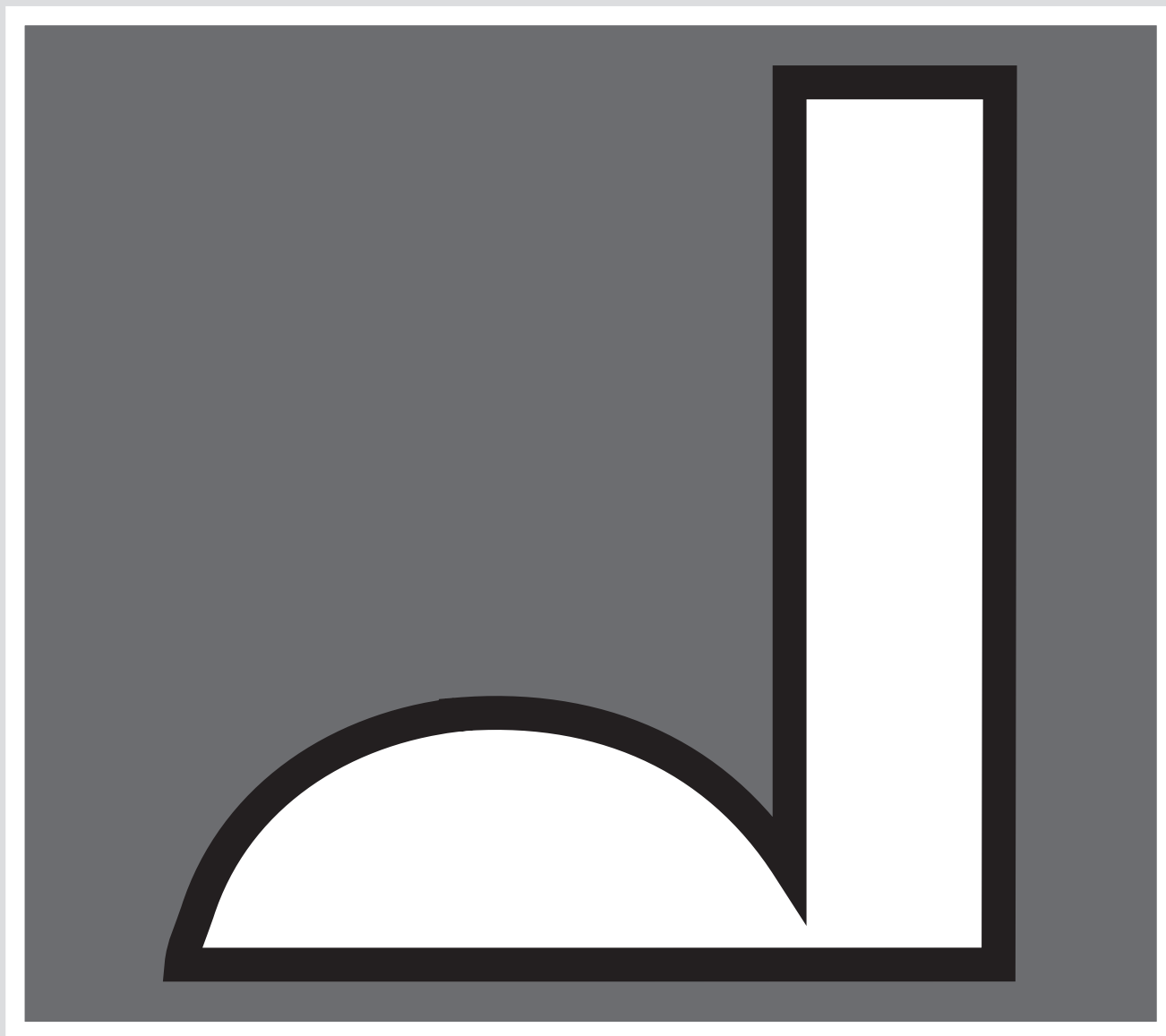




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 054 - QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)		3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP)		4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka - (PMDB-MS) ^(3,4)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) ^(1,5A,7)
1º SECRETÁRIO Cicero Lucena - (PSDB-PB)		2º - João Durval - (PDT-BA)
2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO) ⁷		3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
		4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15
Líder Renan Calheiros - PMDB	Líder Walter Pinheiro - PT ^(22,26)	Líder Jayme Campos - DEM ⁽²⁴⁾
.....	Vice-Líderes Acir Gurgacz Lídice da Mata ^(20,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes ^(7,43)	Vice-Líderes Cyro Miranda ⁽³⁴⁾ Flexa Ribeiro ^(6,33) Lúcia Vânia ⁽³⁵⁾ Mário Couto ⁽³¹⁾ Paulo Bauer ^(5,32)
Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá ⁽⁶⁾ Sérgio Souza ⁽⁶⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner	Líder do PT - 13 Walter Pinheiro ^(22,26) Vice-Líderes do PT Wellington Dias ⁽⁷⁾ Lindbergh Farias ⁽²³⁾ Ana Rita ⁽²⁶⁾ Aníbal Diniz ⁽²⁵⁾	Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁷⁾ Paulo Bauer ^(5,32) Flexa Ribeiro ^(6,33)
Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia ⁽¹²⁾	Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Pedro Taques ⁽²¹⁾	Líder do DEM - 5 José Agripino ^(24,34,45,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽²⁴⁾
Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder do PSB - 4 Lídice da Mata ^(20,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares ⁽³⁰⁾	
	Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes ^(7,43)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PP/PS/C) - 13	Governo Líder Eduardo Braga - PMDB ⁽³⁸⁾ Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata ^(20,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	PSD - 2 Líder Kátia Abreu - PSD ^(11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão
Líder do PTB - 6 Gim Argello Vice-Líderes Blairo Maggi ⁽¹⁹⁾ Alfredo Nascimento ⁽⁴¹⁾ João Vicente Claudino		
Líder do PR - 6 Blairo Maggi ⁽¹⁹⁾ Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento ⁽⁴¹⁾ Vicentinho Alves ⁽⁴²⁾		
Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim ^(17,47)		
	PSOL - 1 Líder Randolfe Rodrigues - PSOL ⁽¹⁸⁾	

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerà a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) designa-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerà a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSNB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSIAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSIAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSIAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSIAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSIAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 038/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme Of. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUI/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Atos Patrícia Freitas Portella Nunes Martins Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS	
1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL	
Nºs 16 a 18, de 2012	14083
2 – ATA DA 66ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE ABRIL DE 2012	
2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2012 (nº 2.851/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	14085
Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2012 (nº 2.965/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.	14089
Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2012 (nº 2.968/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	14094
Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2012 (nº 2.990/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sorali – Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.	14099
Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2012 (nº 3.026/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.	14103
Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2012 (nº 3.041/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.	14107
Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2012 (nº 3.082/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais..	14110
Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2012 (nº 3.086/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo....	14114
Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2012 (nº 24/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.	14118
Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2012 (nº 104/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.	14123
2.2.2 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 93 a 102, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. As matérias serão apreciadas terminativamente.	14126
2.2.3 – Leitura de projetos	
Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2012, de autoria do Senador Pedro Taques, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), com as alterações realizadas pela Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-473 situado entre o Entroncamento com a BR-174 em Pontes e Lacerda e o Entroncamento com a MT-265.	14126
Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2012, de autoria do Senador Pedro Taques, que acrescenta os arts. 190-A a 190-D à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever a possibilidade de ingresso de assistente do Mi-	

nistério Público em todos os termos do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente. ...

14151

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que o licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações seja competência exclusiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), independentemente de outras jurisdições normativas.

14155

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2012, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera os arts. 40, 55 e 99 e acrescenta o art. 98-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para prever, nas contratações que envolverem a execução de obras e serviços de engenharia, a obrigação do contratado de fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público os correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro, e dá outras providências.

14161

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, que altera os arts. 4º, 9º e 47 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação dos Imóveis Urbanos), a fim de possibilitar o desfazimento da locação por iniciativa do locador, antes do término de duração do contrato. ..

14202

2.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 337, de 2012, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando voto de congratulações à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). .

14203

Nº 338, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando voto de congratulações à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). .

14204

2.2.5 – Parecer

Nº 432, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 30, de 2012. (Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 12, de 2012)

14204

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 12, de 2012, resultante de parecer lido anteriormente.

14208

2.2.7 – Comunicação

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, de eleição do Vice-Presidente da Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil. (Ofício nº 44/2012)

14208

2.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Defesa da revalidação e do reconhecimento de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica; e outros assuntos..

14208

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Satisfação com as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Estado do Amazonas contra as cheias na região.

14211

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários sobre audiência pública realizada hoje na CAS, durante a qual se discutiu a necessidade de interiorização dos médicos.

14213

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA – Cobrança de uma ação transformadora do Governo Federal que promova mudanças de qualidade na prestação dos serviços de saúde pública do País.

14232

SENADOR PEDRO SIMON – Expectativa com os trabalhos que serão desenvolvidos pela CPMI que investigará supostas práticas criminosas do Sr. Carlos Cachoeira.

14233

SENADOR ANIBAL DINIZ – Apoio ao Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura do Estado do Acre.

14236

2.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 339, de 2012, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 12, de 2012.

14238

2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR CASILDO MALDANER – Preocupação com a falta de planejamento em infraestrutura logística em todo o País, especialmente no Estado de Santa Catarina.

14240

SENADORA ANGELA PORTELA – Comemoração com os dados divulgados pelo Instituto DataFolha, que revelam a aprovação de 64% dos brasileiros ao Governo da Presidente Dilma Rousseff; e outro assunto.

14241

SENADOR WALDEMIR MOKA – Elogio ao “PAC Mobilidade Grandes Cidades”, e satisfação com a seleção da cidade de Campo Grande para receber investimentos do referido programa.

14243

SENADORA ANA AMÉLIA – Destaque para a necessidade de comprometimento dos parlamentares com a investigação das denúncias que envolvem o Sr. Carlos Cachoeira.

14244

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Registro da posse, na última semana, dos Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa, como Presidente e Vice-Presidente do STF, respectivamente, para o biênio 2012-2014.

14245

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 340, de 2012, de autoria do Senador Wellington Dias, solicitando voto de aplauso à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Piauí.

14250

Nº 341, de 2012, de autoria dos Senadores Casildo Maldaner, Luiz Henrique e Paulo Bauer, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Desembargador e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, Sólon d'Eça Neves. ..

14250

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 339, de 2012, aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Resolução nº 12, de 2012, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que

autoriza do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**..... 14251

Redação Final do Projeto de Resolução nº 12, de 2012 (**Parecer nº 433, de 2012-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação..... 14251

2.3.2 – Item 6 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 342, de 2012, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Resolução nº 72, de 2010, do Senador Romero Jucá, que *estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas*. **Aprovada a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo)**, após **Pareceres nºs 434 a 437, de 2012-PLEN**, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, tendo usado da palavra os Senadores Paulo Bauer, Luiz Henrique, Alvaro Dias, Aécio Neves, Cyro Miranda, Magno Malta, Ricardo Ferraço, Raulofo Rodrigues, Ana Rita, Casildo Maldaner, Mário Couto, Lúcia Vânia, Lindbergh Farias, Sérgio Souza, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Romero Jucá. (Votação nominal) (Prejudicado o Projeto de Resolução nº 72, de 2010)..... 14254

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010 (**Parecer nº 438, de 2012-CDIR**). **Aprovada, com a Emenda nº 1-PLEN e Subemenda**, após **Pareceres nºs 439 e 440, de 2012-PLEN**, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, tendo usado da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Eduardo Braga e Ricardo Ferraço. (Votação nominal)..... 14290

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010 (**Parecer nº 441, de 2012-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 14301

2.3.3 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de desligamento da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Wellington Dias da composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil. (**Ofício nºs 55 e 56/2012**). . 14302

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil (**Ofício nº 58/2012**). *Designação da Senadora Lídice da Mata, como suplente, para compor a referida Comissão*. 14303

2.3.4 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012 (nº 3.044/2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sandes Júnior, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino*..... 14305

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2012 (nº 6.564/2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Marco Maia, que *altera o art. 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”, para ampliar a legitimidade ativa nele prevista*..... 14308

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012 (nº 4.268/2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sandes Júnior, que *acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre faixas de pedestres*..... 14311

2.4.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 28, 29 e 31, de 2012..... 14313

2.4.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2012 (nº 4.564/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ) e dá outras providências*... 14313

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012—Complementar (nº 230/2004, na Casa de origem), de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *modifica a Lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003*..... 14324

2.4.4 – Substitutivo recebido da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2003 (nº 5.273/2009, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que *dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que “estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências”*. 14327

2.4.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *acrescenta o § 12 ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para exigir exame*

médico anual dos condutores de transporte de cargas ou passageiros e dá outras providências. 14329

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *insere o art. 103-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, de forma a permitir a suspensão temporária do pagamento de débito previdenciário para aplicação dos recursos correspondentes em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada, e dá outras providências*..... 14331

2.4.6 – Leitura de requerimentos

Nº 345, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Edevaldes Alves. 14339

Nº 346, de 2012, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 14339

Nº 347, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de congratulações aos Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. 14340

Nº 348, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, no dia 29 de maio próximo, destinada à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes..... 14342

Nº 349, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 27 do corrente..... 14343

Nº 350, de 2012, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 2 a 5 de maio próximo. 14343

Nº 351, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 25 de maio próximo. 14343

2.4.7 – Pareceres

Nº 442, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2012..... 14344

Nº 443, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2012..... 14349

Nº 444, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2012..... 14354

2.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDUARDO LOPES – Homenagem pelo transcurso dos 52 anos de Brasília..... 14358

SENADOR ROMERO JUCÁ – Vivas à força da mulher empreendedora brasileira..... 14358

SENADOR RENAN CALHEIROS – Relato do anúncio do Programa de Investimentos para a Mobilidade Urbana do Governo Federal..... 14359

2.4.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 14360

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – ATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Ato do Presidente

Nº 13, de 2012 14362

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Comissões Mistas

Comissão Mista permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC

Comissão mista representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Comissões de Trabalho

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 559**, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2012, em Edição Extra, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS a adquirir participação na Celg Distribuição S.A. – CELG D e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012. – Deputada **Rose de Freitas**, Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, publicada

no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012. – Deputada **Rose de Freitas**, Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 561, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, em Edição Extra, que “Altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012. – Deputada **Rose de Freitas**, Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Ata da 66ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 24 de abril de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência da Sra. Marta Suplicy, dos Srs. Waldemir Moka, João Ribeiro,
Jorge Viana e Eduardo Suplicy*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-
-se às 20 horas e 19 minutos.)*

É o seguinte o registro de compareci-
mento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

66ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 24/4/2012 07:37:50 até 24/4/2012 21:46:40

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANÍBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
DEM	MA	CLÓVIS FECURY	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELÍDIO DO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUP LICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PT	SP	MARTA SUP LICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 77 Senadores

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2012

(nº 2.851/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio

- RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

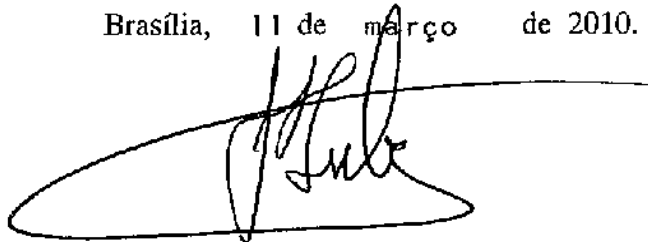
Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 755/2009–MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015324/2003, em que a RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1988, que entrou em vigor no dia 23 de novembro de 1988, data em que o respectivo extrato de convênio foi publicado no Diário Oficial da União. Posteriormente, a denominação foi alterada para a atual, nos termos do Aditivo ao referido Convênio, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000661/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 90012911921104818.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravata, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMD Empreendimentos Ltda., pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravata, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paranaíba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000700/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR-MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pela prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paranaíba, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53500.015324/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 94, DE 2012

(nº 2.965/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;
- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;
- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andará - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíba - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

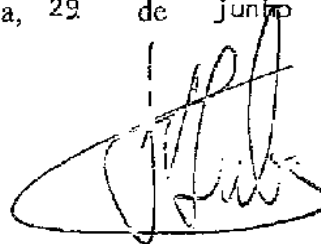
47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.



EM nº. 921/2009-MC

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041485/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PLATÃ DE SALVADOR LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 662 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda., pela Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2012

(nº 2.968/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760 de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

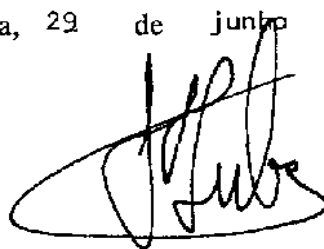
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;
- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibaanos - SC;

- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;
- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andará - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;
- 33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;
- 35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;
- 36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;
- 37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;
- 43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhese Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;
- 44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;
- 47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e
- 50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.



EM nº. 954/2009-MC

Brasília, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53740.001147/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001.
2. A permissão foi outorgada originariamente à Televisão Universitária Ltda, pela Portaria nº 85, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Exclusiva Ltda, pela Portaria nº 64, de 10 abril de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 760 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001147/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Televisão Universitária Ltda., pela Portaria nº 85, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Exclusiva Ltda., pela Portaria nº 64, de 10 abril de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2012

(nº 2.990/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38 de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

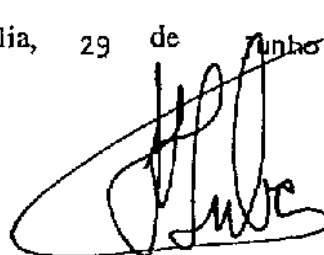
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;
- 2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;
- 3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;
- 4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;
- 5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;
- 6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;
- 7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;
- 8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;
- 9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;
- 10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

- 11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;
- 12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;
- 13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;
- 14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;
- 15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;
- 16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;
- 17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;
- 18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;
- 19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;
- 20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;
- 22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;
- 23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;
- 24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;
- 25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;
- 26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;
- 27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;
- 28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;
- 29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;
- 30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;
- 31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;
- 32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

- 33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;
- 34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;
- 35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;
- 36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;
- 37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;
- 38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;
- 39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;
- 40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;
- 41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;
- 42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;
- 43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;
- 44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;
- 45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;
- 46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;
- 47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;
- 48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;
- 49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e
- 50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010



EM nº 64/2010-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre Rios, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SORALI - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. (Processo nº 53640.000190/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 38 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000190/2002, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

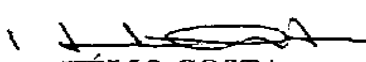
Art. 1º Outorgar permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Entre Rios, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2012

(nº 3.026/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36 de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

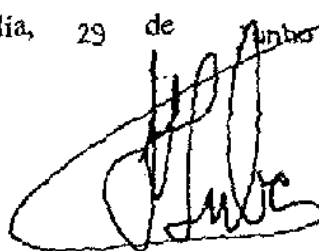
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;
- 2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;
- 3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;
- 4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;
- 5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;
- 6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;
- 7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;
- 8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;
- 9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;
- 10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

- 11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;
- 12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;
- 13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;
- 14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;
- 15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;
- 16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;
- 17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;
- 18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;
- 19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;
- 20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;
- 22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;
- 23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;
- 24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;
- 25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;
- 26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;
- 27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;
- 28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;
- 29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;
- 30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;
- 31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;
- 32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;
- 33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

- 34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;
- 35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;
- 36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;
- 37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;
- 38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;
- 39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;
- 40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;
- 41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;
- 42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;
- 43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;
- 44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;
- 45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;
- 46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;
- 47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;
- 48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;
- 49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e
- 50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010



EM nº. 61/2010-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Real de Comunicações Ltda (Processo nº 53640.000192/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 36 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000192/2002, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2012

(nº 3.041/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 12 de maio de 2009, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

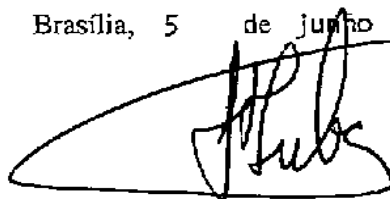
Mensagem nº 417, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de

maio de 2009 que “Outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo”.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM nº. 465/2009-MC

Brasília, 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à **FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO** para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2009.

Outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034984/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

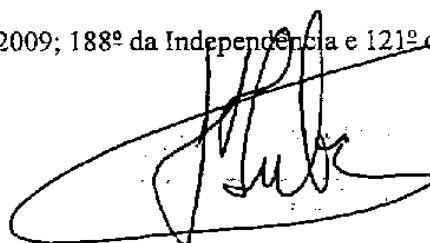
Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 99, DE 2012

(nº 3.082/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511 de 6 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibaanos - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;
- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andará - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíba - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhese Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de Junho de 2009.

EM nº. 747/2009-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041914/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002.

2. A permissão foi conferida originariamente à Fundação Rádio Educativa São Sebastião, por meio da Portaria nº 190, de 4 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1982, posteriormente, transferida à Fundação Rádio Educativa Quadrangular, por meio da Portaria nº 424, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 511 , DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

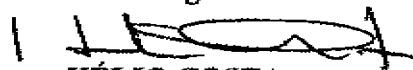
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041914/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR, originariamente deferida à Fundação Rádio Educativa São Sebastião por meio da Portaria nº 190, de 4 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2012

(nº 3.086/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701 de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

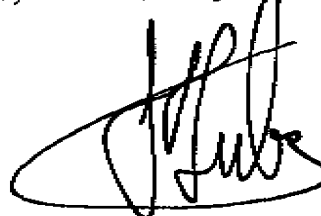
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibaanos - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;
- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;
- 33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;
- 35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;
- 36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíba - PR;
- 37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;
- 43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhosa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;
- 44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;
- 47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e
- 50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.



EM nº. 973/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.005502/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2006.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 1976, renovada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 1998 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentam.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa***PORTARIA Nº 701 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005502/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 1976, renovada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA**Ministro de Estado das Comunicações**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 101, DE 2012

(nº 24/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299 de 19 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;
- 2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procopio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

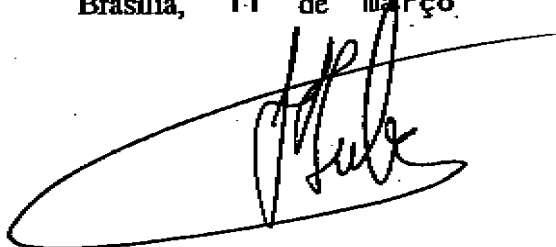
21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

- 24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;
- 25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;
- 26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;
- 28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;
- 29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;
- 30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
- 31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;
- 32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;
- 33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;
- 34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;
- 35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;
- 36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
- 37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;
- 38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara - GO;
- 40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e
- 41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 843/2009 – MC

Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.026824/2005-99, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2005.
2. A outorga do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1975, renovada por meio da Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 6 de setembro de 2009.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 299 ,DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026824/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada a RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. pela Portaria n.º 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 e, renovada pela Portaria n.º 438, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e pela Portaria n.º 88 de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 161 de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2012

(nº 104/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de julho de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

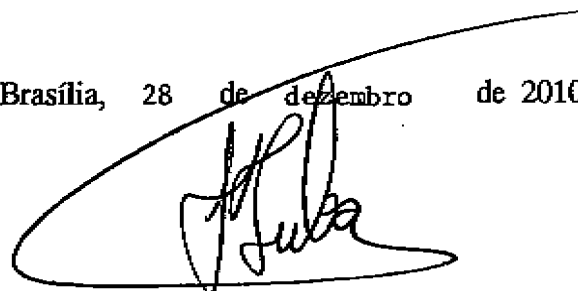
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 745, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por quinze anos, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 314/2010 – MC

Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.057721/2006 em que a **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de outubro de 2006.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057721/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 26, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 93 a 102, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber

emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 2012

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), com as alterações realizadas pela Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-473 situado entre o Entroncamento com a BR-174 em Pontes e Lacerda e o Entroncamento com a MT-265.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com as alterações realizadas pela Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entr. BR-174 (A)/352 (Pontes e Lacerda) – Entr. MT-265	MT	134,3		

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A federalização da rodovia MT-743, no trecho que vai desde o Entroncamento da MT-265 próximo à fronteira com a Bolívia até a sede do Município de Pontes e Lacerda, é providência de grande relevância social e econômica para a região, bem como insere-se nos objetivos do Sistema Nacional de Viação.

Quanto aos benefícios socioeconômicos, temos constatado inúmeras reivindicações dos habitantes da região de Pontes e Lacerda e seus representantes, no sentido de proporcionar, com essa medida, melhores condições de trafegabilidade para as comunidades ao longo de todo o trecho. Além disso, a implantação da rodovia nos padrões federais virá a facilitar o acesso mais rápido e seguro a uma vasta região de fronteira atualmente sofrendo com difíceis condições de acesso, inclusive para vários destacamentos militares que cumprem sua missão nessa inóspita paragem.

Do ponto de vista da lógica do SNV, trata-se de rodovia que facilita o acesso a pontos de fronteira, estando contemplado na previsão do art. 13, inc. V, da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, atendendo dessa maneira ao objetivo geral do Sistema Federal de Viação de assegurar a unidade nacional e a integração regional, conforme o art. 4º, inciso I, do mesmo diploma legal.

Desse modo, submetemos a presente proposição ao descortino do Congresso Nacional com a confiança do reconhecimento de sua adequação aos interesses nacionais.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO TAQUES**

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.****Regulamento**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Vide Lei nº 12.264, de 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral, Sistemia Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1 - Conceituação (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.0 - O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.1 - Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem: (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.2 - Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.3 - Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação, localizados nas áreas urbanas. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;

b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;

~~e) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes, para, em etapas subseqüentes, cuidar-se de sua expansão;~~

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes. (Redação dada pela Lei nº 6.630, de 16.4.1979)

d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviços ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;

e) em consequência ao princípio anterior, será assegurada aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades;

f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada em função da existência prévia de estudos econômicos, que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final;

g) a aquisição de equipamentos ou execução de instalações especializadas serão precedidas de justificativa, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros;

h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento;

i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvam-se apenas, as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;

j) os recursos gerados no Setor Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;

l) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada à análise dos benefícios e custos do projeto integrado e as respectivas características técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;

~~m) os investimentos em vias de transportes, portos e aeroportos, nas áreas metropolitanas e demais áreas urbanas, deverão ser coordenados por planos diretores e/ou projetos específicos e compatibilizados com os planos de desenvolvimento urbano, visando obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das zonas residenciais.~~

m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. (Redação dada pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

Art 4º As rodovias ou trechos de rodovia, já construídos e constantes do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação aprovado por esta lei, passam automaticamente para a jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.

Art 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter Complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.

Art 6º As vias de transporte, portos e aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas

obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art 9º O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes estabelecerá a sistemática do planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação obedecidos os princípios e normas fundamentais, enumerados no artigo 3º.

Art 10. Os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios elaborarão e reverão os seus Planos Viários com a finalidade de obter-se adequada articulação e compatibilidade entre seus sistemas viários e destes com os sistemas federais de Viação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo, no que se refere a planos e sistemas rodoviários, é condição essencial à entrega, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), das parcelas cabíveis àquelas Unidades Administrativas, do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, somente sendo lícito aos Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem recursos oriundos daquele imposto nos seus Sistemas Rodoviários, quando estes se harmonizem e se integrem entre si e com o Sistema Rodoviário Federal.

§ 2º Para atendimento ao disposto na legislação em vigor, especialmente no artigo 21, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabelecerá a sistemática de verificação da compatibilidade e adequação, do planejamento e implementação dos Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, ao Plano Nacional de Viação.

§ 3º A sistemática de que trata o parágrafo anterior estabelecerá a forma e os prazos em que serão prestadas as informações necessárias à verificação mencionada e proverá normas organizacionais, de planejamento, de execução e de estatística, como orientação para os setores rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a obter seu funcionamento harmônico e efetivamente integrado num sistema rodoviário de âmbito nacional.

Art 11. Os Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, serão elaborados e implementados dentro de Sistemática semelhante à do Plano Nacional de Viação e deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desse Plano, ser submetidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que os apreciará, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Transportes.

Art 12. Após cento e oitenta dias da publicação dos Planos Rodoviários Estaduais, os Municípios deverão apresentar seus planos rodoviários aos órgãos competentes dos Estados em que se situam.

§ 1º Os órgãos rodoviários estaduais aprovarão os Planos Rodoviários Municipais, dando imediata ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 2º Desde que não haja incompatibilidade com os Planos Rodoviários Municipais, Estaduais e o Plano Nacional de Viação, poderão ser elaborados Planos Rodoviários Vicinais Intermunicipais pelos órgãos rodoviários estaduais, de comum acordo com os Municípios interessados.

§ 3º Basicamente, a competência executiva e político-administrativa das rodovias vicinais intermunicipais, não consideradas rodovias estaduais, caberá aos respectivos municípios em que se situarem.

Art 13. O caput do artigo 12 e seu parágrafo 4º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação, mantidas as alterações introduzidas nos demais parágrafos desse artigo, pelo art. 5º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967:

"Art. 12. Os Estados e o Distrito Federal somente receberão as suas quotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a destinação e aplicação daqueles recursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A inobservância dos prazos a que se referem os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados por motivo de força maior, a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinará retenção automática das quotas a serem distribuídas".

Art 14. O item I e o parágrafo 4º, do artigo 14, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 14.

I - No máximo dez por cento em rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas.

.....

§ 4º As rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas poderão ter sua jurisdição ou conservação a cargo dos órgãos rodoviários estaduais ou municipais, concernentes".

Art 15. O artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER, serão integralmente aplicados pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, na execução dos planos rodoviários estaduais, municipais ou territoriais, os quais deverão se articular e compatibilizar com as diretrizes deste Decreto-lei e do Plano Nacional de Viação, de modo a obter-se um sistema rodoviário integrado de âmbito nacional".

Art 16. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os Estados, Territórios e Distrito Federal deverão submeter suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados de atividades ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as normas e padrões que este órgão estipular.

§ 2º Os Municípios submeterão suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados à aprovação das autoridades estaduais respectivas, na forma que estas determinarem, atendidas, dentro do possível, a homogeneidade com as normas e padrões mencionados no parágrafo anterior".

Art 17. A alínea h, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 799, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

h) manifestar-se sobre os Planos Rodoviários que os Estados, Territórios e Distrito Federal lhe submeterem, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Art 18. O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou projetadas:

I - BR-230 (Transamazônica) - Trecho: Estreito - Altamira - Itaítuba - Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km;

II - BR-425 - Trecho: Abunã - Guajara-Mirim, na extensão aproximada de 130 km;

III - BR-364 - Trecho: Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul - Japiim, na extensão aproximada de 1.000 km;

IV - BR-317 - Trecho: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil, na extensão aproximada de 880 km;

V - BR-230 (Transamazônica) - Trecho Humaitá-Lábrea, na extensão aproximada de 230 km;

VI - BR-319 - Trecho: Manaus-Humaitá-Porto Velho, na extensão aproximada de 760 km; (Vide Lei nº 6.337, de 4.6.1976)

VII - BR-174 - Trecho: Manaus-Caracará-Boa Vista-Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 970 km;

VIII - BR-401 - Trecho: Boa Vista-Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 km;

IX - BR-364 - Trecho: Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, na extensão aproximada de 1.400 km;

X - BR-163 - Trecho: Cuiabá-Cachimbo-Santarém - Alenquer-Fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 2.300 km;

XI - BR-156 - Trecho: Macapá-Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km; (Vide Decreto Lei nº 1.868, de 30.3.1981)

XII - BR-080 - Trecho: Rio Araguaia-Cachimbo-Jacareacanga - Careiro, na extensão aproximada de 1.800 km;

XIII - BR-010/226/153 - Trecho: Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás), na extensão aproximada de 900 km;

XIV - BR-010/230 - Trecho: Guamá-Carolina, na extensão aproximada de 600 km;

XV - BR-070 - Trecho: Rio-Araguaia-Cuiabá, na extensão aproximada de 470 km;

XVI - BR-307 - Trecho: Cruzeiro do Sul-Benjamin Constant-Içana-Cucui (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-413), na fronteira com o Peru, sendo a extensão total aproximada de 1.750 km;

XVII - BR-210 - Trecho: Macapá-Caracará-Içana-Mitu (Fronteira com a Colômbia), na extensão aproximada de 2.450 km;

XVIII - BR-158 - Trecho: São Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças, na extensão aproximada de 630 km.

Parágrafo único. Os pontos de passagem e as extensões dos trechos planejados serão fixados definitivamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, após os estudos técnicos e topográficos finais".

Art 19. Enquanto não for estabelecida nova sistemática preconizada no artigo 10 e seus parágrafos desta lei, assim como no artigo 21 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, modificados pelo artigo 16 da presente lei, continuarão em vigor as disposições da legislação que trata do assunto.

Art 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará Projeto, dispondo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art 21. É mantido o Plano Aeroviário Nacional de que trata o Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, observada sua compatibilidade com as disposições desta lei e atendidas as demais definições do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966).

Art 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

J. Araripe Macêdo

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.1973 e retificado em 11.12.1973

ALTERAÇÕES

ITENS	ATO DE ALTERAÇÃO
Item 1.2 - O Sistema Nacional de Viação	<u>Lei nº 6.261, de 14.11.1975</u>
Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	<u>Lei nº 11.314, de 2006</u>
	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u>
	<u>Lei nº 11.122, de 31.6.2005</u>
	<u>Lei nº 11.003, de 16.12.2004</u>
	<u>Lei nº 10.960, de 7.10.2004</u>
	<u>Lei nº 10.789, de 28.11.2003</u>
	<u>Lei nº 10.739, de 24.9.2003</u>
	<u>Lei nº 10.606, de 19.12.2002</u>
	<u>Lei nº 10.540, de 1º.10.2002</u>
	<u>Lei nº 10.031, de 20.10.2000</u>
	<u>Lei nº 10.030, de 20.10.2000</u>
	<u>Lei nº 9.830, de 2.9.1999</u>
	<u>Lei nº 9.078, de 11.7.1995</u>
	<u>Lei nº 7.581, de 24.12.1986</u>
	<u>Lei nº 7.003, de 24.6.1982</u>
	<u>Lei nº 6.976, de 14.12.1981</u>
	<u>Lei nº 6.933, de 13.7.1980</u>
	<u>Lei nº 6.776, de 30.4.1980</u>
	<u>Lei nº 6.648, de 16.5.1979</u>
	<u>Lei nº 6.555, de 22.8.1978</u>
	<u>Lei nº 6.504, de 13.12.1977</u>
	<u>Lei nº 6.406, de 21.3.1977</u>
	<u>Lei nº 11.475, de 2007</u>
	<u>Lei nº 11.482, de 2007)</u>
	<u>Lei nº 11.729, de 2008</u>
	<u>Lei nº 11.731, de 2008</u>
	<u>Lei nº 11.772, de 2008</u>
	<u>Lei nº 11.862, de 2008</u>
	<u>Lei nº 11.879, de 2008</u>
	<u>Lei nº 11.880, de 2008</u>
	<u>Lei nº 11.911, de 2009</u>
	<u>Lei nº 11.968, de 2009</u>
Item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u>
	<u>Lei nº 10.680, de 23.5.2003</u>
	<u>Lei nº 9.060, de 14.6.1995</u>
	<u>Lei nº 7.436, de 20.12.1985</u>

	<u>Lei nº 6.574, de 30.9.1978</u> <u>Lei nº 6.346, de 6.7.1976</u> <u>(Medida Provisória nº 427, de 2008)</u> <u>Lei nº 11.772, de 2008</u>
Item 4.2 - Relação Descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do P. N.V.	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 9.852, de 27.10.1999</u> <u>Lei nº 6.671, de 4.7.1979</u> <u>Lei nº 6.630, de 16.4.1979</u> <u>(Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)</u> <u>Lei nº 11.518, de 2007.</u> <u>Lei nº 11.550, de 2007.</u> <u>(Vide Medida Provisória nº 427, de 2008)</u> <u>Lei nº 11.701, de 2008</u> <u>Lei nº 11.772, de 2008</u> <u>Lei nº 12.058, de 2009</u> <u>Medida Provisória nº 513, de 2.010</u> <u>Lei nº 12.409, de 2011</u>
Item 5.2.1 - Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação	<u>Lei nº 6.630, de 16.4.1979)</u> <u>Lei nº 12.247, de 2010</u>

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030,

de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quanto aos modos de transporte, o SNV compreende os subsistemas rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário.

CAPÍTULO II DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO

Art. 3º O Sistema Federal de Viação - SFV é composto pelos seguintes subsistemas:

I - Subsistema Rodoviário Federal;

II - Subsistema Ferroviário Federal;

III - Subsistema Aquaviário Federal; e

IV - Subsistema Aeroviário Federal.

Art. 4º São objetivos do Sistema Federal de Viação - SFV:

I - assegurar a unidade nacional e a integração regional;

II - garantir a malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;

III - promover a integração física com os sistemas viários dos países limítrofes;

IV - atender aos grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento;

V - prover meios e facilidades para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional.

Art. 5º Compete à União, nos termos da legislação vigente, a administração do SFV, que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes.

Art. 6º A União exercerá suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

I – (VETADO);

II - concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;

III - parceria público-privada.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infraestrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada, respeitada a legislação federal.

Art. 7º A União poderá aplicar recursos financeiros no SFV, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 6º, é vedada a aplicação de recursos da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade de qualquer das demais partes envolvidas.

Art. 8º Os componentes físicos dos subsistemas integrantes do SFV integram as relações descritivas anexas a esta Lei e sujeitam-se às especificações e normas técnicas formuladas pela autoridade competente, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Art. 9º As rodovias, ferrovias e vias navegáveis terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias, ferrovias e vias navegáveis planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10. A alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que justifiquem as alterações e dependerão de:

I - aprovação de lei específica, no caso do transporte terrestre e aquaviário;

II - ato administrativo da autoridade competente, designada nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no caso do transporte aéreo.

§ 1º São dispensadas de autorização legislativa as mudanças de traçado decorrentes de ampliação de capacidade ou da construção de acessos, contornos ou variantes, em rodovias, ferrovias e vias navegáveis.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, as mudanças serão definidas e aprovadas pela autoridade competente, em sua esfera de atuação.

Art. 11. A implantação de componente do SNV será precedida da elaboração do respectivo projeto de engenharia e da obtenção das devidas licenças ambientais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO III DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 12. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 13. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I - Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II - Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III - Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV - Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste; e

V - Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam pontos importantes de 2 (duas) ou mais rodovias federais, ou permitem o acesso a instalações federais de importância estratégica, a pontos de fronteira, a áreas de segurança nacional ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários constantes do SNV.

Art. 14. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são designadas pelo símbolo “BR”, seguido de um número de 3 (três) algarismos, assim constituído:

I - o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, sendo:

- a) 0 (zero), para as rodovias radiais;
- b) 1 (um), para as rodovias longitudinais;
- c) 2 (dois), para as rodovias transversais;
- d) 3 (três), para as rodovias diagonais; e
- e) 4 (quatro) para as rodovias de ligação;

II - os outros 2 (dois) algarismos referem-se à posição geográfica da rodovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

Art. 15. O Anexo I apresenta a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I - promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II - ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III - atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV - prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da Rinter.

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:

- I - acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;
- II - rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rinter.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Seção II

Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 20. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;
- II - possibilitar o acesso a portos e terminais do Sistema Federal de Viação;
- III - possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;
- IV - promover ligações necessárias à segurança nacional.

Parágrafo único. Integram o Subsistema Ferroviário Federal os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais instalações de propriedade da União.

Art. 21. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

- I - Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;
- II - Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;
- III - Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- IV - Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a III, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais; e
- V - Acessos Ferroviários: segmentos de pequena extensão responsáveis pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros a ferrovias discriminadas nos incisos I a IV.

Art. 22. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são designadas pelo símbolo "EF" ou "AF", indicativo de estrada de ferro ou de acesso ferroviário, respectivamente.

§ 1º O símbolo "EF" é acompanhado por um número de 3 (três) algarismos, com os seguintes significados:

I - o primeiro algarismo indica a categoria da ferrovia, sendo:

- a) 1 (um) para as longitudinais;
- b) 2 (dois) para as transversais;
- c) 3 (três) para as diagonais; e
- d) 4 (quatro) para as ligações;

II - os outros 2 (dois) algarismos indicam a posição da ferrovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

§ 2º O símbolo "AF" é seguido pelo número da ferrovia ao qual está ligado o acesso e complementado por uma letra maiúscula, sequencial, indicativa dos diferentes acessos ligados à mesma ferrovia.

Art. 23. O Anexo III apresenta a relação descritiva das ferrovias que integram o Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 24. Fica a União autorizada a desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Parágrafo único. A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos no caput deste artigo.

Seção III Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 25. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

- I - vias navegáveis;
- II - portos marítimos e fluviais;
- III - eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;
- IV - interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;

V - facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Art. 26. O Anexo IV apresenta a relação descritiva das vias navegáveis existentes e planejadas integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 27. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos portos marítimos e fluviais integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e, no caso de portos fluviais, a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 28. O Anexo VI apresenta a relação descritiva das eclusas e outros dispositivos de transposição de nível existentes e planejados integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 29. A utilização de águas navegáveis de domínio de Estado ou do Distrito Federal, para navegação de interesse federal, nos termos da alínea *d* do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, será disciplinada em convênio firmado entre a União e o titular das águas navegáveis.

Art. 30. Qualquer intervenção destinada a promover melhoramentos nas condições do tráfego em via navegável interior deverá adequar-se aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. A exploração dos portos organizados e de instalações portuárias atenderá ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, independentemente do regime de administração adotado.

Art. 33. A exploração de travessia aquaviária coincidente com diretriz de rodovia ou ferrovia federal será sempre de competência da União.

Seção IV Do Subsistema Aeroviário Federal

Art. 34. O Subsistema Aeroviário Federal é constituído de:

I - os aeródromos públicos que atendam ao tráfego aéreo civil, regular e alternativo, doméstico e internacional, no País ou que sejam estratégicos para a integração e a segurança nacional;

II - o conjunto de aerovias, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo;

III - o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea.

Art. 35. O Anexo VII apresenta a relação descritiva dos aeroportos existentes e planejados integrantes do Subsistema Aeroviário Federal.

Art. 36. Serão classificados como de interesse federal os aeródromos públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo, elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular ou não regular, doméstico ou internacional, situados nas capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

II - aqueles que se situem nas áreas terminais de tráfego aéreo ou nas regiões metropolitanas ou outros grandes aglomerados urbanos que exijam para sua gestão e planejamento a ação coordenada de todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal;

III - os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular, doméstico ou internacional no País;

IV - os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados alternativos aos aeroportos definidos nos incisos I, II e III, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança do tráfego aéreo;

V - aqueles que sejam de interesse para a integração nacional, em razão de servirem a localidade isolada do território nacional, não atendida regularmente por outro modo de transporte;

VI - aqueles que sejam sede de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea necessários à operação regular e segura do tráfego aéreo;

VII - os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para a segurança nacional, tais como os localizados nas faixas de fronteira, em regiões insulares do mar brasileiro e que forem sede ou apoio de instalações ou organizações voltadas à defesa do território;

VIII - os que, em virtude de sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para o desenvolvimento socioeconômico do País, tais como os localizados

em áreas próximas a grandes empreendimentos de exploração mineral de interesse nacional.

Art. 37. Fica a União autorizada a transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio, a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, de acordo com esta Lei, com a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e com a legislação aeronáutica em vigor.

CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE VIAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 38. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I - promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;

III - conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus distritos;

IV - possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar suas estruturas administrativas para assumirem segmentos da infraestrutura viária federal e a execução de obras e serviços que lhes forem outorgados pela União.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. (VETADO).

Art. 42. O art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º

.....

XIV - navegação de travessia: aquela realizada:

- a) transversalmente aos cursos dos rios e canais;
- b) entre 2 (dois) pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas;
- c) entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas náuticas;
- d) entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptada por corpo de água.” (NR)

Art. 43. Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os componentes físicos da infraestrutura existente ou planejada dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com as respectivas regras de nomenclatura, que passam a compor o Sistema Federal de Viação, sob jurisdição da União.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. (VETADO).

Brasília, 6 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Jobim

Guido Mantega

Alfredo Pereira do Nascimento

Edison Lobão

Luís Inácio Lucena Adams

José Leônidas de Menezes Cristino

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.1.2011

ANEXO I

(VETADO)

ANEXO II

(VETADO)

ANEXO III

(VETADO)

ANEXO IV

(VETADO)

ANEXO V

(VETADO)

ANEXO VI

(VETADO)

ANEXO VII

(VETADO)

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 116, DE 2012**

Acrescenta os arts. 190-A a 190-D à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever a possibilidade de ingresso de assistente do Ministério Público em todos os termos do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se os arts. 190-A a 190-D à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190-A. Em todos os termos do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, a vítima ou, no caso de menoridade ou de incapacidade, seu representante legal, ou, na sua falta, por morte ou ausência, seus herdeiros, conforme o disposto na legislação civil.

Art. 190-B. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 190-C. Ao assistente será permitido propor meios de prova, formular perguntas às testemunhas, à vítima e ao acusado, participar dos debates orais após o Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) minutos, formular quesitos ao exame pericial, requerer diligências, apresentar memoriais e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nas hipóteses do art. 189 ou de extinção da punibilidade.

§ 1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§ 2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento sem motivo justo devidamente comprovado.

§ 3º O recurso do assistente limitar-se-á ao reconhecimento da autoria e da existência do fato.

Art. 190-D. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente, sendo irrecorrível a decisão que indeferir ou admitir a assistência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma questão processual relacionada aos procedimentos de apuração de ato infracional atribuído a adolescente que vem ganhando destaque na atualidade está relacionada à possibilidade ou não do cabimento da assistência à acusação, principalmente quanto a sua legitimidade recursal.

Em análise jurisprudencial, é possível encontrar posições de ambas as correntes, como se depreende da Apelação Cível n. 595185398 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça/RS ou dos Embargos de Declaração em Apelação n. 2004.01.3.001827-0 da 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça/DFT, ambos admitindo à assistência, em face do Recurso Especial n. 1044203/RS da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, entendendo pela impossibilidade da assistência.

Essa celeuma nas posições jurídicas processuais é originada, como bem apontada pelo STJ, por falta de legislação clara sobre a assistência à acusação no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo consta no corpo do próprio acórdão da decisão do STJ alhures citada: “a Lei n. 8.069/90, em seu art. 198, prevê a aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não caberia estender a aplicação dos arts. 268 a 273 do Código de Processo Penal, que trata da figura do assistente da acusação, ao procedimento contido no ECA”. E continua: “Considerando o caráter de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual não há qualquer referência à figura do assistente da acusação, ele é parte ilegítima para interpor recurso de apelação, por falta de previsão legal”.

Note-se que no r. Acórdão, apesar da 5ª Turma não refutar a possibilidade da assistência à acusação para efetuar outros requerimentos, lhe negou legitimidade recursal por falta de legislação específica.

Apesar de essa decisão reconhecer a omissão legislativa, a solução proposta não é a mais indicada, na medida em que o assistente de acusação é uma figura de suma relevância no deslinde processual. Nesse sentido, Luiz Flavio Gomes¹ ensina que: “No plano da legalidade estrita, realmente, não haveria espaço para o assistente de acusação. Mas ao mesmo tempo essa recusa significa cerceamento aos direitos das vítimas e seus familiares. Mais um caso de vitimização secundária (promovida pelas agências públicas, contra

¹ GOMES, Luiz Flávio. **ECA. Recursos. Assistente de Acusação. Impossibilidade**. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2012/04/06/eca-recursos-assistente-de-acusacao-impossibilidade/>. Acessado em 23 de abril de 2012, às 16h25min.

a vítima). A lei deveria ser modificada para deixar explícita a possibilidade de a vítima (ou seus familiares) se habilitarem como assistentes”.

O auxílio prestado pelo assistente de acusação, a despeito de contribuir com a persecução penal de atribuição estatal, possibilita uma melhor e mais célere busca da verdade real relativa aos eventos submetidos à instrução a partir de pretensões e interpretações da pessoa diretamente afetada pelo ilícito danoso, diminuindo a possibilidade de equívocos e outorgando maior legitimidade as decisões jurisdicionais.

Além disso, o assistente à acusação contempla a evolução legislativa processual penal e realça a devida importância das atribuições da vítima junto a instrução.

Assim, considero pertinente essa atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente para assentar positivamente a possibilidade e competências da assistência à acusação no processo de apuração de ato infracional, esvaziando os conflitos jurisprudenciais.

Sublinhe-se que as disposições pretendidas com o presente projeto utilizou por simetria as regras atualizadas de assistência ao Ministério Público contidas no Projeto de Reforma do Código de Processo Penal (arts. 77 à 80, PLS n. 156, de 2009), que já foi aprovado pelo Senado e tramita pela Câmara dos Deputados, além de considerar os arts. 268 à 273 do Código de Processo Penal vigente.

Desse modo, demonstrado o objetivo da proposição e ciente da obrigação do Congresso Nacional com a clareza e atualização legislativa, submeto o presente projeto a apreciação dos ilustres Pares. – Senador **Pedro Taques**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
(...)

Seção V Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em

se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II – apreender o produto e os instrumentos da infração;

III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I – promover o arquivamento dos autos;

II – conceder a remissão;

III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade de mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

III – não constituir o fato ato infracional;

IV – não existir prova de ter o adolescente corrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

I – ao adolescente e ao seu defensor;

II – quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

(...)

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

~~II – em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;~~

II – em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

~~IV – o agravado será intimado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas; (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência~~

~~V – será de quarenta e oito horas o prazo para a extração, a conferência e o conserto do traslado; (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência~~

~~VI – a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação; (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência~~

VII – antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII – mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

(...)

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

(...)

CAPÍTULO IV Dos Assistentes

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.

Art. 269. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 270. O co-réu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do Ministério Público.

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério

Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.

§ 1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§ 2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 272. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente.

Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

(Às Comissões de Constituição, Cidadania e Justiça; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que o licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações seja competência exclusiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), independentemente de outras jurisdições normativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 145 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145.

Parágrafo único. As obras de implantação das redes a que se refere o caput deste artigo serão licenciadas exclusivamente pela Agência, independentemente de quaisquer outras jurisdições normativas, desde que atendidas as disposições desta Lei e da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, ressalvados aos particulares, quando aplicáveis, os direitos de oposição, de compensação e de indenização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O governo federal incluiu entre as prioridades de investimento em infraestrutura o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), que visa assegurar a expansão da oferta de redes e serviços de telecomunicações a taxas não inferiores a 1 Mbps (*megabit* por segundo) para o usuário final, com vistas a disseminar o acesso

à internet com qualidade. Nessa classificação, enquadram-se o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP), que registravam, ao final de 2011, mais de 60 milhões de assinaturas e taxas de crescimento de dois dígitos.

Para responder ao explosivo crescimento da demanda, o governo federal tem investido, via aporte de capital na sociedade de economia mista Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebras), na construção de redes de transporte que, associadas a uma política de preços adequada aos pequenos provedores locais, estimulará a expansão das redes de acesso. Adicionalmente, tem procurado criar condições para que as grandes operadoras privadas antecipem e incrementem seus investimentos.

Nesse sentido, o Poder Executivo tomou a iniciativa de promover importantes alterações legislativas, a exemplo do projeto que resultou na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que abre o mercado de TV por assinatura, e da edição de Medidas Provisórias que oferecem incentivos fiscais em contrapartida à instalação de infraestrutura. Ademais, estabeleceu prazos e tem diligenciado para que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), órgão regulador, execute ações relevantes, como a regulamentação da qualidade nos serviços de banda larga e a outorga de novas faixas de radiofrequência. Por fim, no campo macroeconômico, tem conseguido reduzir os juros e, principalmente, ampliar a oferta de crédito por meio de agências e bancos públicos.

Registram-se, portanto, diversas iniciativas estatais, na esfera federal, que devem se mostrar efetivas na promoção do investimento privado. Por outro lado, certas intervenções do Poder Público em outras esferas de governo, embora legítimas, têm gerado sérios obstáculos à expansão das redes de telecomunicações.

Com amparo na Constituição Federal, estados e municípios têm sido profícuos na edição de normas destinadas a regular a instalação de redes e a oferta de serviços de telecomunicações. Tornaram-se conhecidos – por terem sido judicializados – os casos de leis estaduais que vedavam a cobrança de assinatura básica na telefonia fixa. Com base em uma interpretação mais sensata da Carta Magna, todas as leis não federais que determinavam tal vedação foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou tiveram sua aplicação suspensa até o julgamento de mérito em decisões liminares proferidas pela Justiça Federal.

Em fevereiro de 2011, o Plenário do STF negou provimento a recurso impetrado pelo Município do Rio de Janeiro que procurava reverter decisão judicial que o impedia de cobrar indenização de operadora de te-

lecomunicações pelo uso de faixas de domínio público em vias públicas. Em sua decisão, a Corte Suprema corroborou jurisprudência sobre o tema, no sentido de considerar invasão da competência legislativa privativa da União, fixada no inciso IV do art. 22 da Lei Maior, a edição de leis municipais que disciplinem a prestação de serviços de telecomunicações.

Segundo levantamento feito pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTelebrasil), há mais de 200 leis estaduais e municipais que restringem a instalação de torres e antenas, cada qual com suas próprias exigências e obrigações impostas aos prestadores, o que tem prejudicado significativamente a expansão do sistema.

Exige-se, por exemplo, um distanciamento mínimo entre as antenas e outras edificações, sob a justificativa de se proteger as pessoas contra a exposição a campos eletromagnéticos, ignorando-se a vigência de lei federal (Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009) que já estabelece critérios objetivos e internacionalmente aceitos para se controlar a exposição humana a irradiações provenientes dos serviços de telecomunicações e energia.

Em outras situações, municípios têm exigido a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para autorizar a instalação de novas antenas do serviço celular, a despeito de o órgão competente para estabelecer normas para o *licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras* – o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nos termos do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – nunca ter incluído serviços de radiocomunicação entre tais atividades.

A inobservância, por parte de estados e municípios, da legislação federal aplicável aos serviços de telecomunicações tem motivado o acionamento frequente do Poder Judiciário, aumentando desnecessariamente os custos de prestação dos serviços e provocando atrasos na modernização dessa infraestrutura.

Em busca de uma solução para esse quadro de dificuldades, que abrange temas tão diversos quanto saúde, meio ambiente e política urbana, entre outros, defendemos a centralização do processo de licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações no âmbito do Poder Público. Ao invés de se estabelecerem exceções na legislação específica de cada um dos setores envolvidos, propõe-se delegar à Anatel o poder de definir, em regulamento próprio, a partir do arcabouço legal vigente, quais são as exigências indispensáveis ao licenciamento das obras.

Trata-se de medida consentânea com o disposto nos arts. 21, inciso XI, e 22, inciso IV, da Constituição Federal, que reservam à União a competência para explorar, direta ou indiretamente, os serviços de telecomunicações, “nos termos da lei, que disporá sobre

a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”, bem como legislar privativamente sobre a matéria.

Cuida-se, ainda, nos procedimentos propostos, de resguardar os direitos de propriedade, notadamente os de oposição à instalação de infraestrutura em imóveis privados ou a compensação em caso de concordância, além, claro, do direito à indenização nos raros casos em que se mostrar necessária a desapropriação de bem particular.

Destacamos, por fim, que ao invés de se acrescentar novo dispositivo ao art. 145 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações – LGT), propõe-se a reformulação do seu atual parágrafo único, cujo comando não mais se compatibiliza com a realidade do mercado brasileiro de telecomunicações.

Hoje, a oferta de banda larga depende substancialmente de redes e serviços explorados em regime privado, embora tais serviços sejam essenciais à população, o que justificaria sua oferta em regime público, nos termos do art. 65 da LGT. Não obstante, as medidas ora propostas alcançam todos os serviços de interesse coletivo, independentemente do regime de exploração, com vistas a priorizar a implantação da respectiva infraestrutura.

É razoável, portanto, que, em prol do equilíbrio entre direitos e obrigações nos dois regimes jurídicos, não mais se permita que redes privadas sejam dispensadas do cumprimento integral das obrigações de interconexão previstas para aquelas que dão suporte a serviços em regime público.

Solicitamos o apoio dos Senhores Senadores na avaliação e aprimoramento dessa proposta, cujo conteúdo normativo é de suma importância para organizar e agilizar os investimentos nesse importante segmento da infraestrutura nacional. – Senador **Vital do Rêgo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Regulamento

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV

Das Redes de Telecomunicações

Art. 145. A implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse coletivo, no regime público ou privado, observarão o disposto neste Título.

Parágrafo único. As redes de telecomunicações destinadas à prestação de serviço em regime privado poderão ser dispensadas do disposto no *caput*, no todo ou em parte, na forma da regulamentação expedida pela Agência.

LEI Nº 11.934, DE 5 DE MAIO DE 2009

Mensagem de veto

Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visando a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. Estão sujeitos às obrigações estabelecidas por esta Lei as prestadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, os fornecedores de terminais de usuário comercializados no País e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 2º Os limites estabelecidos nesta Lei referem-se à exposição:

I – da população em geral aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e

II – de trabalhadores aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos em razão de seu trabalho.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;

II – campos elétricos e magnéticos: campos de energia independentes um do outro, criados por voltagem ou diferença de potencial elétrico (campo elétrico) ou por corrente elétrica (campo magnético), associados à geração, transmissão, distribuição e uso de energia elétrica;

III – campos eletromagnéticos: campo radiante em que as componentes de campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;

IV – estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radio-

frequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

V – sistema de energia elétrica: conjunto de estruturas, fios e cabos condutores de energia, isoladores, transformadores, subestações e seus equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios e equipamentos destinados aos serviços de geração, transmissão, distribuição e ao uso de energia elétrica;

VI – exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos;

VII – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VIII – (VETADO)

IX – local multiusuário: local em que estejam instaladas ou em que venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação operando em radiofrequências distintas;

X – radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XI – radiofrequência – RF: frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial e, para os fins desta Lei, situadas na faixa entre 9 kHz e 300 GHz;

XII – relatório de conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente, reconhecida pelo respectivo órgão regulador federal, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição;

XIII – taxa de absorção específica – SAR: medida dosimétrica utilizada para estimar a absorção de energia pelos tecidos do corpo;

XIV – terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

XV – torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical.

Art. 4º Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente em todo o território brasileiro, serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de

usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz.

Parágrafo único. Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela Organização Mundial de Saúde, serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante – ICNIRP, recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º As estações transmissoras de radiocomunicação, os terminais de usuário e os sistemas de energia elétrica em funcionamento no território nacional deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos por esta Lei, nos termos da regulamentação expedida pelo respectivo órgão regulador federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 6º Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público para a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, de radiodifusão e de energia elétrica.

§ 1º As estações transmissoras de radiocomunicação, os terminais de usuários e as infraestruturas de suporte devem observar os imperativos de uso eficiente do espectro de radiofrequências, bem público da União e de desenvolvimento das redes de telecomunicações.

§ 2º É permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário do imóvel.

Art. 7º As pesquisas sobre exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, em especial aqueles oriundos dos fundos setoriais de energia e de saúde, bem como do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor do respectivo Fundo Setorial a determinação da forma de aplicação dos recursos destinados a tais atividades e de apreensão dos projetos a serem apoiados.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Parcela dos recursos referidos no caput deste artigo deverá ser destinada à realização de projetos,

pesquisas e estudos relacionados à exposição aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de ocupantes de postos de trabalho em empresas que utilizem fontes geradoras desses campos e de indivíduos que possam ser especialmente afetados por eles, tais como crianças, idosos e gestantes.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Para o desenvolvimento das atividades a serem executadas pelo órgão regulador federal de energia elétrica por força desta Lei, serão utilizados recursos oriundos da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 10. É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, tampouco as harmonizadas à paisagem.

§ 2º O órgão regulador federal de telecomunicações estabelecerá as condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado devido a motivo técnico.

Art. 11. A fiscalização do atendimento aos limites estabelecidos por esta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, terminais de usuário e sistemas de energia elétrica será efetuada pelo respectivo órgão regulador federal.

Art. 12. Cabe ao órgão regulador federal de telecomunicações adotar as seguintes providências:

I – (VETADO)

II – implementar, manter, operar e tornar público sistema de monitoramento de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências para acompanhamento, em tempo real, dos níveis de exposição no território nacional;

III – realizar medição de conformidade, 60 (sessenta) dias após a expedição da respectiva licença de funcionamento, no entorno de estação instalada em solo urbano e localizada em área crítica;

IV – realizar medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos no entorno de locais multiusuários devidamente identificados e definidos em todo o território nacional; e

V – realizar medições de conformidade, atendendo a solicitações encaminhadas por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas.

§ 1º As medições de conformidade a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de amostras estatísticas representativas do total de estações transmissoras de radiocomunicação licenciadas no período referido.

§ 2º As medições de conformidade serão executadas pelo órgão regulador mencionado no caput deste artigo ou por entidade por ele designada.

Art. 13. As prestadoras de serviços que utilizem estações transmissoras de radiocomunicação deverão, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes de todas as suas estações transmissoras de radiocomunicação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As emissoras de radiodifusão comercial não enquadradas na Classe Especial, de acordo com regulamento técnico, e as emissoras de radiodifusão educativa e de radiodifusão comunitária não são obrigadas a realizar as medições mencionadas no caput deste artigo, que ficarão a cargo do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 3º Em locais multiusuários, as medições deverão considerar o conjunto das emissões de todas as fontes de campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos presentes.

§ 4º As prestadoras deverão disponibilizar ao órgão regulador federal de telecomunicações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, informações sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei por suas estações transmissoras, na forma estabelecida na regulamentação.

§ 5º A critério do órgão regulador federal de telecomunicações, as prestadoras poderão ser dispensadas da apresentação de dados sobre estações transmissoras para as quais já tenham encaminhado, até julho de 2004, as informações referidas no § 4º deste artigo ao órgão regulador de telecomunicações.

§ 6º As informações referidas no § 4º deste artigo deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores e deverão alimentar, em periodicidade a ser definida na regulamentação, o cadastro informatizado a que se refere o art. 17 desta Lei.

Art. 14. Os fornecedores de terminais de usuário comercializados no País deverão informar, com destaque, no manual de operação ou na embalagem, que o produto atende aos limites da taxa de absorção específica estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Os valores de taxa de absorção específica medidos para cada produto comercializado deverão ser disponibilizados ao público pelos fornecedores na rede mundial de computadores e deverão alimentar o cadastro informatizado a que se refere o art. 17 desta Lei.

§ 2º Os manuais de operação e as embalagens deverão conter ainda informações sobre o uso adequado do terminal e alerta para outros cuidados que devem ser tomados pelos usuários, conforme regulamentação expedida pelo órgão regulador federal de telecomunicações.

Art. 15. Cabe ao órgão regulador federal de serviços de energia elétrica adotar as seguintes providências:

I – editar regulamentação sobre os métodos de avaliação e os procedimentos necessários para verificação do nível de campo elétrico e magnético, na fase de comissionamento e autorização de operação de sistemas de transmissão de energia elétrica, e sobre os casos e condições de medição destinada à verificação do atendimento dos limites estabelecidos por esta Lei;

II – tornar públicas informações e banco de dados sobre medições realizadas, segundo estabelecido pela normatização metodológica vigente, de campos elétricos e magnéticos gerados por sistemas de transmissão de energia elétrica para acompanhamento dos níveis de exposição no território nacional; e

III – solicitar medição ou verificação, por meio de relatório de cálculos efetuados com metodologia consagrada e verificação de conformidade, na fase de comissionamento, para autorização de operação de novo sistema de transmissão de energia elétrica a ser integrado à Rede Básica Nacional.

Art. 16. Os concessionários de serviços de transmissão de energia elétrica deverão, na fase de autorização e comissionamento de novo sistema de transmissão de energia ou sempre que houver alteração nas características vigentes dos sistemas de transmissão, realizar medições dos níveis de campo elétrico e magnético ou apresentar relatório de cálculos efetuados com metodologia consagrada e verificação de conformidade, conforme estabelecido pela normatização metodológica vigente.

§ 1º O órgão regulador federal de energia elétrica poderá estabelecer exceções à obrigatoriedade imposta no caput deste artigo, em virtude de características técnicas do serviço ou de parâmetros de operação ou localização de estações, submetendo-as previamente a consulta pública.

§ 2º O relatório de medições e verificações de conformidade deverá ser enviado ao órgão regulador federal de energia elétrica, na forma estabelecida por regulamentação própria.

§ 3º As informações referidas no § 2º deste artigo deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores, conforme estabelecido em regulamentação própria.

Art. 17. Com vistas na coordenação da fiscalização, o respectivo órgão regulador federal implantará

cadastro informatizado, que deverá conter todas as informações necessárias à verificação dos limites de exposição previstos nesta Lei, especialmente:

I – no caso de sistemas de radiocomunicação:

a) (VETADO)

b) relatório de conformidade emitido por entidade competente para cada estação transmissora de radiocomunicação;

c) resultados de medições de conformidade efetuadas pelo órgão regulador federal de telecomunicações, por entidade por ele credenciada ou pelas prestadoras;

d) informações das prestadoras sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei e sobre o processo de licenciamento previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

e) informações dos fornecedores de terminais de usuário comercializados no País sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei para cada um de seus produtos;

II – no caso de sistemas de energia elétrica:

a) relatórios de medição e cálculo para verificação de conformidade dos parâmetros de campo elétrico e magnético para autorização de operação de nova linha de transmissão de energia elétrica segundo estabelecido em normatização metodológica vigente, nos termos do art. 16 desta Lei;

b) resultados de medições de conformidade de sistemas de energia elétrica em operação efetuadas pelo órgão regulador federal de energia elétrica, por entidade por ele credenciada ou pelas prestadoras.

§ 1º Será franqueado acesso livre e gratuito a informações sobre estações transmissoras de radiocomunicação e sobre sistemas de energia elétrica aos entes estaduais, distritais e municipais encarregados do licenciamento ambiental e urbanístico.

§ 2º A fim de permitir sua compreensão pelo usuário leigo, as informações sobre as estações transmissoras de radiocomunicação e sobre os sistemas de transmissão de energia elétrica que compõem o cadastro a que se refere o caput deste artigo deverão ser também apresentadas na forma de um mapa de localização.

§ 3º A obrigação estabelecida no caput deste artigo deverá ser cumprida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso do inciso I, e em 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso do inciso II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º A forma de apresentação das informações e o cronograma de implantação do cadastro serão definidos pelos órgãos reguladores federais de telecomunicações e de energia elétrica.

Art. 18. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras de servi-

ços de telecomunicações e as prestadoras de serviços de radiodifusão à aplicação das sanções estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, será ainda aplicada a sanção de multa diária.

Art. 19. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita os concessionários de energia elétrica à aplicação das sanções estabelecidas pelo art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 20. Os fornecedores de terminais de usuário comercializados no País que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às sanções estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 21. A alínea b do inciso IV do § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

IV –

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;

.....” (NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Paulo Bernardo Silva – Hélio Costa.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.2009

LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Mensagem de veto

Vigência

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010)

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 8º Compete ao CONAMA: (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

I – estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

II – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

III – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis; o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA apreciará os estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios de impacto ambiental, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, nas áreas consideradas Patrimônio Nacional pela Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

IV – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

V – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

VI – homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de exe-

cutar medidas de interesse para a proteção ambiental; (VETADO);

V – determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI – estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama. (Incluído pela Lei nº 8.028, de 1990)

**Título III
Da Organização do Estado**

**Capítulo II
Da União**

Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

**Título III
Da Organização do Estado**

**Capítulo II
Da União**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 118, DE 2012**

Altera os arts. 40, 55 e 99 e acrescenta o art. 98-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Admi-

nistração Pública e dá outras providências, para prever, nas contratações que envolverem a execução de obras e serviços de engenharia, a obrigação do contratado de fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público os correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei os arts. 40, 55 e 99 e acrescenta o art. 98-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para prever, nas contratações que envolverem a execução de obras e serviços de engenharia, a obrigação do contratado de fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público os correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 40, 55 e 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40.

.....

XVII – no caso de obras e de serviços de engenharia, definição:

a) das informações referentes aos estágios dos cronogramas físico e financeiro, aptas a permitir que se afirmem objetivamente os respectivos andamentos, constituindo obrigação contratual o seu fornecimento ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e, quando solicitado, ao Ministério Público;

b) da periodicidade, nunca superior a 1 (um) ano, em que deverão ser prestadas pelo contratado as informações de que trata a alínea a deste inciso.

XVIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

..... ” (NR)

“Art. 55.

.....

XIV – quando a contratação envolver obras ou serviços de engenharia, a obrigação do contratado de dar conhecimento ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e, quando solicitado, ao Ministério Público dos correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro,

com as informações e em periodicidade nunca superior a 1 (um) ano, definidas no contrato, de forma que seja possível aferir objetivamente os seus andamentos;

XV – a suspensão dos pagamentos ao contratado que descumprir a obrigação do inciso XIV, até que seja regularizada sua situação.

..... ” (NR)

“Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98-A desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

..... ” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 98-A:

“Art. 98-A. Deixar, nos contratos que envolvam obra ou serviço de engenharia, de suspender os pagamentos ao contratado que não cumprir a obrigação de fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e, quando solicitado, ao Ministério Público as informações referentes aos correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apresento este Projeto de Lei para enfrentar uma situação cuja manutenção é inadmissível, inclusive por respeito às competências constitucionais do Parlamento. Notadamente, a do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, pelo qual cabe ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Este é um dos pontos nodais do sistema de pesos e contrapesos (*checks and balances*) inerente à tripartição de poderes presente nas modernas constituições, como é o caso da Carta Cidadã de 1988.

Desde o início desta Legislatura, tenho me dedicado a buscar compreender, a fundo, como funciona a utilização e a fiscalização dos recursos públicos destinados a financiar obras de interesse do Estado.

Nesse sentido, chamou-me a atenção o levantamento das obras inacabadas feito pelo Tribunal de Contas da União, em 2006, levando em conta o universo de obras contempladas com recursos oriundos da União. Mesmo não sendo global, a amostragem

feita pelo TCU (que incluiu, entre outras, as pastas do Planejamento, Educação, Saúde, Cidades, Integração Nacional e Turismo, além do Dnit) demonstrou toda a gravidade dessa situação. Com grande esforço, foram identificadas, no total, cerca de 400 obras paralisadas e inacabadas, obras essas cujo montante orçamentário subia a mais de 3 bilhões de reais, 2 dos quais já consumidos sem qualquer proveito social.

Um dos problemas detectados foi o fato de que nenhum Órgão gestor das obras possuía, à época, sistema automatizado que permitisse acompanhamento adequado do andamento dos projetos, o que demonstrava o baixo nível de profissionalismo que predomina na gestão pública dos contratos federais de obras e serviços.

Em vista disso, o TCU aprovou, em 2007, recomendação ao Ministério do Planejamento sugerindo a criação de um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais, com o objetivo de possibilitar o controle e acompanhamento dos empreendimentos. Diante da inércia do Poder Executivo, novo acórdão foi aprovado em 2010, reforçando a recomendação anterior. Desta feita, o Min. Valmir Campelo, relator do acórdão, chegou a registrar que “as sucessivas omissões de algumas informações evidenciam que o Ministério do Planejamento não dispõe de um sistema de informações que reúna dados de obras públicas. Tal fato representa elevado risco à adequada previsão orçamentária para a condução de obras que envolvam recursos da União”. No entanto, não houve até a data de hoje, implementação do referido sistema.

Em se tratando de obras financiadas por recursos da União, quanto maior a transparência, maior a confiabilidade, colocando as informações à disposição de quem tem a obrigação de acompanhar seus andamentos.

O cotejamento dos cronogramas físico e financeiro permitem que se vincule a cada etapa física de execução o seu correspondente e proporcional montante financeiro. A regra é que somente concluída uma etapa pode ser paga a parcela financeira a ela vinculada. Com isso, procura-se evitar o risco de adiantar muito dinheiro ao contratado sem que exista efetiva contrapartida em termos de serviços adequadamente executados.

Em muitas oportunidades, alega-se não ser possível reunir informações confiáveis – fato esse que evidencia as falhas sistêmicas no controle de informações. Nem mesmo o Parlamento tem acesso a tais dados. O mesmo pode-se dizer dos órgãos de controle e do Ministério Público.

Esta proposição, portanto, determina que conste dos contratos que envolvam a execução de obras e de serviços de engenharia cláusula que obrigue o contratado a fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e, quando solicitado, ao Ministério Público os correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro, com as informações e em periodicidade, nunca superior a 1 (um) ano, definidas no próprio instrumento contratual, de forma que seja possível aferir objetivamente os seus andamentos.

O descumprimento da cláusula contratual sujeita o faltoso à suspensão dos pagamentos até que adimpla com sua obrigação. Via de consequência, também é criada sanção para a autoridade administrativa responsável por suspender os pagamentos e que deixa de fazê-lo.

Considerando a relevância da matéria e os princípios da transparência e da publicidade, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto

Vide Medida Provisória nº 544, de 2011

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º ~~A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

Art. 3º ~~A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

I – produzidos no País; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência

para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 7º A margem de preferência de que trata o § 6º será estabelecida com base em estudos que levem em consideração: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I — geração de emprego e renda; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II — efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

III — desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 8º Respeitado o limite estabelecido no § 6º, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 8º deste artigo não se aplicam quando não houver produção suficiente de bens manufaturados ou capacidade de prestação dos serviços no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul — Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, consi-

derados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012)

I — geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II — efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III — desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV — custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V — em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I — à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II — ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes

do Mercado Comum do Sul – Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Alienação – toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V – Obras, serviços e compras de grande vulto – aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI – Seguro-Garantia – o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII – Execução direta – a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

e) ~~(VETADO)~~

c) ~~(Vetado)~~. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII – ~~Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública;~~

XIII – Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV – Contratante – é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV – Contratado – a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI – Comissão – comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII – ~~produtos manufaturados nacionais – produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XVIII – ~~serviços nacionais – serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XIX – ~~sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos – bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XVII – produtos manufaturados nacionais – produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XVIII – serviços nacionais – serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XIX – sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos – bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade

provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Seção III Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I – projeto básico;
- II – projeto executivo;
- III – execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for

feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

~~§ 1º As obras, serviços e fornecimentos serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, a critério e por conveniência da Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.~~

~~§ 2º É proibido o retardamento imotivado da execução de parcela de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado das autoridades a que se refere o art. 26 desta lei.~~

~~§ 3º Na execução parcelada, inclusive nos casos admitidos neste artigo, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou fornecimento, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução total do objeto da licitação.~~

~~§ 4º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetados.~~

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – execução direta;

II – execução indireta, nas seguintes modalidades:

II – execução indireta, nos seguintes regimes:

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (VETADO)

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. (VETADO)

Parágrafo único. (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, cate-

gorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

~~VI – adoção das normas técnicas adequadas;~~

VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII – impacto ambiental.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização

de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às lici-

tações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

~~Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.~~

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação

prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;
b) ~~doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

b) ~~doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~

b) ~~doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) ~~doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) ~~alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) ~~procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

g) ~~procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) ~~alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando

o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)

II – a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 2º-A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2º deste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I – aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente ante-

rior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III – vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV – previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I – só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 422, de 2008):

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III – pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e

desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – ~~adoção do procedimento licitatório.~~

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II – no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III – em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto

da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I — 30 (trinta) dias para a concorrência;

II — 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;

III — 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;

IV — 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;

V — 5 (cinco) dias úteis para o convite.

I — quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II — trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III — quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV — cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I — concorrência;

II — tomada de preços;

III — convite;

IV — concurso;

V — leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

~~§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.~~

~~§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.~~

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I — para obras e serviços de engenharia:

a) convite — até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços — até Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

c) concorrência — acima de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

II — para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite — até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços — até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

c) concorrência — acima de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

I — para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite — até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços — até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II — para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite — até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços — até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência — acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta lei:

I — 25% (vinte e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município não exceder a 20.000 (vinte mil) habitantes;

II — 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 20.001 (vinte mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III — 75% (setenta e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV — 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, admitida, neste último caso, a tomada de preços, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites deste artigo.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto,

tanto na compra ou alienação de bens imóveis, res-salvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º ~~É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.~~

§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação,

e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I — ~~para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

I — ~~para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I — para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II — ~~para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III — nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V — quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repeti-

da sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutaria-

mente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV – para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite

previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI – ~~Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.~~ (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXI – para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXII – ~~na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;~~ (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~XXVII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.~~ (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

~~XXVIII – (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)~~

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX – na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

~~XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade

superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

~~Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:-~~

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

~~b) (VETADO)~~

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

~~§ 7º (VETADO)~~

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~I – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiên-

cia equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de

disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6º (VETADO)~~

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.~~

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no

edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III

Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo

a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – outros comprovantes de publicações;

XII – demais documentos relativos à licitação.

~~Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.~~

~~Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea “c” desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

~~Parágrafo único. Para os fins deste artigo, bem como para os do § 5º do art. 23 e do inciso I do art.~~

24 desta lei, consideram-se licitações simultâneas ou sucessivas aquelas com objeto semelhante, sendo licitações simultâneas aquelas com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias e licitações sucessivas aquelas em que o edital subsequente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término das obrigações previstas na licitação antecedente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III – sanções para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX – condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

~~X – o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;~~

~~X – critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços~~

mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;~~

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XII – (VETADO)~~

~~XII – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

XIII – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV – condições de pagamento, prevendo:

~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

~~c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV – instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII – outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

~~II – demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV – as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – a atualização financeira a que se refere a alínea “c” do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante

que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

~~§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.~~

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às aquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

~~§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de~~

acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado,

do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

~~§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.~~

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

~~§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.~~

~~§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica também a propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importação de insumos de qualquer natureza, adotando-se, como referência, os mercados nos países de origem.~~

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos

e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

~~§ 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:~~

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

~~§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de técnica e preço, os fatores especificados em seu § 2º.~~

§ 3º No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusi-

vamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.~~

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo “melhor técnica” será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à nego-

ciação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV – as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo “técnica e preço” será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

~~Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.~~

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução

deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

~~§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.~~

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo III Dos Contratos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expres-

sas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos

da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º São modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória;

II – (VETADO);

III – fiança bancária.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II – seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º (VETADO)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~V – (VETADO)~~

~~VI – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

VII – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~VIII – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

IX – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for decla-

rada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

~~§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.~~

~~§ 2º (VETADO).~~

~~§ 3º (VETADO)~~

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

~~§ 2º Em carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.~~

§ 2º Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II – aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) ~~(VETADO)~~.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV

Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

~~§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.~~

~~§ 2º A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.~~

~~§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

~~§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

~~§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – serviços profissionais;

III – obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento

das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

~~IV – (VETADO)~~

IV – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

~~§ 3º (VETADO)~~

~~§ 4º (VETADO)~~

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo IV

Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial

Seção I

Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se

às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III

Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa

ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

~~Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:~~

~~Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.~~

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensino de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa revertará, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV

Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Capítulo V

Dos Recursos Administrativos

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

~~Parágrafo único. Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.~~

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

~~§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.~~

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo

e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de dezembro de 1991.~~

~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com base no índice do mês de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no caput deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no “caput” deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro real). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~Art. 121. O disposto nesta lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.~~

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inci-

so XV do art. 78, bem assim o disposto no “caput” do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Brasília, 21 de junho de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República. – **ITAMAR FRANCO – Rubens Ricupero – Romildo Canhim.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.1993 e republicado em 6.7.1994 e retificado em 6.7.1994

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 119, DE 2012**

Altera os arts. 4º, 9º e 47 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação dos Imóveis Urbanos), a fim de possibilitar o desfazimento da locação por iniciativa do locador, antes do término de duração do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação dos Imóveis Urbanos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado, ressalvadas as hipóteses de que trata o art. 9º, em que a locação poderá ser desfeita ainda que na vigência desse prazo, tanto por iniciativa do locador quanto do locatário.

§ 1º O locatário, todavia, poderá devolvê-lo dentro do prazo de duração do contrato e fora das hipóteses ressalvadas no art. 9º, pagando a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada, ficando dispensado dessa multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo mínimo de trinta dias.

§ 2º Além das hipóteses previstas no art. 9º, o locador também poderá reaver o imóvel alugado sem que tenha vencido o prazo de duração do contrato, mediante pagamento da multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada, não podendo essa multa, em qualquer caso, ser inferior a três vezes o valor do aluguel, assegurando-se ao locatário o prazo de cento e oitenta dias para a sua desocupação. (NR)”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A locação também poderá ser desfeita, sem a imposição de multa:

.....

V – para moradia própria daquele a quem couber o imóvel na partilha de bens decorrente de separação de fato, separação judicial, divórcio ou separação do casal de locadores, assegurando-se ao locatário o prazo de cento e oitenta dias para a sua desocupação. (NR)”

Art. 3º O caput do art. 47 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Quando ajustada verbalmente ou por escrito, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

..... (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem como propósito aprimorar a Lei de Locações dos Imóveis Urbanos e os procedimentos a eles pertinentes.

A primeira mudança pretende conferir maior clareza à referida lei, para aprimorar a redação do seu art. 4º mediante acréscimos no seu *caput* e rearranjo no seu parágrafo único. Assim, aglutinaram-se disposições que eram antes previstas no *caput* do art. 4º e no parágrafo único do mesmo artigo em novo § 1º, de maneira a não deixar dúvidas a respeito da faculdade legal de devolução do imóvel locado, previstas no art. 9º da referida Lei, ainda na vigência do contrato de locação, tornando possível ao intérprete saber, pela sua simples leitura, que há exceções previstas neste último.

Além disso, está sendo proposto o acréscimo de novo § 2º ao art. 4º, de modo a também permitir o desfazimento da locação pelo locador, antes do final do prazo estipulado contratualmente, tal como já se permite ao locatário. Nesse caso, porém, o locador terá que efetuar o pagamento de multa em favor do locatário, que nunca poderá ser inferior a três vezes o valor do aluguel, sendo assegurado a este o prazo de cento e oitenta dias para a desocupação do imóvel.

Outra mudança se verifica na alteração sugerida ao art. 9º, tornando explícito que as hipóteses de desfazimento da locação nele previstas não resultam na imposição de multa alguma. Tais hipóteses de desfazimento são: a) por mútuo acordo; b) em decorrência da prática de infração legal ou contratual; c) em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos; e d) para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser nor-

malmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consentí-las.

Ainda no mesmo art. 9º, propõe-se contemplar uma nova hipótese de desfazimento da locação sem imposição de multa, a partir da inclusão de novo inciso V que objetiva garantir a devolução do imóvel para moradia própria daquele a quem couber esse bem na partilha decorrente de separação de fato, separação judicial, divórcio ou separação do casal de locadores. Entretanto, para esta nova hipótese, é estipulado o prazo de 6 meses para que o locatário desocupe o imóvel. Esse prazo ampliado visa a não desorganizar a vida daquele que terá que procurar outro imóvel para morar, permitindo assim que o faça com calma.

Finalmente, o projeto altera a redação do *caput* do art. 47 para passar a possibilitar que os contratos de quaisquer prazos possam ser retomados nas hipóteses atualmente descritas naquele artigo, e não apenas os contratos inferiores a trinta meses.

Com tais medidas, esperamos poder contribuir com o aprimoramento de uma lei de tão importante cunho social, com é a Lei de Locação de Imóveis Urbanos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria. – Senador **Sérgio Souza**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

Parágrafo único. O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita:

I – por mútuo acordo;

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV – para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser nor-

malmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti – las.

Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga – se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

I – Nos casos do art. 9º;

II – em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego;

III – se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;

IV – se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída, em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinquenta por cento;

V – se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar cinco anos.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a necessidade deverá ser judicialmente demonstrada, se:

a) O retomante, alegando necessidade de usar o imóvel, estiver ocupando, com a mesma finalidade, outro de sua propriedade situado nas mesma localidade ou, residindo ou utilizando imóvel alheio, já tiver retomado o imóvel anteriormente;

b) o ascendente ou descendente, beneficiário da retomada, residir em imóvel próprio.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o retomante deverá comprovar ser proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável, com imissão na posse do imóvel e título registrado junto à matrícula do mesmo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 337, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, EMBRAPA, pelos 39 anos de sua criação.

Justificação

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, EMBRAPA, é uma das mais importantes instituições de pesquisa agropecuária do mundo.

A Embrapa atua por intermédio de Unidades de Pesquisa e de Serviços e de Unidades Administrativas, estando presente em quase todos os estados da Federação, nos mais diferentes biomas brasileiros e, vem atuando, por quase 40 anos, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura brasileira.

Suas atividades, em breve, extrapolarão o território nacional, quando será lançada a Embrapa Internacional, criada por lei aprovada no ano passado, nessa Casa. – Senadora **Lúcia Vânia**.

REQUERIMENTO Nº 338, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, pelo transcurso dos 39 anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 26-4-2012.

A Embrapa atua por meio de 47 Unidades de Pesquisa e de Serviços e de 14 Unidades Centrais Administrativas, e está presente em quase todos os estados da Federação, nos mais diferentes biomas brasileiros. Em 2011, a Empresa contava com 9.660 empregados, sendo 2.392 pesquisadores – 18% com mestrado, 74% com doutorado e 7% com pós-doutorado.

Sua atuação destacada pelo aumento da produção de forma sustentável, trabalhando no desenvolvimento de novas tecnologias e também na busca no setor produtivo, tem contribuído decisivamente para que o setor agrícola brasileiro esteja entre os responsáveis pelos bons números da balança comercial brasileira.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva aos seus funcionários e colaboradores, deverá ser encaminhada ao seu Diretor-Presidente, Senhor Pedro Antônio Arraes Pereira, no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – PqEB s/nº Brasília, DF – CEP 70770-901.

Sala das Sessões, de abril de 2012. – Senadora **Ana Amélia**.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência encaminhará os votos solicitados. Os requerimentos vão ao Arquivo. Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 432, DE 2012

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 30, de 2012, (nº 140/2012 na Casa de origem), de iniciativa da Senhora

Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí”.

Relator: Senador **José Pimentel**

I – Relatório

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Piauí, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí”.

O Programa apóia um conjunto de políticas públicas estruturantes que compreende a adoção de mudanças institucionais e de políticas necessárias à criação de um ambiente que promova o desenvolvimento sustentável e inclusivo, com a consolidação e ampliação de ações governamentais em áreas prioritárias como educação, desenvolvimento rural sustentável e melhoria da gestão pública. A operação de crédito irá apoiar a adoção de políticas públicas com foco em três componentes: promoção do crescimento verde e inclusivo no meio rural, ampliação do acesso e melhoria da educação básica, e o aumento da eficiência da gestão pública estadual.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o nº TA 612804.

O financiamento será contratado sob a modalidade de Margem Fixa, com taxa de juros baseada na **Libor** semestral para dólar americano acrescida de um **spread**. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será da ordem de 3,22% a.a., flutuante conforme a variação da **Libor**, patamar considerado aceitável para aquela Secretaria.

II – Análise

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de

operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 207/2012, de 15 de março de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Piauí cumpriu as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações, tendo sido cumpridos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

De acordo com a análise da capacidade de pagamento, efetuada pela STN e consignada na Nota nº 1000, de 21 de novembro de 2011, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Piauí foi classificado na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

Não obstante tal enquadramento, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23-10-1997, é possível o exame da concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, desde que a operação de crédito atenda as seguintes condições: (a) conte com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas; (b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal e (c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contragarantias a seu cargo. A STN manifestou-se favoravelmente à concessão da referida excepcionalidade mediante o Parecer nº 328/2012 – COPEM/STN, de 27 de março de 2012. A excepcionalidade depende, portanto, do competente despacho ministerial.

Ademais, a STN informa-nos que o Estado se encontra adimplente com as metas e os compromissos assumidos nos programas de financiamento e refinanciamento contratados com a União, sendo que a operação em exame não implica qualquer violação do acordo de refinanciamento firmado com a União.

Registre-se, ainda, o crescimento das Receitas Correntes Líquidas (RCL) e a diminuição da Dívida Fundada Interna e Externa (DCL), conforme quadro:

Ano	DCL (R\$ Mil)	RCL (R\$ Mil)	RCL / DCL (%)
2002	2.758	1.586	173,9%
2003	2.703	1.647	164,1%
2004	2.746	1.940	141,5%
2005	2.633	2.357	111,7%
2006	2.487	2.671	93,1%
2007	2.283	3.054	74,8%
2008	2.230	3.831	58,2%
2009	2.365	4.043	58,5%
2010	2.454	4.524	54,2%
2011	2.867	5.050	56,8%
Limite Resolução nº 40 do Senado Federal			200,0%

Com vistas à concessão da Garantia da União, que está submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9º e 10, examinam-se os aspectos orçamentários, a situação de adimplência do estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Assim, verifica-se que a Lei Estadual nº 6.078, de 14 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.177, de 1º de março de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação financeira em tela e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

O Chefe do Poder Executivo declara que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido no Plano Plurianual do Estado, conforme a Lei nº 6.154, de 2012, e que a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 6.155, de 2012, contempla dotações relativas ao ingresso de recursos externos para o Programa. Não há, porém, contrapartida local porquanto os investimentos totais estão sendo financiados pelo BIRD. O Parecer PGFN/COF/Nº 575/2012, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa que, em consulta eletrônica ao Cadastro Único de Convênios (CAUC), realizada em 15 de abril de 2011, constatou-se a existência de irregularidades referentes à administração direta do Estado. As pendências se referem ao item 1.5 – Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN), bem como ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI). Tais irregularidades, entretanto, nos termos do que dispõe o art. 10, § 4º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, não impedem que o pleito seja encaminhado para o exame do Senado Federal.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Piauí nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BIRD, e que, ademais, foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. As pendências apontadas pela STN são solucionáveis e podem ser incluídas no texto da resolução autorizativa, como condições prévias à assinatura dos contratos.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Piauí para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2012

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Margem Fixa (**Fixed Spread Loan**);

VI – **amortização**: em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de agosto e fevereiro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2017 e a última em 15 de fevereiro de 2030, sendo que as primeiras vinte e seis parcelas corresponderão a 3,70% (trezentos e setenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo, e a última parcela corresponde-

rá a 3,80% (trezentos e oitenta centésimos por cento) do valor total;

VII – **Comissão à vista (front-end fee)**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII – **juros aplicáveis**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar dos Estados Unidos da América acrescidos de um spread a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;

IX – **Juros de mora**: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, sendo a mora aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que, antes da formalização dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

I – seja verificada a adimplência do Estado com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF nº 43/2001;

II – seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e

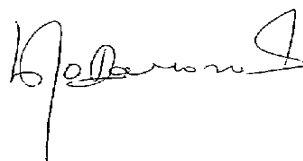
III – o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23-10-1997.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2012.

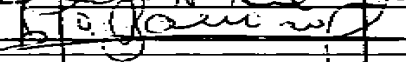
Sen. DELCÍLIO DO AMARAL, Presidente

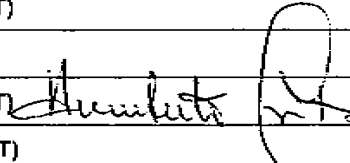
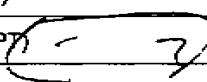
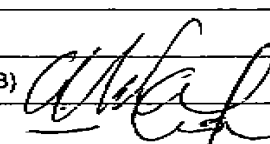
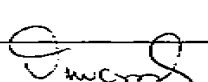
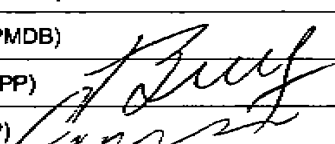
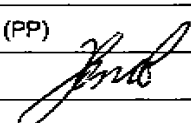
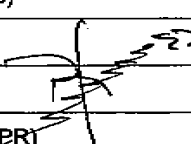
 , Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 30, de 2012

ASSINAM O PARECER NA 17ª REUNIÃO, DE 24/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) 	4. Wellington Dias (PT) 
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) 
Vanessa Grazziotin (PC DO B) 	8. Inácio Amada (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) 
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP) 
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) 	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. VAGO
Jayne Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) 	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR) 
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 432, de 2012**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 30, de 2012, concluindo pela apresentação do **Projeto de Resolução nº 12, de 2012**, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Ofício nº 44/2012-CI

Brasília, 24 de abril de 2012

Assunto: Eleição do Vice-Presidente Subcomissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 24 de abril do ano em curso, foi eleito o Vice-Presidente da Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil, o Senador Flexa Ribeiro.

Atenciosamente, – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Para solicitar inscrição no período de comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – V. Ex^a está inscrita como primeira oradora inscrita.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com a palavra, como orador inscrito, pelo tempo regimental, o Senador Paulo Paim, ilustre representante do PT do Rio Grande do Sul.

Tem V. Ex^a a palavra pelo tempo regimental, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente João Ribeiro, venho à tribuna nesta tarde, primeiro, agradecer o convite que recebi da CGTB, da CTB, da Força Sindical, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, da UGT, para o ato de 1º de maio que vai ser realizado em São Paulo. Já expliquei a todos,

tanto ao Ubiraci, ao Wagner, ao Paulo Pereira, ao José Calixto e ao Ricardo Patah, que, infelizmente, não poderei estar lá porque já estou com um compromisso nessa mesma data, em João Pessoa.

Agradeço também o convite que recebi da Central Única para 1º de maio, no Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul. Agradeço ao Celsinho e aos outros companheiros que me foram levar o convite, mas, infelizmente, por ter assumido este compromisso em João Pessoa: 1º de maio, Dia do Trabalhador, e dia 2, a Conferência da Anamatra – Associação Nacional dos Juízes do Trabalho –, para falar da importância do Parlamento, das leis, enfim, numa visão social.

Mas, Sr. Presidente, nesta tarde, venho à tribuna para fazer dois rápidos pronunciamentos.

Primeiro, quero agradecer também um convite especial que recebi do Reitor da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Prof. Dr. Joaquim Clotet, e do Prof. Dr. Jaderson Costa da Costa, que é diretor do Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul. O evento em questão é para apresentação das instalações do Instituto, que vai ser no dia 7 de maio.

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande tem desenvolvido, ao longo dos últimos 30 anos, um grande interesse nas ciências na área da saúde. Por meio da faculdade de Medicina do Hospital Universitário (Hospital São Lucas) e de um bem sucedido Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, a PUCRS foi progressivamente se firmando como um importante centro assistencial no sul do País, na área da saúde.

A Universidade passou a ser uma das principais instituições de ensino da América Latina e desejava tornar-se um centro de referência nacional e internacional, baseada na relevância de suas pesquisas, inovação e interação com a comunidade. E acredito que vai conseguir.

Neste contexto, a Universidade criou o Instituto de Pesquisas Biomédicas no final da década de 90.

Diversas áreas da Medicina se desenvolveram a partir do Instituto, particularmente a Neurociência Clínica.

A partir de diversos avanços que demonstraram progressos na área e em concordância com os objetivos da Universidade, a ideia de criar um Instituto dedicado ao estudo das enfermidades neurológicas veio à tona. Então, numa espécie de desmembramento do Instituto de Pesquisas Biomédicas, foi criado o Instituto do Cérebro, na PUCRS.

O Instituto, Sr. Presidente João Ribeiro, pretende a aproximação da pesquisa – clínica e básica – da assistência ao paciente à chamada “Pesquisa Translacional”, pois isso será fundamental para o desenvolvimento do conhecimento sobre as doenças neurológicas e comportamentais, e para a concepção de novas terapias. Além disso, tem o potencial de refinar

os padrões assistenciais atualmente prestados aos pacientes neurológicos.

O Centro contará com equipamentos de diagnóstico de última geração.

É uma proposta inovadora, porque não existe na América Latina um centro nesta área neurológica em que o paciente tenha atendimento, pesquisa e tecnologia de diagnóstico reunidos num só local.

Gostaria muito de estar presente nesse dia. Infelizmente, não será possível estar, por motivo já justificado. Mas fiz questão de registrar aqui a importância desse Centro.

Quero ainda, Sr. Presidente, fazer um outro registro. Trago à tribuna, mais uma vez, o tema da educação, que merece de nós todos, Senador Moka, que neste momento assumiu a Presidência, uma atenção especial: a revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica.

Nos últimos anos, muitos estudantes brasileiros foram ao exterior para estudar e frequentar cursos, não somente de graduação, mas também de mestrado e doutorado.

Reafirmo aqui, como representante brasileiro, junto com o Senador Mozarildo e tantos outros, que, no Parlamento do Mercosul, estamos preocupados com as relações do Brasil com os países membros, no que diz respeito à economia, à educação, à questão social e aos direitos humanos.

Quanto à educação, um projeto importante que trata dessa matéria está tramitando nesta Casa, é o PLS 399, de 2011, de autoria do nobre Senador Roberto Requião.

A preocupação aparece no sentido de que uma parte desses alunos que vai estudar no exterior está motivada pela dificuldade de acesso aos cursos mais concorridos em universidades públicas, como, por exemplo, o curso de medicina. Outra parcela desses alunos é movida pelo desejo de ampliar seus conhecimentos, vivenciar uma cultura diferente, aprimorar sua formação, dedicando-se a campos muitas vezes inexistentes nas universidades nacionais.

Dados de 2011, do Governo Federal, mostram que 75 mil estudantes brasileiros das áreas de ciências e engenharias foram para o exterior estudar. Mas, quando esses alunos regressam ao Brasil, submetem-se a trâmites de revalidação e reconhecimento dos seus diplomas pelas universidades brasileiras.

Esses procedimentos adotados pelas instituições de ensino superior nacionais variam enormemente segundo a própria LDB. Ou seja, os relatos dos estudantes é que processos são excessivamente caros, pouco transparentes e demorados, resultando em prejuízo para os mesmos.

Enfim, estou somando-me nessa luta dos estudantes para que mecanismos voltados para agilizar e aprimorar os processos de revalidação e reconhecimento,

por meio de política do Governo Federal, como também de tratados oriundos do Mercosul, sejam aprovados sem desconsiderar o respeito e a autonomia universitária.

Mas ouvia, hoje pela manhã, um debate em que o próprio Senador Humberto Costa dizia que, se dissessem que há um médico desempregado no Brasil, ele duvidaria. Por isso, o presente projeto de lei precisa ser aprovado. Já foi amplamente debatido na Comissão de Educação, em audiência pública, com a presença de inúmeros especialistas. Ele propõe que seja dado tratamento diferenciado aos diplomas de graduação, mestrado ou doutorado advindos de cursos de ensino superior estrangeiros de excelência acadêmica.

Para que possamos construir a sociedade que queremos, devemos valorizar nossos estudantes, forças pensantes produtivas em uma visão de futuros trabalhadores que colaborarão para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de nosso País, numa visão sem fronteira.

Por fim, quero acentuar que a educação é uma das áreas que deve ter atenção especial e está respaldada pela legislação brasileira, como também de países membros através de convenções, leis e tratados, para que traga somente benefícios à população do continente sul-americano.

Em resumo, o nosso pronunciamento fortalece a revalidação e reconhecimento de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica.

Sr. Presidente, esse é o Movimento Nacional de Estudantes, que tem nosso apoio e, creio eu, o apoio do Parlasul e de todos aqueles que têm uma visão social, política e mesmo econômica de que cada vez mais se deve ultrapassar as fronteiras em uma perspectiva de direitos e oportunidades iguais para todos, desde que mostrem, naturalmente, sua capacidade para a profissão que assim entenderem que deva ser o eixo de suas vidas: seja médico, seja arquiteto, seja engenheiro; enfim, todos os setores.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço V. Ex^a e peço que considere na íntegra os meus pronunciamentos.

Obrigado, Senador Moka.

SEGUEM NA ÍNTEGRA PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Registro sobre o Instituto do Cérebro, na PUC/RS.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o registro que faço é para falar sobre um convite muito especial que recebi do Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Prof. Dr. Joaquim Clotet, e do

Prof. Dr. Jaderson Costa da Costa, Diretor do Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul.

O evento em questão é para apresentação das instalações do Instituto, no próximo dia 7 de maio.

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) tem desenvolvido, ao longo dos últimos 30 anos, um grande interesse nas Ciências da Saúde.

Por meio da Faculdade de Medicina, do Hospital Universitário (Hospital São Lucas), e de um bem sucedido Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, a PUCRS foi progressivamente se firmando como um importante Centro assistencial no sul do país.

A Universidade passou a ser uma das principais instituições de ensino da América Latina, e desejava tornar-se um Centro de referência nacional e internacional, baseado na relevância de suas pesquisas, inovação e interação com a comunidade.

Neste contexto, a Universidade criou o Instituto de Pesquisas Biomédicas (IPB) no final da década de 90.

Diversas áreas da Medicina se desenvolveram a partir do Instituto, particularmente a Neurociência Clínica.

A partir de diversos avanços que protagonizaram progressos na área e em concordância com os objetivos da Universidade, a ideia de criar um Instituto dedicado ao estudo das enfermidades neurológicas veio à tona.

Então, numa espécie de desmembramento do Instituto de Pesquisas Biomédicas, foi criado o Instituto do Cérebro (InsCer), na PUCRS.

O Instituto pretende a aproximação da pesquisa – clínica e básica – da assistência ao paciente, à chamada “Pesquisa Translacional”, pois isso será fundamental para o desenvolvimento do conhecimento sobre as doenças neurológicas e comportamentais, e para a concepção de novas terapias.

Além disto, tem o potencial de refinar os padrões assistenciais atualmente prestados aos pacientes neurológicos.

O Centro contará com equipamentos de diagnóstico de última geração, e investirá na pesquisa e tratamento de doenças neurológicas, neuro-oncológicas, neurovasculares e neurodegenerativas – como Epilepsia, Alzheimer e Parkinson, entre outras.

É uma proposta inovadora, porque não existe na América Latina um Centro – na área neurológica – em que o paciente tenha atendimento, pesquisa, e tecnologia de diagnóstico, reunidos num só local.

Sr. Presidente, gostaria imensamente de poder participar do evento, mas minha agenda está completamente tomada e não há como remarcar os compromissos já assumidos.

Parabenizo a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul por sua preocupação com uma área tão delicada e importante da medicina.

Desejo, sinceramente, que o objetivo seja plenamente alcançado, ou seja, uma maior compreensão das enfermidades neurológicas e, em última análise, uma assistência mais eficiente aos pacientes.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento sobre revalidação e reconhecimento de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de trazer a esta Tribuna um tema sobre educação e que merece nosso olhar especial pela sua importância:

A revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica.

Nos últimos anos, muitos estudantes brasileiros estão se dirigindo ao exterior para estudar e frequentam cursos não somente de Graduação, mas também de Mestrado e Doutorado.

Como representante brasileiro no Parlamento do MERCOSUL, estou preocupado com as relações do Brasil com os países membros, no que diz respeito à economia, à educação, ao social e direitos humanos.

Quanto à educação, um projeto importante que trata desta matéria e está tramitando nesta Casa é o PLS 399 de 2011, do Senador Roberto Requião.

A preocupação aparece no sentido de que uma parte destes alunos, que vai estudar no exterior, está motivada pela dificuldade de acesso aos cursos mais concorridos em universidades públicas e privadas no Brasil como por exemplo, o curso de medicina.

Outra parcela desses alunos, é movida pelo desejo de ampliar seus conhecimentos, vivenciar uma cultura diferente, aprimorar sua formação, dedicando-se a campos muitas vezes inexistentes nas universidades nacionais.

Dados de 2011, do Governo Federal, mostram que cerca de 75 mil estudantes brasileiros das áreas de ciências e engenharias foram para o exterior estudar.

Mas quando esses alunos regressam ao Brasil, submetem-se aos trâmites de revalidação e reconhecimento dos seus diplomas pelas Universidades brasileiras,

Esses procedimentos adotados pelas instituições de ensino superior nacionais variam enormemente segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Ou seja, os relatos dos estudantes é que processos são excessivamente caros, pouco transparentes e demorados, resultando em prejuízos para eles.

Sr. Presidente!

Estou me somando nesta luta dos estudantes para que, mecanismos voltados para agilizar e aprimorar os processos de revalidação e reconhecimento, por meio

de políticas do Governo Federal, como também de tratados oriundos do MERCOSUL, sejam aprovados, sem desconsiderar o respeito à autonomia universitária.

Por isso o presente projeto de lei precisa ser aprovado, e já foi amplamente debatido na Comissão de Educação, em audiência pública, por especialistas da área.

Ele propõe que seja dado tratamento diferenciado aos diplomas de graduação, mestrado ou doutorado advindos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de excelência acadêmica.

Para que possamos construir a sociedade que queremos devemos valorizar nossos estudantes, forças pensantes, produtivas, futuros trabalhadores que irão colaborar para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de nosso país!

Por fim, quero acentuar que a educação é uma das áreas que deve ter atenção especial e estar respaldada pela legislação brasileira, como também dos países membros, através de convenções, leis e tratados, para que traga somente benefícios à população do continente sul americano.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. João Ribeiro, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço o Senador Paulo Paim.

Na sequência, como orador inscrito, em permuta com o Senador José Pimentel, o Senador... Perdão; está inscrita, para uma comunicação inadiável, a Senadora Vanessa Grazziotin.

Peço desculpas ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente Senador Moka, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, Sr. Presidente, o fenômeno da cheia e vazante dos rios da nossa região, a região Amazônica, é um dos principais indicadores que o ribeirão tem para identificar as mudanças das estações. Todo ano eles acontecem, e os ribeirinhos se preparam para conviver com a mudança na paisagem. De tempos em tempos eles são mais rigorosos, e esta cheia, a deste ano, promete, como foram algumas de anos anteriores, entrar para a nossa história.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Inpa, em parceria com o Instituto Max Planck de Química, a cheia deste ano será das mais severas já registradas no Amazonas, com média prevista para 29,67 metros, apenas 10

centímetros abaixo da maior cheia já registrada, que ocorreu recentemente, no ano de 2009, em que o rio atingiu 29,77 metros.

A situação, Sr. Presidente, do meu Estado é alarmante. O serviço geológico do Brasil, no Amazonas, anunciou, no início do mês de abril, que o rio Negro, que banha a cidade de Manaus, poderá atingir a cota de 29,51 metros. O que representa uma marca que pode ser considerada a quarta maior cheia da história.

A previsão é de que 31 cidades do Amazonas decretam situação de emergência por conta das cheias. Até o momento, são 25 as cidades atingidas pelas cheias, que já decretaram situação de emergência. A estimativa é de que tenham sido atingidas em torno de 30 mil famílias diretamente.

Os Municípios de Envira, Eirunepé, Guajará, Ipixuna, Carauari, Itamarati, Juruá, todos, na calha do rio Juruá, além de Boca do Acre, Lábrea, Pauini, Canutama, no rio Purus, já estão recebendo ajuda humanitária. É uma ajuda possível de ser concedida por uma ação do Governo Federal e do Governo do Estado do Amazonas.

A ajuda que o Governo Estadual e Federal vêm prestando às vítimas da enchente na região Norte tem sido, Sr. Presidente, fundamental – mais do que fundamental, eu diria até imprescindível –, para que essas famílias, para que essa população possa atravessar esse momento de dificuldade de uma forma, eu diria, mais segura, Sr. Presidente, porque as pessoas, talvez, no Brasil e aquelas que vivem nos grandes centros não têm ideia do que é para um ribeirão que vive na calha do rio Purus, do rio Juruá, ver a sua casa ser totalmente tomada pelas águas. E mais do que isso: a perda da sua produção, do seu plantio, da sua criação, Sr. Presidente. Então, a ajuda que o Governo do Estado do Amazonas, através do Governador Omar, e que o Governo Federal, através da Presidenta Dilma, vêm desenvolvendo e propiciando a essa população – repito – é algo fundamental.

No Amazonas têm sido várias as ações no sentido de ajudar a contornar os transtornos causados por esse fenômeno natural, que – repito –, cada vez mais vem se mostrando mais adverso e com uma intensidade muito mais significativa, Sr. Presidente.

Entre as medidas e as ações tomadas, eu aqui destaco o envio dos kits medicamentosos, que foram enviados e distribuídos para as famílias com o sentido de garantir ou de prevenir que doenças também tomem conta, piorando ainda mais a situação.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que presenciei e participei de uma solenidade recentemente na cidade de Manaus, onde houve a assinatura de um convênio entre o Governo Federal e o Governo Estadual da or-

dem de, aproximadamente, R\$82 milhões, solenidade em que contamos com a presença do Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra. Estes aproximadamente R\$82 milhões abrangem ações imediatas de ajuda humanitária e também ações mais estruturantes, como o Programa Água para Todos no Amazonas.

Sr. Presidente, já para concluir, se V. Ex^a me garantir apenas mais alguns minutinhos, quero relatar que, no último final de semana, eu, o Senador Eduardo Braga, vários Deputados Federais e Deputados Estaduais acompanhamos o Governador do Estado e uma comitiva do seu secretariado numa visita, em uma viagem a oito Municípios. Estivemos em Boca do Acre, no rio Purus, estivemos em Ipixuna e Guajará, Envira, Eirunepé, Itamarati, Carauari e Juruá, Sr. Presidente. Foram entregues os cartões Amazonas Solidário – repito, fruto de um convênio com o Governo Federal da Presidenta Dilma –, pelo qual cada família atingida pela cheia, Senador Moka, recebeu R\$400,00.

Para muita gente, R\$400,00 não são nada, mas para quem perdeu quase tudo, inclusive o seu meio de subsistência, R\$400,00 significam muita coisa.

Deu para a gente ver, perceber, sentir a alegria dessas pessoas ao receberem ajuda.

Além dessa ação, outras ações foram desenvolvidas também, como entrega de computadores a professores municipais e o anúncio de várias ações que chegarão ao interior, Sr. Presidente.

Então, quero dizer que, infelizmente, a situação não é fácil, mas os Governos Federal e estadual – sensíveis – vêm procurando ajudar.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, por esse minuto a mais que me concede, mas não o usarei.

Quero apenas cumprimentar, pela sensibilidade, o Governo Federal e o Governo estadual no atendimento a essas famílias, porque, ao lado dessas medidas emergenciais, medidas estruturantes devem ser tomadas para que haja uma prevenção e as famílias não sofram como vêm sofrendo nesses últimos anos. Muito obrigada.

Eu gostaria, Sr. Presidente, se possível, que o meu discurso fosse considerado como feito na íntegra. Obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SR^a SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM)

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

O fenômeno da cheia e vazante dos rios na nossa região é um dos principais indicadores que o ribeirão tem para identificar as mudanças das estações. Todo ano eles acontecem e os ribeirinhos se preparam para conviver com a mudança na paisagem. De tempos em tempos, eles são mais rigorosos e esta cheia promete entrar para a história.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Inpa, em parceria com o Instituto Max Planck de Química, a cheia deste ano será das mais severas já registradas no Amazonas, com média prevista para 29,67m, apenas 10 centímetros abaixo que a maior cheia já registra em 2009, 29,77 metros.

A situação é alarmante. O serviço Geológico do Brasil no Amazonas anunciou no início do mês de abril, que o Rio Negro, em Manaus, pode atingir a cota de 29,51 centímetros. O que representa uma marca que pode ser considerada a quarta maior cheia da história.

Neste fim de semana eu e o senador Eduardo Braga, acompanhamos a comitiva do governador Omar Aziz numa viagem a 8 municípios. Foram entregues 7.000 cartões Amazonas Solidário, as famílias atingidas pela cheia nos municípios de Boca do Acre, na região do rio Purus, Ipixuna e Guajará, na calha do Juruá. Em todos esses municípios, o governador anunciou investimentos para recuperar danos causados pela cheia, além do apoio à produção e ampliação de projetos sociais.

O governador Omar Aziz anunciou a liberação de cerca de 5 milhões de reais em microcrédito, via Agência de Fomento do Governo do Amazonas, para ajudar os agricultores que perderam a produção, além de garantir um prazo de dois meses para os comerciantes terem descontados o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria.

Ainda foi anunciado a implantação de projetos sociais do Governo do Estado, como o Viver Melhor, que faz adequações em residências de pessoas vivendo com deficiência, e o Oportunidade & Renda, que leva capacitação e financiamento para combater o desemprego.

A previsão é que 31 cidades decretem situação de emergência no Amazonas por conta das cheias. Até o momento, 25 cidades foram atingidas e representam o quantitativo de 29.916 famílias que sofrem os impactos da cheia.

Os Municípios de Envira, Eirunepé, Guajará, Ipixuna, Carauari, Itamarati, Juruá (Calha do Juruá); Boca do Acre Lábrea, Pauini, Canutama (rio Purus) entre outros já estão recebendo ajuda humanitária.

A ajuda que os governos Estadual e Federal vem prestando às vítimas da enchente da Região Norte tem sido fundamental. No Amazonas, são várias ações que

nos ajudam a contornar os transtornos causados por esse fenômeno natural.

Entre elas, o envio de kit de medicamentos pelo Ministério da Saúde aos municípios que se encontram em estado mais crítico e no dia 30 de março, eu mesma presenciei, em Manaus, a assinatura de um convênio para repasse de verbas – na ordem de R\$82 milhões, – firmado entre o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho e o governador do Amazonas, Omar Aziz, são medidas imediatas de socorro até ações estruturantes como a água para todos.

Antes de assinar o convênio, o ministro chegou a sobrevoar algumas áreas dos Municípios do Careiro da Várzea e Manaquiri, na companhia do governador, para observar a gravidade da situação.

Dos recursos anunciados, uma parte, mais precisamente R\$8 milhões, serão destinados para a emissão do Cartão Amazonas Social que vai conceder aos moradores que residem nas áreas mais afetadas pela cheia, uma ajuda no valor de R\$400 por família. Aproximadamente 11 mil famílias deverão ser beneficiadas.

Destaco por fim que o governo do AM também está entregando computador notebooks para professores da rede municipal desses municípios com o conteúdo programático visto que todos os professores da Rede Estadual já haviam recebido esse instrumento tão importante.

Por fim, recentemente fiz pronunciamento nesta Casa sobre o tema a fim de sensibilizar as autoridades para esta questão e fomos prontamente atendidos. Isso prova que nosso estado tem voz ativa em Brasília e que o governo não está alheio às necessidades da nossa gente. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Ex^a será atendida regimentalmente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria que V. Ex^a fizesse a minha inscrição para falar após a Ordem do Dia, pela liderança do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Ex^a está inscrito, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agora sim, como orador inscrito, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senador, permita-me cumprimentar e dar as boas-vindas aos 50 alunos do curso de Direito da Faculdade Finom, da cidade de Paracatu, Minas Gerais.

Sejam bem-vindos, jovens.

Com a palavra, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Waldemir Moka, o assunto de que vou falar, hoje, tem a ver justamente com a sua profissão, que também é a minha, de médico.

Hoje, nós tivemos uma audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais, de que participaram o representante do Ministro da Saúde, Dr. Fernando Antonio Menezes da Silva, que, por sinal, foi reitor da nossa Universidade Federal de Roraima e é médico; o Dr. Roberto Luiz D'Ávila, Presidente do Conselho Federal de Medicina; o Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; o Secretário Adjunto de Atenção Especializada do Interior da Secretaria do Estado do Amazonas; o Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde; o Diretor de Relações Institucionais da União dos Estudantes; o Sr. Vice-Presidente da Associação Médica Brasileira; o Secretário do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; e o Secretário de Comunicação da Federação Nacional dos Médicos. Para discutir o quê? A questão da interiorização dos médicos.

O requerimento falava em debater a presença dos médicos nos Municípios brasileiros. Na verdade, é isto: debater a ausência de médicos nos Municípios brasileiros.

Em dezembro, Senador Moka, vou fazer 43 anos de formado, e, quando estava na faculdade, por volta do 5º ano de Medicina, houve um seminário em que já se debatia, naquela época, a questão da interiorização dos médicos, inclusive tentando sensibilizar a nós, que nos estávamos formando, a ir trabalhar no interior. Interior aí é entendido de várias formas.

Mas, veja bem, essa realidade não vem mudando. Em 2008, a Organização Mundial de Saúde relacionou que 455 cidades no Brasil não tinham médicos. Essa realidade não mudou muito nesses quatro anos e, a cada dia que passa, na verdade, essa situação se agrava.

E aí, como médicos, poderiam perguntar qual é o remédio. Alguns diriam que seria criar mais escolas de Medicina. É preciso saber que escolas de Medicina e onde criá-las, porque hoje tanto a concentração das escolas quanto os médicos estão concentrados nas regiões Sul e Sudeste.

Aliás, isso foi colocado muito claramente hoje na audiência, mostrando que, enquanto, relativamente, a proporção médico/paciente recomendada pela Organização Mundial de Saúde, de um para mil, no Sul e no Sudeste é alta, com cerca de quase três para mil, no Norte, no Nordeste e até no Centro-Oeste, tirando Brasília, é baixa. E o pior é que, mesmo nessas regiões, os médicos estão concentrados ou nas capitais, ou nas cidades de médio porte.

E se pergunta-se: “Por quê?” Por que os médicos não querem ir para o interior? A questão não pode ser colocada de maneira tão simples assim. Vou citar o meu exemplo: quando me formei em 1969, eu, que sou roraimense, portanto filho do Estado de Roraima, na época Território, tinha o maior sonho de voltar para lá, como voltei. Mas fui convidado por um professor para ficar trabalhando em sua clínica. Inicialmente, perguntou quanto eu ia ganhar lá em Roraima. Eu disse: x. E ele, então, disse que me pagaria 2x para trabalhar com ele. Eu já era casado à época, consultei minha esposa, que também é de Roraima, e nós resolvemos ir para lá. Ele dobrou a oferta, ou melhor, aumentou a oferta, dizendo que me colocava como sócio da clínica e ainda me pagava aquele salário. Pois bem, eu fui para Roraima.

À época, havia cinco médicos que exerciam a parte clínica e um que era sanitarista. Então, nós fazíamos de tudo. Éramos os hoje chamados de generalistas e, na época, nós nos chamávamos de “tudologistas”, porque fazíamos de tudo mesmo. Agora, em condições razoáveis; diria até, do ponto de vista de excelência, com muitas dificuldades, seja na estrutura física, seja nos equipamentos.

Isso é o que acontece hoje. Um prefeito do interior está pagando R\$25 mil para o médico ir para lá. O médico vai para fazer o quê? Chega lá e não tem um hospital que preste, não tem um centro de saúde que preste, e o médico às vezes não tem nem condições de fazer uma consulta adequada.

E foi dito hoje nessa audiência – aliás, a enésima a que assisto, mas eu não sou daqueles que perdem a esperança, não –, o que é certo é que nós temos dados demais já para fazer um bom diagnóstico. É uma situação complexa, que exige uma solução complexa também. Não se pode pensar em atitudes paliativas, como dizemos no linguajar médico. A pessoa está com um quadro sério, está sentindo dor; aí eu dou só um analgésico, a dor passa e o problema do camarada não acaba.

Nós temos que realmente ver... E, aí, a proposta que fiz ao Ministro Padilha é que ele aproveite e reúna nós, médicos, Senadores e também os outros profissionais da saúde. Porque quando eu falo médico, na verdade, eu apresentei, Senador Moka, em 1999, em 2001, em 2003, projetos visando contornar essa situação, não só para os médicos. Está aqui o meu projeto, que dizia: “Os graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia”. Quer dizer, vários profissionais da saúde, porque chama atenção dizer que não tem o médico. Mas, às vezes, tem médico e não tem enfermeiro de curso superior; às vezes, tem médico e não tem odontólogo; às vezes, tem médico e não tem sequer técnico de enfermagem.

Então, é preciso que a saúde, como um todo, seja entendida e atacada de maneira, repito, não paliativa, mas que tenha uma solução rápida, pelo menos no médio prazo, e que seja duradoura.

Daí porque a minha proposta hoje, depois dessa audiência, é que a gente faça uma reunião de todas as propostas que existem, tanto na Câmara quanto no Senado, como também as ideias do Poder Executivo – e aí não é só o Poder Executivo federal não; ouvir os prefeitos, os governadores –, e saia com uma solução que acabe de vez com esse problema.

Dizer que não é preciso criar curso de Medicina é ilusão. Olha, nós criamos, em Roraima, em 1993, e começou a funcionar em 1994 – portanto, há 18 anos – o curso de Medicina. E o perfil da realidade médica no Estado mudou completamente. Mas não é ainda a graduação que fixa o médico no lugar. O que mais fixa o médico no lugar é a residência médica, porque o cidadão ou a cidadã que se forma em Roraima e vai fazer residência em São Paulo termina ficando lá, porque tem melhores condições de trabalho, tem hospitais mais qualificados, tem uma melhor remuneração. Termina ficando por lá mesmo, às vezes, ganhando menos.

Nunca me esqueço de que, quando fui Secretário de Saúde pela primeira vez, liguei para um colega meu de turma, porque estava faltando anestesista no Estado, convidando-o para trabalhar lá. Perguntei: “Quanto tu ganha aí?” Ele disse: “Ganho tanto”. Eu disse: “Vem para cá que tu vais ganhar o dobro e ainda o Governo te dá casa e um auxílio-moradia para mobiliar, etc, etc.” Ele disse: “Olha, eu prefiro ganhar pouco no asfalto a ganhar muito no mato.” Infelizmente, essa é a realidade.

Agora, também não é criando um monte de faculdades particulares ou indo fazer cursos em países vizinhos que não tenham qualificação adequada que nós vamos resolver o problema de médicos, porque poderemos sair de uma situação em que vamos resolver o problema de quantidade, mas vamos ter problema de qualidade.

Então, é muito sério o que se passa já hoje na questão não só do número de médicos, da qualidade de médicos, como na questão dos estabelecimentos de saúde.

Nós estamos vendo todo dia, tanto na rede pública, atendida pelo SUS, quanto na privada, entre aqueles que atendem prioritariamente os planos de saúde, o caos que se instalou na saúde no Brasil – tanto pública quanto privada.

Então, quero concluir, pedindo a V. Ex^a a transcrição de alguns documentos que eu trouxe, e conclamar, mais uma vez, todos a esse trabalho, que quem deve comandar, no meu entender, é o Ministro da Saúde.

Mas não podemos ficar esperando também por soluções paliativas. Não adianta inventar, de repente, de dar incentivo para que o médico vá para o Município tal, para passar dois anos e ganhar ponto na residência. Temos de encontrar uma solução definitiva, criar uma espécie de estatuto da saúde para o Brasil; que não seja um plano de Governo só, mas um plano de

Estado, porque, depois da vida, não há bem maior que a pessoa possa ter do que a saúde. Sem saúde não se faz o resto; não se faz educação, segurança, nada.

Portanto, concluo, reiterando o pedido de transcrição das matérias a que me referi.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210,
inciso I, §2º, do Regimento Interno.)*

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

14ª. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) da CAS 24/04/2012

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: *Debater a presença dos médicos nos municípios brasileiros*

Atendendo aos Requerimentos nºs 12 e 23, de 2012-CAS, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Paulo Davim, respectivamente.

ORADORES PARTICIPANTES

- **Fernando Antonio Menezes da Silva**

Diretor de Programa e Secretário Substituto da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde do Ministério da Saúde – SGTES/MS, Representando o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha

- **Roberto Luiz D'Ávila**

Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM

- **Wilson Alecrim**

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS

- **Antônio Evandro Melo de Oliveira**

Secretário Adjunto de Atenção Especializada do Interior da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Representando a Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas – SUSAM

- **Alcides Silva de Miranda**

Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde – CNS

- **André Vitral**

Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes-UNE

- **Jorge Carlos Machado Curi**

Vice-Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB

- **José Enio S. Duarte**

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS

- **Waldir Cardoso**

Secretário de Comunicação da Federação Nacional dos Médicos – FENAM

FOLHA.com

24/11/2008-02h30

Brasil tem 455 cidades sem médicos, diz OMS; veja lista

MÁRCIO PINHOda **Folha de S.Paulo**, em Ouro Preto

O Brasil tem 455 municípios sem médicos, de um total de mais de 5.560 cidades no país. O problema é mais acentuado em regiões distantes dos maiores centros urbanos, como no Nordeste, que lidera a lista de cidades sem médicos, com 117, 25,7% do total do país. No Sudeste são 111, a maioria cidades pequenas, como Suzanópolis e Sagres, em São Paulo.

Os dados foram divulgados ontem pelo Ministério da Saúde em Ouro Preto (MG), durante um encontro da Global Health Workforce Alliance —órgão da OMS (Organização Mundial da Saúde) cuja bandeira é a maior presença de médicos onde há carência deles.

O levantamento foi feito com base em dados de outubro de entidades como o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e a Universidade Federal de Minas Gerais.

Eles revelam ainda que hospitais sofrem para contratar especialistas. No Nordeste, 42,3% dos hospitais consultados disseram ter muitas dificuldades para contratar pediatras. Foram consultados 420 hospitais.

Segundo o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, o problema ocorre por motivos como a insegurança profissional. "Há uma tendência não só de que a tecnologia hospitalar mais complexa se concentre em determinadas regiões, mas que os médicos acompanhem essa concentração de riqueza."

Outra causa é o perfil do estudante de medicina, que geralmente vem de grandes centros e tem bom poder aquisitivo.

Má distribuição

No relatório de 2006 da OMS, o Brasil aparece com taxa de 1,15 profissionais de saúde por mil habitantes —um pouco acima do mínimo preconizado pela entidade: 1. Alguns Estados ficaram abaixo desse mínimo, como o Acre, com 0,8.

O ministro aponta diversas ações feitas hoje para minimizar esse problema, como o PSF (Programa Saúde da Família), criado em 1993 e que hoje conta com mais de 28 mil equipes.

A inserção em locais de conflito, como favelas, e o isolamento a que o médico se submete em locais distantes também são apontados como desafios pelo ministério.

Cidades

Veja a lista de cidades sem médicos

RO Nova União
RO Parecis
RO São Felipe D'Oeste
PA Bagre
PA Faro
PA Santa Cruz do Arari
TO Angico
TO Aurora do Tocantins
TO Bandeirantes do Tocantins
TO Bom Jesus do Tocantins
TO Brasilândia do Tocantins
TO Darcinópolis
TO Fortaleza do Tabocão
TO Ipueiras
TO Itaporã do Tocantins
TO Luzinópolis
TO Maurilândia do Tocantins
TO Novo Jardim
TO Oliveira de Fátima
TO Piraquê
TO Recursolândia
TO Riachinho
TO Rio da Conceição
TO Sampaio
TO Santa Tereza do Tocantins
TO São Bento do Tocantins
TO Sucupira
TO Taipas do Tocantins
MA Fortaleza dos Nogueiras
MA Marajá do Sena
MA Paulino Neves
MA Sambaíba
MA São Pedro dos Crentes
MA São Raimundo do Doca Bezerra
MA Serrano do Maranhão
PI Alagoinha do Piauí
PI Alegrete do Piauí
PI Alvorada do Gurguéia
PI Aroeiras do Itaim
PI Bela Vista do Piauí

PI Bonfim do Piauí
PI Cabeceiras do Piauí
PI Cajazeiras do Piauí
PI Cajueiro da Praia
PI Campo Alegre do Fidalgo
PI Caridade do Piauí
PI Cocal de Telha
PI Colônia do Piauí
PI Coronel José Dias
PI Eliseu Martins
PI Floresta do Piauí
PI Francisco Macedo
PI Geminiano
PI Jatobá do Piauí
PI Jerumenha
PI João Costa
PI Lagoinha do Piauí
PI Lagoa do Barro do Piauí
PI Lagoa de São Francisco
PI Madeiro
PI Miguel Leão
PI Milton Brandão
PI Nazaré do Piauí
PI Nossa Senhora de Nazaré
PI Novo Santo Antônio
PI Paes Landim
PI Palmeira do Piauí
PI Paquetá
PI Pau D'Arco do Piauí
PI Nova Santa Rita
PI Santa Cruz dos Milagres
PI Santana do Piauí
PI Santa Rosa do Piauí
PI Santo Antônio dos Milagres
PI Santo Inácio do Piauí
PI São José do Divino
PI São José do Piauí
PI São Luís do Piauí
PI São Miguel da Baixa Grande
PI São Miguel do Fidalgo
PI Sussuapara ~
PI Tamboril do Piauí
PI Tanque do Piauí
PI Várzea Branca
PI Vera Mendes
PI Vila Nova do Piauí
CE Senador Sá
CE Varjota
RN Água Nova
RN Bento Fernandes

RN Galinhos
RN Lajes Pintadas
RN Lucrécia
RN Paraú
RN Santa Maria
RN Pedra Grande
RN Rodolfo Fernandes
RN São Francisco do Oeste
RN Senador Georgino Avelino
PB Amparo
PB Areia de Baraúnas
PB Assunção
PB Baraúna
PB Cajazeirinhas
PB Carrapateira
PB Curral de Cima
PB Vista Serrana
PB Lagoa
PB Mato Grosso
PB Nazarezinho
PB Olho d'Água
PB Olivedos
PB Parari
PB Pedra Branca
PB Poço de José de Moura
PB Quixabá
PB Salgadinho
PB Santa Inês
PB Santana dos Garrotes
PB Santa Teresinha
PB Santo André
PB São Francisco
PB São José do Bonfim
PB Serra da Raiz
PB Serra Redonda
PB Sertãozinho
PB Vieirópolis
AL Olho d'Água Grande
SE Amparo de São Francisco
SE Cumbe
SE Macambira
SE Malhada dos Bois
SE Pedra Mole
SE Santa Rosa de Lima
SE São Francisco
BA Almadina
BA Lajedinho
BA Maiquinique
BA Mascote
BA Milagres

BA Muniz Ferreira
BA Muquém de São Francisco
BA Novo Horizonte
BA São José da Vitória
BA São José do Jacuípe
MG Alpercata
MG Alvorada de Minas
MG Camacho
MG Capitão Andrade
MG Cedro do Abaeté
MG Córrego Novo
MG Desterro do Melo
MG Divinésia
MG Fernandes Tourinho
MG Gonzaga
MG Ibituruna
MG Imbé de Minas
MG Inimutaba
MG Itaverava
MG Marliéria
MG Munhoz
MG Naque
MG Nova Módica
MG Novorizonte
MG Paiva
MG Paulistas
MG Pescador
MG Pingo-d'Água
MG Piracema
MG Queluzito
MG Rio Doce
MG Rio Manso
MG Santa Helena de Minas
MG Santana do Jacaré
MG Santana dos Montes
MG Santa Rosa da Serra
MG Santo Antônio do Itambé
MG Santo Hipólito
MG São Domingos das Dores
MG São Félix de Minas
MG São Francisco do Glória
MG São Geraldo do Baixio
MG São João da Lagoa
MG São João da Mata
MG São José do Mantimento
MG São Sebastião do Rio Preto
MG Senador Cortes
MG Serra da Saudade
MG Serra dos Aimorés
MG Taparuba
MG Tapiraí
MG Tumiritinga
MG Turvolândia
MG Vermelho Novo
MG Vieiras

MG Wenceslau Braz
ES São Domingos do Norte
ES Vila Pavão
ES Vila Valério
SP Alumínio
SP Bom Sucesso de Itararé
SP Canitar
SP Coroados
SP Dirce Reis
SP Dolcinópolis
SP Elisiário
SP Gabriel Monteiro
SP Guzolândia
SP Iaras
SP Lavínia
SP Lourdes
SP Lupércio
SP Macedônia
SP Marapoama
SP Mariápolis
SP Monte Alegre do Sul
SP Murutinga do Sul
SP Narandiba
SP Nova Campina
SP Nova Castilho
SP Nova Independência
SP Óleo
SP Palmares Paulista
SP Parisi
SP Pedra Bela
SP Pedranópolis
SP Piquerobi
SP Planalto
SP Platina
SP Pratânia
SP Presidente Alves
SP Queiroz
SP Reginópolis
SP Ribeirão do Sul
SP Sabino
SP Sagres
SP Salmourão
SP Santa Cruz da Esperança
SP Santa Mercedes
SP Santana da Ponte Preta
SP Santa Rita d'Oeste
SP Santa Salete
SP São João das Duas Pontes
SP São João de Iracema
SP Sarutaiá
SP Suzanópolis
SP Tejuapá
SP Timburi

SP Torre de Pedra
SP Trabiju
SP Três Fronteiras
SP Tuiuti
SP Turmalina
SP União Paulista
SP Uru
SP Vitória Brasil
PR Ângulo
PR Barra do Jacaré
PR Cafezal do Sul
PR Campo Bonito
PR Diamante do Sul
PR Guaporema
PR Ibema
PR Iracema do Oeste
PR Jaboti
PR Japira
PR Lupionópolis
PR Marquinho
PR Mato Rico
PR Mirador
PR Munhoz de Melo
PR Nova América da Colina
PR Paranapoema
PR Perobal
PR Pitangueiras
PR Porto Amazonas
PR Porto Barreiro
PR Quarto Centenário
PR Ramilândia
PR Rancho Alegre D'Oeste
PR Renascença
PR Santa Inês
PR Santa Mônica
PR Santo Antônio do Caiuá
PR São Carlos do Ivaí
PR São Manoel do Paraná
PR São Pedro do Paraná
PR Serranópolis do Iguaçu
PR Uniflor
SC Abdon Batista
SC Águas Frias
SC Balneário Arroio do Silva
SC Bom Jesus do Oeste
SC Chapadão do Lageado
SC Cordilheira Alta
SC Coronel Martins
SC Flor do Sertão
SC Frei Rogério
SC Guatambú
SC Jardinópolis
SC Lacerdópolis
SC Morro Grande
SC Novo Horizonte

SC Ouro
SC Painei
SC Palmeira
SC Planalto Alegre
SC Ponte Alta do Norte
SC Princesa
SC Rio Rufino
SC Sangão
SC Santa Rosa de Lima
SC Serra Alta
SC Tigrinhos
SC Vargem
SC Vidal Ramos
SC Zortéa
RS Alto Alegre
RS Barra do Rio Azul
RS Benjamin Constant do Sul
RS Boa Vista do Incra
RS Bozano
RS Carlos Gomes
RS Centenário
RS Dezesseis de Novembro
RS Eugênio de Castro
RS Gentil
RS Gramado dos Loureiros
RS Ipiranga do Sul
RS Lagoa Bonita do Sul
RS Lajeado do Bugre
RS Linha Nova
RS Muitos Capões
RS Nova Candelária
RS Nova Pádua
RS Novo Xingu
RS Novo Barreiro
RS Pareci Novo
RS Pinhal
RS Pinheirinho do Vale
RS Pinto Bandeira
RS Ponte Preta
RS Porto Vera Cruz
RS Rio dos Índios
RS Sagrada Família
RS Santa Cecília do Sul
RS Santa Tereza
RS Santo Antônio do Palma
RS Santo Antônio do Planalto
RS Santo Expedito do Sul
RS São João da Urtiga
RS São José do Inhacorá
RS São Martinho da Serra
RS São Pedro das Missões

RS São Valério do Sul
RS São Vendelino
RS Sede Nova
RS Sertão Santana
RS Sete de Setembro
RS Severiano de Almeida
RS Tio Hugo
RS Tiradentes do Sul
RS Três Palmeiras
RS Tunas
RS Tupanci do Sul
RS Ubiretama
RS Unistalda
RS Vespasiano Correa
RS Vila Flores
RS Vila Nova do Sul
RS Vista Alegre do Prata
RS Vitória das Missões
MS Vicentina
MT Bom Jesus do Araguaia
MT Curvelândia
MT Glória D'Oeste
MT Santo Afonso
MT Nova Marilândia
TO Almas (transf. p/TO)
TO Alvorada (transf. p/TO)
TO Ananás (transf. p/TO)
GO Anhanguera
TO Araguacema (transf. p/TO)
TO Araguaçu (transf. p/TO)
TO Araguaína (transf. p/TO)
TO Araguatins (transf. p/TO)
TO Arapoema (transf. p/TO)
TO Arraias (transf. p/TO)
TO Augustinópolis (transf. p/TO)
TO Aurora do Norte (transf. p/TO)
TO Axixá de Goiás (transf. p/TO)
TO Babaçulândia (transf. p/TO)
TO Brejinho de Nazaré (transf. p/TO)
GO Buritinópolis
TO Colinas de Goiás (transf. p/TO)
TO Conceição do Norte (transf. p/TO)
GO Córrego do Ouro
TO Couto de Magalhães (transf. p/TO)
TO Cristalândia (transf. p/TO)
GO Davinópolis
TO Dianópolis (transf. p/TO)
TO Dois Irmãos (transf. p/TO)
TO Dueré (transf. p/TO)
TO Fátima (transf. p/TO)
TO Figueirópolis (transf. p/TO)

TO Filadélfia (transf. p/TO)
TO Formoso do Araguaia (transf. p/TO)
GO Divinópolis de Goiás
TO Goiatins (transf. p/TO)
GO Gouvelândia
TO Guaraí (transf. p/TO)
GO Guarani de Goiás
GO Guarinos
TO Gurupi (transf. p/TO)
GO Heitorai
TO Itacajá (transf. p/TO)
TO Itaguatins (transf. p/TO)
TO Itaporã de Goiás (transf. p/TO)
TO Lizarda (transf. p/TO)
GO Marzagão
TO Miracema do Norte (transf. p/TO)
TO Miranorte (transf. p/TO)
TO Monte do Carmo (transf. p/TO)
TO Natividade (transf. p/TO)
TO Nazaré (transf. p/TO)
GO Nova América
GO Nova Iguaçu de Goiás
TO Nova Olinda (transf. p/TO)
TO Novo Acordo (transf. p/TO)
TO Palmeirópolis (transf. p/TO)
TO Paraíso do Norte de Goiás (transf. p/TO)
TO Paranã (transf. p/TO)
TO Pedro Afonso (transf. p/TO)
TO Peixe (transf. p/TO)
TO Colméia (transf. p/TO)
TO Pindorama de Goiás (transf. p/TO)
TO Pium (transf. p/TO)
TO Ponte Alta do Bom Jesus (transf. p/TO)
TO Ponte Alta do Norte (transf. p/TO)
TO Porto Nacional (transf. p/TO)
TO Presidente Kennedy (transf. p/TO)
TO Rio Sono (transf. p/TO)
GO Santa Rita do Novo Destino
GO São Patrício
TO São Sebastião do Tocantins (transf. p/TO)
TO Silvanópolis (transf. p/TO)
TO Sítio Novo de Goiás (transf. p/TO)
TO Taguatinga (transf. p/TO)
GO Teresina de Goiás
TO Tocantínia (transf. p/TO)
TO Tocantinópolis (transf. p/TO)
GO Três Ranchos
GO Uirapuru
TO Wanderlândia (transf. p/TO)
TO Xambioá (transf. p/TO)

O repórter **MÁRCIO PINHO** viajou a convite e com as despesas pagas pela Global Alliance, organizadora do evento

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 1999 (ARQUIVADO)

Estabelece normas para registro de diploma de graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia só terão seus diplomas registrados junto ao Ministério da Educação ou Universidade e inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais após 2 (dois) anos de exercício profissional em municípios das regiões Norte e Nordeste onde a proporção profissional/habitante seja igual ou inferior a 1:1000.

Art. 2º A aferição da proporção prevista no artigo anterior será feita com base nos dados fornecidos pelo IBGE e Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A concentração dos profissionais da área de saúde nas regiões Sul e Sudeste deve-se, entre outras razões à concentração das faculdades ali. Também as melhores condições para o exercício e aperfeiçoamento profissionais fazem com que não somente os ali diplomados, mas, até os graduados nas próprias regiões Norte e Nordeste procurem as desenvolvidas regiões do País para se dedicarem às suas profissões. Com isso, a maioria dos municípios dos Estados do Norte e também do Nordeste não possuem sequer um médico. Isso agrava sobretudo a situação da população, cujos índices sanitários são lamentáveis.

O presente projeto visa corrigir essa imensa injustiça social, pelo que espero a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1999. – Senador MOZARELDO CAVALCANTI

(A Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO (ARQUIVADO) Nº 594, DE 1999

Estabelece normas para registro de diploma e inscrição nos Conselhos Profissionais dos graduados em Medicina, enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia só terão seus diplomas registrados definitivamente no Ministério da Educação ou nas Universidades ou Faculdades e inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais após 1 (um) ano de exercício profissional, em caráter de estágio remunerado, em Municípios onde a proporção profissional/habitante seja igual ou inferior a 1:1.000.

Parágrafo único. Durante o período de estágio previsto no caput, os graduados terão registro e inscrição provisórios.

Art. 2º A aferição da proporção prevista no artigo anterior será feita com base nos dados fornecidos pelo IBGE e Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A concentração dos profissionais da área de saúde nas regiões Sul e Sudeste e nas capitais dos Estados, deve-se entre outras razões à concentração das faculdades ali. Também, as melhores condições para o exercício e aperfeiçoamento profissionais fazem com que não somente os ali diplomados, mas até os graduados nas próprias regiões mais carentes, procurem as desenvolvidas regiões do País para se dedicarem às suas profissões. Com isso, a maioria dos Municípios dos Estados do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste e até do Sul e Sudeste, não possuem sequer um médico. Isso agrava sobremodo a situação da população, cujos índices sanitários são lamentáveis.

O presente projeto visa corrigir essa imensa injustiça social, pelo que espero a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**

(As Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120 DE 2001. (do Senhor Mozarildo Cavalcanti) - ARQUIVADO

Altera a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981 que
"Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências"

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 6.932, de 07 de julho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Serão considerados modalidade de residência médica os programas do Ministério da Saúde que visem o atendimento a comunidades carentes e/ou o atendimento a municípios nos quais a relação médicos/habitantes seja igual ou inferior a um médico para cada mil

habitantes, na proporção de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos aprovados para o programa de pós-graduação em residência médica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grande concentração de Instituições de Ensino Superior nas regiões sul e sudeste criaram, ao longo de décadas um enorme déficit de profissionais, nas mais diversas áreas do conhecimento nas demais regiões brasileiras, mas, principalmente, na área da saúde, que é a de que trata o Projeto de Lei em tela.

Direcionando o residente médico para os programas do Ministério da Saúde que visem o atendimento às áreas carentes e isoladas do País tentaremos pressionar esta defasagem para menos, pois estão localizadas nas regiões Norte e Nordeste os Municípios e as Mesoregiões mais carentes do Brasil.

Por outro lado, o Projeto também proporcionará uma enorme economia aos cofres públicos, visto que hoje os programas do Ministério da Saúde pagam salários bem acima dos pagos aos médicos das capitais para aqueles que se propõem a clinicar em municípios do interior dos Estados, sendo que o médico residente recebe 85% dos vencimentos pagos a um médico classe D, padrão I, por quarenta horas de residência semanal, que pode ser duplicado caso o residente trabalhe 60 horas por semana.

Isto posto podemos ver que o Projeto tem inúmeras vantagens que se refletirão em todo o País, e estou certo de que a contribuição dos egrégios membros desta casa só elevará estas vantagens.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2001.

Senador Mozarildo Cavalcanti

PROJETO DE LEI DO SENADO (ARQUIVADO) Nº 451, DE 2003

Dispõe sobre o exercício de profissões de saúde por estrangeiros em áreas carentes desses profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Profissionais de saúde, de nível médio e superior, de nacionalidade estrangeira e portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras, poderão exercer suas profissões no território nacional, em regiões carentes desses profissionais, sob regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro, atendidas as disposições contidas nesta lei.

Parágrafo único. O exercício profissional a que se refere o caput será permitido apenas:

a) em caráter provisório, pelo tempo máximo de quatro anos, a contar da data de início do efetivo exercício;

b) a serviço de entidade pública.

Art. 2º O exercício das profissões de saúde a que se refere o art. 1º será permitido ao estrangeiro que, cumulativamente:

I – possuir contrato de trabalho ou de serviço com organizações dos governos Federal, Estaduais ou Municipais;

II – portar visto temporário, concedido conforme dispõe a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações feitas pela Lei nº 6.964, de 9 de agosto de 1981;

III – possuir registro provisório no conselho regional de fiscalização do exercício profissional sob cuja jurisdição se achar o local da atividade.

Art. 3º Os conselhos regionais de fiscalização do exercício profissional das profissões a que se refere o art. 1º darão inscrição provisória aos profissionais estrangeiros que cumpram com o disposto nos incisos I e II do art. 2º, pelo período de quatro anos, no máximo.

§ 1º Ao final do período de quatro anos, a inscrição provisória a que se refere o caput deverá ser transformada em definitiva ou cancelada, ficando, nesse último caso, impedida a continuidade do exercício profissional.

§ 2º A transformação da inscrição provisória em definitiva se fará pela apresentação, ao respectivo conselho regional de fiscalização do exercício profissional, de documentos que comprovem:

a) a revalidação do diploma ou título por universidade brasileira e seu registro no Ministério da Educação;

b) a posse de visto permanente ou a naturalização do profissional, segundo dispõe a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações feitas pela Lei nº 6.964, de 9 de agosto de 1981.

Art. 4º O Ministério da Saúde, ouvido o Conselho Nacional de Saúde, indicará os municípios que se enquadram na condição de regiões carentes de profissionais de saúde, nos quais se permitirá o exercício profissional de estrangeiros, em caráter provisório.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput será reavaliada e republicada a cada dois anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É reconhecida a incapacidade das autoridades sanitárias de interiorizar, com recursos humanos nacionais, a atenção à saúde em regiões remotas da Região Amazônica e em municípios do interior, e a possibilidade de essas regiões contarem com o concurso de profissionais de saúde estrangeiros que se dispõem a exercer aí sua profissão.

Isso, no entanto, tem sido impedido pela legislação vigente, segundo a qual o exercício por estrangeiros de profissões regulamentadas, em nosso País, só é permitido se cumpridas três formalidades:

– a revalidação do diploma ou título por instituição de ensino brasileira;

– a inscrição no conselho regional de fiscalização do exercício profissional da região em que se fará o exercício (que, por sinal, exige, para ser feita, a apresentação de um diploma válido e registrado no Ministério da Educação – formalidade anterior); e

– a posse de um visto temporário ou permanente segundo dispõe o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980).

Em verdade, o exercício de atividade remunerada exige um visto permanente. No entanto, um médico estrangeiro que vier ao Brasil na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, poderá obter um visto temporário e exercer atividades remuneradas. Assim sendo, na prática, se o médico estrangeiro não tiver um visto permanente, acresce-se a essas três uma quarta formalidade ou condição: a de possuir um contrato de trabalho com o governo brasileiro ou estar a serviço do mesmo.

Há que considerar, ainda, que a atenção à saúde dificilmente se fará, nos tempos atuais, só com o concurso de médicos. Para o funcionamento adequado de serviços de saúde e de atenção integral à saúde de uma população, são necessárias equipes de saúde compostas, também, por outros profissionais de saúde, a exemplo dos enfermeiros, farmacêuticos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais, bem como de auxiliares e técnicos de nível médio.

A proposição que submeto à consideração dos nobres colegas objetiva dotar nosso ordenamento jurídico de regulamento que, ao mesmo tempo em que protege o mercado nacional para os profissionais brasileiros, permite que populações de regiões não-afetadas para esses profissionais obtenham a atenção à sua saúde de que tanto necessitam.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. –
Senador Mozerário Cavalcanti.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

Regulamento

Esta lei foi republicada pela determinação do Art.11, da Lei nº 6.964, de 9-12-1981.

O Presidente da República, faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

[Dados da Instituição

Nome da Instituição:	Universidade Federal de Roraima
Organização acadêmica :	Universidade
Categoria administrativa :	Federal
Dirigente principal:	Roberto Ramos Santos
Coordenador do curso:	Antonio Carlos Sassevero Martins
Endereço:	Campus do Paricarama, S/N - Av. Cap. Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto
Cidade:	Boa Vista
UF:	RR
País:	Brasil
CEP:	69.304-000
Fone:	(95) 3621-3145
Fax:	(95) 3625-3101
Site:	http://www.ufrr.br
E-mail:	reitoria@ufrr.br
Campi:	diversos
Documento de criação:	Resolução Consun/ufrr
Número do documento:	083/06/11/1993
Data de criação:	06/11/1993
Data de início do curso:	01/03/1994
Situação legal:	Reconhecido (2 anos)
Reconhecimento do Curso:	Portaria MEC
Número do documento:	481
Data do documento:	07/04/2000
Data de publicação:	10/04/2000
Renovação do Reconhecimento:	Portaria MEC n.3.051 de 02/09/2005
Método de ensino:	PBL
Nome do curso:	Faculdade de Medicina de Roraima
Sigla da Instituição:	UFRR
Vagas no primeiro ano:	28
Ocorrência:	Curso Anual ENADE 2007 = 3

Médicos Ativos

UF	Primária	Secundária	Estudante Estrangeiro	Total
AC	679	116	0	795
AL	3.626	221	0	3.847
AM	3.779	239	0	4.018
AP	504	163	0	667
BA	16.348	1.182	0	17.530
CE	9.282	440	0	9.722
DF	9.510	1.242	0	10.752
ES	7.120	609	0	7.729
GO	8.978	1.483	0	10.461
MA	3.760	920	0	4.680
MG	37.196	2.432	0	39.628
MS	3.733	430	0	4.163
MT	3.457	438	0	3.895
PA	5.938	537	0	6.475
PB	4.497	546	0	5.043
PE	12.532	1.176	0	13.708
PI	2.990	222	0	3.212
PR	18.451	1.128	0	19.579
RJ	56.587	1.681	0	58.268
RN	3.943	490	2	4.435
RO	1.562	277	0	1.839
RR	546	103	0	649
RS	24.811	502	0	25.313
SC	10.644	1.566	0	12.210
SE	2.713	262	0	2.975
SP	105.659	4.367	0	110.026
TO	1.422	453	0	1.875

Total de inscrição primária: 360.267

Total de inscrição secundária: 23.225

Total de estudante estrangeiro: 2

O total de médicos em atividade no país é o resultado do somatório das primárias ativas em todas as Unidades da Federação: 360.267

Fonte: CFM

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/ PMDB – MS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a será atendido regimentalmente.

Hoje, a Presidente Dilma lançou o chamado PAC da Mobilidade Urbana, exatamente às 11 horas, quando se dava esse importante debate, que eu gostaria de ter acompanhado. Infelizmente, não o acompanhei, porque eu estava com o Prefeito Nelson Trad Filho, de Campo Grande, que está entre as cidades que serão contempladas nesse Programa de Mobilidade Urbana.

Quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento. Talvez, na Comissão de Saúde, após a audiência pública, possamos enviar um documento ao Ministro.

Em Mato Grosso do Sul, fora Campo Grande, os outros 77 Municípios não têm a quantidade preconizada pela Organização Mundial da Saúde, veja V. Ex^a.

Na sequência, o próximo orador inscrito é o Senador Pedro Simon.

Perdão, Senador Simon, mas, em permuta com a Senadora Ana Amélia, falará agora o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Eu não tinha visto aqui a permuta, Senador Aloysio, mas havia um pedido da Senadora Ana Amélia de permuta com V. Ex^a.

Peço desculpas ao Senador Pedro Simon.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/ PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. convidados que nos assistem, nesta tarde vou abordar o mesmo tema que o Senador Mozarildo Cavalcanti aborda no Senado com tanta frequência e com tanta propriedade, como ainda o fez hoje: o tema da saúde.

A saúde na gestão atual do Governo Federal é um dos itens que recebe pior avaliação da população brasileira, se não me engano é o pior. Os índices de popularidade da Presidente Dilma são muito altos, mas quando se trata de avaliar o seu governo, a coisa muda de figura.

Em relação à saúde, a reprovação é muito alta. E com toda a razão: pelo mau funcionamento dos serviços da saúde e por falta de uma ação transformadora que possa promover efetivamente mudança de qualidade na saúde pública do Brasil, a partir dos instrumentos que o Governo Federal detém e que poderia utilizá-los e, no entanto, não o faz.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, este ano, elegeu a saúde como o tema da Campanha da Fraternidade. E é exatamente esse o tema utilizado pela CNBB ao se referir à realidade atual da saúde pública brasileira: é uma realidade que clama por ações transformadoras. A CNBB pede que as estruturas de morte sejam transformadas em estruturas de

vida. São suas palavras na convocação da Campanha da Fraternidade deste ano sobre a saúde no Brasil.

Diria, Sr. Presidente, que já me contentaria se na falta de ações efetivamente transformadoras e de mudança de qualidade, tivéssemos, pelo menos, gerência adequada do dia-a-dia, com aplicação adequada dos tributos os brasileiros pagam, e pagam muito em proporção ao que recebem na área da saúde, considerando o acréscimo da carga tributária que se verifica todos os anos.

Na verdade, o financiamento da saúde pública no Brasil vem, cada vez mais, sofrendo uma retração do empenho do Governo Federal. Nos últimos nove anos, na gestão do PT, um dos setores mais afetados, quando o assunto é ajuste fiscal, é exatamente o setor da saúde. Para este ano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o corte que está anunciado é de R\$5,470 bilhões, ou seja, 6% do Orçamento aprovado pelo Congresso.

Quando se olha com atenção o que o PT tem feito contra o sistema público de saúde, esse é apenas mais um golpe. Talvez o golpe maior, o mais duro, o mais sentido e de piores consequências tenha sido a derrubada de uma emenda pela maioria governista, digo, pela maioria da maioria governista, porque há Senadores governistas que votaram contra, que votaram pela saúde. O Senador Mozarildo é um deles, e V. Ex^a, Senador Moka, é outro. Refiro-me ao episódio em que o Senado rejeitou uma emenda de autoria de um Senador do PT, o atual Governador do Acre, Tião Viana, que obrigava o Governo Federal a destinar pelo menos 10% da sua receita tributária à saúde. Todo tipo de barganha e de negociação foi feita, imaginável e inimaginável, para que o Senado rejeitasse o que seria o complemento da Emenda à Constituição nº 29, objeto de uma luta que mobilizou todo o setor de saúde de nosso País.

O ex-Ministro da Saúde Barjas Negri, atual Prefeito de Piracicaba, escreveu artigo que se chama Subfinanciamento à Saúde: Herança Maldita. Ele, que participou da gestão exitosa de José Serra no Ministério Saúde, alerta para os nove anos perdidos sem que se equacionasse o financiamento da saúde pública.

O Governo atual vem dilapidando – esse é o termo – seus sucessivos recordes de arrecadação em desfavor da saúde. Enquanto a carga tributária líquida da União cresce todos os anos – de 2002 a 2011, essa carga aumentou de 3,3% do PIB para 12% do PIB –, os gastos com a saúde se mantiveram no patamar de 1,6% do PIB. Esse é um número alarmante, mostra que, realmente, a saúde está relegada ao esquecimento, ao descaso, o que não condiz com a enorme preocupação e com a angústia dos brasileiros, que não têm

plano de saúde e precisam de um serviço público de boa qualidade.

Ainda segundo o ex-Ministro Barjas Negri, se o governo federal – ele faz esse exercício nesse artigo a que me refiro – tivesse destinado um pequenino naco do aumento da arrecadação tributária para a saúde, teria sido possível promover uma revolução no setor. Diz Barjas Negri: “Se ao longo do seu governo – o ex-Presidente Lula- tivesse destinado à saúde apenas mais 0,1% do PIB a cada ano, hoje o SUS teria cerca de 30 bilhões a mais no Ministério da Saúde”. V. Ex^a, que é médico, sabe o que significa isso, sabe o que significaria esse aumento na quantidade de recursos aplicados na efetiva transformação da qualidade.

No Brasil, ao contrário do que acontece nos países ricos – e nós nos gabamos agora de ser a sexta economia do mundo, país emergente, que vem conquistando posições de apreço cada vez maior na comunidade internacional – aos quais queremos nos ombrear, o financiamento da saúde, o gasto com a saúde, 30% vem das famílias na proporção de e, 70% do governo, em no Brasil é o inverso: 58% vêm das famílias e 42% do Governo. Quer dizer, para sermos realmente um país rico, com um povo saudável, nós temos de inverter essa lógica, menos financiamento por parte da população e mais recursos por parte do governo. É isso que a sociedade brasileira demanda.

Eu destinei todas as minhas emendas parlamentares ao setor de saúde, para instituições sérias da área de saúde, todas elas. Este fim de semana, inclusive, estive visitando uma instituição do meu Estado, a Fundação Padre Albino, de Catanduva, que mantém belo hospital universitário e uma faculdade de medicina que é uma das melhores do País, conversando com a diretoria da fundação, Sr. Presidente, é de chorar. Quer dizer, os custos dos procedimentos estão muito acima do que a instituição recebe no SUS. Por quê? Porque a participação do Governo Federal no financiamento do SUS caiu nos últimos oito anos de 53% para 44%. Isso que acontece. O Governo Federal vem se retraindo das suas obrigações de financiamento do SUS. Deixando o financiamento por conta da sociedade, das instituições filantrópicas que não têm mais como viver – e elas respondem por 50% da assistência hospitalar no País – e dos Estados e dos Municípios.

Hoje os estados e municípios estão obrigados a gastar, pelo menos, nos casos dos estados 12% da sua receita, a partir da aprovação aqui no Senado da regulamentação da Emenda nº 29 e os municípios 15%.

O Estado de São Paulo gasta um pouco mais de 12% em saúde, mais nem todos os estados tem capacidade de fazê-lo que e agora são obrigados, mas os municípios normalmente gastam 25% da sua receita

com a saúde pública. Isso se deve ao fato de que o Governo Federal vem se retraindo, se omitindo. Na medida em que o Governo Federal reduz sua participação, os municípios, os estados e o setor filantrópicos e as famílias são obrigados a aumentar essa participação.

O envelhecimento da população e o encarecimento dos procedimentos médicos, como consequência do avanço da tecnologia que exige equipamentos cada vez mais complexos, trazem consigo a necessidade de especialização crescente na área da medicina e evidentemente os gastos da saúde pública aumentam.

Por isso, Sr. Presidente, tem razão a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil ao lançar a Campanha da Fraternidade com a temática: “Fraternidade e saúde pública”.

O Governo colocou a saúde na UTI e nós precisamos todo o empenho da sociedade civil brasileira retirá-la de lá e dar-lhe um tratamento digno a altura daquilo que os brasileiros esperam e que têm direito. E há orçamento para isso.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Quero parabenizar o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

É verdade. Infelizmente, Senador, votamos aqui a Emenda nº 29, demos a obrigação para os Municípios e para o Estado e, novamente, a União, que é quem mais arrecada, o Governo Federal, não tem obrigação de nenhum percentual, o que é muito lamentável.

Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PSDB – MS) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, creio que esta será uma grande semana no Congresso Nacional. Todas as manchetes, expectativas e notícias de que não daria em nada, não foi o que aconteceu. Estamos vivendo um momento realmente muito importante.

Na Comissão de Ética, a situação ficou muito positiva. Embora o PMDB tenha aberto mão da Presidência, a escolha do Presidente, o ilustre representante do Partido Socialista, foi muito positiva. Um homem de primeira grandeza. O Relator escolhido, o Senador do PT de Pernambuco, muito positivo. E, hoje, instala-se a CPI.

É verdade que ainda há algumas interrogações. A imprensa diz que alguns dos grandes líderes, dos grandes nomes dos principais partidos não estão que-

rendo participar. Não é o mais importante. Eu confesso que, na minha longa vida nesta Casa, eu nunca vi uma CPI que começasse praticamente com a conclusão.

Nós criamos a CPI, a Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar, para ver, para tomar conhecimento de coisas que tenham acontecido. Desta vez, as coisas já aconteceram, já estão provadas. Na verdade, já recebeu relatório da Polícia Federal. O nosso querido companheiro Demóstenes dizer que aquilo tudo é mentira, que é invenção... Porque o argumento que seus advogados estão usando, de que as gravações que se referem a ele tinham que ter tido licença do Supremo por causa do fórum privilegiado, é uma piada! Admira-me que um ex-Ministro, o Sr. Bastos, com a sua autoridade, defenda uma tese infeliz como essa.

A polícia nunca investigou o Sr. Demóstenes. A polícia investigou o Sr. Cachoeira. Agora, o que quer o advogado do Sr. Demóstenes? Como na gravação do telefone do Sr. Cachoeira aparecia o número do Demóstenes, ele queria que suspendessem a gravação. Isso é piada!

Não há gravação feita no telefone do Sr. Demóstenes. Há gravação feita no telefone do Sr. Cachoeira, com autorização policial, judicial. Agora, o que querem os advogados dele? "Apareceu o nome do Sr. Demóstenes. O Sr. Demóstenes tem direito a foro privilegiado. Suspendam as gravações". É piada!

Eu estou aqui há muito tempo, há mais de 20 anos, para tentar criar uma CPI dos corruptores, CPI dos empreiteiros. Criamos várias CPIs, cassamos diversos Parlamentares, cassamos um Presidente da República, mas nunca conseguimos instalar uma CPI de empreiteiro ou de corruptores. E, onde há corrupto, há corruptor. Corrupto é grave? É muito grave! Mas mais grave é o corruptor, que vai lá, oferece dinheiro e compra, para obter as coisas.

Nós nunca conseguimos, mas, desta vez, já há um empresário corrupto. Está praticamente claro. O ilustre cidadão dessa empreiteira Delta, campeã das obras do PAC, que declara, com a maior tranquilidade, que Senador, com R\$20 milhões ou R\$50 milhões, compra o que quer para fazer o que quiser. Está provado. Para esse, não precisa nem criar a CPI dos empreiteiros ou a CPI dos corruptores, pois ele já está.

Deus demora, mas existe. Em 20 anos, o Senado não criou a CPI dos corruptores. Não deixaram criar nem a de empreiteiros. De repente, aparece aí. Escancaram.

Vai ser um grande trabalho. Eu aconselharia aos partidos políticos... Esse negócio de dizer que vão cercar, que os do PT vão cercar o Governador do Rio; os do PSDB, o de Goiás; os do PMDB, o do Rio de Janeiro, para não deixar... Vão blindar para não deixar

atingir, é piada. Nessa CPI as coisas são claras, e os fatos aparecerão.

Sábado, os jovens já estavam na rua. Eu vi um Senador dizer que tinha que haver mais gente. Eu acho que não. Acho que tinha o suficiente. Não vamos exagerar, mas vai vir mais gente, se for preciso. Podem ficar tranquilos. Os jovens vão estar na rua. E não adianta os líderes não quererem comparecer ou quererem indicar aqueles para fazer de conta.

Eu, por exemplo, vou estar lá na CPI. Não indicado pelo meu partido. Tenho certeza que não, mas vou estar lá. E, se não puder fazer pergunta por escrito, porque vai haver muita gente; se não puder fazer pergunta verbal, eu vou deixar por escrito. Mas vou estar lá e sei de muita gente que vai fazer o mesmo. Muita gente vai fazer o mesmo.

Esta é a grande CPI e o grande momento do Conselho de Ética.

Quem viu a posse da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e quem viu a posse do Presidente do Supremo Tribunal percebeu que, nos dois pronunciamentos, os dois Presidentes foram claros: "Essa eleição que vem aí é a eleição da Ficha Limpa. Vai ser diferente. O Governo vai atualizar e vai fiscalizar".

O mensalão. Disseram que alguns, inclusive grandes líderes, queriam a CPI para esvaziar o mensalão. Como o mensalão vai ser votado, vão botar a CPI para desmoralizar, para ridicularizar e, com isso, fazer com que o mensalão caia no ridículo, e todos sejam absolvidos. É o contrário. Esta CPI é que vai valorizar a votação do mensalão. Essa CPI. Aliás, nessa CPI, já se diz que a Delta, desse grande empreiteiro, a empresa que mais conseguiu dinheiro dos fundos do Governo Federal, no Plano de Aceleração do Crescimento, é aquela de que o ex-Chefe da Casa Civil, o Sr. José Dirceu, é o assessor, é o orientador, é o coordenador. E trabalhou muito bem o Sr. José Dirceu, porque essa empresa faturou um mar de dinheiro. E esse Seu Cachoeira, que estamos analisando aqui, é o Cachoeira lá do mensalão, é o Cachoeira que aparecia na televisão...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – ...do Sr. Waldomiro, subchefe da Casa Civil do Sr. José Dirceu, da gravação de onde toda a bandalheira começou e que a televisão mostrou, pegando dinheiro, botando no bolso e discutindo percentual. E fomos ao Lula dizer: "Demita o Seu Waldomiro. Abra um processo contra o Cachoeira!". E ele não quis. Pedimos a CPI aqui, e o Presidente do Senado e o Sr. Lula, Presidente, não deixaram criar. Tivemos que ir ao Supremo e lá, no Supremo, ganhamos, um ano depois. Aí não era mais o Cachoeira, não era mais o Waldomiro, era o mensalão,

porque a bandalheira está generalizada, porque, como presidente, não trancou na hora, não tranca mais. Pois aquele Cachoeira, aquele Cachoeira do mensalão é o Cachoeira de hoje, dessa CPI que estamos criando.

Até disse um ex-presidente que achava que ele era favorável a essa CPI, porque essa CPI do Cachoeira ia desmoralizar o mensalão. Ao contrário. Ela vai mostrar que há uma continuidade. E penso diferente: quando está todo mundo impressionado por que o Lula é a favor dessa CPI, que a Presidente é contra, a mim me parece que é um drama de consciência. Ele está reparando agora o erro que fez. Não deixou criar lá, pois agora deixa criar aqui. É verdade que, lá, ele era o Presidente, pagaria a conta; e, aqui, quem paga a conta é a Presidenta. Não é ele. Mas ele quer criar e está certo que crie.

Não creio. Podem atingir esses fatos aqui e acolá, podem atingir a Presidenta, mas não creio que a seriedade e a credibilidade, que a dignidade dela, que eu reconheço... Pelo menos até agora eu não vejo nada em sinal contrário. Nada. Apenas, ilustre Presidente, V. Ex^a está perdendo uma oportunidade. O seu Ministro está insistindo para V. Ex^a baixar o decreto determinando que só pode ser nomeado no Governo Federal quem tem ficha limpa. Ele é a favor, o Chefe da Casa Civil é a favor, o Ministro da Justiça é a favor. Está na mão de V. Ex^a. E V. Ex^a, no seu estilo de ser, um pouco do superego, não respondeu nem "sim" nem "não". Não falou. Está passando da hora, Presidenta! Está passando da hora! Essa era a hora de assinar. Exatamente no momento em que o Senado, a Câmara dos Deputados, o Supremo estão nessa linha. É hora de V. Ex^a assinar também isto: para ser nomeado no meu Governo, tem que ter ficha limpa. Grande momento esse. Grande momento!

Eu subi nesta tribuna quase chorando pela desmoralização que o Senado fez da CPI, quando a CPI dos Cartões Corporativos foi desmoralizada, ridicularizada, porque ninguém quis fazer nada. Quiseram arrego e arquivaram. Na CPI das ONGs, PT e PSDB fizeram arrego e se desmoralizaram. Não fizeram nada. Desta vez, graças a Deus, vamos viver o momento de uma grande CPI. A sociedade vai acompanhar a TV Senado e a TV Câmara. O Brasil vai olhar um fator novo que não tínhamos até agora: as redes sociais. Vão acompanhar e vão cobrar. E nós vamos encontrar a verdade.

Aliás, volto a dizer: desta vez, estamos quase começando pelo fim. A CPI do *Impeachment* levou um tempo até aparecer o motorista, que contou as coisas que estavam acontecendo. Agora, antes de criar a CPI, as coisas já aconteceram. Aquela empreiteira, que é um escândalo, vai pagar o preço da imoralidade. Se é verdade que o ex-Chefe da Casa Civil era o coordenador, o orientador dela, ela vai ter que explicar qual

é a capacidade fantástica que ele teve para convencer que a empreiteira, que era a última nas colocações de obras do Governo Federal, se transformasse na campeã de todas as obras.

E o meu querido colega Demóstenes? Eu não sei, eu não sei! O respeito, o carinho que durante nove anos eu tive, de botar a mão no fogo pela sua capacidade, pela sua dignidade!

Deus queira que ele encontre argumento. Subiria a esta tribuna feliz da vida se isso acontecesse. Mas, caso contrário, talvez seja o caso de S. Ex^a fazer aquilo que foi uma das atitudes mais significativas da história deste Congresso: o Deputado Jefferson, Presidente do PTB, acusado, denunciado, cassado, por se meter, por se introduzir no mensalão, por ser um dos que entraram na compra de um dinheiro para distribuir, lá pelas tantas, no seu depoimento, ele resolveu contar toda a verdade. E contou tudo o que tinha acontecido com relação a ele e com relação ao resto.

Eu me lembro que, quando ele sofria um bombardeio de todos os lados, o pessoal se surpreendeu com o meu pronunciamento. Eu o felicitei: "V. Ex^a está cometendo um gesto muito importante, e o Brasil vai lhe dever isso. No meio das agruras, dos equívocos, V. Ex^a teve a grandeza de ver e contou o que tinha que ser contado. Ao invés de se esconder para querer abafar, V. Ex^a contou tudo o que tinha que contar". Foi a partir dele, desse depoimento, que a CPI do Mensalão foi adiante.

Eu não sei, mas, talvez, o Sr. ilustre Senador, meu querido amigo há tanto tempo, possa fazer isto: de repente, contar toda a história; contar o que tem, o que não tem, tudo o que existe e tudo o que não existe.

Acho que o nosso Senador, na verdade, é um problema muito estranho, mais de psiquiatria do que de Direito Penal, em que duas personalidades conviviam: uma, um capitão digno, correto, decente, sério; outra, o conivente com todas essas coisas. De repente, disso pode surgir a verdadeira personalidade. E ele pode realmente fazer o depoimento e ser um depoimento histórico, contar realmente o que é, até porque nós vamos chegar lá, com ou sem o depoimento dele. Melhor seria com o depoimento dele.

Estou muito feliz, Sr. Presidente, muito feliz, porque vejo que estamos continuando na linha. Desde o Ficha Limpa...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Já encerro, Sr. Presidente. Desde o Supremo, cortando na própria carne, reconhecendo que a Corregedoria tem poderes, e que pode agir, e que pode funcionar, e que pode denunciar, e não como queriam alguns,

deixar como esteve até aqui, em que as corregedorias estaduais, anos e anos e anos, levassem a cabo e nada acontecesse.

E, agora, esse trabalho, se Deus quiser – e já existe um projeto encaminhado, que está na Comissão de Constituição e Justiça –, terminando de vez com a impunidade, fazendo com que no Brasil, como nos países civilizados do mundo inteiro, condenado a primeira vez, recorre; condenado num tribunal colegiado, pode recorrer, mas vai para a cadeia. No mundo inteiro é assim. Só no Brasil recorre-se seis vezes, leva-se dez anos e ninguém vai para a cadeia que não seja ladrão de galinha. Nunca tivemos tanta chance de aprovar esse projeto como agora.

Era isso, Sr. Presidente, agradecendo a gentileza de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Parabenizo o Senador Pedro Simon pelo pronunciamento e pela lucidez.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre a mesa, há um requerimento de urgência referente à Mensagem nº 30, que foi aprovada hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos e que trata de autorização para financiamento do Banco Mundial ao Governo do Piauí.

Eu queria requerer que, se possível, V. Ex^a colocasse na Ordem do Dia a votação do requerimento. E, em acordo com as lideranças, sendo aprovado o requerimento de urgência, já que é um tema sem maiores polêmicas, a matéria poderia constar como primeiro item da pauta. Era esse o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência consulta às lideranças presentes se têm objeção em colocarmos como requerimento de urgência o requerimento do Senador Wellington Dias.

(Pausa.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É do Piauí?

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – É do Piauí.

Então, oportunamente, será colocado em votação, quando da Ordem do Dia, Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra o Senador Anibal Diniz, por permuta com a Senadora Ana Amélia.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, gostaria de destacar hoje, aqui na tribuna do Senado, o importante passo dado pelo Estado do Acre para a consolidação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

O Governador Tião Viana inaugurou ontem, pela manhã, a Indústria de Embutidos de Peixes do Município do Bujari, localizado a 20 km de Rio Branco, a nossa capital. O início dos trabalhos dessa indústria marca um momento sólido da industrialização do peixe no Acre e reafirma a disposição do Governo acreano de colocar a piscicultura como um dos grandes vetores de desenvolvimento do nosso Estado. E quero aqui fazer justiça à Ministra Ideli Salvatti, que foi, no período em que estava à frente do Ministério da Pesca e Aquicultura, uma pessoa que se sensibilizou de pronto para esse programa de piscicultura do Acre, que se colocou completamente à disposição e deu os primeiros passos, como Ministra, para que esse programa acontecesse, como está acontecendo.

Devo ressaltar que o atual Ministro da Pesca e Aquicultura, o Senador Crivella, tem sido também um parceiro de todas as horas e vai estar conosco no Estado do Acre daqui a poucos dias para participar de atividades alusivas a essa ação estratégica que o Governo do Acre está desenvolvendo em apoio à piscicultura. O Ministro Marcelo Crivella vai estar presente, sim, para acompanhar de perto todos os movimentos que estão acontecendo e principalmente para ver que essa ação do Governo do Acre é uma ação considerada exemplar no campo da piscicultura.

A Indústria de Embutidos de Peixe é o resultado da parceria entre o Governo do Estado do Acre, o Governo Federal e a Prefeitura do Bujari, juntamente com as cooperativas de piscicultores e produtores rurais daquele Município. Nesse início dos trabalhos, serão processadas pela indústria, em média, 13 toneladas de peixe por mês, gerando emprego direto e indireto no Município. Hoje, 150 piscicultores estão envolvidos no fornecimento da matéria-prima, mas a estimativa é expandir essa produção para até 30 toneladas mensais.

Com a inauguração da indústria, os produtores poderão reduzir o tempo que levariam para lucrar com a produção de peixe. Sem o empreendimento, os piscicultores levariam pelo menos 12 meses para começar a ter lucros com a piscicultura. Agora, será possível ampliar largamente a produção e realizar três safras em um ano. O produtor pode começar a ganhar dinheiro até cinco meses depois de iniciar sua atividade.

Após ser vendido para a indústria, o peixe tem escamas e espinhas retiradas. Em seguida, a carne

é separada mecanicamente, surgindo um picadinho de peixe, matéria-prima que será utilizada para vários pratos da culinária e, o que é muito importante, para o incremento do cardápio da merenda escolar. Essa Indústria de Embutidos de Peixes vai processar os pescados de tal maneira que eles fiquem aptos para o fornecimento de nutrientes para a merenda escolar.

A Secretaria de Estado de Educação já anunciou que comprará parte da produção de peixes embutidos que será feita na indústria, elevando o valor nutricional da merenda escolar e com a segurança de que o produto já será oferecido sem espinha, sem riscos para as crianças.

O Secretário da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Estado do Acre, Edvaldo Magalhães, já afirmou que esse novo empreendimento é uma demonstração de que o Acre está trabalhando para agregar valor à produção de peixe e que, em breve, será inaugurado um complexo industrial da piscicultura do Acre, que é exatamente o ponto que vai alavancar a industrialização dessa atividade, completando toda a cadeia produtiva.

O complexo industrial da piscicultura do Acre vai processar tanto a produção de alevinos quanto a produção de ração para os peixes e também a parte de filetagem do peixe, tanto para o consumo local quanto para a exportação.

A piscicultura é uma aposta do Governo do Acre, que promete alta lucratividade, sustentabilidade ambiental e possui um grande mercado consumidor. O Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura (Conepe) já destacou, em sua página na Internet, que o Acre é referência para a criação de peixes na Amazônia. Nada mais verdadeiro! Esse reconhecimento é motivado, entre outros fatores, porque o Governador Tião Viana estabeleceu, como uma das prioridades em sua gestão, o incentivo à piscicultura, tanto como atividade geradora de renda para o pequeno produtor quanto como atividade que contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que é uma atividade ecologicamente correta.

No ano passado, o Governo estadual lançou um programa ambicioso de incentivo à atividade pesqueira que vai permitir ao Acre deixar de ser importador para ser exportador de pescado, notadamente para os países andinos, principalmente a partir da conclusão da rodovia Transoceânica, Interoceânica que sai exatamente de Rio Branco pela Rodovia 317 e chega até Peru e aos portos do Pacífico.

Mais de mil famílias em 17 Municípios acreanos já foram beneficiadas pelo programa só em 2011, em um total de 500 hectares de lâmina d'água destinados

a essa atividade. Vale ressaltar que esse número de família vai chegar a mais de quatro mil até 2014.

Apenas em Assis Brasil foram construídos 50 tanques para a criação de peixes. Em Feijó, no outro extremo do Estado, mais 75 tanques. O Governo estadual estima que a atividade, em toda a sua cadeia produtiva, possa movimentar cerca de R\$350 milhões por ano. Isso é realmente muito expressivo, principalmente por se tratar de um Estado com tantas necessidades quanto o Estado do Acre.

O Secretário de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar, Lourival Marques, já afirmou, inclusive, que para atingir essa meta será assegurada assistência técnica aos criadores em toda a cadeia produtiva. Eles receberão orientação desde a construção dos açudes até a comercialização do pescado. Máquinas e implementos agrícolas já foram adquiridos pelo Governo para intensificar as ações produtivas e expandir a amplitude da piscicultura no Estado.

Eu gostaria de destacar que boa parte da população acreana é composta por ribeirinhos que vivem em regiões de difícil acesso e em Municípios considerados isolados. Ainda assim, eles estão experimentando ações assertivas de segurança alimentar e abastecimento local, com profundos reflexos na área social e ambiental.

Comunidades banhadas pelo rio Muru, em Tarauacá, podem relatar com conhecimento de causa os primeiros resultados decorrentes do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura. Lá foram implantados doze açudes, enquanto a comunidade Taquari, próxima ao rio Liberdade, recebeu 60 mil alevinos para povoar os 96 açudes construídos pelo Governo. Tudo isso acontece, apesar das dificuldades para a chegada dos maquinários a essas localidades isoladas, dificuldades que ocorrem desde o embarque e desembarque em balsas até os bancos de areia, tendo pela frente árvores caídas que impedem a navegação. Em algumas situações, tratores chegam a ficar submersos nos rios da região.

Apesar dos enormes desafios, é gratificante saber dos grandes benefícios que o programa de piscicultura tem proporcionado a essas famílias. O Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura no Estado do Acre prevê, ainda, a instalação de Unidade de Produção de Peixe, uma delas é exatamente o Complexo Industrial da Piscicultura do Acre, que vai ficar na BR-364.

A piscicultura do Acre conta com o apoio do Banco da Amazônia e do Banco do Brasil e conta com o apoio indispensável do Governo Federal, através do Ministério da Pesca e Aquicultura, que oferecem linhas específicas, com condições de pagamento acessível para essa atividade. O apoio técnico é assegurado tanto

pelos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, por meio de experimentos de novas técnicas e pesquisas de produção e mercado, como também pela Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar, que oferecem assessoria...

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – ...que oferecem assessoria por meio de capacitação e reduzem o risco de prejuízos aos investidores.

Esse programa de Estado, é bom ressaltar, atua de forma integrada em toda a cadeia produtiva e com ações que passam pelo fortalecimento da produção familiar, pela implantação de estruturas industriais de grande porte em Rio Branco e Cruzeiro do Sul e que contam com centros de alevinagem, pela fábrica de ração e frigorífico, e apoio ao fortalecimento das atividades produtivas comunitárias, com a implantação de agroindústrias locais, como foi o caso da agroindústria inaugurada ontem na cidade de Bujari pelo Governador Tião Viana, pelo Vice-Governador César Messias e também pelo prefeito da localidade, o Prefeito Paideiro, que é exatamente a pessoa que está na linha de frente dessas ações com o Governo do Estado no Município do Bujari.

Para encerrar, Sr. Presidente, destaco o orgulho que sinto por fazer parte da base de apoio de um Governo que, além da eficiência, transparência e honestidade, busca soluções simples, em conformidade com sua capacidade de investimento e dentro de suas limitações, para alavancar o desenvolvimento regional. Um Governo que busca soluções realistas e práticas que levam em conta, acima de tudo, o interesse social e em consonância com tudo aquilo que o povo acreano espera de uma boa gestão.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, nesta tarde de terça-feira, cumprimentando o Governador Tião Viana por esta feliz iniciativa de inaugurar a Indústria de Embutidos de Peixes da cidade do Bujari, no Estado do Acre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Obrigado, Senador Anibal Diniz.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Casildo Maldaner, em permuta com o Senador Lindbergh Farias.

Senador, permita-me. A Presidência irá ler, a pedido do Senador Wellington Dias, requerimento:

“Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência para o PRS nº 12, de 2012, advindo da Mensagem do Senado Fe-

deral nº 30, de 2012, que propõe ao Senado Federal seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução do Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), em apoio ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí, na modalidade de Empréstimos para Política de Desenvolvimento (DPL).”

Está lido, Senador. Na Ordem do Dia, em havendo acordo de Lideranças, nós poderemos votá-lo ainda hoje.

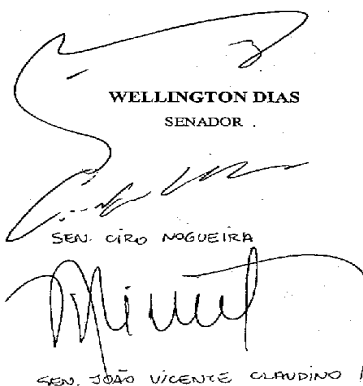
É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 339, DE 2012

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Requeiro, nos termos do artigo 336, II, combinado com o artigo 338, IV e V; do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS nº 12 de 2012, advindo da Mensagem (SF) nº 30, de 2012, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), em apoio ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí” (Green Growth and Inclusion Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan – DPL.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2012.



WELLINGTON DIAS
SENADOR

SEN. CIRO NOGUEIRA

SEN. JOÃO VICENTE CLAUDINO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 30 DE 2012
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 24 / 4 / 12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPPLY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
ACIR GURGACZ (PDT)	6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PV, PSC)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRIL NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-VAGO
JAYME CAMPOS (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
ANTONIO RUSSO	3-BLAIRO MAGGI
JOÃO RIBEIRO	4-ALFREDO NASCIMENTO
PSOL PSD	
KÁTIA ABREU (PSD)	1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Antes, quero aproveitar para cumprimentar o Estado do Piauí, na pessoa do eminente Senador Wellington Dias, pela luta, não só porque ele foi Governador durante oito anos do seu Estado, mas porque continua aqui defendendo os piauienses, ainda mais com este empréstimo para poder ajudar mais o grande desenvolvimento do Piauí.

Nosso País encontra-se hoje em uma situação econômica relativamente favorável e, ainda melhor, com uma perspectiva de crescimento futuro alvissareira. Somos a sexta economia do mundo, mas com capacidade real de avançar mais.

Quando analisamos o aspecto infraestrutural, a situação é preocupante. Esse vetor, nobres colegas, é condição essencial para permitir qualquer possibilidade de expansão futura.

Quando nos deparamos com a questão infraestrutural, começamos a meditar, sem dúvida alguma.

Foi o que aconteceu no passado, cujas consequências enfrentamos, hoje, em gargalos infraestruturais de difícil e onerosa solução.

O exemplo clássico diz respeito à nossa opção histórica de transporte de cargas e passageiros. Praticamente ignoramos as ferrovias e hidrovias, optando quase exclusivamente pelo transporte rodoviário.

Atualmente, nossas linhas férreas são extremamente limitadas. Em todo o Brasil, nossa rede alcança pouco mais de 25 mil quilômetros. Já os Estados Unidos, com um território pouca coisa maior que o nosso, ostentam, com justificado orgulho, seus 227 mil quilômetros de trilhos.

Vejam bem, nós ficamos com apenas 10%, nas estradas de ferro, do que possuem os Estados Unidos.

Então, a diferença entre países com mais ou menos a mesma extensão é muito grande: 227 mil quilômetros lá e nós, aqui, com 25, 22 mil quilômetros. É uma diferença extraordinária.

Em 1992, o País optou pelo processo de concessão à iniciativa privada das ferrovias, divididas em malhas regionais. A responsável pela malha sul, por exemplo, é a América Latina Logística. Em meu Estado de Santa Catarina, os trilhos ligam, precariamente, poucas localidades das regiões do Meio Oeste, Planalto Norte e a Serra ao porto de São Francisco do Sul. Há, ainda, um pequeno trecho no sul do Estado, concedido à Ferrovia Tereza Cristina, ligando ao Porto de Imbituba.

Em função de nossa geografia e, principalmente do mapa da produção econômica, marcada pela diversificação e descentralização, com grandes centros produtores afastados da capital e do litoral, as ligações férreas eficientes não são apenas importantes, mas verdadeiramente indispensáveis ao crescimento.

Precisamos de uma ferrovia que atravesse o Estado, no sentido oeste- leste, de Chapecó a Itajaí, no litoral. Trata-se do corredor ferroviário de Santa Catarina, apelidado de “ferrovia do frango”. Em outro sentido, um corredor que faça a ligação entre todos os portos de nosso litoral, de Itapoá a Imbituba, interligando cerca de cinco portos, permitindo que nossos produtos saiam dali para todo o Brasil e para o mundo.

Tão importante quanto a construção desses corredores é sua integração com outros Estados brasileiros. É evidente a carência por uma ferrovia que venha do Centro-Oeste brasileiro, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, terra do nosso eminente Senador Moka, que preside esta sessão; um corredor que venha de Mato Grosso do Sul. Esses trens vindo de lá, carregados de grãos, devem ter conexões no oeste catarinense, abastecendo nosso agronegócio e sendo transformados em carnes. De lá seguem, ainda em via férrea, para o litoral, onde farão sua integração intermodal nos portos, saindo dali para o mundo.

Sem dúvida alguma, é uma grande saída; Mato Grosso, aquela região do Centro-Oeste brasileiro, que tem grãos, e para sua saída e para transformar em carnes, não só lá, mas também no oeste catarinense, na região das missões do Rio Grande do Sul, e assim por diante. Então, uma ferrovia que venha da parte ocidental do Brasil, de norte a sul, ligando – por que não? – até o porto do Rio Grande, nas terras gaúchas.

Acho que essas são as grandes saídas que precisamos implantar no campo das ferrovias. Hoje, na verdade, sentimos um certo apagão nesse sentido.

Os benefícios são imensos, mas podemos destacar, resumidamente, a redução brutal nos custos de produção, além de substancial alívio de tráfego pesado em nossas rodovias, porque isso vem, sem dúvida, aliviar o tráfego nas rodovias, principalmente no que tange ao transporte de cargas pesadas.

Contudo, a realidade ainda está distante de nós. O projeto de engenharia da “ferrovia do frango” já foi objeto de licitação, em 2010, mas até hoje ainda não está concluído. O corredor litorâneo sequer foi licitado.

Notem que a atividade é muito interessante, do ponto de vista econômico. De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Ferroviária, em 2011, o setor faturou R\$4,2 bilhões, alta de 35% em relação a 2010, e a perspectiva para a década é de crescimento contínuo.

Até mesmo nosso modelo é conflitante: os projetos são públicos, as concessões privadas, mas há uma empresa pública de construção e administração, a Valec. Isso sem contar as ações nas esferas estadual e municipal. Sem trocadilhos, ainda temos um longo caminho a trilhar.

Ressalto, nobres colegas, que esta dificuldade não é exclusiva de Santa Catarina; todo o Brasil sofre com a falta de planejamento em infraestrutura logística, e as ferrovias são de longe nosso calcanhar de Aquiles. Percebo quase uma letargia, um apagão, por que não dizer. Somos um gigante sonolento, com possibilidades imensuráveis e dormindo em berço esplêndido nesse setor, sem dúvida alguma.

Reconhecemos, sem dúvida, os esforços feitos pelo Governo Federal na realização de investimentos, principalmente no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento. No entanto, fica uma nítida impressão de que as ações não estão planejadas de forma integrada, prevendo a utilização de diferentes plataformas, em diálogo permanente com governos estaduais, municipais e iniciativa privada. Está faltando alguma coisa para sairmos dessa espécie de apagão, dessa letargia no setor ferroviário do Brasil, sem dúvida alguma.

Enquanto não houver planejamento estratégico, acompanhado de substancial investimento em infraestrutura, não construiremos o ambiente propício e vital ao crescimento econômico. Isto vale não apenas para os transportes, sejam rodoviários, ferroviários, aquáticos ou aeroviários, mas para a diversificação da matriz energética brasileira, da preservação ambiental e da eliminação de entraves burocráticos e fiscais.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Vou para o final, Sr. Presidente.

O papel que nos cabe, nobres colegas, é discutir profundamente a questão, juntamente com a sociedade civil organizada, buscando entender os problemas e apontar as soluções.

São as reflexões, Sr. Presidente, nobres colegas, que trago na tarde de hoje, independente de outros temas. Mas este é um que por onde ando eu noto, percebo.

Ainda ontem à noite, no sul catarinense, no Município de Forquilha, que está comemorando o centenário de sua colonização, tive a honra – por termos, à época, um governador emancipado o Município – de ser condecorado também com outras personalidades. No sul catarinense, lá mesmo, há o clamor para que haja esse intermodal, no nosso litoral, interligando os seis portos que temos. No oeste catarinense, o transporte dos alimentos, transporte profundamente indis-

pensável para sair de lá a produção, por estradas de ferro para o litoral e, aí sim, para o mundo. Vindos do Mato Grosso, vindos do oeste do País, os grãos, por ferrovias. Isso é profundamente extraordinário para descentralizarmos as ações do Governo deste País, para que, harmonicamente, possamos interligar e atender o País inteiro. Esse é o princípio da descentralização e do desenvolvimento com harmonia.

Essas são as ponderações que hoje trago aos colegas, a esta Casa, sem esquecer a necessidade também do gás Bolívia-Brasil, para que ligue também o Mato Grosso ao oeste catarinense e a serra para incluir ou...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – ...para se encontrar, Sr. Presidente, com o gás que sobe do litoral para a serra. Vindo também do Mato Grosso, o gás da Bolívia para o Brasil, interligando-se com o oeste catarinense e aí se encontrando com esse que sobe a serra do litoral, harmonicamente, formaremos uma logística importantíssima nessa infraestrutura de que tanto precisamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente e nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner.

Concedo a palavra à Senadora Angela Portela, em permuta com a Senadora Ana Amélia.

V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, nosso Presidente, Senador Moka.

Venho ao plenário do Senado, nesta tarde, para falar de pesquisa realizada pelo instituto Datafolha, nos dias 18 e 19 do corrente, que revela que o Governo da Presidente Dilma Rousseff tem a aprovação de 64% dos brasileiros.

Conforme o instituto, a pesquisa foi realizada com 2.588 pessoas de 161 Municípios dos 26 Estados e Distrito Federal e destaca dois ineditismos.

O primeiro deles é que o índice de aprovação de 64% é o mais alto obtido pela Presidenta Dilma desde que ela tomou posse. O segundo é que a atual taxa de aprovação presidencial é a mais alta no período de um ano e três meses de mandato de um Presidente da República, dentro do universo pesquisado pelo Datafolha.

De acordo com a pesquisa, 29% das pessoas entrevistadas disseram que Dilma faz um governo regular, e apenas 5% avaliaram a atual administração como ruim ou péssima.

Analistas avaliam que tanta aprovação assim se deve à faxina realizada pela Presidenta em ministérios, às ações de combate aos malfeitos detectados na Administração Pública, às tentativas de rompimento com as velhas práticas políticas e, claro, aos bons indicadores da economia brasileira, que resiste à crise financeira internacional.

Mas há algo de mais significativo por trás desses índices. Não é demais lembrar que a pesquisa CNI/Ibope, divulgada no início deste mês, já revelava a aprovação pessoal da Presidenta Dilma em 77%, o patamar mais elevado até então.

Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, eu não vim aqui para elogiar a primeira mulher a ser Presidente da República e muito menos para elogiar uma companheira de partido. Estou aqui para destacar que há, visivelmente, uma escolha dos brasileiros entrevistados pelo Datafolha por um projeto que vem mudando o País e que está dando muito certo há quase uma década. Prova dessa opção é o índice alcançado pela pergunta que o Datafolha incluiu na pesquisa: “Quem deveria ser o candidato do PT a Presidente: Dilma ou Lula?” Na opinião de 57% dos entrevistados, o Presidente Lula é o nome credenciado para ser o candidato do PT ao Palácio do Planalto nas eleições presidenciais de 2014. Outros 32% preferem a Presidenta Dilma concorrendo à reeleição.

Sr^{as} e Srs. Senadores, na última sexta-feira foi realizada a 1ª Bienal do Livro e da Leitura, que se encerrou ontem, aqui em Brasília. Na oportunidade, houve a palestra do sociólogo e cientista político Emir Sader, sobre o tema “O fim das utopias e a ditadura do mercado”.

Diante de uma plateia formada por cerca de 400 pessoas, a maioria constituída de jovens, e, coincidentemente, antes da publicação dessa pesquisa, Emir Sader falou dos males do neoliberalismo, que, como disse, produz a ditadura dos mercados no mundo.

Contundente contra essa lógica, porém otimista quanto à resistência a ela, Sader avaliou que as possibilidades das utopias no mundo residem em projetos que estão situados na América Latina. Por esta via de raciocínio, o sociólogo elege nosso continente como território privilegiado para a construção de alternativas ao neoliberalismo. Isto porque seus governos progressistas figuram no cenário internacional como promotores de políticas públicas que priorizam as questões sociais.

Neste cenário, o sociólogo destaca o Brasil a partir dos Governos de Lula e Dilma como o País que reagiu ao neoliberalismo por meio da adoção de políticas públicas que distribuem renda e garantem aos cidadãos brasileiros direitos sociais fundamentais.

Na minha modesta opinião sobre a realidade atual do meu País, penso que, sem teorizar e sem identificar posições ideológicas à direita, à esquerda ou ao centro, os entrevistados da pesquisa identificam, sim, um projeto no qual se sentem representados, respeitados e elevados.

Trata-se de um projeto que, contrário à lógica neoliberal, adota a lógica do crescimento econômico conjugado com a superação das inaceitáveis desigualdades sociais. Esta nova lógica prima pela promoção de políticas públicas sociais, que se traduzem em direitos fundamentais dos indivíduos.

É a lógica do investimento na indústria nacional, com geração de empregos; de redução das taxas de juros; da abertura de pequenos negócios, por meio do microcrédito; da implantação dos programas de assentamentos na área rural e de luz na vida de todos os brasileiros.

É também a lógica das políticas de investimento na aquisição da casa própria, no acesso de milhares de estudantes ao ensino superior, dentro e fora do País, e, na oportunidade, para que outros milhares descubram a beleza de ser alfabetizados, mesmo em idade adulta.

É, portanto, a lógica que elege como meta a erradicação da pobreza extrema no País, prioridade da Presidenta Dilma. Lógica que se dá com a opção pelo fim dos bolsões de miséria, que vem dando lugar à elevação na pirâmide social de milhões de cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, os entrevistados do Datafolha sabem por onde querem caminhar, com que querem caminhar, por que caminhar e, principalmente, por onde estão a caminhar.

E esse saber, eles estão a demonstrar nos índices que não só aprovam o Governo atual como também apontam com quem gostariam de ver o País seguindo em frente. São sinais muito significativos, Sr. Presidente, para o mundo da política, que não podem ser desconsiderados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente Waldemir Moka.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Parabéns, Senadora Angela Portela.

Passo a presidência para o Senador Jorge Viana, porque, em permuta com o Senador Pedro Taques, vou fazer uso da palavra.

O Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Waldemir Moka, em permuta com o

Senador Pedro Taques, fará uso da palavra pelo tempo regimental.

Com a palavra o Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, nesta terça-feira pela manhã, participei da solenidade no Palácio do Planalto em que a Presidente Dilma anunciou os investimentos no PAC Mobilidade Grandes Cidades, também conhecido como Mobilidade Urbana.

É um programa ambicioso e, acima de tudo, necessário para melhorar a locomoção das pessoas nas grandes cidades. Dia importante para a população brasileira, em especial a de Campo Grande, capital de meu Estado de Mato Grosso do Sul. A nossa querida capital, administrada com o zelo e a competência do Prefeito Nelson Trad Filho, foi uma das cidades selecionadas pelo Governo Federal e vai receber investimentos importantes estimados em mais de R\$180 milhões.

Conforme afirmou a Presidente Dilma, é o PAC com foco nas grandes cidades brasileiras, nos problemas de transporte urbano de massa, ou seja, o trânsito de pessoas, de veículos e de mercadorias pelas ruas.

As cidades selecionadas têm população acima de 700 mil habitantes, como é o caso de nossa capital, Campo Grande.

O programa prevê investimentos de cifras impressionantes. Eu não me recordo – e olha que estou no meu nono mandato consecutivo, são 32 anos de mandatos consecutivos – de nenhum aporte de investimentos tão grande em nosso País: são R\$ 32 bilhões! A Presidente Dilma fez questão de deixar claro que se trata de projeto que será realizado em conjunto com os governos estaduais e municipais, porque, nesses R\$32 bilhões, certamente está a contrapartida do Estado e do Município beneficiado.

O Governo estima que o projeto do PAC da Mobilidade Urbana vai melhorar a vida de 53 milhões de brasileiras e brasileiros que vivem e transitam da casa para o trabalho, da casa para o lazer e da casa para a sua atividade escolar.

Conforme ressaltou a Presidente, são jovens, crianças e adultos que utilizam o transporte e, quando se trata do transporte de massa, estamos falando da população de baixa renda do País.

Em Campo Grande, a segunda etapa do PAC Mobilidade vai priorizar projetos de construção de quatro terminais de ônibus, implantação de corredores exclusivos para o transporte coletivo, reforma de terminais urbanos e construção de um viaduto na confluência das avenidas Gury Marques e Interlagos, na saída para São Paulo, que é um gargalo importante na saída da nossa capital.

Até chegar à aprovação do projeto, a Prefeitura de Campo Grande percorreu um longo caminho – sou testemunha disso, participei disso –, desde a elaboração, passando por várias reuniões no Ministério das Cidades, e, agora, o anúncio de que a cidade será, enfim, contemplada com recursos a serem aplicados em mobilidade urbana.

Quero abrir parênteses para fazer um agradecimento especial a uma assessora pessoal, Dr^a Cornélia, que acompanhou *pari passu* o Prefeito de Campo Grande – e os Secretários sabem disso.

Nas inúmeras reuniões, o Prefeito Nelson Trad Filho e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação souberam defender a real necessidade de investimento nesta área e, principalmente, demonstraram flexibilidade em relação às alterações que, nesse período, o projeto original teve que sofrer.

Tenho orgulho dessa conquista da capital e de todos os sul-mato-grossenses, porque dei pequena contribuição ao buscar o apoio de ministros, como o Ministro das Cidades e do Planejamento, e, em especial, quero também aqui fazer um agradecimento à Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, cujo apoio político foi importante. Ressalto também a intervenção e o apoio político da Ministra de Relações Institucionais, Ideli Salvatti.

Não posso deixar de agradecer o apoio dos técnicos do Governo Federal, do Governo de Mato Grosso do Sul e da Prefeitura de Campo Grande e por que não dizer também da minha assessoria técnica, que esteve com o Prefeito Nelsinho Trad em todas as audiências com os ministros da área.

É uma vitória de cada campo-grandense, que só foi possível graças à compreensão das equipes técnicas e, em especial, da política que implanta hoje a nossa Presidente Dilma.

Espero que os projetos previstos para Campo Grande saiam do papel e sejam de fato executados para que nossa capital seja modelo de mobilidade para o País.

Concluo, deixando agradecimento especial da classe política de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Governador André Puccinelli, do Prefeito Nelsinho Trad, da Bancada federal, dos deputados estaduais e dos vereadores da nossa querida capital Campo Grande à Presidente Dilma e a seus ministros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Meu caro Senador Waldemir Moka, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento. Agora, V. Ex^a reassume a Presidência desta sessão. Mas eu queria dizer que V. Ex^a foi muito feliz ao trazer ao conhecimento do Brasil

e da Casa esse trabalho desenvolvido pelo Governo da Presidente Dilma que mexe com a vida de cada cidadão brasileiro. Hoje, 84% dos brasileiros vivem nas cidades, e as prefeituras, sozinhas, não têm como dar conta de uma agenda crescente. Então, V. Ex^a está de parabéns quando reconhece aqui esse esforço de desenvolvimento do Estado que V. Ex^a defende tão bem aqui!

Senador Moka, vou passar a Presidência a V. Ex^a, mas, antes disso, já que não está presente aqui o Senador Fernando Collor, que é o próximo orador inscrito, convido a Senadora Ana Amélia a fazer uso da palavra, em permuta com a Senadora Angela Portela.

O Sr. Jorge Viana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Waldemir Moka, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero cumprimentar os sindicalistas da Força Sindical e da União Geral dos Trabalhadores (UGT) aqui presentes, todos os que, nesta tarde, estão participando desta sessão do Senado Federal, as senhoras e os senhores telespectadores da TV Senado e os nossos ouvintes da Rádio Senado.

Pelo nosso calendário político, foi tomada hoje uma decisão importante: a definição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que vai investigar as denúncias graves que envolvem o bicheiro Carlinhos Cachoeira. Essa CPMI, talvez, tenha sido, na história das CPIs, a que obteve o maior apoio, o maior número de assinaturas: mais de 70 dos 81 Senadores e quase a totalidade dos Deputados Federais a assinaram. A Presidência da CPMI ficará a cargo do Senador Vital do Rêgo, do PMDB da Paraíba, e a Relatoria, a cargo do Deputado Odair Cunha, do PT de Minas Gerais.

Essa é uma definição importante numa hora em que a sociedade brasileira volta um olhar muito atento para o comportamento e atitudes desta Casa e, especialmente, dos seus integrantes. Por isso, tenho insistido aqui na necessidade de termos uma atitude absolutamente respeitosa, comprometida com a investigação rigorosa e profunda de todas as denúncias que foram feitas, envolvendo representantes e agentes públicos, para que a sociedade possa acreditar na instituição que aqui representamos.

Aliás, no fim de semana, no dia 21, em todas as cidades brasileiras, Senador Moka, jovens se manifestaram por meio das redes sociais. Na capital do seu Estado, o Mato Grosso do Sul, os jovens, pelas redes sociais, sem qualquer liderança, agiram como aqueles jovens que, na Primavera Árabe, usando o mesmo e

poderoso instrumento das redes sociais, derrubaram governos em vários países daquela região, por já não suportarem mais o estado de opressão em que viviam. Da mesma forma, agora, por já não suportarem mais o nível de corrupção que graça em vários setores da sociedade do Brasil, especialmente no âmbito político, a juventude e a sociedade organizada estão se mobilizando pelas redes sociais, demonstrando seu poder de convencimento e de mobilização.

Assim, se aqui não dermos a essa população a resposta adequada, correremos o sério risco de enfrentar uma movimentação dos jovens, que, em outras épocas, fizeram mobilizações de resultado conhecido. Eles, agora, poderão voltar às ruas para exigir dos Deputados e dos Senadores uma atitude responsável e adequada a essas aspirações.

As redes sociais, Senador Moka, até mesmo a mim, que sou uma comunicadora com mais de quarenta anos na área da Comunicação, têm assombrado pelo seu poder.

Sabemos que a política, que precisa dos veículos de comunicação para propagar as mensagens aos eleitores, usou das ondas do rádio, um veículo popular no século passado, para iniciar as primeiras propagandas eleitorais, popularizando os *slogans* e músicas de partidos e de candidatos. A Televisão veio depois e ocupou o espaço que restava, possibilitando animações e novos recursos, para atingir as massas e propagar o conteúdo das mensagens desejadas.

Hoje, vivemos um momento único. Do ponto de vista histórico, o período em que houve maiores mudanças na sociedade foram momentos onde houve revoluções de informação e relacionamento. Podemos citar aí a criação das formas de linguagem, o surgimento da palavra escrita, o Renascimento e outros. Atualmente, com a Internet e, principalmente, com as ferramentas de mídias sociais, estamos vivendo uma revolução sem precedentes de informação e relacionamento, que irá marcar a história da humanidade como um período de grandes e profundas mudanças.

Com a Internet e com as redes sociais, é possível atingir eleitores e consumidores com escala, alcance e rapidez incomparáveis aos de qualquer outra forma de comunicação conhecida e disponível até então. Está tudo literalmente na palma da nossa mão, através de telefones, de *tablets* e de computadores cada dia mais eficientes e interconectados.

Com o trabalho de jovens universitários e visionários, hoje homens milionários e até mesmo bilionários, criaram-se inúmeras ferramentas de compartilhamento de informação e relacionamento: as chamadas redes sociais. E eu me referi a pouco à força que essas redes têm e terão na mudança de atitude e na exigência de

comportamentos adequados à democracia brasileira. Com o Facebook, com o Twitter e com os Blogs, é possível aproximar e unir as pessoas e, a partir disso, transformar a sociedade e, especialmente, a realidade em que vivemos.

Cito aqui o poder das redes sociais na organização de movimentos como a Primavera Árabe, que resultou na queda de regimes e líderes que ocupavam o poder por décadas.

No meu gabinete, temos dados que mostram que 80% das pessoas que usam a rede social, os *sites* e os microblogs são pessoas entre 18 e 44 anos, a mesma faixa de idade dos revolucionários do Oriente Médio. São pessoas de todos os cantos do meu Estado e também do Brasil. O que elas têm em comum é a grande vontade de colaboração e interatividade com o trabalho dos políticos, mais precisamente com o dia a dia do Senado, em busca de melhores resultados para a comunidade. Esse é o instinto desse perfil de pessoas.

Quando uso esta tribuna para expressar minhas ideias e projetos, a resposta é imediata. Um bom exemplo foi quando votamos o fim do 14º e 15º salários para nós, Senadores. A resposta dos usuários da rede foi imediata e altamente positiva.

O projeto da Ficha Limpa, que nasceu de um movimento social ou de uma ação popular, é também um dos assuntos que provoca o maior alcance entre os usuários da rede e os comove mais. As pesquisas mostram que as pessoas querem ver no poder líderes conectados com a dignidade.

Mas o que tem impressionado é a manifestação sobre a CPI do Cachoeira, a que me referi há pouco. Os usuários mostram que irão seguir os passos dessa CPMI, utilizando, sobretudo, este novo veículo, a Internet. Ouso dizer, Sr^{as} e Srs. Senadores, que iremos viver aqui uma espécie de BBB político, um *reality show* em que o derrotado deverá ser o corrupto e em que o único vencedor deverá ser a verdade.

Toda essa mobilização mostra que a sociedade está se posicionando, cobrando a apuração e o fim da corrupção em nosso País. O que está em jogo ou em cena não é apenas a instituição Senado. Trata-se, sobretudo, de apurar os fatos, para dar uma satisfação moral à sociedade.

A expectativa da sociedade brasileira é gigantesca. Se frustrarmos essa expectativa, comprometeremos a própria responsabilidade parlamentar do exercício dos nossos mandatos e a imagem da instituição.

Com prazer, concedo um aparte ao Senador Waldemir Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco/PMDB – MS) – Senadora Ana Amélia, quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento. V. Ex^a orgulha esta Casa pela postura,

pela presença constante na tribuna e pela credibilidade. Concordo com V. Ex^a que essa CPI tem de ser tratada com equilíbrio e, evidentemente, deve apurar o que precisa ser apurado e punir as pessoas que precisam ser punidas. A população, sobretudo, os jovens, está acompanhando cada passo não só do Senado, mas também da Câmara, do Congresso Nacional. Parabéns a V. Ex^a por emprestar credibilidade a esta instituição! Tenho a certeza de que o Brasil inteiro acompanha essa discussão. Parabéns pelo pronunciamento que V. Ex^a faz!

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada pelo estímulo, Senador Waldemir Moka, que, com mais de 30 anos na área política, sabe bem da importância dessa iniciativa do Congresso Nacional, pelo apoio dos Deputados e dos Senadores à instalação dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Tenho a convicção, Senador Moka, Senador Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que a maior parte dos que estão integrando esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem, sim, compromisso com a apuração dos fatos com responsabilidade e em profundidade, para dar essa satisfação ao Brasil.

Por fim, Senadora Marta Suplicy, aproveito estes últimos minutos para, desta tribuna, mandar um abraço, com o desejo de recuperação, ao nosso Presidente, que, hoje, faz 82 anos de idade. Que ele continue jovem, para ajudar também esta Casa!

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Amélia, o Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Amélia, e faço os votos, junto com V. Ex^a.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares, em permuta com o Senador Flexa Ribeiro.

Aproveito para saudar os visitantes que estão aqui. Bem-vindos à nossa Casa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidenta Marta Suplicy, boa tarde! Boa tarde aos sindicalistas aqui presentes!

Tomaram posse, na última quinta-feira, como Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, o Ministro Carlos Ayres Britto, sergipano de nascimento, honra e glória do nosso Estado, e o Ministro Joaquim Barbosa, para o biênio 2012-2014.

Pela primeira vez, um sergipano ocupa a cadeira mais importante do Judiciário brasileiro, o comando da mais alta Corte do País e também do Conselho Na-

cional de Justiça. Sua história de vida e sua trajetória profissional honram o trabalho e a inteligência do povo de Sergipe.

O Dr. Carlos Britto foi meu professor de Direito Constitucional na tradicional Universidade Federal de Sergipe. Natural do Município de Propriá, Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1966, e passou a militar na advocacia.

Em Sergipe, exerceu os cargos de Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe (Condese); Consultor-Geral do Estado; Procurador-Geral de Justiça; Procurador do Tribunal de Contas. Integrou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participou, como sócio fundador, do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas (Idid), da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD), do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição (Isec) e do Instituto Sergipano de Direito Administrativo (Isda).

Ayres Britto é mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e desenvolveu sua carreira acadêmica, lecionando Direito Constitucional, Direito Administrativo e outras matérias em diversas instituições de ensino superior. Conferencista e palestrante no Brasil e no exterior, é autor de diversas obras jurídicas, entre livros de sua autoria, participação em obras coletivas e artigos publicados em periódicos especializados. É membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas desde 2007.

Mas não podemos nos esquecer do que profetizou Aliomar Baleeiro, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, lembrado na cerimônia de posse da última quinta-feira pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, que disse: *“Desgraçado do país em que os juizes forem apenas juristas”*. Para nossa graça, o Ministro Ayres Britto também é um literato, poeta, estudioso da filosofia e profundo conhecedor da alma humana. Já publicou seis livros de poesia e, não por acaso, é membro da Academia Sergipana de Letras.

Com esse extenso currículo, Carlos Ayres Britto foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ilmar Galvão. O seu nome passou pelo Senado, no qual tive a honra de votar, e a quem fiz indagações na Comissão de Justiça e também aqui, no plenário do Senado.

Como Ministro, Ayres Britto foi relator de casos importantes e que decidiram questões de grande repercussão, como a liberação de pesquisas no Brasil com células-tronco embrionárias. Esse tema, aliás, abriu as portas do Supremo para a sociedade, com

a realização da primeira audiência pública, naquela instituição, para instruir os membros da Corte com informações técnicas sobre a questão.

Outros temas de extrema relevância sob sua relatoria foram: a proibição de nepotismo; a garantia da liberdade de manifestação do pensamento, com a rejeição da Lei de Imprensa, editada durante o regime militar; a liberação da utilização de charges e humor nas campanhas eleitorais de 2010; a legalização da demarcação integral e contínua da área indígena Raposa Serra do Sol; o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

O Ministro Celso de Mello, decano daquela Suprema Corte, reconheceu o trabalho do Ministro Ayres Britto e enalteceu seus posicionamentos com as seguintes palavras:

(...) resolveu questões revestidas da maior transcendência social, política e jurídica, neles assegurando, em favor dos cidadãos e em defesa dos bons costumes político-administrativos desta República, os valores da igualdade, da afetividade, da liberdade, da ancestralidade dos povos indígenas, da própria vida, da busca da felicidade e da moralidade das práticas administrativas, proferindo, então, (...), memoráveis decisões para sempre incorporadas aos anais e à história deste Alto Tribunal.

Foi o que disse o Ministro Celso de Mello.

O Desembargador Federal, aposentado, Vladimir Passos de Freitas foi preciso ao afirmar que o Ministro Ayres Britto, “homem afável, com larga cultura humanística, poeta, retrata a imagem encarnada do bem”.

Em seu discurso de posse, o primeiro como Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ayres Britto conclamou os Três Poderes da República à celebração de um pacto: “um pacto do mais decidido, reverente e grato cumprimento da Constituição”. Isso porque tudo começa com o dever do fiel cumprimento da Constituição, ela que é o documento fundante de toda a nossa Ordem Jurídica.

De acordo com suas palavras: “A Constituição é primeira e mais importante voz do Direito aos ouvidos do povo. Onde o seu caráter estruturante do Estado e da própria sociedade, a um só tempo. Certidão de nascimento e carteira de identidade do Estado, projeto de vida global da sociedade”.

Sr^a Presidente, sei que não vai dar tempo de ler todo esse pronunciamento, gostaria que, de acordo com o Regimento, constasse, em sua forma integral, dos Anais desta Casa.

Porém, antes de encerrar o meu discurso, gostaria de dizer que o Presidente empossado do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, só tem sete meses de mandato à frente do Supremo como presidente e como membro daquela Corte.

Há, na Câmara dos Deputados, uma proposta, aprovada pelo Senado Federal, no sentido de proporcionar aos magistrados e aos funcionários de modo geral o direito a permanecer na ativa até os 75 anos de idade. Ocorre que essa proposta tem recebido alguma resistência na Câmara dos Deputados. Há, então, uma saída que considero viável, no intuito de dar direito aos presidentes de tribunais: ao completarem 70 anos, o que os obrigaria à aposentadoria compulsória, terminariam o seu mandato como presidente da instituição. E essa emenda será apresentada aqui, no Senado Federal, e estabelece mais ou menos o seguinte:

A aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, ressalvados os casos de presidentes de tribunais, hipótese em que a idade para aposentadoria prorrogar-se-á uma única vez, até o dia em que se findar o respectivo mandato.

Sr^a Presidenta, acho que, com essa alternativa jurídica, não só o Dr. Carlos Britto terminará o seu mandato como os seus futuros sucessores que tiverem setenta anos poderão, até o final do seu respectivo mandato, contribuir decisivamente para o equilíbrio entre os Poderes, para a continuidade de suas ações administrativas e judicantes no Supremo Tribunal Federal.

É um ato de justiça que estaremos fazendo não só com o atual Presidente do Supremo, mas com todos aqueles futuros presidentes que terminariam o seu mandato antes dos dois anos em virtude da compulsória.

Essa é a minha palavra, Sr^a Presidente.

Também o voto de congratulações aos Ministros Carlos Britto e Joaquim Barbosa, pela posse como Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sr^a Presidente, posso dizer – V. Ex^a estava lá, representando o Senado Federal – e posso testemunhar a V. Ex^a a tarde luminosa, uma noite histórica em que o Presidente Carlos Britto tomou posse naquela instituição. Grandes discursos e a presença maciça do meio jurídico, de Parlamentares, de pessoas de todos os Estados, inclusive do meu querido Estado de Sergipe, como não poderia deixar de ser.

Agradeço a V. Ex^a, Sr^a Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, tomaram posse, na última quinta-feira, como Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, o Ministro Carlos Ayres Britto e o Ministro Joaquim Barbosa, para o biênio 2012-2014.

Pela primeira vez, um sergipano ocupa a cadeira mais importante do Judiciário brasileiro - o comando da mais alta Corte do país e também do Conselho Nacional de Justiça. Sua história de vida e sua trajetória profissional honram o trabalho e a inteligência do povo de Sergipe e de todos os brasileiros que batalham por um país cada vez mais livre, justo e democrático.

Natural do Município de Própria, Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto graduou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe em 1966 e passou a militar na advocacia.

Em Sergipe exerceu os cargos de Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado CONDESE, de 1970 a 1978; Consultor-Geral do Estado, de 1975 a 1979; de Procurador-Geral de Justiça, entre 1983 e 1984; de Procurador do Tribunal de Contas, de 1978 a 1990.

Integrou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de 1993 a 1994. Participou, como sócio fundador, do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas – IDID, da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas – ABCD, do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC, do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição - ISEC e do Instituto Sergipano de Direito Administrativo - ISDA.

Ayres Britto é Mestre e doutor em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e desenvolveu sua carreira acadêmica lecionando Direito Constitucional, Direito Administrativo e outras matérias em diversas instituições de ensino superior do País, mas especialmente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Conferencista e palestrante no Brasil e no exterior, é autor de diversas obras jurídicas, entre livros de sua autoria, participação em obras coletivas e artigos publicados em periódicos especializados. É membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas desde 2007.

Mas não podemos nos esquecer do que profetizou Aliomar Baleeiro, ministro aposentado do Supremo, lembrado na cerimônia de posse da última quinta-feira pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel: “desgraçado do país em que os juízes forem apenas juristas”.

Para nossa graça, o Ministro Ayres Britto também é um literato, poeta, estudioso da Filosofia e profundo conhecedor da alma humana. Já publicou seis livros

de poesia e, não por um acaso, é membro da Academia Sergipana de Letras.

Com esse extenso currículo, Carlos Ayres Britto foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro limar Galvão.

Como Ministro, Ayres Britto foi relator de casos importantes e que decidiram questões de grande repercussão, como a liberação de pesquisas no Brasil com células-tronco embrionárias. Esse tema, aliás, abriu as portas do Supremo Tribunal Federal para a sociedade com a realização da primeira audiência pública realizada pelo STF para instruir os membros da Corte com informações técnicas sobre a questão.

Outros temas de extrema relevância sob sua relatoria foram: a proibição de nepotismo no Judiciário e nos demais Poderes; a garantia da liberdade de manifestação do pensamento, com a rejeição da Lei de Imprensa editada durante o regime militar; a liberação da utilização de charges e humor nas campanhas eleitorais de 2010; a legalização da demarcação integral e contínua da área indígena Raposa Serra do Sol; o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

O Ministro Celso de Mello, decano daquela Suprema Corte, reconheceu o trabalho do Ministro Ayres Britto e enalteceu seus posicionamentos com as seguintes palavras:

“... resolveu questões revestidas da maior transcendência social, política e jurídica, neles assegurando, em favor dos cidadãos e em defesa dos bons costumes político-administrativos desta República, os valores da igualdade, da afetividade, da liberdade, da ancestralidade dos povos indígenas, da própria vida, da busca da felicidade e da moralidade das práticas administrativas, proferindo, então, (...), memoráveis decisões para sempre incorporadas aos anais e à história deste Alto Tribunal.”

O desembargador federal aposentado Vladimir Passos de Freitas foi preciso, ao afirmar que o Ministro Ayres Britto, “homem afável, com larga cultura humanística, poeta, retrata a imagem encarnada do bem”

Em seu discurso de posse, o primeiro como Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ayres Britto conclamou os Três Poderes da República à celebração de um pacto: “um pacto do mais decidido, reverente e grato cumprimento da Constituição”. Isso porque tudo começa com o dever do fiel cumprimento da Constituição, ela que é o documento fundante de toda nossa Ordem Jurídica.

De acordo com suas palavras:

“A Constituição é primeira e mais importante voz do Direito aos ouvidos do povo. Onde o seu caráter estruturante do Estado e da própria sociedade, a um só tempo. Certidão de nascimento e carteira de identidade do Estado, projeto de vida global da sociedade.”

Sr. Presidente, o Ministro Ayres Britto assume a Presidência do Supremo Tribunal Federal tendo, pela frente, o desafio e a missão de manter a confiança da coletividade no Poder Judiciário. Em seu discurso de posse, o Ministro lembrou o ensinamento de seu pai, o juiz de carreira do Estado de Sergipe João Fernandes de Britto, de que “mais que impor respeito, o Judiciário tem que se impor ao respeito”. Nada é mais verdadeiro, pois “o Poder que evita o desgoverno, o desmando e o descontrole eventual dos outros dois [Poderes] não pode, ele mesmo, se desgovernar, se desmandar, se descontrolar”

Essa missão o Ministro Ayres Britto certamente desempenhará com desenvoltura, não apenas pelo grande arcabouço jurídico e profundo conhecimento técnico que possui, como também por sua personalidade afável e conciliadora, dotado que é de uma inteligência emocional ímpar.

Concretamente, cabe ao Presidente da Corte zelar para que o sistema judicial funcione com efetividade. A ele compete determinar a pauta de julgamentos.

Entre os casos de grande repercussão, Ayres Britto tem se manifestado sensível à pressão social pelo julgamento da ação penal que ficou conhecida como o caso do “mensalão”, que é o maior processo da história do STF, não só pelo número de 38 réus, mas também por seus 223 volumes, mais de 50 mil folhas, 495 apensos e mais de 600 depoimentos.

No entanto, há outros temas de extrema importância e repercussão social, que poderão ser decididos ainda sob a presidência do Ministro Ayres Britto, como: a constitucionalidade do sistema de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas; a constitucionalidade do Decreto presidencial que regula a titulação dos territórios quilombolas; a possibilidade de o CNJ utilizar relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para instruir suas investigações; o trâmite das Medidas Provisórias e a constitucionalidade da Resolução nº 1 do Congresso Nacional; entre outros temas.

Vale lembrar que, além dos casos de grande repercussão, o presidente, assim como os demais ministros, continuará a receber, diariamente, dezenas de processos (recursos, habeas corpus e outros) de grande relevância para serem despachados. Apenas para termos uma ideia, o acervo atual registrado sob

os cuidados do Ministro Presidente é de 3.450 processos em tramitação.

Além disso, ao assumir a presidência do STF, o Ministro Ayres Britto assume, também, a presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle que, além do julgamento de processos disciplinares, tem desenvolvido atividades de grande relevância, nas áreas de acesso à Justiça questões fundiárias, direitos humanos, infância e juventude, saúde e meio ambiente, sistema carcerário e execução penal.

É, sobretudo, importante, que o Presidente do CNJ encabeça o trabalho do órgão para a modernização, o ganho de eficiência e de transparência no Judiciário.

Sr. Presidente, temos que lamentar que o mandato do Ministro Ayres Britto terá curta duração. Embora o mandato de Presidente do Supremo Tribunal Federal seja de 2 anos, o Ministro completará 70 anos de idade no próximo mês de novembro. Com isso, alcançará a idade da aposentadoria compulsória. A Constituição prevê os 70 anos como o limite de idade para o exercício da magistratura e do serviço público em geral, para os servidores titulares de cargos efetivos.

O atual Presidente do Supremo Tribunal Federal terá, portanto, sua gestão interrompida apenas sete meses depois de iniciada. Esse curto prazo dificulta a implementação de planos de médio e longo prazo.

Ninguém duvida, porém, que o Ministro Ayres Britto mantém plena capacidade laborai e possui todas as condições, físicas e intelectuais, de prosseguir no exercício da magistratura e de desempenhar as atribuições de Presidente do Supremo Tribunal Federal. Sua vitalidade e sua disposição para o trabalho são notórias e admiráveis.

De fato, a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade não se justifica mais em nossa realidade social. Ela podia fazer sentido no ano de 1952, quando surgiu, na previdência do servidor público, sob a égide do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 1.711/52). Naquela época, a expectativa de vida do brasileiro, ao nascer, não alcançava os 50 anos. Em 2000, segundo o Censo, essa expectativa de vida foi de 77,3 anos para as mulheres e 69,7 anos para os homens. Mas o mandamento constitucional permaneceu estancado e inclemente: não importa se o servidor público mantém-se forte e lúcido, a aposentadoria é compulsória aos 70 anos.

Além de alterações demográficas favoráveis, os avanços da tecnologia e da qualidade de vida do trabalhador em geral, bem como a ampliação do acesso aos recursos de saúde, conformam uma nova realidade para o ambiente de trabalho.

Os projetos que buscam aumentar a data limite prevista na Constituição de 1988 vêm, pelo menos, do

ano de 1991, quando o Senador Pedro Simon apresentou sua primeira PEC nesse sentido (PEC 17/1991), que acabou rejeitada.

O assunto retornou nos debates sobre as Reformas da Previdência e do Judiciário – e não prosperou.

Temos, agora, em tramitação, quatro PECs na Câmara dos Deputados e duas no Senado (uma encabeçada pelo Senador Pedro Simon e outra pela Senadora Ana Amélia), propondo a ampliação da idade máxima para 75 anos, seja para os servidores em geral, seja para os membros do Judiciário em particular.

A PEC que se encontra em estágio mais avançado de tramitação é que o Senador Pedro Simon encabeçou, em 2003. Aprovada pelo Senado em 2005, está pronta para ser votada pelo Plenário da Câmara dos Deputados (PEC 457/2005).

Evidentemente que o simples aumento da idade da aposentadoria compulsória desperta o interesse das diversas classes de servidores públicos, que vêm nesse aumento um obstáculo para a progressão na carreira. Por esse e outros motivos, como a necessária diferenciação de certas carreiras, o Senado aprovou dispositivo que submeteu a regulamentação da matéria à lei complementar, permitindo a aplicação imediata da regra aos Ministros do STF, dos Tribunais Superiores e do TCU.

Pessoalmente, inclusive, sou favorável – e apresentarei emenda nesse sentido – que, em se mantendo a idade limite de 70 anos, o servidor ou um magistrado que ocupe a presidência de um órgão colegiado possa cumprir o período de seu mandato e terminar sua gestão, para só então aposentar-se compulsoriamente.

Sr. Presidente, para encerrar, gostaria de resgatar nossa homenagem ao Ministro Ayres Britto, dizendo que estamos apresentando, perante a Mesa, Requerimento de Voto de Congratulações por sua posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal, e ao Ministro Joaquim Barbosa, pela posse como Vice-Presidente da Corte.

Tenho certeza de que esta Casa se somará às homenagens e esse eminente sergipano que é o Ministro Ayres Britto, prestando-lhe um justo reconhecimento por seu trabalho, sua trajetória e sua postura como homem público, que nos honra e honra a todos neste país.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Valadares, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Parabenizo V. Ex^a pelo discurso. Realmente foi uma tarde bastante iluminada.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Wellington, um momento. Primeiro vou atender à Senadora Ana Amélia, porque V. Ex^a vai pedir um requerimento que deverá ser votado na Ordem do Dia, que ainda não está aberta.

Pois não, Senadora.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, eu gostaria que fosse incluído na pauta de votação um requerimento de minha autoria, que já está na mesa, relativamente à comemoração dos 39 anos da Embrapa, o qual eu gostaria que fosse submetido à apreciação.

Obrigada, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Já está sendo providenciado. Ainda não se encontra aqui, mas está sendo providenciado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 340, DE 2012

Requeiro Voto de Aplauso à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, por ocasião da comemoração aos 80 anos de criação dessa Seccional, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado. Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da diretoria da OAB do Piauí.

Justificação

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, ao longo dos seus 80 anos, celebrados em 25-4-2012, construiu um sólido conceito de altivez e independência, cumprindo as suas missões de defesa do estado de direito e na salvaguarda dos profissionais da advocacia.

A OAB-PI teve como primeiro presidente o advogado João Ozório Porfírio da Mota, em 25-4-1932 até 18-1-1933, além desses nomes importantes da história do Piauí e da advocacia no Estado contribuíram na construção de uma sociedade mais justa e fraterna, merecendo registros:

PERÍODO	NOME DOS EX-PRESIDENTES
13-12-2002 – 31-12-2006	Álvaro F. da Rocha Mota
1º-1-1995 – 31-12-2002	Nelson Nery Costa
1º-2-1989 – 31-1-1991	Nildomar da Silveira Soares
1º-2-1987 – 31-1-1994	Fides Angélica Ommati
1º-2-1985 – 31-1-1987	Deusdedit Sousa
25-5-1979 – 31-1-1985	Reginaldo Santos Furtado
1º-2-1977 – 31-1-1979	João Pedro A. Soares
1º-2-1975 – 31-1-1977	Luis Gonzaga Soares Viana
1º-2-1969 – 1º-8-1970	Omar dos Santos Rocha
1º-1-1963 – 1º-2-1969	Celso Barros Coelho

Além desses, merece registro especial o nome do ex-Presidente José Norberto Lopes Campelo e do atual Presidente Sigifroi Moreno Filho, além dos Conselheiros Federais Marcus Vinícius Furtado Coelho e Willian Guimarães, que representam a advocacia piauiense no Conselho Federal da OAB Nacional.

A OAB-PI é um exemplo histórico de instituição que representando uma sociedade e um povo luta e busca a justiça e a prevalência dos valores constitucionais da República

Atualmente a OAB-PI tem evitado esforços na defesa de uma democracia participativa, na consolidação do estado democrático de direito e na construção de uma administração pública cada vez mais ética e que tenha compromisso com a sociedade e o povo do Piauí.

Por isso, hoje a OAB-PI é fonte de inúmeros reclames da sociedade piauiense que veem naquela entidade uma salvaguarda e ponto de apoio para discussão de problemas relevantes, tudo com vistas a encontrar a melhor solução jurídica, política e social para as demandas da sociedade contemporânea. Sala da Comissão, – Senador **Wellington Dias**.

REQUERIMENTO Nº 341, DE 2012

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que seja oficiado Voto de Pesar pelo falecimento, do desembargador e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina (TER/SC), Solon d'Eça NEVES, ocorrido no dia 23 de abril do corrente ano, em Florianópolis (SC).

Justificação

Catarinense de Tubarão, o desembargador Sólon d'Eça Neves ingressou na magistratura de Santa Catarina em 1975 como juiz substituto, atuando nas comarcas de Concórdia, Seara, e Ponte Serrada. Posteriormente, como juiz titular, teve passagem pelas comarcas de Itapiranga, Mondai, Braço do Norte, Balneário Camboriú, Concórdia, Joinville e Florianópolis.

Em 1994, foi promovido por merecimento para o cargo de juiz substituto de 2º grau perante o Tribunal de Justiça. Em 1999, foi alçado a desembargador do TJ-SC, tendo sido promovido por merecimento. Atuou na 4ª Câmara Civil (1999-2001), na 1ª Câmara Criminal (2001-2009) e na 2ª Vice-Presidência (2009 a 2010), além de exercer o cargo de Corregedor-Geral da Justiça até janeiro de 2012.

O desembargador d'Eça Neves atuou como professor de Direito de Família na Faculdade de Direito de Joinville (1987-1989), de Direito Penal na Escola da Magistratura (1996-1997 e 2002-2004) e de Teoria Geral de Processo na Universidade do Vale do Itajaí.

Sólon d'Eça Neves assumiu há menos de dois meses, a função de Presidente do Tribunal Eleitoral do Estado de Santa Catarina e deixa um exemplo de dedicação à Justiça. Estudioso, competente e atualizado, marcou presença nos Julgados do Tribunal de Justiça (TJ/SC) e no Tribunal Regional Eleitoral – Senador **Casildo Maldaner** – Senador **Luiz Henrique** – Senador **Paulo Bauer**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados. Os requerimentos vão ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Aberta a

ORDEM DO DIA

Pois não, Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, foi lido requerimento, aprovado na CAE, Comissão de Assuntos Econômicos, para que pudéssemos votar o pedido de urgência e, em seguida, a Mensagem nº 30 da Presidência da República, que autoriza contrato de empréstimos com o Governo do Estado do Piauí.

Gostaria que pudesse ser o primeiro item da pauta nesta sessão.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

É o mesmo assunto, Senador José Pimentel?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Para registrar que o Governo tem acordo com a leitura do requerimento de urgência aqui apresentado, até porque aprovamos, por unanimidade, na parte da manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Em seguida, votar o mérito da matéria, que é a Mensagem nº 30.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Já foi lido anteriormente também, no pequeno Expediente.

Então, estando tudo de acordo, não havendo objeção do Plenário, coloco em votação o **Requerimento nº 339, de 2012**, lido no Expediente.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Não tendo havido objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 2012, apresentado

como conclusão do Parecer nº 432, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Relator é o Senador Pimentel, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$350 milhões (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Cópias do referido parecer estão distribuídas nas suas respectivas bancadas.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo Senador ou Senadora que queira se manifestar, encerramos a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 433, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 2012.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 2012, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de abril de 2012.

ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 2012

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.”

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – **modalidade**: margem fixa (**fixed spread loan**);

VI – **amortização**: em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de agosto e em 15 de fevereiro de cada ano, vencendo a primeira em 15 de agosto de 2017 e a última em 15 de fevereiro de 2030, sendo que as primeiras 26 (vinte e seis) parcelas corresponderão a 3,70% (trezentos e setenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo, e a última parcela corresponderá a 3,80% (trezentos e oitenta centésimos por cento) do valor total;

VII – **comissão à vista (front-end fee)**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII – **juros aplicáveis**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar norte-americano acrescida de um **spread** a ser determinado pelo **Bird** a cada exercício fiscal e fixado na data de assinatura do contrato;

IX – **juros de mora**: 0,50% a. a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após

a data prevista para pagamento dos juros, sendo a mora aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que, antes da formalização dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

I – seja verificada a adimplência do Estado com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

II – seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e

III – o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo manifestação, encerramos a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Permita-me, Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Parabéns, Senador! Tem a palavra V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, quero agradecer a V. Exª e também aos líderes de todos os partidos, registrando a importância desse contrato de financiamento do Banco Mundial com o Governo do Piauí, no valor de US\$350 milhões, o que corresponde a aproximadamente R\$700 milhões. O Governador Wilson Martins e sua equipe, com muita competência, trabalharam nessas negociações desde o ano passado.

Também agradecemos a toda a equipe do Ministério da Fazenda, do Tesouro e da própria Presidente Dilma, que contribuíram nessa questão.

São investimentos para o programa de desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí que permitirão ao Estado do Piauí prosseguir com o conjunto de obras e de ações na área de infraestrutura, como disse hoje

o Governador Wilson Martins. São investimentos voltados para a área específica de regularização fundiária e também voltados para a educação, para a saúde, para a segurança, para diversas áreas.

Quero aqui agradecer ao nosso Relator, Senador José Pimentel, ao Presidente da CAE, Senador Delcídio Amaral, a V. Ex^a, pela forma prioritária como foi tratado esse projeto.

Acho que está de parabéns o Estado do Piauí e toda a equipe. Inclusive registro que, nessa votação, os dados do Tesouro mostram que o Piauí fez o dever de casa, tem tido capacidade de crescimento, triplicando seu PIB, sua economia. Certamente esse financiamento vai dar grande sustentação para que essa região do Brasil possa prosseguir em desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com certeza, Senador.

Senadora Ana Amélia, já está aqui o voto de congratulações pelo qual V. Ex^a perguntou. Já está encaminhado o projeto. O Requerimento tem o número 338 e já foi aprovado e encaminhado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Sr^a Presidenta Marta.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Se V. Ex^a me permite, gostaria de fazer, neste plenário, um breve, entretanto, muito importante registro.

Hoje, dia 24 de abril, é aniversário do Presidente desta Casa, Senador José Sarney. Então, quero manifestar aqui deste microfone não apenas meus parabéns, mas o voto de que ele esteja restabelecido e que, em breve, retorne ao nosso convívio. Sendo assim, quero, fazendo o registro, mandar um abraço, os parabéns e desejar não só felicidade, mas saúde, que é o que ele mais precisa neste momento.

Obrigada, Senadora.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agradeço a manifestação de V. Ex^a. Vários Senadores se manifestaram também nessa direção. Acho que todos aqui nesta Casa gostaríamos de estar hoje podendo comemorar com o Presidente. Mas tenho certeza de que, em breve, ele estará novamente conosco.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr^a Presidenta.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Permita-me, mais uma vez.

Há, sobre a mesa, também um requerimento de voto de aplauso direcionado à Ordem dos Advogados

do Brasil, Seção Piauí, que completa exatamente hoje 80 anos de criação da Seccional Piauí, uma das mais antigas do Brasil. Eu queria dirigir um voto de aplauso a toda a diretoria e, em nome dela, a todos os advogados do Estado do Piauí.

Então, gostaria de pedir também que pudéssemos votá-lo.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O requerimento já foi lido e encaminhado e o número é 340, Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – A senhora me permite a palavra pela ordem enquanto se chega a um entendimento?

Eu queria registrar que foi anunciado hoje pela Presidenta Dilma o Plano Nacional...

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Wellington. Como é que é?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Só enquanto se chega a um entendimento...

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não, nós já estamos nos trabalhos. Bom...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu queria só fazer um registro...

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, faça o registro.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Hoje foi lançado pela Presidente Dilma o Plano Nacional de Mobilidade Urbana e nele constam importantes investimentos para diversas regiões do País.

Eu destaco aqui a autorização, também do Grupo III, Da Mobilidade Urbana, de investimentos para Teresina, a capital do Estado do Piauí, que têm como objetivo a implantação do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana, em sua primeira etapa, que leva em conta pleitos do Prefeito Elmano Férrer, voltados para que se tenha as condições de desobstrução, um pleito da Bancada do Estado do Piauí junto ao Governo Federal, das vias de acesso mais urgentes na saída para a cidade de Picos, a BR-316, e a saída para Fortaleza, a BR-343. Além disso, também da chamada avenida Marechal Castelo Branco, onde temos a necessidade de importantes investimentos.

Também, através do Governo do Estado do Piauí, a melhoria e a ampliação de transporte ferroviário. Tive uma participação direta no acompanhamento desses projetos, que têm a ver com o pleito do Governador Wilson Martins para que a gente tenha melhores equipamentos, trens novos e condições de integração de transporte, de ônibus, de vans com as linhas ferroviárias, o nosso chamado metrô de Teresina.

Era isso, Sr^a Presidente, que eu queria registrar.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, estou solicitando a inversão de pauta para que o item 6, o Projeto de Resolução nº 72, possa ser o próximo item, ou seja, o item 2 da Ordem do Dia de hoje. O item 1 foi o Projeto de Resolução referente a um empréstimo ao Estado do Piauí e gostaria que o item 2 fosse o Projeto de Resolução nº 72, de 2010.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Requerimento de preferência para que possa ser votado o item 6, o Projeto de Resolução nº 72, em primeiro lugar.

É o seguinte o Requerimento:

REQUERIMENTO Nº 342, DE 2012

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para que a matéria constante do item 6 da Ordem do Dia da presente Sessão seja apreciada em 1º lugar.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012. – Senador **José Pimentel**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Em votação. (*Pausa*.)

Se não há nenhum óbice, aprovado.

Vamos, então, ao item 6, Projeto de Resolução nº 72.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Peço a palavra a V. Exª, quando for oportuno, para me inscrever para debater a matéria.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o primeiro inscrito.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Identicamente, peço a V. Exª...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Segundo inscrito, Senador Luiz Henrique.

Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Terceiro inscrito, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Estamos recebendo emendas.

Item 6:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 320, de 2012 - 336, III - RISF)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução 72, de 2010, do Senador Romero Jucá, que *estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas*.

Pareceres sob nºs 371 e 372, de 2012, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Armando Monteiro, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Ricardo Ferraço, e vencidos dos Senadores Magno Malta, Luiz Henrique, Pedro Taques e Antonio Carlos Valadares, e da Senadora Lúcia Vânia; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Lindbergh Farias, Casildo Maldaner, Luiz Henrique, Cyro Miranda, José Agripino e Paulo Bauer.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há, sobre a mesa, uma emenda neste turno. No turno seguinte, haverá mais emendas.

A emenda foi apresentada pelo Senador Aécio Neves:

Acrescentar, onde couber, novo artigo ao PRS nº 72, com a seguinte redação:

‘O Estado e o Distrito Federal que perder a arrecadação do ICMS, por força do disposto no art. 1º desta Resolução, até o sexto exercício financeiro subsequente àquele em que for promulgada, será compensado financeiramente pela União.

1º A eventual perda de cada Estado e do Distrito Federal será apurada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), observada a mesma metodologia e consideradas as informações prestadas pela respectiva Secretaria de Finanças ou de Fazenda;

2º A compensação da perda será realizada mensalmente, mediante a redução da prestação do serviço da dívida vincenda e do correspondente saldo devedor de cada Estado e do Distrito Federal, renegociada junto à União, no amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

3º O Estado transferirá mensalmente aos seus Municípios 25% do montante compensado nos termos deste artigo, obedecidos os mesmos critérios de rateio aplicados à repartição de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal.

O Confaz e o Ministério da Fazenda comunicarão ao Senado Federal, respectivamente, a memória de cálculo e o montante apurado das perdas e os valores reduzidos na prestação, e do saldo devedor da dívida renegociada, discriminado por Estado e Distrito Federal.

Justificação

O tema das importações incentivadas tornou-se seriamente complexo, haja vista a dependência econômica de alguns Estados dessa prática de incentivo às importações. Ao mesmo tempo, não se desconhece que, independente da pertinência do instrumento, Estados hão de sofrer grave perda econômica caso a suspensão do incentivo se dê tempestivamente.

Enquanto tal circunstância se enraizava na realidade econômica do País, o Governo da União não assumiu seu papel de zelar pelo equilíbrio econômico e pelas boas práticas. A União nada fez. Nada mais justo, portanto, que haja uma transição, permitindo aos Estados que empregam aquele instrumento do incentivo uma fase de ajuste sem surpresas.

A compensação dos Estados afetados por essa Resolução, como proposto, está na forma de um financiamento da União por seis anos, consubstanciado na compensação das perdas observadas no ano anterior, como redução das parcelas e do serviço das dívidas dos Estados com o Governo Federal.”

É a seguinte a emenda na íntegra:

EMENDA Nº 2 – PLEN

(ao PRS nº 72, de 2010)

Acrescentar, onde couber, novo artigo ao PRS nº 72, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. O Estado e o Distrito Federal que perder arrecadação do ICMS por força da aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução, até o sexto exercício financeiro subsequente aquele em que for promulgada, será compensado financeiramente pela União.

§ 1º A eventual perda de cada Estado e do Distrito Federal será apurada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), observada a mesma metodologia e consideradas as informações prestadas pela respectiva Secretaria de Fazenda ou Finanças.

§ 2º A compensação da perda será realizada, mensalmente, mediante a redução da prestação do serviço da dívida vincenda e do correspondente saldo devedor, de cada Estado e do Distrito Federal, renegociada junto à União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º O Estado transferirá mensalmente aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do montante compensado nos termos deste artigo, obedecidos os mesmos critérios de rateio aplicados à repartição de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 4º O CONFAZ e o Ministério da Fazenda comunicarão ao Senado Federal, respectivamente, a memória de cálculo e o montante apurado das perdas e os valores reduzidos na prestação e do saldo devedor da dívida renegociada, discriminado por Estado e Distrito Federal.”

Justificação

O tema das importações incentivadas tornou-se seriamente complexo, haja vista a dependência econômica de alguns Estados desta prática de incentivo às importações. Ao mesmo tempo, não se desconhece que, independente da pertinência do instrumento, Estados hão de sofrer grave perda econômica, caso a suspensão do incentivo se dê tempestivamente.

Enquanto tal circunstância se enraizava na realidade econômica do País, o Governo da União não assumiu seu papel de zelar pelo equilíbrio econômico e pelas boas práticas. A União nada fez.

Nada mais justo, portanto, que haja uma transição, permitindo aos Estados que empregam aquele instrumento do incentivo uma fase de ajuste sem surpresas. A compensação dos Estados afetados por esta resolução, como proposto, está na forma de um financiamento da União, por seis anos, consubstanciado na compensação das perdas, observadas no ano anterior, como redução das parcelas do serviço da dívida dos Estados, com o Governo Central.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que es-pecifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que es-pecifica, de responsabilidade dos Municípios.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece mecanismos objetivando in-centivar a redução da presença do setor públi-co estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

.....

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A emenda tem todas as assinaturas necessárias para a sua apreciação.

Concedo a palavra ao Senador Armando Monteiro, para proferir parecer sobre a emenda de plenário em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com a palavra, o Senador Armando Monteiro.

PARECER Nº 434, DE 2012–PLEN

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso parecer é pelo não acolhimento dessa emenda de autoria do Senador Aécio Neves.

Portanto, o parecer é contrário à emenda.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Relator dá um parecer contrário à emenda do Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Para discutir, Srª Presidente. É possível?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós ainda temos outro parecer, que é do Senador Eduardo Braga, em substituição à mesma, da CAE. Então, acho que seria bom ler o parecer do Eduardo Braga agora.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Para discutir, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª tem que dar o parecer sobre o do Eduardo Braga. V. Exª deu o parecer pela CCJ, contrário.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – Pela CCJ, contrário.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agora, Eduardo Braga dá o parecer...

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – Pela CAE.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – ... sobre a emenda, pela CAE.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – É isso.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Braga.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Eu consulto V. Exª, Presidente, se eu poderei defender a emenda.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não, no momento da votação ou na discussão, Senador Aécio. Agora, vamos ouvir o parecer da CAE. Depois....

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Presidente, para um esclarecimento, em razão da relevância da matéria. Nós estamos discutindo no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça emenda formulada pelo eminente Senador Aécio Neves. Se nós não pudermos debater no âmbito da CCJ, não poderemos debater a sua legalidade no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos. O que peço a V. Exª é o esclarecimento, para que nós possamos debater no âmbito da CCJ.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ele está sendo discutido no âmbito do Plenário. Então, nós vamos ouvir agora o parecer da CAE e, depois, prosseguimos.

Está com a palavra o Senador Eduardo Braga.

PARECER Nº 435, DE 2012–PLEN

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos com relação a esta emenda é o mesmo que apresentamos quando da elaboração do nosso parecer naquela Comissão. Esta emenda trata de uma compensação através de financiamento e através de eventuais perdas encontradas pelo Confaz. A compensação será realizada mensalmente, mediante a redução de prestação de serviços de serviço da dívida vincenda do correspondente saldo devedor.

Em que pese, Srª Presidente, esta emenda, quanto ao mérito, tenha o seu valor reconhecido por todos nós, esta não é uma matéria para ser tratada sob con-

dição de resolução do Senado, porque a competência da resolução do Senado é restrita, Sr^a Presidenta, a questões de alíquotas interestaduais de ICMS. Portanto, nós não temos como, em resolução do Senado, tratar da matéria apresentada na Emenda nº 8 da CAE, do eminente Senador Aécio Neves.

Portanto, o parecer é pela rejeição da referida emenda, Sr^a Presidenta.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Bom, nós temos o parecer contrário da Comissão de Constituição. Temos o parecer também contrário da Comissão de Assuntos Econômicos. E acabou de chegar outra emenda. Então, eu vou ler a outra emenda. A outra emenda é do Senador Luiz Henrique.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, em que momento nós poderemos debater a emenda?

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Logo depois que eu ler. Calma, Senador.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Nós vamos debater ela em conjunto ou de maneira separada?

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Claro. Em conjunto. Nós temos três emendas. Eram duas, tiveram parecer contrário. Agora chegou uma terceira. Eu vou ler. Aí, depois, há uma enorme lista. Vou ler quem já está inscrito para debater as emendas.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Eu gostaria de me inscrever como autor, Sr^a Presidente. Como autor.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Todos vão discutir. Vamos com calma.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, parece-me que está havendo uma inversão nessa pauta sobre o Projeto de Resolução nº 72. Creio que é da prática discutirmos primeiramente o projeto, com tempo para apresentação de emendas até o final da discussão. Portanto, estamos invertendo. Estamos discutindo emendas agora, antes de discutir o projeto.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, essas emendas chegaram. Nós já lemos duas. Vamos ler a terceira. Podemos não discutí-las agora. Mas acho que é melhor, como elas já chegaram, discuti-las em conjunto. O Regimento permite a discussão em conjunto.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr^a Presidente, certamente, poderemos ter novas emendas. Eu vejo inclusive coletas de assinaturas para novas emendas.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não há problema. Se chegarem emendas, serão incluídas.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Não é da prática deliberar antes sobre emendas ou mesmo discutir emendas antes do debate sobre o projeto, que é a peça essencial a ser motivo de deliberação. Se o projeto for rejeitado, não há emendas a serem consideradas.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, o Regimento determina que se discuta como um todo. Eu vou ler essa emenda agora, e, depois, discutimos as outras emendas que chegarem e o projeto. Nós temos tempo. Não estamos apressados. Vamos com calma.

Vamos ler a emenda do Senador Luiz Henrique, com muitas assinaturas:

O caput do art. 1º do Projeto de Resolução nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de:

I – quando realizadas por contribuintes do ICMS localizados nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo:

a – 6% a partir de 1º de janeiro de 2013;

b – 5% a partir de 1º de janeiro de 2014;

c – 4% a partir de 1º de janeiro de 2016.

Nas demais hipóteses:

a – 10% a partir de 1º de janeiro de 2013;

b – 8% a partir de 1º de janeiro de 2014;

c – 6% a partir de 1º de janeiro de 2015;

d – 4% a partir de 1º de janeiro de 2016.

Justificativa do projeto.

A presente emenda de plenário visa a minimizar o impacto da adoção da alíquota de 4% nas operações interestaduais com produtos industrializados importados, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013. A implantação abrupta de medida tão radical permite esperar uma queda na arrecadação dos Estados em cujas economias o comércio exterior desempenha papel significativo como consequência da redução da alíquota em operações interestaduais subsequentes com produtos importados.

Bom, temos todo o restante da justificativa.

É a seguinte a emenda na íntegra:

EMENDA Nº 3, DE 2012 – PLEN.

(ao PRS nº 72, de 2010)

O caput do art. 1º do Projeto de Resolução nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de:

I – quando realizadas por contribuintes do ICMS localizados nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo:

a) 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

b) 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

c) 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – nas demais hipóteses:

a) 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

b) 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;

c) 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015; e

d) 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Justificação

A presente Emenda de Plenário visa minimizar o impacto da adoção de alíquota de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com produtos industrializados importados que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

A implantação abrupta de medida tão radical permite esperar uma queda na arrecadação dos Estados em cujas economias o comércio exterior desempenha papel significativo, como consequência da redução da alíquota em operações interestaduais subsequentes com produtos importados.

A perda potencial de arrecadação ameaça a execução orçamentária e a implementação de políticas públicas, inclusive na área social, haja vista que os Estados já haviam elaborado suas estratégias e programas contando com recursos orçamentários que agora podem não se realizar.

Estamos falando de projetos em educação, saúde e infraestrutura, cujo corte afeta significativo número de famílias, comprometendo seu bem estar e suas expectativas para o futuro.

Justamente para minimizar o impacto negativo da medida sobre a arrecadação dos Estados, é de fundamental importância que a redução das alíquotas ocorra de modo gradual, permitindo a adequação do orçamento, dos programas e das metas projetadas à

nova realidade financeira do Estado, sem sacrificar demasiadamente a população, com o corte abrupto de programas sociais.

Fato relevante que envolve esta matéria tão crucial para o País, foi a deliberação dos Secretários da Fazenda dos Estados do Sul e Sudeste, ocorrida em 14 de dezembro do ano passado, em que, sob a liderança do Secretário Paulista, ex-Ministro Andrea Calabi, os Secretários da Fazenda do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, propuseram, unanimemente, levar ao Confaz uma proposta de transição gradual decrescente para o estabelecimento de alíquota interestadual única, como quer agora o Governo Federal neste Projeto de Resolução nº 72, de 2010, só que de uma única vez, sem qualquer escalonamento.

O documento síntese daquela deliberação tem a seguinte redação: “Os Secretários se comprometem em defender a edição de Resolução do Senado Federal para fixar alíquota interestadual da seguinte forma: da alíquota estadual vigente em 2012, de 7%, uma redução para 6% em 2013, 5% para 2014 e em 2015, até chegar a 4% em 2016, quando as operações forem realizadas por contribuintes do ICMS localizados nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, e da alíquota estadual vigente em 2012, de 12%, uma redução para 10% em 2013, 8% para 2014, 6% para 2015, até chegar a 4% em 2016, para os demais casos.”

Na justificativa proposta, os ilustres titulares da Fazenda dos Estados do Sul e do Sudeste assim se manifestaram: “Com essa medida se cria um caminho seguro para aquilo que todos queremos, para que a guerra fiscal tenha os seus efeitos mitigados ou eliminados ...”, salientando, ainda, os Secretários da Fazenda, “... há necessidade de metodologia segura, transparente e confiável para mensurar os ganhos e as perdas decorrentes da mudança”.

Deveriam ser inseridos, dizem ainda os Secretários, dispositivos que garantam a manutenção da receita atual dos Estados perdedores com indicação clara do método de aferição da receita a ser garantida.

Fazendo um resumo da posição dos Secretários da Fazenda do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, podemos afirmar com toda a clareza que eles entendem que a Resolução 72 não deve ser aprovada para vigorar com a alíquota de 4% imediatamente no ano fiscal de 2013.

Compreendendo a complexidade desta matéria e as repercussões negativas para a economia nacional com perdas irremediáveis para muitos Estados e

insegurança jurídica e financeira, quebra de contratos, desemprego em áreas portuárias e industriais estratégicas, aumento do desequilíbrio regional e da concentração econômica, os senhores Secretários propõe essa necessária e imprescindível transição de curto prazo.

Com esta Emenda de Plenário, que ora submetemos para apreciação desta Casa, aos moldes do que já propuseram os Secretários da Fazenda do Sul e do

Sudeste em dezembro do ano passado, acenamos no texto da Resolução com um breve período de transição, para evitar-se impactos orçamentários e financeiros desastrosos e irrecuperáveis, principalmente, para os Estados membros mais atingidos por esta Resolução, quais sejam, Santa Catarina, Espírito Santo e Goiás.

– Luiz Henrique da Silveira.

ANEXO

EMENDA Nº _____, DE 2012 - PLENÁRIO (ao PRS nº 72, de 2010)

O caput do art. 1º do Projeto de Resolução nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

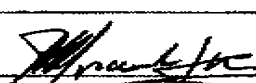
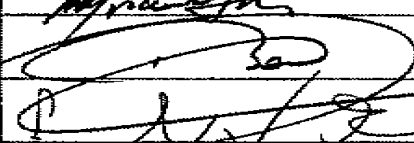
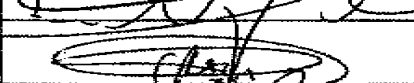
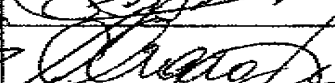
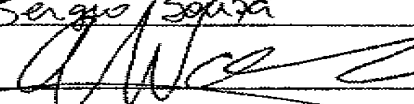
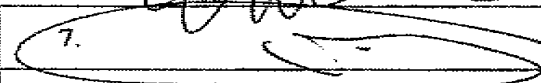
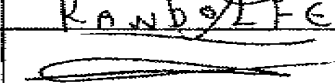
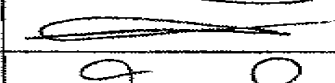
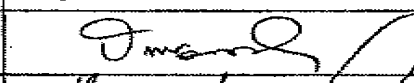
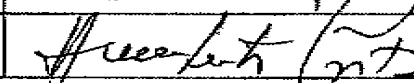
Art. 1º A alíquota do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de:

I – quando realizadas por contribuintes do ICMS localizados nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo:

- a) 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
- b) 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e
- c) 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – nas demais hipóteses:

- a) 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
- b) 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;
- c) 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015; e
- d) 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Senador	Assinatura
1. CYRO MIRANDA	
2. PAULO BAIÃO	
3. Lindbergh Farias	
4. CASILAS MALANHA	
5. Sergio Souza	
6. 	
7. 	
8. MOZAMILDO	
9. VANUZA GRACIOTIN	
10. HUMBERTO COSTA	

ÁLVARO
DIAS

11.	Mano	RICARDO FERRAZO
12.	João Viana	JOÃO VIANA

13.	Paulo Paim	Paulo Paim
14.	Berico Magei	
15.	João Viana	
16.	João Viana	JOÃO VIANA
17.	Paulo Paim	PAULO PAIM
18.	Amândio Dine	AMÂNDIO DINE (PT-PA)
19.	CIRIO NOGUEIRA	
20.	Ana Amélia (PP/RS)	
21.	João Viana	JOÃO VIANA

22.	Ana Rita Dorgans - PTES	
23.	RODRIGO ROLLEMBERG	
24.	CASSIO CUNHA LIMA	
25.	JOÃO VIANA	
26.	Paulo Paim	
27.	JUACELINO ARRUDA	
28.	Cláudio Monteiro	
29.	Cláudio Fecury	
30.	VALDIR RAUPP	
31.	Mano do Povo	
32.	João Viana	

33.	Paulo Paim	PAULO PAIM
34.	EUNICIO OLIVEIRA	EUNICIO OLIVEIRA
35.	Acir Dantas	ACIR DANTAS
36.	Agripino Maia	AGRIPINO MAIA

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Drª Claudia, por favor, determine que seja distribuída cópia desta emenda ao Plenário.

Respondendo ao Senador Alvaro Dias, que levantou uma questão, na Subseção Primeira das Disposições Gerais do Regimento Interno o artigo 272 diz que a discussão da proposição principal e das emendas será em conjunto. Então agora estamos fazendo. Lemos as emendas e, não havendo mais nenhuma emenda, passamos para a discussão das emendas.

Agora vamos à discussão do projeto e das emendas em turno único.

Para discutir as emendas estão inscritos Senador Paulo Bauer, Senador Luiz Henrique, Senador Wellington Dias, Senador Alvaro Dias, Senador Aécio Neves, Senador Cyro Miranda, Senador Aloysio Nunes..

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Senador Ricardo Ferraço.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – ...Senador Magno Malta, Senador Ricardo Ferraço.

A SRª. ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Srª Presidente, é para discutir somente as emendas ou discutir a matéria?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não. A matéria como um todo.

A SRª. ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Como um todo? Então, por favor, eu me inscrevo também.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senadora Ana Rita, Senador Randolfe.

Então, com a palavra o Senador Paulo Bauer.

Gostaria de perguntar ao Plenário se podemos limitar a dez minutos para cada orador. *(Pausa.)*

É regimental. Então, dez minutos para cada orador.

Caras Senadoras e caros Senadores inscritos, regimentalmente, são dez minutos para cada orador discutir a matéria.

Tem a palavra o Senador Paulo Bauer, para discutir.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Srª Presidente, inicialmente, saudando todos os Senadores e Senadoras, quero informar e mencionar que nós já discutimos muito esse assunto na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Assuntos Econômicos. Eu já me manifestei, em mais de uma oportunidade, neste plenário, e é preciso dizer que esta é uma matéria de grande importância, uma matéria que, efetivamente, interessa ao Brasil, mas interessa mais aos Estados que hoje têm uma área de desenvolvimento, uma área de excelência nas suas regiões portuárias, como é o caso do meu Estado, o Estado de Santa Catarina.

Respeitando todas as opiniões, respeitando até o Governo, que se posicionou, que se incluiu na discussão dessa matéria e defende a aprovação do PRS de autoria do nobre Senador Romero Jucá, devo dizer a V. Ex^{as}, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, que, primeiro, o Governo Federal justifica sua presença e a defesa do PRS dizendo que quer evitar a desindustrialização do nosso País. Usa, para tanto, informações, números que apontam redução na atividade industrial do Brasil.

De fato, temos um processo de retração e diminuição da atividade industrial no País, mas quero chamar a atenção de V. Ex^{as}: essa desindustrialização não é resultado do processo e das leis de incentivo à exportação, ou melhor, à importação, que estão em vigor tanto em Santa Catarina como no Espírito Santo, em Goiás, bem como em outros Estados.

O processo de desindustrialização no nosso País é resultado da falta de uma política de desenvolvimento industrial, que há muito tempo é pedida. E um Elamor da classe empresarial e da sociedade como um todo.

Nós precisamos reduzir o custo-Brasil. Nós precisamos desonerar a folha. Nós precisamos rever a política cambial. Nós precisamos, enfim, fazer com que, em nosso País, tenhamos juros menores. Nós precisamos diminuir a carga tributária. Essas são as razões pelas quais o desenvolvimento industrial no Brasil não se faz sentir.

Nós estamos importando produtos de outros países porque a energia elétrica no Brasil é muito cara. Nós estamos importando produtos acabados de outros países porque no Brasil o combustível é muito caro. Nós estamos importando produtos e máquinas de outros países porque o Brasil tem um custo muito elevado na área tributária, Senador Armando Monteiro. Ninguém pode contestar isso neste País. Não é mais possível que o Governo Federal procure tratar a questão da desindustrialização por ações pontuais, querendo eliminar determinadas políticas que determinados Estados possuem para assegurar desenvolvimento, para garantir emprego, para assegurar o crescimento de sua própria arrecadação, que, em última análise, serve para melhorar a qualidade de vida de sua gente.

Nós estamos aqui, todos e cada um, eleitos por nossos respectivos Estados. Eu já disse aqui, Senador Flexa, que cada Estado brasileiro tem três Senadores. Hoje, nós, os catarinenses, não estamos aqui defendendo bandeira partidária. Não estamos aqui defendendo o nosso Estado em detrimento de outros. Nós não queremos a desunião. Nós queremos que a Federação seja contemplada, que os interesses da República sejam os mais elevados. Mas não é possível e não é admissível que o Governo Federal se cale, assista passivamente a essa perda de arrecadação que Santa

Catarina e os demais Estados vão ter. Onde fica a Lei de Responsabilidade Fiscal? Onde ficam os compromissos que cada Estado assumiu? Onde ficam, enfim, as possibilidades de emprego e de desenvolvimento que nós temos hoje asseguradas, principalmente em Santa Catarina, onde o Governador Luiz Henrique da Silveira instituiu um programa de desenvolvimento da área portuária que hoje é exemplo para o País e para o mundo, graças aos investimentos privados que lá foram feitos e também aos investimentos públicos? Nós não podemos nos calar, não podemos permitir que a votação deste PRS seja feita por uma simples ação voltada ao atendimento dos interesses do Governo Federal, que quer justificar a desindustrialização do País por causa da política de incentivo de dois ou três Estados.

Quero pedir, nobres colegas, Senadores e Senadoras, que reflitam com muito cuidado, com muita atenção. Esse PRS não é uma proposta que esteja vinculada nem a uma ideologia política nem tampouco a medir força de governo, porque força de governo não se mede numa questão tributária como esta que envolve Estados irmãos. Não está em jogo arrecadação federal, não está em jogo qualquer interesse que não seja o interesse nacional que todos nós queremos preservar.

Quero dizer a V. Ex^{as} que muitas propostas foram apresentadas. Aqui, está em Brasília hoje o Governador Raimundo Colombo; já vi o Governador Renato Casagrande; sei da luta do Governador Marconi Perillo; todos estão envolvidos em discutir a questão e tentar contribuir de alguma forma. Eu ouvi o Governador do meu Estado concordar – inclusive tomou providências para isto – que, em Santa Catarina, alguns itens da pauta de importação não sejam mais contemplados pela política de incentivo. Isso é uma demonstração de boa vontade? Sem dúvida nenhuma, o é. Mas também vi e ouvi que os Ministros do Governo – principalmente o Ministro da Fazenda nos diálogos que manteve com os governadores – não deram a eles qualquer notícia, qualquer alento, qualquer expectativa positiva e favorável que permitisse que os Estados atingidos pudessem continuar o seu caminho, o seu trabalho de desenvolvimento em favor do País.

Já não basta, senhores e senhoras, que o Estado de Santa Catarina, altamente produtivo e exportador, tenha uma perda mensal, anual e por décadas dos recursos relacionados à restituição dos impostos pelas exportações que realiza?! A Lei Kandir, votada nesta Casa, votada no Congresso Nacional, por muitos e muitos anos, vem sendo ignorada. Por isso, nosso Estado tem prejuízos financeiros, prejuízos de arrecadação que não podem se repetir. Se esse projeto de resolução for aprovado da forma como está, sem dú-

vida nenhuma, teremos prejuízos outra vez. Além de na arrecadação, teremos prejuízos no desemprego e no desenvolvimento econômico.

Por isso, está certo o Senador Luiz Henrique, que apresentou proposta de emenda pedindo a implantação progressiva e gradativa dessa medida. Está certo o Senador Aécio Neves, que propõe uma emenda que permite a compensação em caso de prejuízo. Está certo o próprio relator da matéria, o Líder do Governo, quando apresenta uma mudança de última hora, dizendo que só os produtos que não têm similar nacional é que vão ficar fora da medida.

Acho que poderíamos avançar e evoluir mais; basta que aqui queiramos, porque esta é uma questão que diz respeito aos interesses de cada um dos Estados, dos nossos Estados, dos Estados que devemos preservar e valorizar nesta Casa. Esta é a Casa que defende, que trabalha e que luta em favor do Estado brasileiro, em favor da democracia e de sua preservação, evitando que o poder do Executivo se sobreponha ao poder político.

Nós, portanto, estamos aqui fazendo um apelo em nome de Santa Catarina, em nome também dos demais Estados, para que ainda possamos evoluir mais, possamos aprovar emendas, possamos, enfim, evitar que a injustiça seja praticada na tarde de hoje no Senado Federal, que é a Casa dos Estados brasileiros, que é a Casa dos homens e mulheres deste País que querem o bem da Pátria brasileira.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Paulo Bauer.

Com a palavra o Senador Luiz Henrique.

Quero já agradecer ao Senador Paulo Bauer pela pontualidade do discurso.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Pela ordem, Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Casildo.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Peço minha inscrição para discutir a matéria.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não. V. Ex^a está inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Mário Couto. V. Ex^a também já está inscrito.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Marta Suplicy, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se trata aqui de questão relativa ao Espírito Santo, à Santa Catarina ou a qualquer outro Estado da Federação.

Trata-se aqui do encaminhamento de uma medida que seja fundamental para o desenvolvimento nacional, que seja benéfica para a economia brasileira. Não se trata aqui, portanto, de uma questão paroquial.

Eu não vim à tribuna, Sr^{as} e Srs. Senadores, para defender simplesmente os interesses de Santa Catarina, embora essa seja a minha obrigação como Senador representante do Estado. Estou fazendo mais do que isso, estou buscando defender os superiores interesses da Nação.

Trago aqui uma notícia publicada pelo jornal *Valor Econômico* do dia 12 de abril deste ano. Essa matéria se refere às conclusões de um estudo aprofundado feito pela consultoria Internacional alemã DB Internacional. O que diz essa consultoria? Diz que o Estado de São Paulo “necessitará de um novo porto de Santos em dez anos”. E diz mais:

Para dar conta da demanda projetada de cargas, seriam necessários investimentos estimados entre US\$800 milhões e US\$1,1 bilhão que abrangem a eliminação de gargalos de infraestrutura, modernização da superestrutura e procedimentos mais ágeis, tanto no porto como nos acessos a ele.

Ora, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, qual vai ser a consequência da implantação dessa medida de unificação da alíquota do ICMS na transferência de produtos importados de Estado para Estado?

A consequência vai ser o esvaziamento dos portos estaduais e a concentração da movimentação de carga no Porto de Santos. A consequência vai ser a concentração econômica. A consequência vai ser o aumento das desigualdades e dos desníveis regionais.

Uma nação se faz com equilíbrio regional. Uma nação se constrói com um crescimento harmônico em todos os estados e regiões da federação.

A aprovação da Resolução do Senado nº 72 sem uma transição gradual provocará prejuízos extraordinários naqueles Estados onde foram feitos grandes investimentos na modernização portuária. Cito o caso de Santa Catarina e sei que esse não é um caso isolado, porque o Governo Federal, seja na gestão do Presidente Lula, seja na gestão atual da Presidente Dilma Rousseff, fez e vem fazendo pesados investimentos na modernização portuária. Em Santa Catarina, o Governo Federal investiu pesadamente na modernização dos portos públicos de São Francisco do Sul e Itajaí e investiu recursos das suas agências financeiras de desenvolvimento para o surgimento de novos portos privados, modernos, como o Porto Itapoá, o Porto de Navegantes, o Terminal Babitonga, em São Francisco, e o reaparelhamento do Porto de Imbituba.

O que vai acontecer, a partir de janeiro do ano que vem, Sr^{as} e Srs. Senadores, se essa medida for abruptamente colocada em vigor? O que vai acontecer com esses portos, com os portos do Sul, do Sudeste e do Nordeste?

O que vai acontecer com a economia dos Estados que fizeram o seu dever de casa e modernizaram os seus portos, como é o caso de Santa Catarina?

O Governador Raimundo Colombo encontra-se nesta Casa. Ex-Senador da República, é testemunha desse esforço e hoje vive uma grande preocupação, uma grande angústia pelo que pode vir a acontecer com o seu Estado.

Por isso, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei uma emenda estabelecendo a transição gradual, de modo que nas regiões do Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste nós teremos alíquotas decrescentes, começando pelo Norte e Nordeste com 7% atuais para chegar a 4% em 2016; começando no Sul e Sudeste com 10% para chegar a 4% em 2016.

Venho pedir o apoio, o respaldo das Sr^{as} e dos Srs. Senadores para que tenhamos a transição.

Nada que é feito de forma intempestiva, de forma abrupta consegue realizar os objetivos. O Brasil precisa dessa transição, os Estados precisam dessa transição. Ela é boa para os Estados, ela é boa para o País, ela é boa para o Governo.

Concluo, Sr^a Presidente, pedindo mais uma vez o respaldo a ela, para que possamos encerrar a guerra dos portos, para que possamos encerrar a guerra fiscal, que nós desejamos que seja encerrada, mas de uma forma que não tenha como consequência o esvaziamento de muitos Estados e o aumento do desequilíbrio regional.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Luiz Henrique.

Com a palavra o Senador Wellington Dias. (*Pausa.*)

Com a palavra Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, depois de quase uma década de governo no Brasil, os atuais governantes ainda patinam na definição de rumos para este País.

A cada dia que passa, fica mais evidente a ausência de visão estratégica de futuro, a falta de um projeto duradouro e, sobretudo, a ausência de um núcleo para pensar o Brasil a médio e longos prazos. Poder-se-ia afirmar tratar-se de um governo sem cérebro.

Eles que governam apagam incêndios quase todos os dias. É de nosso conhecimento a dificuldade de, em um país de diferenças regionais gritantes, alcançar

consenso para uma reforma tributária que conferisse um modelo competente, compatível com as aspirações de futuro da sociedade brasileira. Reconhecemos as dificuldades, mas o atual Governo sequer tenta. Há uma amnésia em relação às promessas eleitoreiras.

Na campanha eleitoral, ouviu-se, repetidamente, que, eleita, a Presidente Dilma promoveria uma reforma tributária capaz de oferecer ao País um modelo tributário distribuidor de renda, impulsionador do progresso econômico do Brasil. Nós estamos aguardando.

A ignorância em relação ao que se prometeu é absoluta. Opta-se pelo caminho curto da improvisação. Aliás, esse caminho é complicado. Nesse caso, a opção é pelo enfrentamento, é pelo confronto federativo. Atiram-se alguns Estados contra os outros e, por essa razão, no dia de hoje, não há o voto partidário; há o voto em nome do Estado que representamos. No meu partido, por exemplo, o PSDB, há votos favoráveis, majoritariamente, a esse projeto de resolução e há votos contrários, como o do Senador Paulo Bauer, como o do Senador Cyro Miranda, como da Senadora Lúcia Vânia. E, por essa razão, o nosso partido oferece a independência aos seus integrantes para deliberar sobre essa matéria. Mas esse não é o caminho adequado a se caminhar. É um procedimento que tem tudo para dar errado. Dar errado aqui porque não há harmonia, e as consequências veremos nos próximos dias. Pode dar errado para o Governo, principalmente nesse momento conturbado em que se instala uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional.

O Governo sinalizou bem na véspera da Páscoa com a mudança do indexador das dívidas estaduais. Mas, diante da reação negativa dos Estados a uma proposta sem consistência, o Governo recuou e estacionou. Está aguardando que os bons ventos possam trazer fluidos positivos à inteligência nacional, a fim de que se equacione a questão da dívida reclamada pelos Estados do País.

Sinceramente é um Governo que vive apagando incêndios a todo momento. Ficará um grave problema nas mãos do Governo depois da aprovação dessa resolução. O que imagino é que ela será aprovada. No projeto, há um dispositivo que pode inviabilizar a sua aplicação, e, obviamente, aqueles que são contrários a essa medida estão atentos para esta realidade.

A alíquota de 4% aplica-se sobre bens e mercadorias que mesmo submetidas a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou renovação resulta em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40%.

Ora, que estrutura do Governo será capaz de certificar que um produto depois de importado e de alguma forma processado tenha conteúdo de importação superior a 40% ao invés de 50% ou 60%.

Imaginem a burocracia? Imaginem as estruturas que deverão ser criadas para cumprir essa nova obrigação legal? Alguém acredita que isso possa funcionar? É resultado da improvisação.

Ainda sobre esta resolução. Na semana passada, em matéria publicada no *O Estado de S. Paulo*, o Ministro Gilmar Mendes levantou a possibilidade de propor ao Supremo Tribunal Federal uma súmula vinculante sobre a guerra fiscal. O Ministro pretende reforçar a decisão de inconstitucionalidade de alguns incentivos fiscais concedidos pelos Estados. A idéia é ratificar a decisão de junho de 2011 que determinou a inconstitucionalidade de 14 casos federativos que envolviam incentivos fiscais não compactuados pelo Confaz.

O Ministro avaliou ainda que o debate no Supremo em torno da súmula pode incluir um modelo para tratar de casos retroativos que já tenham desrespeitado a Constituição em relação a incentivos fiscais.

Ainda segundo o Ministro, depois de 14 casos julgados em 2011, o Supremo já tem outras 34 ADINs que ainda estão por ser julgadas e podem ser apreciadas em bloco.

Como se vê o Governo andou gastando cartuchos desnecessários nos últimos dias para a aprovação da Resolução 72. Que ela será mais um dispositivo a entrar na fila do Supremo ninguém têm dúvida. Ou alguém tem dúvida, por exemplo, que o Ricardo Ferraço, do Espírito Santo, o Luiz Henrique, de Santa Catarina, o Casildo Maldaner, o Ciro Miranda, a Lúcia Vânia ficarão assistindo o prejuízo dos seus Estados sem uma ação vigorosa em defesa da sua população?

É evidente que se há está abertura pra uma ação direta de inconstitucionalidade ela ocorrerá. Será mais uma na fila de espera do Supremo Tribunal Federal.

E se a súmula vinculante aparecer antes de a lei entrar em vigor, ela já nascerá morta. Portanto, essa resolução poder ser uma resolução natimorta. Ou seja, o Senado pode vir a mudar algo que, quando entrar em vigor, já tinha sido mudado pela súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Um grande esforço para nada. E depois resta ao Parlamento brasileiro o desgaste. Aí se alegará que o Supremo Tribunal Federal ocupa o espaço do Poder Legislativo. Mas esse espaço é oferecido de bandeja pelo Governo, que não planeja, que não tem visão estratégica de futura, que não realiza as grandes reforma, que patinha em relação às perspectivas do amanhã deste País. E nós somos levados a reboque, os minoritários aqui, os majoritários daqui, todos somos levados a reboque pelo presidencialismo forte que nos impõe regras rígidas de controle da atividade parlamentar.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Com a palavra o Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu tive já oportunidade, já nos instantes em que esta matéria foi discutida tanto na CCJ quanto na CAE, de lamentar que o Governo Federal estivesse perdendo, como me parece, de forma absolutamente clara, mais uma vez, uma extraordinária oportunidade, oportunidade de avançar na direção de repactuarmos a Federação no Brasil.

Eu não tenho dúvidas, Srª Presidente, Srs. Senadores, de que a raiz de alguns dos mais graves problemas que o Brasil vive hoje se deve exatamente à fragilização da Federação. O Brasil caminha de forma acelerado para se transformar um Estado unitário. Aquilo que se costumou chamar de hiperpresidencialismo atinge limites antes jamais vistos em qualquer tempo, aí sim, na história deste País.

E não é razoável, Srª Presidente, Srs. Senadores, que temas correlatos, temas que têm uma vinculação absolutamente direta à questão federativa, à recuperação da capacidade de investimentos de Estados e Municípios não estejam tratados dentro de um grande projeto.

Questões relativas a essa Resolução nº 72, que ora votamos no Senado Federal; questões relativas à distribuição dos *royalties*, tanto do petróleo quanto os *royalties* minerais; questões relativas à nova definição de critérios para distribuição do Fundo de Participação dos Estados, que teremos que discutir ainda este ano, além da renegociação das dívidas estaduais, são temas, Srª Presidente, que deveriam estar sendo tratados por esta Casa, pela Casa da Federação conjuntamente, porque Estados que eventualmente tenham perdas em determinada discussão poderão tê-las compensadas num desses outros projetos.

Não é aceitável que se queira continuar fazendo isso de forma fatiada, porque o que estamos assistindo, mais uma vez, Srª Presidente, é aquilo que assistimos da discussão dos *royalties* nesta Casa: é o Governo Federal permitindo que regiões inteiras estejam conflagradas contra outras regiões da mesma Federação, Estados contra Estados, fazendo com que estejamos repetidamente assistindo cenas absolutamente inimagináveis e, a meu ver, inaceitáveis.

Temos, sim, uma oportunidade que não deveríamos perder, Srª Presidente.

Entre estes projetos, insere-se este que ora estamos aqui a votar.

Eu, como governador de Minas Gerais, por outro ano, já me debatia contrariamente à continuação des-

ses incentivos às importações, mas, compreendendo a realidade de cada um desses Estados que utilizam esse instrumento há décadas, eu alertava para o fato de que a renegociação desse aspecto, dessa possibilidade de financiamento, dessa isenção tributária às importações não poderia estar sendo votada sem a garantia de uma transição. Uma transição que não perturbasse os investimentos, seja de infraestrutura, seja da área social, que não perturbasse o próprio custeio dessas administrações estaduais.

Portanto, dentro dessas discussões, várias sugestões foram apresentadas. O Senador Luiz Henrique, o Senador Ricardo Ferraço, o Senador Magno Malta apresentaram inúmeras alternativas para pudesse haver uma graduação na aprovação desse processo.

Busquei outro caminho, Srª Presidente, que me parece adequado e para o qual gostaria aqui de obter atenção das Srªs e dos Srs. Senadores.

Em aprovada, como parece que ocorrerá, em razão das votações já obtidas, na CCJ e na Comissão de Assuntos Econômicos, pelo Projeto de Resolução nº 72, estou propondo uma emenda que gostaria de ter oportunidade de votar destacadamente, após a votação do texto, no caso de ele vir a ser aprovado. Por essa emenda, estamos garantindo que haverá uma transição, e essa transição se dará com os Estados tendo oportunidade de reter parcelas do comprometimento do serviço da dívida com a União. Isso significa que essas perdas serão compensadas com recursos que serão retidos nos caixas dos tesouros estaduais.

Eu, portanto, apresento a proposta que determina que o Estado e o Distrito Federal que perder arrecadação do ICMS por força da aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução, até o sexto exercício financeiro subsequente àquele em que for promulgada, será compensado financeiramente pela União.

E, no § 1º, eu determino que a eventual perda de cada Estado e do Distrito Federal será apurada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), observada a mesma metodologia e consideradas as informações prestadas pela respectiva Secretaria de Fazenda ou de Finanças de cada Estado.

E, ainda, no § 2º, garanto que a compensação da perda será realizada, mensalmente, mediante a redução da prestação do serviço da dívida vincenda e do correspondente saldo devedor, de cada Estado e do Distrito Federal, renegociada junto à União, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001.

E ainda, para garantir que essas perdas não alcancem os Municípios desses Estados, garante que o Estado transferirá mensalmente aos seus Municípios 25% do montante compensado nos termos des-

se artigo, obedecidos os mesmos critérios de rateio aplicados à repartição de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal.

Ouvi aqui a exposição do Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, de que encontrava um vício de constitucionalidade nessa proposta.

Eu quero rebater essa afirmação, Sr^a Presidente. Na verdade, houve, sim, uma lei que autorizou a União a renegociar as dívidas dos Estados. A partir daí, o Senado aprovou uma resolução que garantiu a rolagem dessa dívida Estado por Estado.

O que nós estamos fazendo, na verdade, é apenas nos antecipando para que a lei possa ser votada em seguida, com essa Resolução garantindo, a partir do momento em que altera essas alíquotas, uma compensação para os Estados que passam a ter perdas. Nada mais lógico, nada mais razoável, nada mais oportuno.

O ilógico é que essa compensação não seja de iniciativa do Governo Federal, porque não é possível permitir que essas perdas comprometam os serviços básicos dessas administrações, independentemente aqui dos partidos políticos por elas responsáveis.

Portanto, o que nós estamos propondo, repito, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um caminho absolutamente razoável de equilíbrio, que garante o fim desse privilégio, dessa possibilidade dessas isenções para as importações que competem, colidem com o interesse da indústria nacional, mas, ao mesmo tempo, preserva, pelo menos por cinco anos, prazo a meu ver razoável, para que os Estados possam fazer a sua adequação a essa nova realidade, permite que haja essa compensação.

A perda para a União é irrisória, é inexpressiva, e não podemos permitir, passivamente, que o País assista ao Governo Federal virar-se novamente de costas para a Federação. Repito: nunca houve, em toda a nossa história republicana, uma concentração tão ampla de recursos e de poderes nas mãos da União. Isso não interessa ao País, não interessa à causa federativa.

Lembro Rui Barbosa, patrono desta Casa, Senadora Marta, que pousa seus olhares sobre V. Ex^a, que dizia, quando da proclamação da República, que o Império ruíra não por ser Império, mas exatamente por não ser federalista, por não ter a compreensão de que um País das dimensões do Brasil não pode ser administrado de forma tão centralizada e com tão pouca generosidade para com seus entes, Estados e Municípios.

Quem sabe, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, a colocação dessa proposta em votação seja o início, como tem defendido o Senador Lindbergh, entre tantos outros nesta Casa, de uma discussão mais responsá-

vel e mais profunda no que diz respeito ao reequilíbrio federativo.

Isso não interessa ao Governo de plantão, interessa à nacionalidade e deve ser tratado como uma questão de Estado, e não de Governo ou de governos estaduais.

Dessa forma, rogo apoio aos Srs. Senadores para que, no momento em que as emendas forem votadas, haja a possibilidade de aprovarmos as emendas em globo para que elas possam ser destacadas e, aí sim, votadas individualmente.

É o que proponho, na certeza de que nós estamos avançando no sentido de garantir a competitividade necessária às indústrias nacionais, mas sem punir, e, em muitos casos, de forma definitiva, a estrutura administrativa dos Estados federados.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Aécio Neves.

(Manifestação nas galerias)

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha)

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Por favor...

Com a palavra o Senador Cyro Miranda.

Peço ao Plenário para não se manifestar.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Marta Suplicy, Sr^{as} e Srs. Senadores, TV Senado, Rádio Senado, Srs. Convidados, como Senador pelo Estado de Goiás, vemos com extrema preocupação a forma como está sendo aprovado o Projeto de Resolução nº 72, de autoria do Senador Romero Jucá.

Para o nosso Estado será muito ruim, ruim mesmo!

Será péssimo também para Santa Catarina e para o Espírito Santo.

Não queremos aqui nem questionar a inconstitucionalidade, que certamente tende a ser objeto de ações junto ao Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista formal e material.

O que queremos reafirmar nesta tribuna é um posicionamento contrário ao projeto e pedir, ao menos, que, se for aprovado, seja nos termos da emenda ora apresentada, com um período de transição. É preciso dar condições aos Estados prejudicados para se adaptarem e reverem as previsões orçamentárias.

Por convicção, entendemos que o Brasil deve dar prioridade à interiorização do progresso e promover a diversificação das economias regionais; se não for essa a condução, os horizontes do desenvolvimento

serão sempre pequenos e com a tendência histórica de concentrarem-se nas regiões onde sempre estiveram.

Temos certeza de que, se avaliássemos melhor os resultados das políticas de incentivos fiscais praticadas por Goiás, Espírito Santo e Santa Catarina, constataríamos como elas têm sido benéficas e de extremo alcance social, trazem muito mais benefícios que malefícios, sem qualquer sombra de dúvida, e até hoje nenhum Estado teve o seu PIB menor ou a sua arrecadação de ICMS menor, nos últimos quinze anos.

Nas últimas décadas, Goiás fez um maravilhoso percurso de dinamização do perfil da economia, com geração inequívoca de empregos e renda nos mais diversos setores, graças aos incentivos atrativos para trazer indústrias de diversos segmentos para o coração do Brasil. Se não dinamizarmos as economias regionais, continuaremos a estimular o vetor migratório e o inchaço dos grandes centros urbanos.

Nós precisamos continuar a inverter a marcha da industrialização para fazer o Brasil respirar e alcançar vãos maiores.

Recordo aqui que, ainda na década de cinquenta, o então Presidente Getúlio Vargas fez um longo sobrevoo na região do Araguaia, a convite do então Governador de Goiás Pedro Ludovico. Ao ver uma vastidão de florestas cortadas por rios imensos, concluiu abismado: “É o branco do Brasil Central”.

Para mudar essa realidade, o Presidente encarregou o Ministro da Coordenação de Mobilização Econômica, João Alberto Lins de Barros, de promover a interiorização do Brasil; em seguida, foi anunciada a criação da Expedição Roncador-Xingu, cujo objetivo era ser ponta de lança do avanço progressista, com a função de mapear o centro do País e abrir caminhos que ligassem a região ao resto do Brasil.

Goiás não apenas ocupou grande parte do Centro-Oeste; Goiás diversificou a vida, os hábitos e os costumes de nossa região, como um polo dinâmico no mais amplo sentido; Goiás industrializou-se sem perder a vocação para atividades agropastoris, um patrimônio da nossa gente.

Em sintonia com o mundo tecnológico e a sociedade do conhecimento, arregaçamos as mangas e conseguimos ampliar significativamente as fronteiras de nossa economia, gerando empregos para a nossa população.

Não podemos ficar calados diante desse crime contra a economia do nosso Estado, que guerreia contra a concentração regional de renda e contra a tendência de se manterem à margem dos Estados maiores, as economias emergentes de Goiás, de Santa Catarina e do Espírito Santo.

Nossos Estados lutam para se projetar no contexto nacional, como o Brasil luta para se projetar no contexto internacional.

Entendemos necessário oferecer a nossos bravos e guerreiros Estados um prazo para a transição no processo de aplicação dos novos percentuais.

Nós não podemos acabar com a guerra dos portos e a guerra fiscal quebrando a economia de Estados emergentes.

Essa é a razão de apresentarmos, em conjunto com o Senador Luiz Henrique, o Senador Ferraço e diversos outros Senadores, uma emenda de Plenário com o intuito de minimizar o impacto da adoção da alíquota de 4% nas operações interestaduais com produtos industrializados importados, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

É o mínimo que se pode fazer! É uma questão de justiça! É uma questão de prudência!

Se não houver um prazo maior de transição, Sr. Presidente, haverá uma queda repentina e drástica da arrecadação, além de consequências sociais, sobretudo porque o comércio exterior representa importante papel na economia dos Estados emergentes.

Se a Resolução 72 entrar em vigor imediatamente, colocará em risco a execução orçamentária e a implementação de políticas públicas, porque as estratégias de gestão e governo já foram previstas.

Ressalto que os próprios Secretários de Fazenda, em reunião realizada no Confaz, em dezembro de 2010, entenderam a necessidade de se fazer uma transição gradual decrescente para o estabelecimento de alíquota única de ICMS.

Os secretários demonstraram, naquela oportunidade, a mesma preocupação que temos manifestado nesta tribuna.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, fazemos um apelo para que se aprove a presente emenda, como forma de viabilizar a transição para um percentual unificado.

Tentar unificar o ICMS da forma como se pretende é fazer uma injustiça contra o progresso e o desenvolvimento dos Estados emergentes. Estamos pedindo apenas três anos e meio de transição, e as coisas serão definidas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Cyro Miranda, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Cyro Miranda.

Tem a palavra, agora, o Senador Aloysio Nunes, do PSDB, de São Paulo. (Pausa.) V. Ex^a fará uso da

palavra em turno suplementar? Está bem, então V. Ex^a está inscrito no turno suplementar.

Tem a palavra agora o Senador Magno Malta, do PR, do Espírito Santo. Ausente S. Ex^a?

O Senador Magno Malta já se encontra presente.

Tem a palavra V. Ex^a pelo tempo regimental.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Suplicy, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqueles que nos assistem pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado, pelos meios de comunicação desta Casa, eu gostaria, Sr. Presidente, de saudar os prefeitos do meu Estado, que hoje estão aqui, comandados pelo Presidente da Amunes, Prefeito Elieser, da bela cidade de Vargem Alta.

Quero cumprimentar a imprensa do meu Estado, que está aqui, a grande e a pequena imprensa, os jornais; cumprimentar o Carlinhos; cumprimentar a grande imprensa: *A Gazeta*, *A Tribuna*, que estão aqui; o Século Diário.

Sr. Presidente, este momento se reveste de uma importância muito grande para nós, e, mais uma vez, com o comportamento de Abraão: crendo quando há esperança.

Eu venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para poder defender a emenda do nosso querido Senador e ex-Governador Luiz Henrique, de Santa Catarina.

O Estado do Espírito Santo fez o seu dever de casa. O nosso Estado estava falido, humilhado, com três meses de salário sem pagar, no começo do Governo Lula. A exemplo de uma fênix, o Estado do Espírito Santo ressurgiu das cinzas. O Estado ressurgiu das cinzas, voou, combateu o bom combate e, durante três anos, cresceu mais do que a média nacional.

O Fundap foi instituído após a erradicação do café, há 41 anos. O Fundap não foi criado para vilipendiar, para humilhar ou assaltar o cofre dos outros Estados. Mas o que nós vemos posto hoje, Sr. Presidente, nessa discussão que já vem se arrastando, e mais contundente na Comissão de Justiça; e, em seguida, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, Prefeito Neucimar Fraga, da minha cidade de Vila Velha...

A contundência deste debate, Prefeito, a contundência deste debate, Elieser, a contundência deste debate, Carlinhos, é a seguinte. O Espírito Santo, Santa Catarina e Goiás... Havia um pouquinho para Pernambuco, sobrava um pouquinho para Mato Grosso, do Senador Delcídio, e até para Sergipe. Esses Estados são os responsáveis pelo fracasso, pelo naufrágio da indústria brasileira. Mobilizaram-se as federações das indústrias do Brasil. E lembro até que, no dia de votação na CAE, no dia da votação na Comissão de Justiça, havia umas meninas, modelos de Brasília,

vestidas com camisas pagas pela CNI, disseram-me, ganhando R\$60 de diária, como se estivessem defendendo os interesses. Essas pessoas pensam que nós somos bestas?

Esses Estados passaram a ser os vilões da economia. A indústria nacional estava sendo vilipendiada, desmoralizada, falida por três Estados, no final das contas, porque o Marcelo Déda revolveu o problema dele; o Marcelo Déda meteu o pé na porta e evocou a sua familiaridade com o seu partido e, logo, logo, resolveram.

O Delcídio Amaral meteu o pé na porta, gritou, evocou a sua condição partidária, e eles resolveram, logo, logo, o problema de Mato Grosso, resolveram de baixo do pano, mas logo veio à tona. E parabéns para o Delcídio! Parabéns para o Delcídio pela valentia e a maneira como tratou do seu Estado com a Presidente, com as suas auxiliares, a Ministra Ideli, a Ministra Grace e o Ministro, o deus do Olimpo chamado Guido Mantega.

O Espírito Santo, Goiás e o Estado do nosso querido Senador Luiz Henrique viraram sozinhos os vilões dessa história.

Aí a Presidente chama os empresários e faz então um pacote, o pacote para salvar a indústria. No outro dia, vamos ler as entrevistas desses homens da indústria, e eles falam na televisão, falam nos jornais que o pacote não falou nada, que o pacote não vai mudar nada. O que eles estavam esperando dela, não veio nada, como se essa situação fosse mudar a situação do Brasil.

Essa situação, Senador Romero Jucá, V. Ex^a que é o pai do monstro, essa situação não vai reverter a situação da indústria no Brasil. Não é quebrando o Espírito Santo, não é quebrando o Estado de Goiás, Senador Luiz Henrique, não é quebrando o seu Estado que a indústria no Estado, no País vai se revitalizar.

Disseram o seguinte: que os nossos portos no Espírito Santo estão importando mercadorias que chegam baratas nos nossos portos por conta dos nossos incentivos, e o empresário nacional não tem condição de competir. Mas o que é que vem pelos nossos portos? Automóveis. O Brasil tem alguma indústria nacional de automóvel? Eu não conheço. Afinal de contas, a Ford é daqui? A Chevrolet é daqui? Os importados são daqui? Eu não conheço. Então, eles entram aqui, eles faturam, e aquilo que é mandado para fora, para os países de origem dessas empresas, é absolutamente maior do que o que fica neste País.

Essa conta não bate. Mas já que a Presidente Dilma decidiu, Senador Aécio, a Presidente decidiu e deu ordem ao Mantega que endurecesse o jogo, que não conversasse... Aliás, ele passou dezesseis dias

sem atender aos governadores porque ele é mais importante do que o Governador Renato Casagrande do meu Estado. Renato virou Governador com voto. Guido arrumou um bom emprego de Ministro por causa do nosso esforço e do nosso trabalho nas ruas para eleger a Presidente Dilma e o Presidente Lula. E depois ele humilha o Governador Renato, o Governador Marconi Perillo, humilha o Governador de Santa Catarina, não os recebe e não conversa!

O ponto é pacífico.

Já decidiram que São Paulo, na verdade, é que fica com os louros. Tudo é para São Paulo, tudo é São Paulo! São Paulo é o coração do Brasil. Essa conversa, Senador Jayme, de descentralização no Brasil é mentira. Hoje é muito mais forte, São Paulo é sempre São Paulo. São Paulo tem uma força além dos outros. Tudo o que será perdido em nossos portos certamente Santos ganhará. Pois bem, que nós deem uma digna passagem, que façam uma passagem digna conosco, que nos deem uma compensação.

O Estado do Espírito Santo fez o seu dever de casa: por muito tempo andou na lama, saiu do outro lado e lavou os pés, tomou banho e ficou limpo. Aí o Governo diz: "Não, vocês têm de voltar ao ponto zero, vão ter de andar na lama de novo". E a gente diz: "Não, deem-nos uma passagem, deem-nos um investimento para a gente construir uma ponte!". Eles dizem: "Não". "Deem-nos pelo menos alguma coisa para construir uma pinguela!". A Presidente diz: "Também não". Vão voltar a andar na lama, vão voltar a pisar no chão.

Ora, os prefeitos do meu Estado estão aqui. Lá há 78 Municípios e mais de 40 deles não terão como cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Eles vão todos para a cadeia e ninguém poderá debitar isso na conta de Guido Mantega. Aliás, esse rapaz é o deus do Olimpo, é o único cara que sabe economia no mundo, é o único cara que entende de matemática. Só a conta dele bate; a dos outros não bate! É um sujeito absolutamente boçal.

Eu gostaria de pedir aos senhores que reafirmassem conosco, sendo solidários neste momento, a emenda do Senador Luiz Henrique para que possamos minimizar um problema que, na verdade, não vai nos sepultar...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Não vai nos sepultar, mas vai nos colocar numa situação absolutamente difícil para que reconheçamos... A decisão está tomada, isso aqui é só conversa para inglês ver. Já está decidido. Mas pelo menos nos façam uma compensação. Pernambuco, ninguém deu mais incentivo do que Pernambuco. Mas ganhou refinaria, ganhou

montadora da Fiat, o Porto de Suape. Está tudo certo. Agora, cortam o pescoço de todo mundo. É tudo brincadeira, Senador Aécio, é tudo piada. Mas peço aos senhores, solidariamente, que votemos a emenda do Senador Luiz Henrique para que possamos, minimamente, com dignidade, não fazer o que está fazendo a Presidente Dilma com entes federados, desequilibrando o pacto federativo deste País.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Marta Suplicy, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, nós estamos em meio a um processo derradeiro, em que logo, nas próximas horas, o Senado da República estará definindo a qualidade do federalismo, da Federação brasileira, dos critérios que estarão presidindo o relacionamento entre os Estados e a União, na concepção de que não somos um Estado unitário, de que somos uma Federação e, assim sendo, o Projeto de Resolução nº 72 impõe um duro golpe, um golpe muito radical na autonomia dos Estados federados.

O meu Estado, o Estado do Espírito Santo, é fortemente atingido por esta iniciativa do Senador Romero Jucá, depois substituída por diversos pareceres na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Assuntos Econômicos.

Tive a designação, na Comissão de Constituição e Justiça, para relatar esse projeto. E procurei fazer um trabalho esmerado, procurei me aconselhar com o que há de melhor no Brasil. A conclusão é que este projeto viola a Constituição Federal, violação essa que seguramente nós estaremos ajuizando no Supremo Tribunal Federal, Senador Agripino.

Não consideramos este o dia decisivo pela convocação que tenho de que a Constituição não está sendo preservada no seu art. 155, no seu art. 152, em uma matéria que subtrai autonomia dos Estados federados, que, sob o pretexto de fixação de alíquota, essa, sim, uma prerrogativa do Senado Federal... Mas não pode o Senado Federal, como que em desvio, mirar numa direção e acertar numa outra, porque o que se deseja – e isso está apresentado na justificativa – é que essa fixação de alíquota possa reestruturar, possa desestruturar o sistema de incentivos fiscais em nosso País.

Matéria como esta deve ser tratada por projeto de lei complementar, que exige a manifestação do Senado Federal, que exige a manifestação da Câmara dos

Deputados; portanto, exige a manifestação do Congresso Nacional. E, se o Senado assim o fizer, estará se usurpando de uma prerrogativa que a Constituição Federal não lhe dá.

Mas não apenas essa violação da Carta Constitucional. Também o art. 152 da Constituição Federal, que veda textualmente, de forma cristalina, que não pode, em razão da procedência, em razão da origem, nós tratarmos, Senador Renan Calheiros, de forma diferenciada, os produtos. Podemos, sim, por sua natureza e por sua essencialidade. Mas não podemos impor discriminação, se o produto é nacional ou se o produto é importado. Contudo, este é um debate que nós vamos aprofundar.

Esta é uma alternativa que não restará ao nosso Estado, porque o nosso Estado estará, com segurança, com convicção, ajuizando no Supremo Tribunal Federal, caso esta matéria seja aprovada pelo Senado Federal.

O meu Estado começou a sua história em 1535; uma história que tem a marca da resistência e da superação. Os fatos marcantes estão gravados na memória do povo capixaba.

De 1535, Senador Renan Calheiros, até 1700, quando a Coroa Portuguesa descobre ouro no Estado vizinho, irmão, Minas Gerais, o nosso Estado ficou por aproximadamente 300 anos no isolamento e na exclusão, por conta de nossa geografia, por conta da muralha das nossas montanhas e das nossas florestas.

Coube ao Espírito Santo, nesse período da nossa história, preservar as Minas Gerais, preservar o ouro das Minas Gerais. Nós não poderíamos trabalhar o desenvolvimento do meu Estado porque, se assim o fizéssemos, Senador Aloysio Nunes Ferreira, nós estaríamos facilitando o acesso ao ouro de Minas Gerais, um Estado vizinho e fraterno tão bem representado aqui por nossos Senadores mineiros.

Pois bem; foi somente a partir do ano de 1770, a partir de 1800, que nós damos início a um processo de dinamização da nossa economia por meio das nossas lavouras de café. O café foi a principal e mais importante atividade econômica do nosso Estado até 1960, quando, de novo, um duro golpe foi descerrado contra o Espírito Santo e os capixabas.

Naquele ano, o Governo Federal implantou a erradicação dos cafés em nosso País, o café que era um produto muito importante não apenas para o nosso Estado, mas também importante para Paraná, para Minas Gerais e para São Paulo. Então, aproximadamente 55% das lavouras de café do meu Estado, Senador Armando Monteiro, foram erradicadas. E esse foi o momento em que nós vimos o interior do nosso Estado ser esvaziado. A história conta que 80 mil capixabas buscaram a vida em Rondônia, buscaram a

vida na Bahia, para que pudessem encontrar alternativas de vida.

Foi um tempo muito duro para o nosso Estado, e foi exatamente nesse período em que o nosso Estado coloca de pé o fundo para o desenvolvimento da nossa atividade portuária como forma de nós dinamizarmos a nossa economia e de gerarmos atividade econômica, gerarmos oportunidade para que as pessoas pudessem, com o seu esforço, com o seu talento, com a sua capacidade empreendedora, levar dignidade para suas famílias.

O Espírito Santo passa, nessa época, por um processo de profundo esvaziamento e desorganização, com uma forte migração do campo para a cidade.

Em 96, com a implantação da Lei Kandir, de novo o nosso Estado foi fortemente atingido em suas receitas governamentais; o nosso Estado que tem uma importante contribuição, que dá um importante contribuição ao desenvolvimento nacional.

Meu Estado não está sendo reconhecido pela Federação, Senador Randolfe. Nós estamos sendo colocados nesse processo como se fôssemos bodes expiatórios. E não somos bodes expiatórios! Em que pesem os incentivos, a nossa balança comercial é absolutamente superavitária. Nos últimos dez anos, se é verdade que por meio de nossos portos nós importamos R\$55 bilhões, também é verdade que pelos nossos portos nós exportamos R\$77 bilhões; portanto, geramos para o País um superávit de aproximadamente R\$18 bilhões.

Nosso Estado viveu, nos últimos anos, mergulhado em uma crise ética muito profunda; fizemos um trabalho duro de 2003 a 2010, um trabalho iniciado pelo ex-governador Paulo Hartung, trabalho continuado pelo atual Governador Renato Casagrande, de refundação das nossas instituições. Nesse tempo, nosso Estado foi organizado, foi classificado pela Secretaria do Tesouro Nacional como o Estado com maior capacidade de investimento em relação a sua arrecadação e a sua população. Portanto, nós, capixabas, refutamos as manifestações de que nosso Estado é bode expiatório! Nosso Estado não se oferece ao País como problema, mas sim como solução!

Este projeto acarretará enorme prejuízo ao nosso Estado; um enorme prejuízo não apenas nas receitas governamentais do Estado, mas também dos nossos Municípios. Pelo menos 44 dos nossos 78 Municípios terão problemas com a Lei de Responsabilidade Fiscal...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encerrar, Senador. Todos estão cooperando.

Peço a V. Ex^a que encerre. Todos estão cooperando.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES)

– Muito obrigado, Presidente.

Pelo menos 44 dos nossos 78 Municípios serão alcançados pela Lei de Responsabilidade Fiscal porque as despesas são continuadas, as políticas públicas foram expandidas, e, da noite para o dia, num gesto de absoluta intransigência e insensibilidade, o Governo Federal não nos concede uma transição para que possamos migrar de um sistema para outro. Se temos hoje vantagens fiscais, nós precisamos da transição. É a transição que estamos defendendo, através do projeto do eminente Senador Luiz Henrique, para que possamos...

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES)

– Peço a V. Ex^a mais um minuto para eu encerrar meu pronunciamento.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT

– SP) – Um minuto.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES)

– Para que possamos alterar, nós precisamos dos investimentos do Governo devidos ao nosso Estado, para que possamos ter competitividade na nossa infraestrutura. Dessa forma, estaremos não apenas gerando qualidade de vida para os capixabas, mas também dando continuidade a um processo crescente de contribuição com o desenvolvimento nacional.

Vou retornar à tribuna, obviamente, no turno suplementar para aprofundar a minha defesa na direção de fazer com que a Emenda do Senador Luiz Henrique, que pede apenas quatro anos, possa ser acolhida com a sensibilidade do conjunto dos nossos Senadores.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Muito obrigado, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT –

SP) – Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse debate traz aqui dois temas centrais para a República. Estamos tratando aqui de uma questão decisiva para o desenvolvimento nacional, que não pode ser negligenciada nem secundarizada: a indústria nacional.

Em relação à indústria nacional, há que se destacar que, nos últimos anos, a indústria nacional tem tido um peso menor no nosso Produto Interno Bruto, um peso menor na nossa tabela de exportações.

É verdade – e tenho de concordar aqui com o que foi dito pelos Senadores dos Estados atingidos pelo Projeto de Resolução nº 72, que me antecede-

ram – que para a questão da indústria nacional não é só a Resolução 72 que será a panaceia para todos os males. É verdade que o Governo tem de tomar uma decisão em relação à altíssima taxa de juros que ainda praticamos. A taxa básica, a Selic, continua sendo uma das maiores do mundo. É verdade que o Brasil tem de investir em infraestrutura, pois somente com investimentos em infraestrutura é que deixaremos de ser exportadores de *commodities*, como temos sido. Segundo o último balanço do nosso PIB, quase 50% do nosso Produto Interno Bruto foi baseado na exportação de *commodities*, principalmente devido à contribuição do agronegócio.

Para investir na indústria, para deixarmos de ocupar o lugar que, lamentavelmente, estamos ocupando hoje na ordem mundial, na nova ordem mundial que se desenha, que se estabelece, com a China como exportadora de produtos industrializados, a Índia como exportadora de serviços e o Brasil como exportador de matéria-prima, para invertermos isso, temos que reduzir a taxa de juros, temos que investir e apostar na indústria e, para isso, temos que apostar na infraestrutura do País. Mas não se pode negar que a aprovação desse Projeto de Resolução nº 72 é um mecanismo indispensável para nós pormos fim à deslealdade que existe nos favorecimentos tarifários, nos favorecimentos de alíquotas de ICMS para uns em benefício de outros.

Por outro lado, essa questão também traz outro tema: a Federação. Embora, em parte, a gente atenda à indústria nacional aprovando o Projeto de Resolução nº 72, por outro lado, nós estamos indo, Senador Agripino, muito mal no debate da Federação. Estamos indo muito mal no debate da Federação porque nós estamos transformando este Plenário, transformando o Senado da República, que é a Casa do equilíbrio federativo, da união entre os Estados, num palco de guerra entre os Estados. Foi assim no debate dos *royalties*; está sendo assim no debate relacionado ao Projeto de Resolução nº 72.

Estamos deixando, em segundo lugar, de tratar de temas centrais da Federação. Estamos correndo o risco de passar vergonha com a situação de não resolvermos o tema do Fundo de Participação dos Estados. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em 2010, que caberia a esta Casa e à Câmara dos Deputados, ao Congresso Nacional, até dezembro deste ano, votar a nova partilha do Fundo de Participação dos Estados. Nós sequer, aqui na Casa, inauguramos o debate.

Nós temos um projeto de minha autoria, um projeto do Senador Ricardo Ferraço e um da Senadora Vanessa Grazziotin tramitando desde o ano passado na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Ainda não conseguimos reunir Desenvolvimento Regional e Turismo, Assuntos Econômicos e Constituição e Justiça para debater o FPE.

Vai chegar o mês de dezembro do ano de 2012 e nós, pela incompetência do Congresso Nacional em legislar sobre essa matéria, vamos acabar delegando, mais uma vez, ao Supremo Tribunal Federal a responsabilidade de tratar desse tema.

Sem tratar a questão do FPE, sem enfrentar como se deve a questão dos *royalties*, sem resolver, por exemplo, a questão do ICMS – daqui a pouco, teremos outra guerra entre os Estados aqui, Senador Casildo, que é para o debate da PEC 113, que trata do ICMS de origem e o ICMS do destino –, sem enfrentar conjuntamente esses temas, vamos ficar sempre deflagrando um Estado contra o outro e não vamos tratar e enfrentar os problemas da Federação como se deve.

A Constituição de 1988 estabeleceu, em nosso País, Senador Casildo, um federalismo distinto do federalismo dos outros países do Planeta. Nós criamos aqui um federalismo. O caso brasileiro de federalismo é de um federalismo cooperativo. O princípio aqui é um ente federado auxiliar os outros federados a partir de um mínimo. O princípio do federalismo brasileiro são os princípios da subsidiariedade e o princípio da equidade, do equilíbrio entre os entes da Federação. A Constituição de 1988 elevou um terceiro ente à condição de membro da Federação brasileira: os Municípios. O princípio estabelecido nesse federalismo cooperativo, o princípio da equidade, pressupõe que o mínimo que cada ente federativo – Município, Estado e União – deve cumprir é garantir o mínimo de serviços públicos independentemente do local de residência de cada cidadão.

Ocorre que esse princípio federativo não é cumprido. Para ilustrar uma das iniquidades do nosso sistema federativo, basta dividirmos os Municípios brasileiros, segundo a receita de 2009/2010, em cinco partes e vamos distribuir em dois grupos. Vamos encontrar o seguinte: 20% dos Municípios mais pobres da Federação, 1.067 prefeituras, possuem um orçamento por habitante de R\$1.032,00. Esses 20% dos Municípios mais pobres da Federação, em 2010, abrigavam 27% dos brasileiros. No outro lado, nos 20% dos Municípios mais ricos da Federação, residiam 17% da população brasileira, 10% a menos.

Esses 20% mais ricos superavam a média *per capita* por cidadão, por habitante, de R\$2 mil. Vejam este dado: enquanto 20% dos Municípios mais pobres da Federação brasileira receberam R\$855,00 por habitante, de transferências intergovernamentais, os 20% mais ricos receberam R\$1.626,00 por habitante. Esta é uma Federação desigual. Esta é uma Federação em

que os Municípios mais ricos recebem uma transferência de recursos da União, transferência intergovernamental, superior aos 20% mais pobres.

O federalismo cooperativo, princípio no qual se baseia esta Federação, que veio à luz da Constituição de 1988, clara e flagrantemente, não está sendo cumprido. Para completar isso, temos outra distorção enorme. No próximo debate aqui – nesta quarta-feira, na CCJ, deverá ser apreciada a PEC nº 113, que fala do ICMS da origem e do destino –, vamos ter outro problema com o Estado de São Paulo, porque vamos tratar de uma distorção que existe, que é a atual repartição de ICMS.

Vejam: na atual repartição do ICMS, dos 7,2% do Produto Interno Bruto arrecadados com ICMS em 2009, mais da metade, 55,7% foram concentrados na região Sudeste. Somente 14,6% foram para as regiões Norte e Nordeste. Vejam que a discrepância é enorme. Um federalismo que se proclama federalismo cooperativo; um federalismo cooperativo que tem como decorrência um princípio balizador seu, que é o princípio da equidade. Pois bem, esse federalismo cooperativo tem uma concentração de ICMS maior onde? Nas regiões mais ricas da Federação brasileira, em detrimento das regiões mais pobres da Federação brasileira.

Na verdade, não só é o debate da Resolução nº 72 que deve ser feito aqui. Deve ser feito o debate da federação, que estamos fazendo de forma errada, sem tratar todos os temas com a importância que devemos. Temos que debater todos os temas, em especial o FPE, que é o principal instrumento econômico do pacto federativo. E a União tem que reconhecer que vai sacrificar. Mesmo apoiando a indústria e mesmo nós aqui votando a favor da Resolução nº 72, a União tem que fazer o reconhecimento de que, com a aprovação dessa resolução, penalizará pelo menos três Estados da federação e deve apresentar concretamente quais são as compensações, inclusive, eu diria, com a maioria aprovando aqui a regra de transição prevista.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Randolfe.

Com a palavra a Senadora Ana Rita.

Antes, quero saudar a presença do Governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, nosso ex-Senador. Seja muito bem-vindo.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem está falando?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Mário Couto.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Diga-me se estou inscrito em seguida ou depois.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Temos agora a Senadora Ana Rita e, depois, o Senador Casildo e, depois, o Senador Mário Couto...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – ...Lúcia Vânia, Wellington, Lindbergh, Sérgio Souza e Inácio Arruda.

Quero fazer um esclarecimento. Pelo Regimento, são dez minutos, mas nada impede que se sintetize e se fale por um pouco menos.

Com a palavra a Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senadora Marta, nossa Presidenta.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu quero inicialmente saudar o nosso Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, que foi Senador desta Casa, e também os nossos prefeitos aqui presentes.

Saúdo o Prefeito Elieser, de Vargem Alta, que é Presidente da Amunes, Associação dos Municípios; e o Prefeito João Coser, da capital Vitória, Presidente da Frente Nacional de Prefeitos.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha nesta tarde de hoje, durante o processo de discussão do PRS nº 72, de 2010 que se encerra hoje, com a votação nesta sessão, queremos aqui enfatizar, mais uma vez, que lutamos em defesa do Estado do Espírito Santo.

Compreendemos que, do ponto de vista do posicionamento do Brasil na economia global, em tempos de crise, um conjunto de medidas macroeconômicas são necessárias para resguardar os interesses nacionais, particularmente os empregos e o consumo, possibilitando a continuidade do desenvolvimento sustentável do País. Algumas dessas medidas que vêm sendo implementadas pelo Governo da Presidenta Dilma, tais como a redução dos juros, o controle da taxa de câmbio e, no nosso caso, a tributação dos produtos importados, nos mesmos patamares das mercadorias aqui produzidas, são amplamente reconhecidas e apoiadas pelo conjunto da sociedade brasileira.

Daí entendermos a determinação do Governo Federal em remover os instrumentos que criaram as condições para que os Estados, através de incentivos, buscassem atrair importações como forma de alavancar suas economias.

Lutamos em defesa do nosso Estado. Lutamos muito, toda a nossa bancada. Lutamos também em

defesa dos nossos Municípios, do povo capixaba e nunca nos colocamos contra os interesses do nosso País. Sabemos da dificuldade de se compatibilizar, simultaneamente, os interesses do País aos interesses específicos de cada ente da Federação.

O Estado do Espírito Santo, que no passado teve a cafeicultura como principal atividade, tem hoje sua economia fortemente dependente de sua estrutura portuária e, portanto, do comércio exterior. O incentivo que utilizamos hoje foi concebido há mais de quarenta anos como alternativa à erradicação dos cafezais, uma forte ação empreendida pelo Governo Federal na década de 60 que teve efeitos dramáticos para o Estado do Espírito Santo. Para se ter uma idéia, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, estimativas apontam que, como consequência daquela política, cerca de 60 mil empregos foram perdidos e 200 mil pessoas foram deslocadas, destas, 120 mil para a região metropolitana de Vitória e 80 mil deixaram o nosso Estado.

Não obstante, ainda sofremos os efeitos da Lei Kandir, implementada no Governo Fernando Henrique Cardoso, que eliminou a tributação de diversos produtos na exportação e gera para as empresas créditos que se avolumam e aumentam as dívidas do Estado. Temos, portanto, uma economia aberta e extremamente exposta à instabilidade do comércio internacional.

Hoje, as receitas oriundas do Fundap representam de 30% a 35% de todas as receitas de ICMS dos nossos Municípios. Estamos falando de uma receita, somente em 2011, de cerca de R\$600 milhões para os Municípios e de cerca de R\$350 milhões de reais para o Estado.

Esses valores representam algo próximo de 50% dos investimentos previstos para este ano.

Sabemos, Srª Presidente, que incentivos são instrumentos para serem usados com responsabilidade e com prazo de vigência definido.

A perpetuação desse mecanismo criou uma dependência estrutural dos orçamentos dos Municípios em relação à receita gerada por esse sistema. Há pelo menos uma década, é conhecida a fragilidade do mecanismo de incentivo usado no Espírito Santo e diversas foram as pressões para tentar eliminá-lo.

A despeito disso, a nossa população não pode ser penalizada pela inércia dos governos anteriores, que nada fizeram para mudar a situação. Esta sim, geradora da atual fragilização do nosso Estado, totalmente suscetível ao impacto das crises internacionais.

Os incentivos baseados em renúncia de receita são mecanismos que geram benefícios no curto prazo, mas, em contrapartida, criam uma grave distorção gerada pela dependência da redução de custos pela via fiscal. É o velho ditado do cachimbo da boca torta.

Para isso mecanismos voltados para ganhos de eficiência, tais como incorporação de novas tecnologias e qualificação do trabalho, consolidam as atividades e geram a sustentabilidade da economia.

Sr^a Presidente, o desenvolvimento, preservados os princípios republicanos e de cooperação federativa, deve ser pautado pela competição saudável derivada dos ganhos de eficiência da estrutura instalada.

Temos condições de exercer soberanamente esta responsabilidade. Temos projetos para a instalação de infraestrutura com capacidade para dotar o Estado de condições de competitividade em relação aos demais Estados da Federação. Para isso há que se permitir, com certeza, um período necessário à implementação desses projetos e para a reorganização da atividade econômica.

O apoio do Governo Federal, neste momento em que os eventuais prejuízos podem ser amplificados pelo ambiente de pessimismo que aparentemente está prestes a se instalar. É fundamental para construir uma base de sustentação para o processo de recuperação.

Temos uma experiência recente, extremamente positiva para o Estado do Espírito Santo, quando, no início do Governo Paulo Hartung, o Governo Lula, sensível às dificuldades que atravessa o Estado, antecipou as receitas dos *royalties* – assim como proposto agora –, que somaram, à época, R\$ 355 milhões. Esse ato republicano foi importantíssimo para o sucesso das ações que culminaram no reequilíbrio financeiro do Estado.

Por isso, defendemos a implementação de medidas compensatórias, absolutamente necessárias para mitigar os efeitos da aprovação do PRS nº 72, de 2010, sobre os Estados importadores, sob pena de se ferirem gravemente os princípios de respeito e colaboração entre os entes, sobre os quais está fundada a Federação brasileira. E defendemos, a todo momento, um período de transição – disso não abrimos mão – que permita a reestruturação da economia dos Estados atingidos.

Não podemos ter vencedores e vencidos em quaisquer demandas que ocorram no seio da Federação. Teremos sempre um único vencedor, Governador Renato Casagrande: a Nação brasileira.

Quero aqui, para finalizar, Sr^a Presidenta, a minha fala, pedir o apoio de todos os colegas, Senadores e Senadoras, para a emenda apresentada pelo Senador Luiz Henrique. Essa emenda, a nosso ver, ajuda-nos a garantir um breve período de transição, para que sejam evitados impactos orçamentários e financeiros desastrosos e irreversíveis, principalmente para os Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Goiás.

Era o que gostaria de dizer, Sr^a Presidenta. É essa a nossa posição em defesa do nosso Estado, em defesa do povo capixaba, sem perder de vista o

nosso olhar para a Nação brasileira e para os demais Estados da nossa Federação.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Rita.

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha.)

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner. Em seguida, falarão o Senador Mário Couto, a Senadora Lúcia Vânia e mais quatro Srs. Senadores.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senadora Marta Suplicy, nossa Presidente, caros colegas, eu sei que o tema já tem sido por demais debatido quer nas Comissões de Constituição e Justiça, quer na Comissão de Economia.

Hoje, neste Plenário, é a continuação do debate, é praticamente a última instância. Só me resta, caros colegas, endossar aqui aquilo que os nossos senadores já expuseram, principalmente aqui os mais envolvidos, representando os Estados que mais sentem, aquilo que aqui afirmaram os nossos colegas catarinenses, Senador Luiz Henrique da Silveira, Senador Paulo Bauer e tantos outros.

Quero até frisar o que disse há pouco o Senador Randolfe Rodrigues, dando uma verdadeira aula de constitucionalismo, sobre a constitucionalidade do princípio federativo. Ele, que é professor constitucionalista, que é da área, discorreu sobre a questão do princípio federativo, do cooperativismo entre os Estados brasileiros. É o que consiste, é o que instituiu o nosso sistema no País: o equilíbrio, um ajudar o outro, levar a coisa subsidiariamente. Com essa medida abrupta, está retirando um direito que os Estados detêm, porque a ferramenta usada pelos Estados que procuraram estruturar suas logísticas, a ferramenta que usaram é a do ICMS, é a do princípio federativo.

E agora vem a União, usando o chapéu alheio, impondo, dizendo como é que tem que funcionar, praticamente retirando um direito, um princípio que os Estados detêm no princípio federativo. Isso dói, isso mexe, isso não é o mais saudável. Vem a União, impõe as normas que são de responsabilidade... são os direitos consagrados da Constituição, dos Estados da Federação e diz como é que tem que reger, como é que tem que ser. Então, essa não é a melhor saída.

Disse muito bem o Senador Randolfe, que na esteira dessa discussão, nós tínhamos que discutir a questão do Fundo de Participação dos Estados. E por que não também a dos municípios? E por que não discutir também na esteira dessa Resolução 72 a questão do indexador? E por que não discutir esses preâmbulos, essas questões todas para que nós pu-

déssemos caminhar harmonicamente? Por que não restabelecer o diálogo desses princípios? Os Estados que usaram essas ferramentas que lhes pertencem e que se estabeleceram, que instituíram, ousaram. Houve os que atenderam essa demanda, as empresas que se estabeleceram, e ao se estabelecerem assumiram compromissos ao longo dos anos, investimentos. Só nós de Santa Catarina, são cinco, seis portos que foram modernizados. As empresas lá se estabelecendo – Senador Jayme, Senador Pedro Taques –, buscaram recursos, apresentaram projetos junto aos órgãos do Governo Federal. O próprio BNDES aprovou os projetos; recursos do BNDES para serem pagos no prazo de cinco anos, seis anos, dez anos para poder modernizar a infraestrutura, a logística. E essas empresas, naturalmente, baseado nisso, atendendo o chamamento desses Estados que estavam agindo com seus direitos, lá se estabeleceram. Tem a estrutura, tem os empregos. Quer dizer, além disso, tem o próprio Estado. E o Estado em cima desses movimentos reprogramou um orçamento plurianual. Não é só deste ano não, não é só de 2012. Quer dizer, há uma programação. Ninguém é contra isso. Nós também concordamos em adotar, mas não de supetão – como diz a gíria –, não abruptamente, que isso desconstrói tudo, deixa tudo sem saber o que fazer. Por que não paulatinamente?

O Estado tem seu orçamento, se programou num orçamento não só anual, mas plurianual; as empresas do mesmo jeito. Uma economia se estabeleceu se fez o planejamento racional, sério, programando essas questões todas e até os empregos foram estabelecidos para tocar esses empreendimentos. Isso tudo a partir de janeiro. Cai por terra. Tudo isso vai para onde? Nós em vez de mantermos a descentralização do Brasil, vamos fazer o quê? A centralização. Em vez de ocuparmos o direito desses portos, não só no meu Estado, que é Santa Catarina, mas dos portos do Brasil, pega no País inteiro, para que pudessem exportar por esses portos e também a entrada, o vai e vem, o direito de ir e vir, respeitando a legislação brasileira. Isso aqui, a partir de janeiro, nós vamos é concentrar. Vamos tirar o direito de todos eles praticarem isso, o que seria o melhor. Vamos concentrar e aí vai nesse congestionamento, nós estamos retirando a descentralização do País.

Então o que nós precisamos, no mínimo, nobre Presidente, e caros colegas, no mínimo, nós precisamos tratar é da graduação. Tem que graduar isso.

Eu acho que a proposta da graduação é para ir minimizando esses problemas que são dos irmãos, são dos brasileiros, que somos todos nós. Minimizar esses problemas que vão ser causados a partir do ano que vem, minimizar isso ao longo desses poucos

anos. Isso vai culminar com o quê? Vai culminar com as Olimpíadas, agora em 2016. Fica tudo igual. É isso que se pede. Termina com essa graduação agora em 2016. Cada ano um pouco.

E aí essas empresas vão conseguir devagarinho se reencontrar, os Estados também, remodelar os seus orçamentos. E aí a prática harmônica, entre todos nós, possa funcionar. Esse é o princípio federativo. Essa é a súplica. Esse é o apelo que se faz. É isso que os Estados querem propor, minha gente. Até porque existem princípios de inconstitucionalidade aqui colocados. Isso dói, sem dúvida alguma.

Por isso, é com dor, sem dúvida alguma, mas é suplicando, até os últimos instantes em que houver força, entre nós, os irmãos brasileiros, para nós podermos lutar e equacionar e elevar.

E eu diria, para finalizar, nobre Presidente, para finalizar essas observações. É dentro do diálogo. É a melhor coisa. O diálogo é que harmoniza. O diálogo é que funciona. Eu sempre tenho dito, é melhor isso, duas horas de diálogo a cinco minutos de tiroteio. Porque depois de feito o estrago é muito mais difícil juntar os cacos e tentar consertar, para realizar, para construir, se nós podemos, aos poucos, harmonicamente, dialogando, discutindo,

Dialogando, discutindo, num sistema democrático que é isso e entre os Estados tem que ser assim. Somos irmãos, por que não isso?

A diplomacia brasileira com outros países, muitas vezes países que não podemos nem atender, mas a diplomacia brasileira é assim: trata com o devido respeito, harmoniza e nós, dentro do mesmo país, não vamos tratar dessa forma? Por que não harmonizarmos entre nós. Se entre o Mercosul e os países, muitas vezes com contendas difíceis, a diplomacia brasileira dialoga e dialoga até esgotar, por que não podemos fazer isso? Então, essa é a melhor saída: no mínimo a graduação para normalizarmos essa situação é o apelo que fazemos nesse momento tão decisivo.

Muito obrigado Sr^a Presidente e nobres colegas.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Obrigada Senador Casildo.

Com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidenta, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo é imperioso, o Governo manda, o Senado obedece. Quantas vezes falei aqui desta tribuna, Senador Jayme, Senador Aloysio, que não é bom ser submisso ao Executivo. Nessa hora é que se sente lá dentro quanto custa ser submisso. Nós sabemos que os Estados vão perder, o Governo quer. Pode vir Rui Barbosa dali tentar ver se consegue fazer a cabeça dos Senadores governistas, não iria conseguir.

A Dilma é dura. Espero que pelo menos isso os seus Senadores meditem e aprovem. Pelo menos a emenda do Senador Aécio Neves, para não matar de uma vez os Estados. Pelo menos isso, Senadores e Senadoras.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, eu quero interrompê-lo para dizer que estamos prolongando a sessão por prazo indeterminado.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Então me dê mais um minuto que a senhora me tomou.

Senadores, o Governo deve à maioria dos Estados Deve ao meu Estado do Pará pela desoneração das exportações. Eu não sou contra... Aliás, perdão, eu não sou a favor das importações, sabe, Aloysio, mas não se pode fazer dessa maneira, da maneira que o Governo quer. Os Estados estão cada vez mais falidos, e o Governo põe o pé em cima e acaba de matar.

Eu pergunto ao Brasil: hoje, brasileiros e brasileiras, a quem o Governo Federal ajuda mais? Aos Estados brasileiros ou à Construtora Delta? Eu acho que à Construtora Delta. Noventa por cento das obras do PAC o Governo deu à Construtora Delta. O Dnit pagou R\$3 bilhões à Construtora Delta. A Construtora Delta faturou R\$4,5 bilhões do Dnit.

E os Estados? Será que os Estados têm que pagar por essa corrupção que tomou conta do nosso País?

“Ah, porque as indústrias brasileiras estão falindo por causa das importações”. Mentira! É mentira! É uma invenção para maltratar os Estados brasileiros. É uma invenção para corrigir erros, erros que todo mundo vê a olho nu. O Brasil perde R\$80 bilhões por ano de corrupção, brasileiros e brasileiras. Nós temos aqui, no Congresso Nacional, cento e sessenta projetos

Nós temos aqui, no Congresso Nacional, cento e sessenta projetos que combatem a corrupção, Presidenta, e nenhum é votado. Nenhum, Presidenta, é votado! Mas quando é para prejudicar os Estados, imediatamente ele vem à pauta e é votado.

Quanto gasta o Governo em vão? Os gastos que o Governo tem? Brasileiros, vocês sabem quanto custa uma faixa presidencial neste País? Uma faixa Presidencial, sabem quanto custa? Cinquenta mil reais, R\$50 mil! E, aí, põem a culpa nas importações.

Brasileiros e brasileiras, só de aditivo no Dnit... Sabem o que é aditivo? Vocês sabem o que é aditivo? Aditivo é aquilo que se coloca a mais, acima de um contrato. Cheira a bandalheira, cheira a bandalheira! Porque, quando se faz o valor do contrato, a construtora ganha por aquele valor, não precisa aditar coisa nenhuma, mas o Governo brasileiro aditou para a Delta R\$400 milhões. Mas os Estados? “Pisa neles, maltrata eles”.

Não são as importações, não. Não são as importações que estão quebrando as indústrias brasileiras. O que está quebrando as indústrias brasileiras é a bandalheira que se estabeleceu neste País, que brota todo dia, é um germe que se instalou nesse País, que tomou conta da Nação, que envergonha a Nação.

E, acreditem, brasileiros, o Governo vai manipular a CPI, o Governo vai fazer o que ele quer com a CPI. Observem o que estou dizendo hoje. A CPI é comandada pelo Governo, aliás, tudo. E não me canso de falar que nós estamos numa ditadura, uma ditadura política que o povo brasileiro engole sem sentir. É essa ditadura que não deixa esta Casa votar aquilo que é necessário para o País.

Cadê os projetos que combatem a violência neste País? Onde estão esses projetos? Não vem nenhum para a pauta. Onde estão os projetos que combatem a corrupção? Não vem nenhum para a pauta. Onde estão os projetos das reformas que tanto este País pede? Não vêm para a pauta. Mas para prejudicar os Estados estão aí eles, Nação Brasileira.

O germe da corrupção é que está acabando com este País. O germe da corrupção se estabeleceu em todo o País, em todos os Estados, e ninguém cura mais. Não há mais remédio para isso. O Brasil ainda vai ver, por quase todas as semanas, brasileiros e brasileiras, explodirem corrupção neste País.

Tristes brasileiros, tristes aposentados que vivem à míngua, minha cara Presidenta. O PT veio para o Brasil como um terremoto de corrupção.

Agradeço a presença de vocês aqui. Muito obrigado. Vocês vieram fazer o papel de vocês...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encerrar, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – ...mas, brasileiros, não são as importações desses Estados que prejudicam a Nação. O que prejudica a Nação é a corrupção que se estabeleceu neste País. É a nojeira da Construtora Delta, Presidenta.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da aradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Hoje, esta Casa, sem o devido entendimento de todos os Pares aqui presentes, vota o Projeto de Resolução nº 72, de 2011, que uniformiza a cobrança do ICMS sobre produtos importados, diante do principal argumento de que a chamada “Guerra dos Portos”,

instituída entre os Estados, é a responsável pela desindustrialização do País.

Sem qualquer avaliação a respeito dos impactos que o Projeto de Resolução provocará na economia dos Estados que mais fazem uso da política de descontos fiscais – meu Estado aqui incluído, Estado de Goiás – a medida foi aprovada nas Comissões desta Casa, sem qualquer emenda que vise a uma compensação financeira diante dos prejuízos que serão causados. Juntos – Goiás, Espírito Santo e Santa Catarina – vão padecer da falta desses que são recursos fundamentais para o desenvolvimento local.

Embora não haja dados que apontem o tamanho do rombo que será provocado, apenas o Governo goiano calcula que deixará de arrecadar mais de um bilhão e trezentos milhões de reais a cada ano, dinheiro que é revertido em benefícios sociais e em desenvolvimento para o povo de meu Estado e pouco, muito pouco expressivo, em comparação com a arrecadação do Brasil e de outros Estados.

A desindustrialização não está centrada apenas no ICMS. É, sim, um problema provocado pela falta de uma política específica para melhorar o que se convencionou chamar de custo Brasil, carga tributária pesada, política cambial ineficiente, impostos altos entre outros pontos importantes, como a questão da infraestrutura, que, sem dúvida nenhuma, dificulta muito o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Falta de medidas para levar indústrias e tecnologia aos locais fora do principal eixo desenvolvimentista do País, concentrado no Sul e Sudeste brasileiros. A isenção de ICMS para que empresas importassem seus produtos foi uma das poucas manobras possíveis pelos Estados para atrair fábricas e, assim, gerar emprego e renda para as populações locais.

Feitas essas considerações, acredito ser mais importante me debruçar agora sobre as formas de compensação que vêm sendo discutidas.

A primeira delas seria uma oferta da própria União: uma espécie de financiamento de 7% ao ano, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aos Estados que usam o ICMS na importação. No entanto, a burocracia que hoje permeia a estrutura da Administração Pública dificilmente permitirá que tal ajuda seja disponibilizada assim que o projeto de resolução começar a vigorar. Um exemplo desse estado de letargia, é a demora na tramitação do acordo para a recuperação da Companhia Energética de Goiás – a Celg. Há quase dois anos, os termos para a liberação de recursos para a estatal goiana vêm sendo acertados, todavia, por enquanto, ainda o problema não foi resolvido.

Os Estados não podem conviver com essa demora. A resposta tem que ser imediata. E a forma como se deu a tramitação desse projeto nesta Casa reitera a desconsideração para com o grave problema financeiro que será criado para entes federativos.

Nesse mesmo sentido, é bom lembrar como tramitou aqui o Projeto de Resolução do Senado nº 72. Nenhuma – isso mesmo, nenhuma! – das 21 emendas ao projeto foi aceita pelas comissões por onde passou, revelando, mais uma vez, as características de rolo compressor que a medida teve sobre esta Casa.

Uma das propostas de adendo mais qualificadas e que merece um olhar especial é a emenda do Senador Aécio Neves, meu colega de partido, de Minas Gerais, e que também foi rejeitada. Segundo a proposta, se a redução das alíquotas do ICMS gerasse perdas para o Estado até o sexto exercício financeiro subsequente àquele em que for promulgado o projeto de resolução, esse mesmo Estado seria compensado financeiramente pela União.

Tal prejuízo seria calculado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – o Confaz – e compensado, mensalmente, pela redução da prestação do serviço da dívida perante a União. Desse montante compensado, um quarto seria transferido para os municípios, auxiliando também nas perdas sofridas pelas prefeituras.

Também não houve qualquer observância ao pedido de estabelecimento de um tempo de transição, tempo este que seria fundamental para que os governadores dos Estados mais atingidos pela resolução pudessem elaborar medidas para minimizar os impactos provocados.

É mais do que evidente, portanto, que tivemos, em todo o processo de discussão dessa questão, uma total insensibilidade para com as consequências que advirão para as finanças das três unidades federadas.

Srs. Senadores, por todos esses problemas e para evitar um baque financeiro nos Estados, peço aos nobres colegas que melhor avaliem o Projeto de Resolução nº 72, de 2011, e considerem as observações que foram feitas aqui por vários outros Senadores, especialmente no sentido de se promoverem mecanismos compensatórios aos entes federativos que sofrem maior impacto.

Esta é a casa do entendimento. Assim, espero que sejam mais uma vez reconsideradas essas dificuldades apontadas aqui pelos nossos Estados.

Mesmo sabendo dessa insensibilidade do governo, nós aqui, que somos, sem dúvida nenhuma, aqueles que mais vão se abater com essa medida, como parlamentar do Estado de Goiás, meu voto é contra esse projeto de resolução.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

Senador Lindbergh.

Ponho dez ou cinco, Senador?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Ponha dez; vou tentar falar menos.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, eu quero começar elogiando a postura firme da nossa Presidenta Dilma Rousseff no enfrentamento dessa crise econômica internacional: está construindo outro arranjo macroeconômico; está baixando a taxa de juros; a Selic chegou a 9%; está tendo coragem de entrar no debate dos *spreads* bancários. Os controles de capitais começam a dar resultado, segurando o câmbio; inovação tecnológica. E a Presidenta sempre tem dito: Nós não podemos aceitar a posição de o nosso País virar exportadores de *commodities*. Temos que defender a nossa indústria.

Então, no mérito da Resolução nº 72, quero reafirmar aqui a minha defesa do mérito. Não dá para deixar que um produto importado pague menos imposto do que um produto produzido no País.

Então, se assumo esta tribuna para dizer que voto a favor da Resolução nº 72, devo dizer, no entanto, que vou votar num destaque a favor de uma regra de transição, o destaque apresentado pelo ex-governador, Senador Luiz Henrique.

Por que faço isso, senhores? Porque quero chamar a atenção para outro debate, para o debate da federação. E não acho justo discutirmos aqui, ex-governadores, ex-prefeitos, a possibilidade de um Estado ter redução de recursos do orçamento de um ano para o outro ano. O Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, teve encontros com os governadores da região Sudeste. Esse foi o primeiro ponto tirado pelos governadores de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro: solidariedade federativa; não aceitar que nenhum Estado perca recursos de um ano para o outro.

Quero, Srs. Senadores, introduzir este debate aqui com muita calma, mas ele tem que ser feito por esta Casa. O Senado Federal é a Casa da Federação. Quero mostrar aqui como tem, nesse último período, havido uma concentração cada vez maior, nas mãos da União, em torno da arrecadação.

Foi aprovada, no ano passado, a Emenda nº 29. Fantástico! Agora, a Emenda nº 29 dá atribuições novas aos Estados, mas não entraram recursos novos. Foi aprovado – e aplaudi – o Piso Nacional dos Professores. Fantástico! Sou a favor, só que não entraram recursos novos. Agora, chamo a atenção dos Senadores do Nordeste, que estão enfrentando uma grande

seca. Essa isenção de IPI – e foi correta a posição da Presidenta Dilma para proteger a nossa indústria, só que não escutei, até agora, sobre as compensações – vai cair em cheio sobre o Fundo de Participação dos Estados e sobre o Fundo de Participação dos Municípios. Os Srs. vão ver, no próximo mês, governadores do Nordeste, do Norte, da região Centro-Oeste vindo à Brasília, quando virem que a arrecadação foi impactada pela isenção do IPI. Só para os senhores terem uma ideia de como a concentração está acontecendo ao longo dos últimos períodos, de longo tempo.

Em 1995, em relação aos impostos e contribuições, as contribuições equivaliam aos impostos. Aqui todo mundo sabe que os impostos são repartidos entre Estados e Municípios. Pois bem, em 1995 era a mesma coisa, a diferença a favor de contribuições era de R\$10 bilhões. Hoje a diferença é de R\$200 bilhões. Vejam só, no projeto da Lei Orçamentária de 2012 a previsão de arrecadação era de R\$984 bilhões; desses, R\$391 bilhões são impostos e R\$529 bilhões são contribuições que não são repartidas para Estados e Municípios. É para esse assunto que eu chamo este Senado Federal à responsabilidade. Eu, da mesma forma que parabeno a Presidenta Dilma no combate à crise econômica internacional, nas decisões de proteção à nossa indústria, digo também que está faltando uma boa política para juntar todos esses temas que dizem respeito ao pacto federativo: dívidas dos Estados, comércio eletrônico, *royalties* do petróleo – foi apresentado, agora, lá na Câmara dos Deputados, o projeto do Deputado Zarattini –, Fundo de Participação dos Estados.

Está faltando a boa política. Está faltando chamar os governadores à mesa. A Presidenta Dilma fez um grande evento, chamando empresários e industriais neste País para dizer o seguinte: “Temos que aumentar nossa capacidade de investimento.” O País tem que crescer. Temos que retomar o crescimento, mas não é só aumentando o consumo; aumentar a nossa capacidade de investimento.

Srs. Senadores, Senador Luiz Henrique, se este Senado Federal não entrar na discussão da dívida dos Estados, estamos abrindo mão do nosso dever constitucional. Nós somos governo e somos oposição. Eu tenho o maior orgulho de defender o legado do Presidente Lula. Eu tenho o maior orgulho de defender a nossa Presidenta Dilma. Mas eu sou Senador do Estado do Rio de Janeiro. Cada um, aqui, tem a função constitucional de defender o seu Estado.

E devo dizer, Srs. Senadores, é vergonhoso que este Senado Federal ainda não tenha aprovado outro projeto ligado à dívida dos Estados. É vergonhoso para

nós, como Senadores. Porque, vejamos bem, taxa de juros hoje, no mundo, 0,5%; Selic, 9%.

Quantos governadores pagaram no ano passado? Pagaram entre 17% e 20%. Essa é uma dívida impagável.

Eu chamo a atenção dos Srs. Senadores, e acho que a Presidenta Dilma tem uma grande oportunidade. Não é só mudar indexador. Tem que abrir uma parte do comprometimento da receita corrente líquida. Eu sei e estou convencido de que este é um grande caminho para a Presidenta Dilma chamar os governadores e dizer o seguinte: esta parte que vamos abrir, do comprometimento da receita corrente líquida, tem que ser destinada a investimentos, a obras, à proposta do Confaz.

Encerro, Sr^a Presidente.

Senador Luiz Henrique, a proposta do Confaz é reduzir de 13% para 9% o comprometimento da receita corrente líquida. Acho que esse pode ser um projeto que unifique vários Senadores. É dever desta Casa, neste momento de crise dos Estados da Federação, puxar este debate.

É por isso que eu quero, aqui, encerrando a minha intervenção, explicar a minha posição, como Senador que defende este governo, mas como Senador que tem o dever de defender o seu Estado, a expressar minha solidariedade federativa com os Estados de Santa Catarina, Espírito Santo e Goiás. E dizer que está chegando a hora de este Senado Federal chamar o Governo Federal para o bom diálogo, para a boa construção de um pacto federativo mais equilibrado.

Hoje, os Estados brasileiros estão à míngua. E, volto a dizer aos senhores: se nós não enfrentarmos esta questão, estamos abrindo mão de um dever constitucional desta Casa, que é de representar a Federação brasileira.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Lindbergh.

Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Marta Suplicy, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, caros telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, senhoras e senhores, hoje é o dia que vai ficar marcado na história desta legislatura, para não dizer do Senado Federal, pela coragem que o Senado está tendo de iniciar o debate e a regulamentação do pacto federativo. Essa resolução é apenas, Senadora Marta Suplicy, nobre Presidente, o início das discussões em torno do pacto federativo.

Votamos no ano passado, aqui, a questão dos *royalties*, que ainda está na Câmara, numa comissão

especial, e deve retornar este ano ao Senado Federal. E temos que votar, ainda este ano, aqui, no Senado Federal, o FPE (Fundo de Participação dos Estados), além de outras questões, como esta colocada pelo Senador Lindbergh Farias, no que diz respeito aos juros pagos pelos Estados.

É importante que nós tenhamos uma isonomia entre os Estados. É importante debatermos o pacto federativo dentro desta Casa, que é a Casa da Federação. É importante exaurir todos os pontos, nas comissões e no Plenário do Senado Federal, para que possamos evoluir.

Eu sou favorável ao desenvolvimento regional. Já disse isso na Comissão de Assuntos Econômicos quando debatemos um projeto que incentiva o desenvolvimento regional, da relatoria do Senador Pimentel. Fizemos um acordo, porque eu tinha um voto em separado, para que nós pudéssemos discutir o desenvolvimento regional não só na região Norte, na região Nordeste, mas também em cada um desses Estados que compõem essas regiões, porque não é só no Norte e no Nordeste que há regiões pobres, Senador Roberto Requião. Nós temos pelos menos duas regiões no Estado do Paraná que são subdesenvolvidas ou que estão estagnadas, que é o Vale do Ribeira e a região central do Paraná, e para não dizer do norte pioneiro, que é uma região que foi muito mais desenvolvida nas décadas de 40, 50 e 60, quando ainda o nosso Estado era conhecido como o Estado do café.

Trazer uma isonomia no que diz respeito a essa arrecadação ou ao produto do ICMS por conta da importação desses produtos que são produtos tidos como produtos manufaturados é importante, porque a economia brasileira não pode parar, e a indústria brasileira está estagnada. Segundo um dado trazido recentemente numa audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos, numa audiência para tratar da desindustrialização, quando discutíamos esta Resolução, o Brasil, na década de 80, era cinco vezes maior que os Tigres Asiáticos juntos no que diz respeito ao desenvolvimento da indústria ou no que diz respeito ao tamanho da indústria brasileira. Hoje, os Tigres Asiáticos são cinco vezes maiores do que o Brasil. Em apenas 30 anos, há uma diferença de dez vezes se se comparar o crescimento de outros países da Ásia, do oriente, principalmente a China e a Índia. Não é que houve uma desindustrialização do Brasil, mas não cresceu como cresceram os outros países.

O que vemos hoje no Brasil são empresários brasileiros levando os seus produtos para serem fabricados principalmente nos países asiáticos, porque fica mais barato você levar daqui para lá a matéria-prima, produzir na China, na Índia, na Nova Zelândia, em qualquer

outro desses países, e trazer de volta para o Brasil e vender aqui para o cidadão brasileiro a um preço mais competitivo do que o produto produzido aqui no nosso País, em que ele agrega valor, inclusive gera emprego e renda para toda a família dos brasileiros.

Eu quero aqui manifestar, em nome do meu Estado do Paraná, que nós somos favoráveis à votação desta Resolução, que não é o resultado definitivo daquilo que precisa ser promovido na reforma do pacto federativo. Temos a certeza de que evoluiremos muito ainda neste ano no que diz respeito a essa discussão, que é importante para o nosso País, que é importante para os nossos Estados brasileiros.

Quero externar aqui, Sr^a Presidente, o meu apoio ao Senador Romero Jucá, o meu apoio ao seu relatório, que traz uma taxa de 4% para todos os Estados. Assim, todos teremos a mesma alíquota, todos ganharemos juntos com esta nova Resolução, que é o início, reafirmo, da discussão do pacto federativo, que é importante para que o Brasil continue a crescer no ritmo em que vem crescendo nos últimos anos.

Era isso, Sr^a Presidente.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Sérgio Souza.

Com a palavra o Senador Inácio Arruda. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, o Espírito Santo tem uma história peculiar, uma história especial porque, quando o rei de Portugal Dom João III deu por conta ou descobriu que o Reino de Portugal não tinha condições financeiras de colonizar o Brasil, resolveu transformar a Terra de Pau-Brasil em capitânias hereditárias. E uma das 12 capitânias hereditárias que foram então edificadas naquela época, a capitania do Espírito Santo, foi entregue de presente a Vasco Fernandes Coutinho. E a primeira povoação surgiu na praia de Vila Velha – está ali o nosso Ricardo Ferraço, que conhece a história do seu Estado. Depois, em virtude da invasão dos índios, do perigo que representavam os índios, Vasco Fernandes Coutinho deliberou que uma nova povoação teria que surgir numa região mais montanhosa, que ficou conhecida como Praia Nova ou a Nova Vila Velha de Espírito Santo, e resolveu, em homenagem à terceira pessoa da Santíssima Trindade, denominar aquela capitania de Espírito Santo.

Houve um isolamento dessa capitania porque, devido às grandes florestas que ela possuía, essas florestas funcionavam como verdadeiro escudo para que piratas e invasores do Brasil não penetrassem nas regiões de Minas Gerais, onde foram descobertas

grandes minas, e, por essa razão, quase três séculos se passaram sem uma colonização efetiva, sem uma interiorização, sem um desenvolvimento adequado no Espírito Santo.

Superada essa fase, o Espírito Santo mergulhou numa nova fase, num novo período de desenvolvimento, a partir do final do século XIX, e hoje é um dos Estados mais desenvolvidos do nosso País, mas posso afirmar, alto e bom som, que não são as importações a única causa do seu desenvolvimento, porque as exportações totais do Espírito Santo somaram US\$73 bilhões, enquanto as importações, em 2011, foram de US\$55 bilhões, perfazendo um superávit de US\$17,8 bilhões.

Sr^a Presidenta, o Governador do Espírito Santo, Casagrande, que aqui este várias vezes, esse homem identificado com os apelos mais legítimos da população que ele representa, teve oportunidade de dizer que, historicamente – isso ele disse na Comissão de Assuntos Econômicos –, existe um passivo do Governo Federal para com o Estado do Espírito Santo.

Disse ele:

Nós não tivemos do Governo Federal, de todos os governantes, investimentos em infraestrutura que pudessem colocar o Estado na mesma condição de competir com outros Estados da região Sudeste e outros Estados do Brasil.

Só para ter uma ideia, um produto vindo por avião de Miami para Vitória tem um custo de, aproximadamente, R\$3,00 o quilo; o produto vindo de Miami para São Paulo tem um custo de R\$0,70 o quilo.

Então, nós temos uma defasagem, em termos de competitividade, na logística porque nós não tivemos infraestrutura.

A infraestrutura é de responsabilidade do Governo Federal. As duas principais rodovias que nós temos no Estado são do Governo Federal; o porto é federal e o aeroporto é federal. Já colocamos isso para vocês. Já tivemos oportunidade de apresentar esses dados. Nós já colocamos que o maior problema da indústria nacional não é o incentivo à importação – os industriais sabem, quem está aqui sabe; o maior problema é o custo Brasil.

Adiante, ele disse:

Para vocês terem uma ideia, no ano de 2011 o Brasil importou US\$32 bilhões da China. Desses US\$32 bilhões, 48%, pouco mais de US\$15 bilhões, esses produtos vindos da China entraram pelo porto de São Paulo e pelo porto de Manaus. São 48% dos produtos vindos

da China que entraram por Manaus e por São Paulo [ênfatisou o Governador].

É lógico que São Paulo, que está aqui presente, quer que seja votado, porque nós vamos deixar de importar pelo Espírito Santo e vamos importar mais por São Paulo, mas, se São Paulo representa 36% do PIB, o Espírito Santo representa apenas 1,5% do PIB. Então, não vai fazer diferença para São Paulo, mas vai fazer muita diferença para o Estado do Espírito Santo, para Santa Catarina e para Goiás.

Então, Sr. Presidente, o Governador Casagrande, com o conhecimento que tem do Estado que representa, diz o seguinte:

Será a primeira vez que o Senado vai derrotar três Estados da Federação. Eu fiquei quatro anos aqui, neste Senado. Será a primeira vez que nós teremos, por parte do Senado, se votar esta matéria, a derrota de três unidades da Federação. Para nos adaptar e dar tempo de o Governo fazer um investimento, nós pedimos uma transição de oito anos. Mas, do jeito que nós estamos encurralados, vamos discutir o prazo dessa transição...

Sr. Presidente, nós vamos votar na Resolução 72, mas com a ressalva de que apoiaremos a emenda do Senador Luiz Henrique, do Estado de Santa Catarina, que prevê uma transição de quatro anos para a aplicação dos dispositivos previstos nessa Resolução.

Por essa razão, Sr. Presidente, o voto do PSB é favorável à Resolução 72, com a ressalva de que vamos apoiar integralmente a posição dos governadores do Espírito Santo, Santa Catarina e Goiás, em apoio à emenda do Senador Luiz Henrique, que traz uma alternativa, uma saída justa, legítima e adequada para que, em quatro anos, esses Estados possam se adaptar diante das mudanças exigidas pela nova legislação.

Era o nosso pensamento, Sr^a Presidenta.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a base da resolução que estamos discutindo tem como fundamento o debate que se espalhou pelo Brasil inteiro: a desindustrialização do País.

É evidente que, considerando esse aspecto importante ligado ao desenvolvimento da política econômica brasileira, nenhum de nós, Senadores, de qualquer Estado, poderia defender a ideia de permitir que um instrumento fiscal beneficiasse a desindustrialização brasileira. Nenhum Senador, de nenhum Estado, poderia permitir que tal instrumento fosse mantido! É evidente que, se a partida for essa, todos nós deveríamos votar, de forma absoluta, favorável à Resolução

nº 72, que é o voto que nós, do meu partido, o PCdoB, temos oferecido em defesa da indústria brasileira, da indústria do nosso País. Temos caminhado com o nosso movimento sindical, com a CTB, com a CUT, com a CGT, com a Força Sindical, com a UGT, com todas essas centrais sindicais que se uniram às federações de indústria do Brasil inteiro e à CNI para defender a indústria brasileira.

Agora, com o nosso voto decidido – e se é sabido qual é, que é o de que nós defendemos a nossa indústria, a do nosso País –, nós temos de examinar, com o cuidado, com o zelo, que também é nossa obrigação de Senadores da unidade federativa, se é mesmo a importação feita pelo Espírito Santo, por Santa Catarina, por Goiás ou por meu Estado, que também é importador – e não nos termos de Espírito Santo ou Santa Catarina, mas temos importado equipamentos para reforçar a indústria que se montou ali, na nossa região, no Nordeste –, será mesmo essa importação a responsável pela desindustrialização do Brasil? Sinceramente, esse argumento não tem sustentação. Ele é insustentável.

Nós votaremos favoravelmente porque qualquer benefício à indústria brasileira tem que ter o nosso apoio, tem que ter o nosso voto, mas, sinceramente, dizer que é a importação de Santa Catarina, do Espírito Santo responsável pela desindustrialização no Brasil é uma aberração.

O que tem sustentado a desindustrialização no Brasil é a política macroeconômica brasileira, que vem recebendo um tratamento, um esforço da Presidente Dilma, do Banco Central, com redução das taxas de juros. Mas nós estamos longe, longe! A nossa taxa de juros, a taxa básica de juros praticada no Brasil, a nossa Selic, ainda nos coloca como um paraíso onde se pratica uma farra extraordinária e faz com que o Brasil pague em espécie/ano... Só em 2011, pagamos R\$236 bilhões de juros. Este ano vamos pagar mais de R\$250 bilhões de juros. Essa taxa de juros ainda é criminosa no Brasil; e, ao lado dela, esse desequilíbrio cambial completo, chamado de câmbio flutuante, herança de um largo período neoliberal no mundo, que coloca, sim, em dificuldades a economia brasileira.

É mais fácil fechar o caminho do Espírito Santo ou o caminho de Santa Catarina. Isso é muito mais fácil do que enfrentar as questões centrais da economia, que, temos que reconhecer, são mais difíceis. Essas são mais difíceis!

Por isso, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós temos buscado fazer esse debate de forma mais ampla: juros, câmbio e mais superávit primário para atender aos juros são venenos, venenos na veia da economia brasileira. Sustentar um debate aqui é mais

difícil. Sustentar esse debate neste patamar é mais difícil. Exige uma massa crítica muito maior do nosso País, que se una a um projeto mais ousado da economia brasileira.

E há uma quarta questão ligada ao processo de inovação tecnológica no Brasil, Sr^a Presidente, que leva determinados setores da indústria brasileira a ter que importar maciçamente. Veja o caso especial do *boom* do petróleo brasileiro. Nós estamos com o pré-sal. Nós estamos construindo três refinarias. Nós temos, então, uma oportunidade especialíssima, mas vamos ver como são as compras de equipamentos da indústria de petróleo e gás no Brasil; vamos ver onde nós compramos, onde o Brasil vai buscar os equipamentos, as peças etc. para a nossa indústria de petróleo. Nós compramos maciçamente no exterior, e a mercadoria não entra pelo porto do Espírito Santo nem pelo porto de Santa Catarina, nem pelo porto seco de Goiás. Não é por aí que entra. Então, é preciso um patamar de debate mais elevado sobre a economia brasileira.

No caso do Espírito Santo, de Goiás e Santa Catarina, precisa-se de compensação mais palpável. Aqui se discutiu a ideia de tratarmos a questão da dívida desses Estados com uma ação mais direta. Eu imagino que seja mais justo, que seja mais correto para esses Estados um tratamento compensatório.

Os empréstimos do BNDES ou a liberdade para contratar com as agências multilaterais é uma ideia boa, mas basta uma certidão de inadimplência para esse empréstimo cair por terra, às vezes por um ano, dois ou três anos, o que impede esses Estados de tocar a sua economia de forma ajustada.

Portanto, Sr^a Presidente, nós temos o nosso voto conhecido. Queremos um debate ainda maior sobre a economia brasileira. Nós temos que desconfiar de que nem o Espírito Santo, nem Santa Catarina são responsáveis pela desindustrialização no Brasil. Sinceramente isso não é aceitável como debate político em torno do processo da desindustrialização brasileira.

Nós temos que ir mais adiante para encontrar os mecanismos da nossa desindustrialização, inclusive na ousadia da indústria brasileira, inclusive na ousadia do empresariado brasileiro, inclusive na ousadia de investidores nacionais, que muitas vezes fraquejam diante da primeira dificuldade. Aqui é que mora o nosso problema central.

Por isso, Sr^a Presidente, nós queremos que o debate se alargue muito mais. Essa é uma medida, digamos assim, circular, lateral, distante da solução do problema, embora ajude, dê uma pequena ajuda no processo de desindustrialização, mas não é um caminho para a solução desse problema.

Agradeço a paciência de V. Ex^a.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Inácio Arruda.

Com a palavra o Senador Jucá, último orador inscrito para discutir a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, rapidamente quero fazer um registro. Sou o autor da matéria. Lancei essa matéria ao debate exatamente para nós procurarmos um caminho para ampliar a industrialização no Brasil, para manter o emprego no nosso País e para realmente não incentivar a importação de qualquer tipo de produto. Nós não podemos fazer um diferencial entre produtos importados e produtos nacionais prevalecendo o incentivo ao produto importado.

Nós discutimos bastante essa matéria. Da minha proposta original até agora, a proposta avançou bastante, primeiro, com o Relator Delcídio Amaral; depois, com o Relator Eduardo Braga. Sem dúvida alguma, a proposta foi melhorada, foi ampliada e agora está pronta para votação.

Eu gostaria de dizer que nós defendemos, durante todo o tempo, a relação com os Estados que não concordavam com essa proposta, no sentido de se buscar compensações, de se buscar caminhos alternativos para fortalecer a economia desses Estados. Portanto, entendo que nós estamos caminhando para chegar a essa posição.

Nós vamos votar favoravelmente, registrando a importância da matéria para a economia brasileira e para o fortalecimento das nossas indústrias.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Jucá.

Encerrada a discussão, em turno único, com duas emendas: a que tem como primeiro signatário o Senador Aécio Neves, Emenda nº 2, teve parecer contrário dos relatores; a que tem como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique ainda precisa de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Armando Monteiro para proferir parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 436, DE 2012–PLEN

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE. Para proferir parecer.) – Sr^a Presidente, o parecer é pela rejeição.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O parecer é pela rejeição.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga para proferir parecer pela Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 437, DE 2012–PLEN

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para proferir parecer.) – O parecer na CAE, Srª Presidente, é pela rejeição, acompanhando o relatório na CCJ.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Rejeição.

Passa-se à votação em turno único.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos e votados.

“Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para a votação em separado de emenda de minha autoria, referente ao Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010”.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 343, DE 2012**Destaque de emenda para votação em separado.**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, de emenda, de minha autoria, referente ao Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010. – Senador **Aécio Neves**.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pela ordem.) – Srª Presidente, apenas para solicitar a V. Exª que faça, em globo, a votação dos requerimentos de destaque.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, lerei os dois. Assim, podemos fazer em globo.

“Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado, destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 3, de 2012, apresentada ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010”.

Senador Luiz Henrique da Silveira.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 344, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado, Destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 3, de 2012, apresentada ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010. – Senador **Luiz Henrique da Silveira**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não havendo objeção...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Há objeção. Há objeção sim, Presidente! Como não?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há objeção?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Há objeção.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Luiz Henrique, quer a palavra?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Estou manifestando a minha objeção a que as emendas sejam, em globo, votadas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – À votação em globo? Dos dois requerimentos?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Sim.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não. Então votamos em separado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – O meu encaminhamento é na direção de que sejam votados separadamente em razão de os méritos serem distintos.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, em votação o primeiro requerimento de destaque.

As Srªs e os Srs. Senadores que...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Que emenda é essa? Qual o escopo, Srª Presidente?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, vamos votar a do Senador Aécio, que é a Emenda nº 2. É o destaque requerido pelo Senador Ferraço de que seja votado...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – A Liderança do Governo, Srª Presidente, encaminha voto contrário ao pedido de destaque da emenda apresentada.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Para encaminhar, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não tem encaminhamento agora, Senador.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Como autor do requerimento, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Primeiro, vamos votar o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado.

Agora vamos votar o requerimento... Não; agora não vai votar...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Verificação, Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Verificação, Presidente.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Peço verificação de votação.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES)

– Verificação de votação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem pede verificação?

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Aqui, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Cyro Miranda...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Aqui, Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Apoiado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Já tem quórum.

Cyro Miranda, Casildo, Luiz Henrique...

Já deu quórum.

Votação nominal. Painel, por favor.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, para orientar a votação da base do Governo, encaminhando o voto “não” ao pedido de destaque apresentado. Mais uma vez, a Liderança do Governo recomenda o voto “não” ao requerimento de destaque apresentado.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Srª Presidente, apenas para esclarecer ao Plenário que aqueles que estiverem votando favoravelmente a esse requerimento, que, portanto, estiverem votando “sim”, estarão dando oportunidade a que as emendas apresentadas, a do Senador Luiz Henrique, a minha e outras, se houver, possam ser votadas separadamente, algo, a meu ver, absolutamente justo. Então, o voto “sim” permite a votação das emendas apresentadas separadamente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está aberto o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidente, para encaminhar. O bloco, Srª Presidenta, vota...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É só orientação. Não está mais em discussão. Pois não, Senador Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Na hora em que foi feita a discussão, V. Exª não fez essa ressalva. Então, estou orientando.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É orientação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidenta, o bloco orienta o voto “não” às emendas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – PT vota “não”.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Srª Presidente, o Bloco União e Força orienta, por meio de sua liderança, o voto “não”. Essa matéria foi muito discutida hoje à tarde pelo Bloco União Força. A orientação é pelo voto “não”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós estamos votando só o requerimento de destaque do Senador Aécio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Srª Presidente, o PSOL vota “sim”.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Srª Presidente, o voto “sim” representa a valorização e o exercício da política. Voto “não” representa a negação da política como ferramenta de mudança, de transformação, de entendimento e de generosidade.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Srª Presidente, o PSDB vota “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – A orientação da Bancada do PMDB é pelo voto “não”. É evidente que compreendemos, respeitamos, ressaltamos as posições dos Senadores Luiz Henrique, Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço, que são dos nossos mais destacados Senadores, mas a orientação da bancada é “não”.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Passou vaselina para depois bater, não é?

Srª Presidente, eu não recebo orientação do bloco. Eu voto “sim”. Eu não tenho essa orientação e, se tivesse, não obedeceria.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Sérgio.

Já temos 46 votantes. Todos já votaram?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Srª Presidente, para encaminhar pelo Democratas. O Democratas vota “sim”, a favor dessa emenda. Acha justo e vota “sim” à emenda.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não. O DEM vota “sim”.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidente, o bloco, o PT vota “não”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É maioria simples. Se todos os Senadores já votaram, vou abrir o painel. *(Pausa.)*

Encerrada a votação. Pode abrir o painel.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 343, DE 2012

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 24/4/2012

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

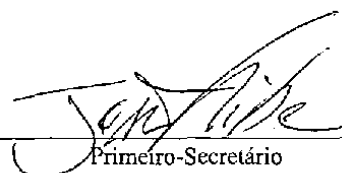
Abertura: 24/4/2012 19:24:39
Encerramento: 24/4/2012 19:27:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	NÃO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PR	MS	ANTONIO RUSSO	NÃO
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	NÃO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCLÍDIO DO AMARAL	NÃO
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	NÃO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	NÃO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	NÃO

Presidente: MARTA SUPLICY

Votos SIM : 24
Votos NÃO : 37 Total : 61
Votos ABST. : 00


Primeiro-Secretário

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – SIM, 24; 37, NÃO; zero abstenção.

Foi rejeitado o requerimento.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agora, vamos votar primeiro o requerimento do Senador Luiz Henrique. **(Requerimento nº 344, de 2012)**

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Só um momento. É só a votação de um requerimento. Quem está pedindo?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Só para consignar o voto na votação anterior: “não”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

É a Emenda 3.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, apenas para encaminhar. É o requerimento do pedido de votação em separado da Emenda 3. A Liderança do Governo recomenda à base, mais uma vez, indica a votação “não”, portanto, não aprovando o requerimento de destaque em separado da Emenda 3, Srª Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – O bloco vota “não”, Srª Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Srª Presidente, o voto “sim” representa a possibilidade de uma transição para que os Estados mais impactados com essa dura medida possam migrar de um sistema para outro sem penalizarem os nossos Municípios, as nossas cidades, oferecendo uma contribuição para que os nossos Estados, para que o meu Estado do Espírito Santo continue dando uma contribuição extraordinária ao desenvolvimento nacional. Portanto, o voto “sim” é de novo um voto em razão do fortalecimento e da valorização da política.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Todos os Senadores já votaram? *(Pausa.)*

Pois não, Senador, que eu vou encerrar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Srª Presidenta, quero corroborar, mais uma vez...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Simbólica, Srª Presidente!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ... a palavra do Senador Ricardo Ferraço, de que votar “sim” é um voto à democracia, à dignidade e de respeito à Constituição, porque o que estamos fazendo aqui é violando a Constituição; quem vota uma coisa como essa amanhã vota a pena de morte, que é cláusula

pétreia, e o Congresso faz isso sem uma constituinte, enfrentando o art. 60 da Constituição.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Rejeitada.

Pela posição de todos os blocos que se manifestaram, foi rejeitada.

Agora vamos...

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Srª Presidente, pela ordem.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco/PDT – MG) – Srª Presidente, pela ordem! Meu voto é “sim”.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Também quero fazer o meu registro do voto: voto “sim”. Gostaria que ficasse registrada em ata a minha posição.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora.

Em votação, agora, a **Emenda nº 1**, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Vamos votar o substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas. Não estamos votando as emendas.

Aberto para encaminhamento.

A votação será nominal.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, novamente a Liderança do Governo, agora com relação ao substitutivo da CAE, da Comissão de Assuntos Econômicos, recomenda a votação “sim”. Encaminha, portanto, voto “sim” para a base, Srª Presidenta.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidente, o Bloco/PT vota “sim”.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, para uma questão de ordem.

Como não é lei complementar, mas tem que ter 41 votos e nós já fizemos verificação agora, eu questiono à Mesa se é preciso fazer a votação nominal ou a representatividade dos blocos, somando 41 votos, efetivamente, já dá

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É necessário, é constitucional, Senador, senão apressáramos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Srª Presidente! Srª Presidente! A votação tem de ser nominal. É quórum qualificado, maioria absoluta.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Srª Presidente, União e Força, para orientar e justificar...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Estou abrindo o painel. Todos poderemos escutar os encaminhamentos. Enquanto isso, o painel está aberto, podem votar e fazer os encaminhamentos. *(Procede-se à votação.)*

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pelo PSDB, Srª Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL)

– O PMDB orienta o voto “sim”.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) –

PCdoB, voto “sim”.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP)

– Sr^a Presidente, o PSOL vota “sim”.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Pelo

Bloco União e Força, Sr^a Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – PT,

voto “sim”, Sr^a Presidente.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – PP, voto “sim”.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Para encaminhar.) – Sr^a Presidente, União e Força, eu gostaria de justificar o voto.

Nós participamos de todas as discussões. Hoje nos reunimos com o nosso bloco, chamamos o Líder do Governo, fizemos questionamentos sobre o assunto. Houve negociação com os Governos dos Estados? Sim. Houve negociações e quero justificar esse voto para não dizer que estamos votando contra os Estados. Nós entendemos que o acordo que o Governo Federal fez com os Estados são acordos importantes.

Eu lamento que o meu Estado não esteja na condição de receber o que os demais Estados receberam.

Portanto, o nosso bloco encaminha o voto “sim”.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr^a

Presidente, o PSDB...

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT

– SP) – Pois não.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – A

Bancada do PSDB está liberada e eu pessoalmente voto “sim”, evidentemente em nome do meu Estado, mas há Senadores do PSDB que marcarão o voto “não”.

Meu voto pessoal é “sim”, e a bancada está liberada.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Sr^a

Presidente, para encaminhar.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT

– SP) – Senador ...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr^a

Presidente, o Democratas tem posição semelhante. Eu voto “sim”, mas a bancada está liberada para votar como quiser. Meu voto pessoal é “sim”.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – O

PSB vota “sim” no substitutivo, ressalvadas as emendas e os destaques que votaremos depois.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT

– SP) – Pois não.

Senador Malta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) –

Sr^a Presidenta...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr^a

Presidente, eu até depois queria conversar com o Senador Blairo, para ele me dizer que acordo bom foi

esse que o Governo fez com os Estados e qual foi o que fez com o meu Estado, que até agora eu não sei e nem o Governador sabe, esse acordo tão bom que ele quer para o Estado dele.

Em nome do meu Estado, do povo do meu Estado e em nome de alguém que acredita que o que está sendo feito é uma falácia, porque a indústria deste País não está sendo mutilada por esses três Estados e nem será recuperada com essa atitude inconstitucional que estão tendo agora, eu voto “não”.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Sr^a Presidente, apenas para esclarecer a minha posição. Apresentei emenda no sentido de garantir uma transição adequada a essa importante questão, acho até que a minha emenda deveria ter sido patrocinada pelo próprio Governo, principalmente se o Governo se importasse com a guerra federativa que começa a ocorrer em várias votações neste Plenário. Mas, superada essa etapa, eu voto favoravelmente ao substitutivo, ao projeto no seu texto, ainda na expectativa de que o Governo possa garantir aos Estados que tenham perdas uma transição mais adequada do que essa proposta até aqui.

Mas votarei “sim”, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidenta, lamento que tenhamos chegado a esse momento de votarmos o Projeto de Resolução 72 sem termos tido o entendimento com o Governo no sentido de termos uma fase de transição para os Estados que tinham a política de incentivos à importação. Tentamos de todas as formas chegar a esse entendimento. A emenda do Senador Aécio Neves que propunha esse entendimento, buscamos nas comissões, mas este Governo não entende que a democracia é a política das negociações. V. Ex^a não tem paciência de ouvir, V. Ex^a também busca esse entendimento e eu chego no momento do voto, no projeto de resolução, e vou votar “sim”. É necessário que tenhamos o fim da guerra dos portos.

A indústria brasileira não pode mais sofrer essa concorrência desleal que está tendo. Então, precisamos encerrar de uma vez por todas, mas era preciso sim e espero que continuemos lutando para que os Estados não percam essa receita de um momento para outro. Vamos continuar lutando nas emendas que possamos ter e no entendimento que o Governo Federal possa ter com os Estados que são aliados. O Governo derrota a oposição e festeja. Está derrotando os aliados agora. Está derrotando os aliados.

Quero ver o que vai acontecer com o Congresso sendo tratado dessa forma, os aliados, pelo Governo da República.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Consulto o Plenário se podemos abrir a votação.
Alguém ainda não votou? (Pausa.)
Falta um? Quem? (Pausa.) Não entendi.

Está encerrada a votação. (Pausa.)
Pode votar. Ainda não abriu. Votou? (Pausa.)
Está encerrada a votação. Painel aberto.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

2MENDA DE Nº 1-CAE(SUBSTITUTIVO) PRS Nº 72, DE 2010 (TURNO ÚNICO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 24/4/2012

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

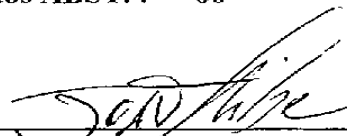
Abertura: 24/4/2012 19:31:51
Encerramento: 24/4/2012 19:37:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PR	MS	ANTONIO RUSSO	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELÍCIDIO DO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VIANA	NÃO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	NÃO
PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	SIM

Presidente: MARTA SUPLICY

Votos SIM : 58
Votos NÃO : 10 Total : 68
Votos ABST. : 00


Primeiro-Secretário

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – SIM, 58; 10, NÃO.

Aprovado com 68 votos.

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votação, em globo, das **Emendas nºs 2 e 3, de Plenário**, de pareceres contrários.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agora vamos iniciar o turno suplementar.

Há sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar:

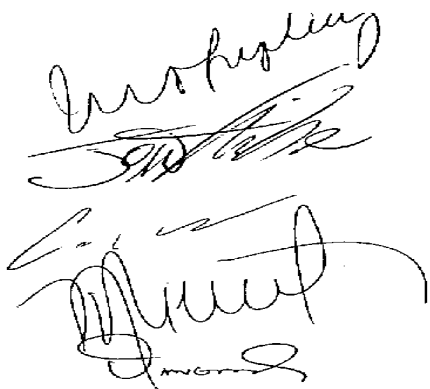
PARECER Nº 438, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de abril de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 2012

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Algum Senador quer discutir?

O Senador Aloysio, eu me lembro, está inscrito, é o único inscrito.

Então, com a palavra o Senador Aloysio Nunes, para discutir o turno suplementar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr^a Presidente, apenas para lembrar os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras que nós teremos votação nominal, duas votações nominais, após o encerramento desta discussão.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, toda vez que se fala, que se apregoa a necessidade de uma reforma tributária em nosso País, parte-se da idéia de que é preciso simplificar o nosso sistema tributário, uma vez que ele é complexo demais, e que essa complexidade gera insegurança jurídica, multiplica as ocasiões de contestações judiciais, faz a fortuna dos advogados tributaristas e, em resumo, significa aumento do chamado custo Brasil.

Com essa mudança, com essa Resolução 42 não foi diferente. Partiu-se de uma idéia simples. A guerra dos portos é inconstitucional, porque esses benefícios fiscais foram concedidos à revelia do Confaz; portanto, ela tem que acabar. E, além disso, não se pode dar ao produto importado um tratamento tributário mais benéfico do que aquele dado ao produto nacional.

Uma idéia simples, que poderia ter sido implementada com uma resolução que dissesse o seguinte: bens importados, industrializados ou não, quando são objeto de uma transação interestadual a alíquota é, para todos, de 4%.

A partir de uma idéia simples, fomos acrescentando complexidades. Complexidades que vão gerar enormes problemas na aplicação da resolução. A começar pela exigência de 40% de componente importado no valor global da mercadoria.

Isso vai dar ensejo a subfaturamento de importações; vai dar ensejo, pois a imaginação criadora dos sonegadores é infinita; vai dar ensejo a operações triangulares, em que uma empresa mande para uma filial sua de um Estado por um valor inferior ao que custa efetivamente, e em seguida essa filial revenderá para o Estado onde se dará o consumo final.

Para evitar essas manobras, vai ser preciso montar um aparato de fiscalização. Qual é esse aparato? Diz a resolução: o Confaz. O Confaz não serve para isso, Srs. Senadores. O Confaz é um órgão que reúne representantes dos Estados para deliberar a respeito de convênios, a respeito de acordos sobre tributação; não é feito para fiscalizar. Então, ficamos aí em relação ao Confaz.

Como era preciso enfrentar algum órgão fiscalizador, disse: “é o Confaz”. Não vai acontecer. Não vai acontecer, e os resultados serão glosas de crédito tributário, ações judiciais e, mais uma vez, a fortuna dos advogados tributaristas e custo Brasil.

Em seguida, acrescentou-se, pela emenda da minha querida amiga, Senadora Vanessa Grazziotin, mais uma complexidade, no meu entender, flagrante-

mente inconstitucional. Excetuou-se da aplicação da alíquota de 4% os bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, conforme definido pela Câmara de Comércio Exterior, Camex.

Srs. Senadores, é o bê-á-bá do processo legislativo a iniciativa privativa do Poder Executivo para conferir atribuições a órgãos do Poder Executivo. Ora, o Senado, mediante uma resolução sua, quer conferir uma competência a um órgão do Poder Executivo, que é a Camex; melhor, quer transferir a competência de atestação de similaridade que hoje é atribuída por um decreto presidencial, como deve ser, à Secretaria de Comércio Exterior para a Camex. Então, além dessa inconstitucionalidade da iniciativa, temos outra: a Camex é um órgão formado por 51 membros. A grande maioria são Secretários-Executivos nos Ministérios e há 20 representantes do setor privado.

Ora, esses 51 membros da Camex terão poder superior ao poder do Senado da República, dos 81 Senadores. Por quê? Porque, em última análise, quem vai fixar a alíquota para operações interestaduais dessas mercadorias será a Camex. Então, estamos abrindo mão de uma prerrogativa nossa, do Senado Federal, e entregando-a, de forma inconstitucional e inepta, a um órgão do Poder Executivo, que não terá condições de cumprir esse exame de similaridade. Seria preciso montar uma estrutura do tipo do *Gosplan* soviético, para que um órgão do Poder Executivo pudesse examinar contêiner por contêiner de mercadorias importadas para saber se tem ou não similar nacional.

Mas nós vamos além, na complexidade. Dizemos o seguinte: Não se aplicam aos bens importados, em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o decreto tal, as leis tais, tais e tais.

Com isso, poder-se-ia dizer que o Senado definiu, claramente, quais são os bens aos quais não se aplica a alíquota. São aqueles que estão previstos nos processos produtivos básicos referidos nas leis citadas no inciso II do art. 1º.

Ora, se verificarmos a legislação citada, nós vamos ver o seguinte: o processo produtivo básico é, como todos nós sabemos, um conjunto mínimo de operações, num estabelecimento fabril, que caracteriza que houve uma efetiva industrialização e não mera maquiagem.

Quem define o que é o processo produtivo básico pelas leis citadas? É um organismo interministerial que, por portaria, poderá definir, a partir da aprovação dessa resolução, em quais bens e serviços não se aplica a alíquota de 4%.

Vejam o absurdo: estamos novamente delegando ao Poder Executivo para definir, mediante portarias interministeriais, o que seja o processo produtivo básico que, aplicado a uma determinada mercadoria, isenta-a da regra geral definida na resolução. Evidentemente,

qualquer estagiário de primeiro ano de Direito derruba essa resolução perante a Justiça.

Tenho aqui em mãos uma portaria interministerial dessas que definem o processo produtivo básico. Para dar um exemplo, refiro-me à Portaria 221, de novembro de 2010. Ela trata do processo produtivo básico para o terminal portátil de telefonia celular industrializado pela Zona Franca.

Qual é o processo produtivo básico? Quais as operações que devem ser, nos termos dessa portaria, realizadas no ambiente fabril, para que não se caracterize mera maquiagem? Montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso; montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos Incisos I e II. Aí vem o § 1º, que diz o seguinte: “a etapa descrita no Inciso III deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos Incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País”. Portanto, nós estamos escancarando, escancarando as portas para a continuidade de algo que a resolução visa, teoricamente, impedir. Quer dizer, além da inconstitucionalidade, temos um erro quanto ao objetivo a ser atingido. Nós vamos criar custo Brasil, nós vamos criar ações judiciais, nós vamos criar contestações. Por isso, vou votar, com todo respeito à minha querida companheira Vanessa Grazziotin, coloco-me contra essa emenda...

(Interrupção do som.)

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – (...) da Senadora Vanessa Grazziotin, que, infelizmente, acrescenta inconvenientes maiores do que aqueles que a resolução já continha.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, é muito importante que não percamos de vista as razões do equilíbrio na votação desta resolução, afinal de contas, nós estamos tratando de uma competência do Senado que diz respeito à questão das alíquotas interestaduais de bens importados, que não terão mais um benefício fiscal que fazia e que trazia graves prejuízos à indústria nacional e à geração de emprego e renda no nosso País.

No entanto, ao fazer esta votação, este Senado não poderia ir de encontro a políticas já estabelecidas. O processo produtivo básico, ainda há pouco colocado

pelo eminente e ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira, nesta tribuna, referindo-se à produção de um celular no Polo Industrial de Manaus, ele se esqueceu de dizer que, no mesmo dia, na mesma data, havia outro edital para que o mesmo produto pudesse ser produzido, pela Lei de Informática, no Estado de São Paulo!

Ora, o processo produtivo básico é exatamente o regime interministerial, por edital público, em que se coloca à disposição, não apenas dos produtores, mas de qualquer um dos interessados na produção, a sua participação para que possamos gerar emprego e renda em nosso País.

Aqui, na emenda que está sendo apresentada... Porque vejam: o Senador Aloysio Nunes Ferreira não colocou em discussão com relação ao substitutivo, e sim com relação à emenda apresentada pela Senadora Vanessa e por outros 37 Senadores que assinaram a sua emenda.

Portanto, Senador Aloysio Nunes Ferreira, apenas para que possamos colocar com clareza: nós estamos fazendo aqui uma salvaguarda e um esclarecimento de segurança jurídica, para que uma resolução do Senado não dê tratamento a uma lei complementar que estabelece para a Lei de Informática, para o Plano Nacional de Displays... V. Exª sabe que pode. V. Exª sabe que pode. Tanto pode que este celular que está hoje sendo produzido em Campinas é feito com um processo produtivo básico e com benefícios da Lei de Informática, o mesmo benefício que V. Exª ainda há pouco mencionou.

Lamentavelmente, não poderei lhe conceder um aparte.

É apenas para que o povo brasileiro saiba que, da mesma forma que a indústria paulista tem o direito de exercer o processo produtivo básico, assim poderá a indústria do Rio Grande do Sul, a indústria do Paraná, a indústria de Santa Catarina, a indústria da Bahia, que tem um polo de informática, e também a indústria do Polo Industrial de Manaus.

Portanto, Srª Presidenta, é apenas para deixar claro que estamos tratando aqui desta resolução para fortalecer a indústria brasileira, fortalecer a oferta de emprego e renda,

E garantir que os processos estabelecidos nesta nossa resolução garantam competitividade para a nossa indústria, diante de um momento em que o emprego do trabalhador brasileiro está em jogo. E essa é mais uma ação para reforçar a política de emprego e de renda na Nação brasileira.

É uma ação importante que o Senado adota e é uma ação corajosa que o Governo apóia para o fortalecimento da indústria e do emprego no nosso País.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Eduardo Braga.

Com a palavra o Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Marta Suplicy, Srªs e Srs. Senadores, eu já tinha ocupado a Tribuna para manifestar o meu juízo de valor em relação às duas outras violações constitucionais. Mas o Senador Aloysio Nunes Ferreira traz à Tribuna do Senado uma convicção que eu compartilho absolutamente dela, não apenas eu, mas todos aqueles que estudaram a matéria de forma detalhada sabem que não pode o Senado Federal delegar uma prerrogativa que o constituinte lhe deu em caráter específico e em caráter exclusivo.

Não pode o Senado Federal, se o Senado Federal tem a prerrogativa da fixação da alíquota e esta é, Senador Renan Calheiros, uma prerrogativa exclusiva dada pelo constituinte, não pode o Senado Federal delegar essa atribuição a um órgão do Poder Executivo, seja a Camex, seja ao Conselho Fazendário.

Esta é mais uma violação constitucional. E no debate nós estamos observando que, como diz o ditado popular, nada é tão ruim que não possa piorar.

À medida que o debate vai se aprofundando, o que estamos observando é que às emendas eles estão incorporando deformações. Deformações que, evidentemente, serão utilizadas pelos Estados que estarão indo ao Supremo Tribunal Federal para impedir que mais essa violação constitucional possa ser gravada contra a nossa Constituição Federal.

Não apenas nos seus aspectos formais e materiais, mas também no mérito, parece-me que essa falsa verdade vai virando verdade. Esse falso mito tem de ser enfrentado. As importações não são um mal em si mesmo. O Governo Federal está procurando fazer o enfrentamento daquilo que é mais fácil e daquilo que é mais errado. O correto é que o Governo Federal pudesse se valer da sua ampla base política para que fizéssemos, aqui, um enfrentamento das questões estruturais que estão subtraindo a competitividade da indústria brasileira.

Por que crescem as importações no Brasil? Não é em razão dos incentivos. Dois Estados federados importam mais do que os outros doze ou quinze Estados federados. Todos sabemos que o processo de importação se acelerou em razão da taxa de câmbio efetiva, em razão das importações que são necessárias para que possamos otimizar o processo industrial brasileiro. Quando fazemos uma análise, Senador Agripino – V. Exª que é um Senador cuidadoso, que estuda –, vemos que 85% daquilo que o Brasil importa são bens intermediários, são máquinas e equipamentos, são insumos utilizados exatamente para

darem à nossa indústria competitividade. Esses mesmos insumos terão seus preços elevados. Por que nosso País está importando 16% da sua pauta de combustível, de gasolina, por exemplo? Por que o nosso custo Brasil é tão elevado? Já foi dito hoje, aqui, que trazer um contêiner da China custa 1/3 do que custa transportar um contêiner de São Paulo, por exemplo, para o Estado do Amazonas, para Manaus. A nossa baixa taxa de poupança não faz com que o País promova os investimentos necessários e adequados para que possamos ter custos que nos dêem uma competitividade adequada. Vou pegar dois extremos

Vou pegar dois extremos. O Brasil importa algo em torno de 12% do seu Produto Interno Bruto; a Argentina, 18%; a Alemanha, 40%.

Necessário se faz o enfrentamento neste debate, para que, no futuro, não tenhamos que voltar a este debate, não tenhamos que voltar à tribuna do Senado, porque, na prática, nós estamos buscando, não com o meu voto, o caminho mais fácil, e o caminho mais fácil é, geralmente, o caminho errado.

Esta Casa e o Governo poderiam, sim – e vou refazer aqui –, se valer da sua base política para que nós fizéssemos o enfrentamento adequado daquilo que, efetivamente, está onerando a indústria brasileira, o que subtrai empregos dos trabalhadores brasileiros. Estamos perdendo uma belíssima oportunidade.

Portanto, Srª Presidente, não apenas na questão formal e material, somando aqui a minha palavra à manifestação do Senador Aloysio Nunes Ferreira, é, sim, uma violação constitucional. Não pode o Senado transferir prerrogativa que o constituinte lhe deu de forma exclusiva.

E, no mérito, esta é uma matéria que não vai produzir os efeitos adequados para o País e vai desorganizar a vida de alguns Estados brasileiros, Estados que têm contribuído com o desenvolvimento. Porque o todo, o País, a Federação, ela é constituída pelas partes e as partes são os Estados. Alguns Estados, como o meu, por exemplo, que hoje dá uma contribuição importante ao desenvolvimento regional, Senador Jarbas, ele terá subtraído a sua possibilidade de contribuir com o desenvolvimento nacional.

Lamentavelmente, ao longo desses meses, tentamos, nas comissões permanentes, fazer este debate. Não foi possível. O que nos resta agora, o que nos restará, em função de todo o juízo de valor que nós firmamos neste debate, é sugerir aos nossos governos e aos nossos Estados que nós possamos, através do Supremo Tribunal Federal, reparar essa violação, essa violência, essa covardia que estão fazendo contra os nossos Estados.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há, sobre a mesa, emenda que passo a ler:

O dispositivo nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, conforme definido pela Câmara de Comércio Exterior – Camex; e

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e a Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387, de 30 de dezembro de 1991; 10.176, de 11 de janeiro de 2001; e 11.484, de 31 de maio de 2007.

É a seguinte a emenda na íntegra:

EMENDA Nº 1, DE 2012-PLEN

(ao substitutivo do PRS nº 72, de 2010)

Acrescente-se ao art. 1º o § 4º com os seguintes incisos:

“Art. 1º

§ 4º O disposto nos parágrafos 1º e 2º não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, conforme definido pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX; e

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967 e as leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001 e nº 11.484, de 31 de maio de 2007.”

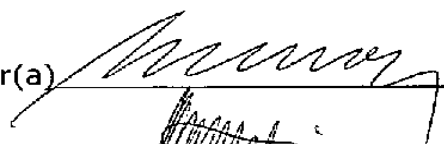
Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

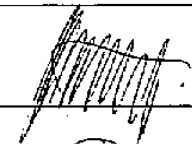
Prana
Senadora Vanessa Grazziotin
Edmario Pereira Mendes - AM
Alfredo Nascimento - PR-AM

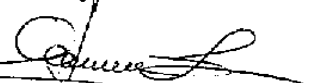
EMENDA Nº , DE 2012 - PLEN (ao substitutivo do PRS nº 72, de 2010)

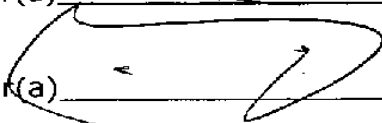
Acrescente-se ao art. 1º o § 4º com os seguintes incisos:

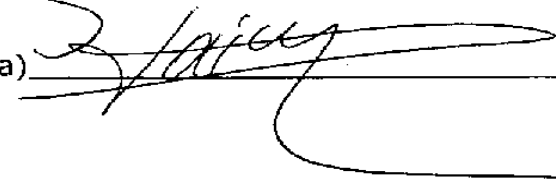
- 4 Senador(a) _____
- 5 Senador(a) _____
- 6 Senador(a) _____
- 7 Senador(a) _____
- 8 Senador(a) _____
- 9 Senador(a) _____
- 10 Senador(a) _____
- 11 Senador(a) _____
- 12 Senador(a) _____
- 13 Senador(a) _____
- 14 Senador(a) _____
- 15 Senador(a) _____
- 16 Senador(a) _____
- 17 Senador(a) _____
- 18 Senador(a) _____
- 19 Senador(a) _____
- 20 Senador(a) _____
- 21 Senador(a) _____
- 22 Senador(a) _____
- 23 Senador(a) _____
- 24 Senador(a) _____
- 25 Senador(a) _____
- 26 Senador(a) _____
- 27 Senador(a) _____
- 28 Senador(a) _____
- 29 Senador(a) _____
- 30 Senador(a) _____
- 31 Senador(a) _____
- 32 Senador(a) _____
- 33 Senador(a) _____
- 34 Senador(a) _____
- 35 Senador(a) _____
- 36 Senador(a) _____
- 37 Senador(a) _____
- 38 Senador(a) _____
- 39 Senador(a) _____
- 40 Senador(a) _____
- 41 Senador(a) _____
- 42 Senador(a) _____
- 43 Senador(a) _____
- 44 Senador(a) _____
- 45 Senador(a) _____
- 46 Senador(a) _____
- 47 Senador(a) _____
- 48 Senador(a) _____
- 49 Senador(a) _____
- 50 Senador(a) _____
- 51 Senador(a) _____
- 52 Senador(a) _____
- 53 Senador(a) _____
- 54 Senador(a) _____
- 55 Senador(a) _____
- 56 Senador(a) _____
- 57 Senador(a) _____
- 58 Senador(a) _____
- 59 Senador(a) _____
- 60 Senador(a) _____
- 61 Senador(a) _____
- 62 Senador(a) _____
- 63 Senador(a) _____
- 64 Senador(a) _____
- 65 Senador(a) _____
- 66 Senador(a) _____
- 67 Senador(a) _____
- 68 Senador(a) _____
- 69 Senador(a) _____
- 70 Senador(a) _____
- 71 Senador(a) _____
- 72 Senador(a) _____
- 73 Senador(a) _____
- 74 Senador(a) _____
- 75 Senador(a) _____
- 76 Senador(a) _____
- 77 Senador(a) _____
- 78 Senador(a) _____
- 79 Senador(a) _____
- 80 Senador(a) _____
- 81 Senador(a) _____
- 82 Senador(a) _____
- 83 Senador(a) _____
- 84 Senador(a) _____
- 85 Senador(a) _____
- 86 Senador(a) _____
- 87 Senador(a) _____
- 88 Senador(a) _____
- 89 Senador(a) _____
- 90 Senador(a) _____
- 91 Senador(a) _____
- 92 Senador(a) _____
- 93 Senador(a) _____
- 94 Senador(a) _____
- 95 Senador(a) _____
- 96 Senador(a) _____
- 97 Senador(a) _____
- 98 Senador(a) _____
- 99 Senador(a) _____
- 100 Senador(a) _____

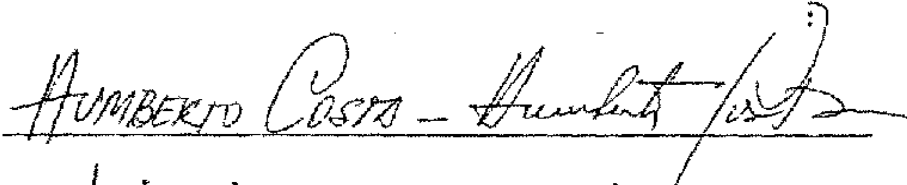
18 Senador(a)  Eunício Oliveira

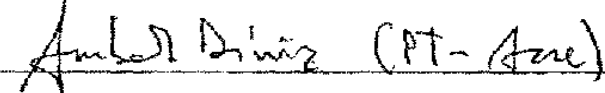
20 Senador(a) 

21 Senador(a)  (Anice Amilic (PP/RS))

22 Senador(a) 

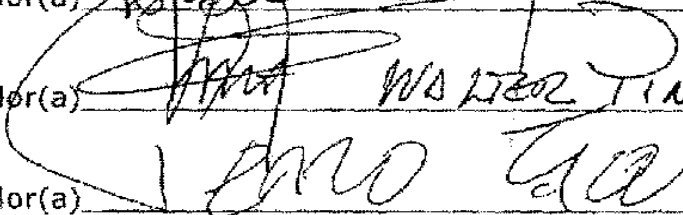
23 Senador(a) 

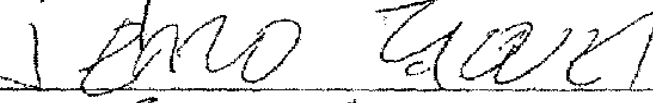
24 Senador(a)  HUMBERTO COSTA - Humberto Costa

25 Senador(a)  Amador Diniz (PT-Acre)

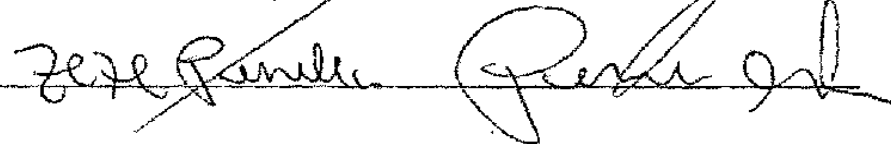
26 Senador(a)  Jádice da Mata (PGB/BA)

27 Senador(a) 

28 Senador(a)  WALTER PINHEIRO

29 Senador(a)  MANO GOUVEIA

30 Senador(a)  EMERSON

Senador(a)  Zéte Guedes

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O parecer é favorável à Emenda nº 1, de plenário, nos termos de subemenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Continua a discussão do substitutivo, da emenda e da subemenda, em turno suplementar. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Vamos à votação do substitutivo, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas bancadas.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidente, o bloco do PT vota “sim”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O painel, por favor.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Srª Presidente, o Bloco União e Força vota “sim”.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Srª Presidente, o Partido Progressista vota “sim”.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Srª Presidente, para informar, o PDT vota “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Srª Presidente, o PMDB recomenda o voto “sim”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PMDB vota “sim”.

Em votação. Vamos abrir o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Srª Presidente, pelo PSDB, a bancada está liberada.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PSDB está liberado.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Srª Presidenta Marta Suplicy, o PSB encaminha o voto “sim” a esta votação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Srª Presidenta, nós queremos também, o PCdoB, eu e o Senador Inácio Arruda, encaminhar o voto “sim”, porque entendemos que o Projeto de Resolução é para proteger a indústria nacional. Então, é lógico que sejam excetuados produtos sem similar nacional, assim como a garantia dos incentivos e todo o processo produtivo básico estabelecido por Lei, para as leis que já foram lidas aqui, leis que se referem ao Padis, Lei de Informática, e ao Polo Industrial de Manaus, Srª Presidenta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Srª Presidente, gostaria de registrar que não sigo a orientação do Bloco União e Força. Eu voto com o meu Estado e com a minha consciência. Voto “não”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os Senadores todos já votaram?

Acho que não. São 43 só. Há muito Senador em plenário que não votou, então.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Srª Presidente, o PSOL vota “não”.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Peço aos Senadores e Senadoras que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, pois a votação é nominal. Há esta e mais uma.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Avisa que é votação da matéria principal, Srª Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Srª Presidente, só para justificar. Na primeira votação, eu não estava presente. Quero justificar meu voto “sim”, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Acir Gurgacz vota “sim”.

Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Srª Presidente, só para constar em Ata que o Senador Eunício Oliveira estava fora, e nas votações anteriores eu acompanhava o meu partido, o PMDB.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Eunício vota com o PMDB na votação anterior.

Mais algum Senador ou Senadora presente que não tenham votado? *(Pausa.)*

Estou fechando o painel. Mais algum Senador? *(Pausa.)*

Todos os senhores e senhoras Senadoras já votaram? *(Pausa.)*

Pronto? Todos votaram?

Está encerrada a votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, apenas para lembrar às senhoras e aos senhores Senadores que ainda teremos mais uma votação nominal sobre a matéria. Portanto, mais uma votação nominal para que possamos encerrar esta votação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Encerrada esta votação, teremos mais uma.

O painel, por favor.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PRS Nº 72, DE 2010(TURNO SUPLEMENTAR)

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **24/4/2012**

Num.Votação: **3**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **24/4/2012 20:06:57**
Encerramento: **24/4/2012 20:10:22**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PR	MS	ANTONIO RUSSO	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELÍDIO DO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	ABST.
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	ABST.
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	ABST.
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUILÃO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	SIM

Presidente: MARTA SUPLYCY

Votos SIM : 52
Votos NÃO : 12 Total : 67
Votos ABST. : 03



Primeiro-Secretário

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votaram SIM 52 senhores Senadores; e NÃO, 12. Houve 3 abstenções.

Total: 67.

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votação, em globo, da **Emenda nº 1, de plenário**, com a subemenda, de parecer favorável.

Não havendo objeção do Plenário, poderemos votar em bloco.

Os senhores líderes poderão orientar as suas bancadas, e os senhores Senadores e as senhoras Senadoras já podem votar.

Painel aberto, por favor.

(Procede-se a votação)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, apenas para recomendar ao bloco da base do Governo o voto “sim” à votação em globo das duas emendas, sugerido por V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – O bloco, o PT recomenda o voto “sim” a estas emendas agora em globo, conforme orientação da Mesa.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Presidente, o bloco União e Força encaminha o voto “sim”.

A SRª. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Presidente, o Partido Progressista vota “sim”.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Presidente, só para indicação, o PDT vota “sim”, Srª Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Srª Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – O PCdoB encaminha o voto “sim”, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Peço às Srªs e aos Srs. Senadores que votem. O plenário está cheio, e há só 30 votos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Srª Presidente, não sigo a orientação do Bloco União e Força. Voto com a democracia, com a minha consciência e com o meu Estado. Não participei desse acordo.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Collor. *(Pausa.)*

Essa é a última votação nominal, mas depois vamos votar a medida provisória. A outra fica para amanhã.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Srª Presidente, há pouco conversamos com a Liderança do Governo, que concordou em adiar a votação das medidas provisórias já que a Câmara dos Deputados

aguarda o encerramento desta sessão para iniciar a sessão do Congresso.

Por isso, fazemos um apelo a V, Exª para que adie essa votação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Necessito consultar as lideranças se estão de acordo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Srª Presidente, o Democratas vota “sim” nessa matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, numa demonstração inequívoca de que a base do Governo e a própria Liderança do Governo nesta Casa não quer, de forma nenhuma, obstaculizar o andamento dos trabalhos do Congresso, o Governo concorda com que façamos as votações das duas MPs amanhã, ouvidas, obviamente, as demais Lideranças da base do Governo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP.) – Sr. Presidente, o PSOL se manifesta favoravelmente ao adiamento da votação das medidas provisórias para a amanhã.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Acho que está claro.

Há 67 votantes. Encerrada a votação.

O painel, por favor.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) Srª Presidente, dentro da mesma linha, vamos deixar a votação das medidas provisórias para amanhã, então

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há alguém votando? Valadares?

O SR. EUNÍCIO DE OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Srª Presidente, o Senador Eunício Oliveira na votação anterior votou “sim”

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Registrado.

O SR. EUNÍCIO DE OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Saiu abstenção, mas meu voto era “sim”.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Srª Presidente, o PDT concorda em adiar a votação das MPs ,para não atrapalhar o Congresso Nacional

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – O bloco também concorda, para que o Congresso possa fazer, inclusive, na noite de hoje, a leitura dos nomes dos membros que comporão a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Portanto, a MP poderá ser votada amanhã.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu quero comunicar que já vamos abrir... Está encerrada. Pode abrir o painel, por favor. Mas antes de encerrarmos a votação, eu vou ler... São duas... São referentes à CPMI. Não é votação, mas tem que ser lido. Então, não vai estar encerrada.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1-PLEN E SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO PRS Nº 72/2010 (TURNO SUP)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 24/4/2012

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 24/4/2012 20:10:54
Encerramento: 24/4/2012 20:15:07

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PR	MS	ANTÔNIO RUSSO	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELÍDIO DO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLCY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSB	BA	LÚDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	SIM

Presidente: MARTA SUPLCY

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 12 Total : 68
Votos ABST. : 00



Primeiro-Secretário

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Total: 68 votos.

Aprovado.

Foram 56 votos SIM; e 12 votos NÃO.

O SR. JOSÉ AGRIPIÑO (Bloco/DEM – RN) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 441, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, consolidando a emenda e subemenda aprovadas no turno suplementar.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de abril de 2012.

ANEXO AO PARECER Nº 441, DE 2012

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interes-

taduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para os fins desta Resolução;

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Discussão da redação final.

Algun Senador quer se manifestar? (*Pausa.*)

Nenhum Senador ou Senadora querendo se manifestar, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Se ninguém se manifestar, está aprovada. *(Pausa.)*
Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

Sr^a Presidente, pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Senador.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr^a Presidente, para solicitar a V. Ex^a... Está sobre a mesa o processo de indicação do Dr. Emmanuel Pereira para compor o CNJ, em caráter de urgência. Eu pediria que essa matéria fosse colocada em apreciação amanhã, se possível como primeiro item da pauta.

É a solicitação que faço.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se houver acordo de Liderança, votamos agora. Há gente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Se os Líderes concordarem, eu ficaria agradecido.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Por favor, Senadores e Senadoras, o Senador Agripino Maia está pedindo para fazer uma votação nominal que me parece bastante simples, se houver acordo de Liderança.

Eu gostaria que se manifestassem. É 374... É a apreciação do Senado da indicação do Sr. Emmanuel Campelo de Sousa Pereira para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103, “b”, da Constituição Federal.

Temos acordo de Liderança?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – O PMDB acorda, Sr^a Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr^a Presidente, muita gente já saiu. Eu acho uma temeridade...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – É essa a preocupação, Senador Agripino.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Abre mão. Amanhã.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Eu acho que seria conveniente termos como primeiro item da pauta de amanhã.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Primeiro item nominal... É melhor...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Até para testar o quórum.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr^a Presidente, amanhã o primeiro item da Ordem do Dia. Nós concordamos.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A MP não é nominal. Então, é melhor fazer uma MP, colocá-lo, e depois outra MP.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Obrigado a V. Ex^a.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É mais seguro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente...

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É por isso. Mas... Ah, para ser às quatro em ponto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Isso.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É melhor. Está bem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, pela ordem.

Da mesma forma, solicito a V. Ex^a para colocar na pauta, de acordo com a sua apreciação, o Requerimento nº 88. É um requerimento simples, para a realização de uma sessão solene, em homenagem ao primeiro Governador do Amapá, o Sr. Janary Nunes. Solicito apenas que V. Ex^a o coloque na pauta, amanhã.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu vou ver onde ele está. E, enquanto eu procuro o requerimento, vou ler isso aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 55 e 56, ambos de 2012**, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado, comunicando o desligamento da Senadora Vanessa Grazziotin, como titular, e do Senador Wellington Dias, como suplente, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e a apurar denúncias de omissão por parte do Poder Público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 55/2012 – GLDBAG

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informamos que a Senadora Vanessa Grazziotin, deixará de compor, na qualidade de Titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI que investiga a situação de violência contra a mulher no Brasil, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 56/2012 – GLDBAG

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informo que o Senador Wellington Dias, deixará de compor, na qualidade de suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI que investiga a situação de violência contra a mulher no Brasil, em vaga do Bloco Parlamentar da Maioria. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP)
– A Presidência designa a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, para integrar da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e a apurar denúncias de omissão por parte do Poder Público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, conforme o **Ofício nº 58, de 2012**, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 58/2012 – GLDBAG

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Lídice da Mata como suplente na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI que investiga a situação de violência contra a mulher no Brasil, deixando a vaga de titular que ocupava anteriormente pelo Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP)
– Nada mais havendo, está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 549, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2012, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865,*

de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (proveniente da Medida Provisória nº 549, de 2011).

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 551, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2012, que *altera dispositivos das Leis nºs 7.920, de 12 de dezembro de 1989, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 9.825, de 23 de agosto de 1999, 12.462, de 5 de agosto de 2011, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e 5.862, de 12 de dezembro de 1972; revoga o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 551, de 2011).*

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 552, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2012, que *altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 (considera projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até oitenta e cinco mil reais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI). (Proveniente da Medida Provisória nº 552, de 2011).*

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 553, de 2011, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais, para os fins que especifica.*

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 270, de 2012 – RISF 338, IV)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 231, de 2011; e 359, de 2012, das Comissões:

– Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação do vencido;

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável às Emendas nºs 1, 2, 4 e 8-Plen, nos termos de subemendas que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 3, 5, 6, 7 e 9-Plen; apresentando, ainda, a Emenda nº 10-CCJ, com votos vencidos dos Senadores Ricardo Ferraço, Aloysio Nunes Ferreira, Francisco Dornelles e Aécio Neves e da Senadora Lúcia Vânia.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 63, DE 2011****(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

REQUERIMENTO Nº 281, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 281, de 2012, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (disposições sobre rótulos de bebidas).*

9

REQUERIMENTO Nº 282, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 282, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

10

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 283, de 2012, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 168, de 2007; 163, 219, 325, 389, 390 e 392, de 2009, por versarem sobre matérias correlatas (alterações na Lei de Falência e Recuperação de Empresas).*

11

REQUERIMENTO Nº 291, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 2012, do Senador Eduardo Braga, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (seguro-desemprego para o catador de caranguejo).*

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Continuamos a lista de oradores. (Pausa.)

Na verdade, vou encerrar a sessão, porque vai haver a sessão do Congresso Nacional, na Câmara.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2012

(nº 3.044/2008, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 27-A e 27-B:

"Art. 27-A. São responsabilidades dos sistemas de ensino a criação e a manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de educação básica de sua jurisdição.

Parágrafo único. O acervo das bibliotecas escolares será permanentemente atualizado e mantido em local próprio, atraente e acessível, com disponibilidade de acesso à rede mundial de computadores aos usuários."

"Art. 27-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio dos respectivos sistemas de ensino, manterão, obrigatoriamente, bibliotecários com formação de nível superior, para atender as bibliotecas escolares das instituições públicas.

§ 1º Cada sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características locais, tem a prerrogativa de organizar o trabalho dos bibliotecários, sendo admitido o atendimento a mais de uma biblioteca escolar por um mesmo profissional.

§ 2º Os sistemas de ensino devem garantir aos bibliotecários de sua jurisdição a capacitação específica para atuar como mediadores entre

os alunos e a leitura, de modo a contribuir para a formação efetiva de leitores.”

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação ao disposto nesta Lei a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.044, DE 2008

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É da responsabilidade das entidades mantenedoras a criação e a manutenção de Bibliotecas Escolares em todas as unidades de ensino da Federação.

Art.2º Entenda-se como Bibliotecas Escolares a coleção de livros, materiais videográficos e documentos congêneres para estudo, consulta e leitura recreativa, considerando, como acervo mínimo, quatro livros por aluno matriculado.

Art.3º Cabe aos sistemas de ensino prever a ampliação deste acervo mínimo conforme cada realidade e divulgar orientação de guarda, preservação, organização e funcionamento das Bibliotecas Escolares.

Art.4º Num prazo máximo de dez anos, a orientação e a supervisão das Bibliotecas Escolares deverá ficar a cargo de Bacharéis de Biblioteconomia, designados pelos órgãos de administração dos sistemas de ensino.

Art.5º Ficam os Ministérios da Educação e da Cultura, responsáveis por incluírem, solidariamente, em suas metas, a orientação relativa a acervos básicos e a distribuição de obras que atendam a todas as áreas de interesse do estudo, da cultura e aqueles dos usuários, nos diversos níveis de ensino.

Art.6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, cabendo aos sistemas e ensino e a União desenvolverem esforços progressivos para que a universalização das Bibliotecas Escolares se cumpra no prazo máximo de cinco anos, à partir desta data.

JUSTIFICATIVA

É função da escola, como instituição cultural, abrir horizontes, valorizando como um de seus lugares mais importantes, o armário, ou a sala, onde estão disponíveis os livros – considerados como agentes civilizatórios de formação e de difusão cultural.

Este Projeto de Lei pretende ampliar a discussão e dar consistência ao ato de aprender a ler, pois só com a leitura de livros ingressamos, de fato, num mundo que é muito mais vasto e instigante que nosso horizonte pessoal.

Propomos para este início de universalização das Bibliotecas Escolares, o acervo mínimo de quatro livros por aluno matriculado. A proporção proposta pela Associação

Americana de Bibliotecas (USA), é de dez livros por aluno, quociente que aumentaria nas escolas de matrícula mais reduzida. A diferença nas propostas, lá e aqui, já demonstra nossa defasagem para com os fatos da educação e da cultura.

Outra informação importante que justifica este Projeto de Lei é a fornecida pelos dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que, analisando os dados obtidos com a aplicação de provas para os alunos e questionários para os professores e diretores em 1997, concluiu que os alunos estudantes de escolas equipadas com bibliotecas, alcançam maiores rendimentos.

A não chegarmos como pessoas e como nacionalidade, sem conhecimentos, que se fundamentam, ampliam e renovam, pela informação. Cabe à esta geração, a responsabilidade de criar uma biblioteca em cada escola, em todos os recantos geográficos em em todos os “Brasís”, abrindo para cada aluno a janela mágica do conhecimento, a oportunidade de maravilhar-se, de desejar e de vir-a-ser, encontrando caminhos novos e mais ousados, como cidadãos informados, lúcidos e atuantes. Tudo isto, nos reservam as Bibliotecas Escolares que multiplicaremos, até a totalidade de nossas escolas, com a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
 - II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
 - III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.
-

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2012

(nº 6.564/2009, na Casa de origem, do Deputado Marco Maia)

Altera o art. 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para ampliar a legitimidade ativa nele prevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui legitimidade para oferecer denúncias por crimes de responsabilidade, em todo o território nacional, a partidos políticos com representação no Congresso Nacional e a entidades representativas de cunho social e âmbito nacional.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14.

Parágrafo único. Também estão legitimados a oferecer denúncia por crime de responsabilidade os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e as entidades representativas de cunho social e âmbito nacional."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.564, DE 2009

Amplia a legitimidade ativa do art. 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidades e regula o respectivo processo de julgamento;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 14.º da Lei n.º 1.079, de 1950, fica acrescido da seguinte redação:

"Parágrafo Único – também está legitimada a oferecer denúncia por crime de responsabilidade, entidade de representação de cunho social e âmbito nacional ou partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 1.079/50 permite a qualquer cidadão oferecer denúncia por crime de responsabilidade.

Não estipula a mesma legitimidade ativa a nenhum outro órgão ou entidade representativa ou associativa.

Desde a implementação da Lei na década de 50, o Brasil vem sedimentando sua democracia. A partir da Constituição de 1988 o exercício da cidadania ganhou reforços mediante a participação direta do povo ou por meio daquelas citadas entidades associativas ou representativas, governamentais ou privadas.

No caso específico desta proposição, facultar aos partidos políticos e às entidades de cunho nacional a possibilidade de compor o pólo ativo das denúncias, aprimora a possibilidade do controle dos atos governamentais realizados no Executivo pelo Presidente da República, Ministros de Estado ou Governadores, bem como do Poder Judiciário e Ministério Público Federal, por meio dos Ministros do Supremo ou do Procurador-Geral da República.

Acreditamos que estas medidas aprimoram e democratizam o atual mecanismo de controle de atos omissivos ou lesivos ao interesse público. Também podem conferir maior credibilidade à legislação que rege a matéria, porquanto franqueia aos cidadãos o exercício do mesmo direito com igual independência, sem prejuízo das consequências pessoais advindas da denúncia contra autoridades do setor público.

Com esse espírito e por estas razões, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2009.

Deputado MARCO MAIA

LÊGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

PARTE SEGUNDA

PROCESSO E JULGAMENTO

TÍTULO ÚNICO

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO

CAPÍTULO I

DA DENÚNCIA

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2012

(nº 4.268/2008, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior)

Acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII - Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre faixas de pedestres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII - Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixa de pedestres em torno de estabelecimentos escolares situados em áreas urbanas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 85-A:

"Art. 85-A. Faixas para a travessia de pedestres serão obrigatoriamente implantadas nas vias urbanas situadas dentro de um raio de 1 km (um quilômetro) em torno de estabelecimento de ensino."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.268, DE 2008

Torna obrigatório a faixa de pedestres em frente às escolas públicas e privadas de todo o território nacional|

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os departamentos de trânsito regionais a disponibilizarem faixas de pedestres em frente ou próximo às escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional.

Parágrafo único – As faixas de pedestres descritas no artigo anterior deverão estar a uma distancia de no Máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal da escola.

Art. 2º – O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num Estado Democrático de Direito, não se deve medir esforços para a preservação da vida, ainda mais quando se fala das crianças. Além disso, todas as medidas cabíveis e possíveis devem ser tomadas a fim de que elas tenham um acesso digno e plausível à educação. Mas não é isso que geralmente ocorre.

Ao sair de seus centros de ensino, as crianças geralmente estão ansiosas para chegar em casa. Por isso, elas não costumam prestar atenção ao seu redor em vias de tráfego automotivo, fato que costuma causar constantes e lamentáveis ocorrências envolvendo acidentes com crianças.

Com o intuito de diminuir tais ocorrências a presente propositura traz em seu bojo comando a obrigatoriedade de departamentos de trânsito regionais a disponibilizarem faixas de pedestres em frente ou próximo às escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR

PP/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho

pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2012

**(nº 4.564/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)**

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, os quadros efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relacionados no Anexo desta Lei, destinados ao Centro Cultural da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região promover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL ESCOLAR	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	5
Técnico Judiciário	Médio	15
Auxiliar Judiciário	Fundamental	6
TOTAL		26

CARGOS EM COMISSÃO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
CJ-3	1
CJ-2	1
CJ-1	2
TOTAL	4

FUNÇÃO COMISSIONADA/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-5	8
TOTAL	8

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.564, DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relacionados no anexo, destinados ao Centro Cultural da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região promover os atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL ESCOLAR	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Médio	13
Auxiliar Judiciário	Fundamental	06
TOTAL		26

CARGOS EM COMISSÃO/ NÍVEL	Nº DE CARGOS
CJ-03	01
CJ-02	01
CJ-01	02
TOTAL	04

FUNÇÃO COMMISSIONADA/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-05	08
TOTAL	08

JUSTIFICATIVA

São dever e compromisso do Estado a proteção e a preservação do patrimônio cultural, mediante o incentivo às mais diversas iniciativas voltadas à disseminação da cultura nacional, seja pela criação de espaços culturais ou pelo apoio ao seu funcionamento, seja pelo tombamento, com a consequente restauração e preservação permanente, de cidades, logradouros e edifícios de comprovado valor histórico-cultural.

Em abril deste ano, concluiu-se a maior obra de restauração artística já realizada na América Latina – a antiga sede do Supremo Tribunal Federal –, a qual constituiu o mais expressivo resgate da memória do Poder Judiciário brasileiro. Exponente da arquitetura eclética, em voga no Brasil no início do século XX, o prédio, que hoje abriga o Centro Cultural da Justiça Federal, compõe o chamado corredor cultural da Cinelândia.

Sua história transporta-nos, no tempo, a um momento de euforia com o alvorecer de um novo século, com a febre da modernidade, que contagiava a cidade do Rio de Janeiro, com o nutrimento de esperança plena na República nascente e numa Justiça que fosse um dos mais sólidos pilares da sociedade – o ano de 1909, quando foi concluído para acolher definitivamente o Supremo Tribunal Federal (STF). Coube ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo de Afonso Pena providenciar a nova sede do STF. Foi adquirido, então, o imóvel nº 241 da recém inaugurada Avenida Central (hoje Rio Branco), que estava sendo construído para sediar o Arcebispado. Como sua localização, em áreas muito agitadas, não agradara ao Arcebispo do Rio de Janeiro, foram feitas, pelo autor do projeto original, o renomado arquiteto espanhol Adolfo Morales de Los Rios as adaptações necessárias à sua nova destinação.

Um importante capítulo da história do Brasil desenvolveu-se nesse edifício, que funcionou como sede do STF por 51 anos, até a transferência do Distrito Federal para Brasília, em 1960. Abrigou, em seguida, o Tribunal de Alçada até a década de 70, quando foi cedido à Justiça Federal.

No decorrer de décadas, várias características originais do imóvel se perderam ou foram cobertas por camadas de tinta, mas a imponência e a distinção foram preservadas. Interditado em junho de 1988, após o desabamento do teto de duas salas, permaneceu fechado até 1994, ocasião em que foi firmado convênio entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Instituto Herbert Levy e a Caixa Econômica Federal, para viabilizar sua restauração. A obra contou com a consultoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a fim de se garantir a originalidade. Após mais de seis anos de esforço, finalmente foi apresentada à sociedade essa preciosa jóia arquitetônica.

A fachada do edifício retrata o estilo neoclássico, inspirado no classicismo francês. No *hall* de entrada, abre-se uma suntuosa escadaria de mármore de carrara e ferro trabalhado, que reflete, na sinuosidade, o gosto pelo *art nouveau* e a simetria típica do Renascimento. Subindo ao primeiro andar, pode-se vislumbrar um enorme vitral representando a Justiça, imagem frequente na decoração interna.

No primeiro pavimento, localiza-se a sala de sessões, cujo teto abriga pintas de Rodolphe Amoedo, notável artista plástico da época, o qual retrata, em delicada pintura, a clássica imagem da Justiça – uma mulher empunhando uma espada, símbolo da lei, cercada por dois leões, símbolo do poder, da sabedoria e da justiça. Na ampla sala, com 24m de comprimento por 12m de largura, destacam-se belíssimos vitrais: ao centro, uma representação da divindade romana *Iustitia*, ou Justiça; à esquerda, uma do imperador bizantino Justinianus, pai do *Corpus Juris Civilis*; e, à direita, uma de John Marshall, autor de princípios básicos do Direito Constitucional norte-americano. Nas paredes laterais, imagens pintadas de personalidades do mundo jurídico, como o senador Vergueiro, o senador Cândido Mendes, o filósofo Cícero, o jurista Aulus Claudius e o imperador Justinianus. O assoalho, todo de peroba e pau-rosa, retoma a sua elegância original.

No segundo pavimento, a biblioteca, com estantes originais de ferro acompanhando a altura e a forma da sala, ratifica o gosto pelo *art nouveau*. As janelas, retangulares, lembram o gótico, comum na arquitetura francesa do século VI. Das portas aos vitrais, elementos de inspirações diversas se equilibram em uma mesma obra arquitetônica.

No último pavimento, além de ser possível observar o trabalho secular pelos prismas de ventilação e pela escadaria, pode-se atentar para a moderna execução de uma clarabóia. Em seu entorno, três salas foram reservadas para representação das cortes superiores e, ainda, um amplo

Tamanha estrutura somente pode ser compatível com uma missão grandiosa, como a do Centro Cultural, cuja atuação será decisiva para que a verdadeira imagem da Justiça seja democraticamente desconhecida ao cidadão. Habitualmente encarado como órgão distante, inacessível e insensível às necessidades sociais, o Judiciário integra a mística popular como um Poder onipotente. A maioria das pessoas desconhece os limites da esfera de sua atuação. A proposta do Centro Cultural volta-se, em tal conjuntura, para a promoção e enriquecimento da cidadania e da brasilidade. Trata-se de um espaço reservado a toda a sociedade, que já está tendo oportunidade de conhecer de perto a Justiça que a serve.

O suntuoso monumento arquitetônico, hoje conhecido como Centro Cultural da Justiça Federal, foi aberto no dia 4 de abril de 2001. Além de ser um polo de visitação e de aproximação entre o Judiciário e o povo, o Centro Cultural reserva espaço para uma dinâmica e enriquecedora atividade cultural. Assim, suas dependências foram adaptadas para abrigar doze salas de exposição, um teatro de bolso com capacidade para 142 espectadores, uma biblioteca jurídica, um arquivo histórico, um café, um restaurante, uma livraria e

uma loja de souvenirs (os quatro últimos terciarizados), ocupando uma área total de 5.000m², distribuídos ao longo dos pavimentos. Sempre com o cuidado de respeitar as características históricas, dotaram o edifício, mediante o acompanhamento do IPHAN, de uma ampla e moderna infra-estrutura predial em termos de refrigeração, instalações elétricas, telefonia, sistema hidráulico, etc.

Como parte da execução desse projeto cultural, exposições de grande porte, fóruns, conferências e simpósios vêm sendo realizados com grande receptividade. Contatos com escolas e faculdades já estão sendo mantidos para a realização conjunta de eventos e para visitas guiadas, no intuito de enriquecer o universo cultural dos estudantes. Instituições fomentadoras de cultura também poderão estabelecer produtivas parcerias sob a forma de patrocínios, para a captação de recursos, ou sob a forma de celebração de convênios e acordos de cooperação.

Prevê-se, ainda, a montagem do acervo da biblioteca, composto de obras jurídicas raras. Um arquivo histórico funcionará ao lado da biblioteca, formado por processos criteriosamente selecionados, cuja relevância possibilita sua utilização em exposições temáticas. Essa preciosa fonte de pesquisa histórica estará à disposição do público para consulta.

Com respeito nas considerações expostas, pode-se afirmar que o Centro Cultural constitui o mais fiel cartão-postal da Justiça Federal brasileira, cujo brilho poderá refletir-se na imagem de todo o Judiciário. Isso porque, embora subordinado administrativamente ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Centro tem potencial, como visto, para ser organismo de fomento à atividade jurídico-cultural, podendo representar o Poder Judiciário e promover positivamente sua imagem. Além do mais, desenvolve um projeto capaz de angariar, permanentemente, a simpatia da opinião pública, tão necessária, nos dias de hoje, à sobrevivência das instituições.

Em função de sua localização – pleno centro histórico da cidade do Rio de Janeiro, junto à Biblioteca Nacional e ao Museu de Belas Artes, tendo à frente o Teatro Municipal – e de sua beleza e imponência, o Centro Cultural da Justiça Federal vem sendo objeto de ampla exposição pública. Em face disso, convém dispensar especial atenção ao fato de ter sido despendido um vultoso montante em sua reforma e restauração. Se seu funcionamento não trouxer um retorno condizente com os recursos nele investidos, a imagem do Poder Judiciário poderá ser desgastada junto à opinião pública. De uma poderosa fonte de dividendos ao prestígio institucional, nesse bojo incluindo-se o Poder Público como um todo, pode reverter-se, caso não receba os investimentos necessários, em um enorme “eletante branco”, o que resultará em prejuízo da reputação das instituições públicas. Por essa razão, faz-se necessária e urgente a criação do quadro de pessoal proposto, que representa a estrutura mínima necessária para dar continuidade ao eficaz funcionamento do Centro Cultural.

Ofício nº 1192 /GP

Brasília, 6 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 93, II, *b*, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência a minuta do anteprojeto de lei, com a devida justificativa, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Renovo-lhe protestos de elevada consideração.


Ministro Edson Vidigal
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relacionados no anexo, destinados ao Centro Cultural da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região promover os atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL ESCOLAR	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Médio	15
Auxiliar Judiciário	Fundamental	06
TOTAL		26

CARGOS EM COMISSÃO/ NÍVEL	Nº DE CARGOS
CJ-03	01
CJ-02	01
CJ-01	02
TOTAL	04

FUNÇÃO COMISSIONADA/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-05	08
TOTAL	08

JUSTIFICATIVA

São dever e compromisso do Estado a proteção e a preservação do patrimônio cultural, mediante o incentivo às mais diversas iniciativas voltadas à disseminação da cultura nacional, seja pela criação de espaços culturais ou pelo apoio ao seu funcionamento, seja pelo tombamento, com a conseqüente restauração e preservação permanente, de cidades, logradouros e edifícios de comprovado valor histórico-cultural.

Em abril deste ano, concluiu-se a maior obra de restauração artística já realizada na América Latina – a antiga sede do Supremo Tribunal Federal –, a qual constituiu o mais expressivo resgate da memória do Poder Judiciário brasileiro. Expoente da arquitetura eclética, em voga no Brasil no início do século XX, o prédio, que hoje abriga o Centro Cultural da Justiça Federal, compõe o chamado corredor cultural da Cinelândia.

Sua história transporta-nos, no tempo, a um momento de euforia com o alvorecer de um novo século, com a febre da modernidade, que contagiava a cidade do Rio de Janeiro, com o nutrimento de esperança plena na República nascente e numa Justiça que fosse um dos mais sólidos pilares da sociedade – o ano de 1909, quando foi concluído para acolher definitivamente o Supremo

Tribunal Federal (STF). Coube ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo de Afonso Pena providenciar a nova sede do STF. Foi adquirido, então, o imóvel nº 241 da recém inaugurada Avenida Central (hoje Rio Branco), que estava sendo construído para sediar o Arcebispado. Como sua localização, em área muito agitada, não agradara ao Arcebispo do Rio de Janeiro, foram feitas, pelo autor do projeto original, o renomado arquiteto espanhol Adolpho Morales de Los Rios as adaptações necessárias à sua nova destinação.

Um importante capítulo da história do Brasil desenrolou-se nesse edifício, que funcionou como sede do STF por 51 anos, até a transferência do Distrito Federal para Brasília, em 1960. Abrigou, em seguida, o Tribunal de Alçada até a década de 70, quando foi cedido à Justiça Federal.

No decorrer de décadas, várias características originais do imóvel se perderam ou foram cobertas por camadas de tinta, mas a imponência e a distinção foram preservadas. Interditado em junho de 1988, após o desabamento do teto de duas salas, permaneceu fechado até 1994, ocasião em que foi firmado convênio entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Instituto Herbert Levy e a Caixa Econômica Federal, para viabilizar sua restauração. A obra contou com a consultoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a fim de se garantir a originalidade. Após mais de seis anos de esforço, finalmente foi apresentada à sociedade essa preciosa jóia arquitetônica.

A fachada do edifício retrata o estilo neoclássico, inspirado no classicismo francês. No *hall* de entrada, abre-se uma suntuosa escadaria de mármore de carrara e ferro trabalhado, que reflete, na sinuosidade, o gosto pelo *art nouveau* e a simetria típica do Renascimento. Subindo ao primeiro lance, pode-se vislumbrar um enorme vitral representando a Justiça, imagem freqüente na decoração interna.

No primeiro pavimento, localiza-se a sala de sessões, cujo teto abriga painel de Rodolpho Amoedo, notável artista plástico da época, o qual retrata, em delicada pintura, a clássica imagem da Justiça – uma mulher

empunhando uma espada, símbolo da lei, cercada por dois leões, símbolo do poder, da sabedoria e da justiça. Na ampla sala, com 24m de comprimento por 12m de largura, destacam-se belíssimos vitrais: ao centro, uma representação da divindade romana *Iustitia*, ou Justiça; à esquerda, uma do Imperador bizantino Justinianus, pai do *Corpus Juris Civilis*; e, à direita, uma de John Marshall, autor de princípios básicos do Direito Constitucional norte-americano. Nas paredes laterais, imagens pintadas de personalidades do mundo jurídico, como o senador Vergueiro, o senador Cândido Mendes, o filósofo Cicero, o jurista Apius Claudius e o imperador Justinianus. O assoalho, todo de peroba e pau-roxo, retoma a sua elegância original.

No segundo pavimento, a biblioteca, com estantes originais de ferro acompanhando a altura e a forma da sala, ratifica o gosto pelo *art nouveau*. As janelas, retangulares, lembram o gótico, comum na arquitetura francesa do século VI. Das portas aos vitrais, elementos de inspirações diversas se equilibram em uma mesma obra arquitetônica.

No último pavimento, além de ser possível observar o trabalho secular pelos prismas de ventilação e pela escadaria, pode-se atentar para a moderna execução de uma clarabóia. Em seu entorno, três salas foram reservadas para representação das cortes superiores e, ainda, um amplo ambiente, para suas unidades administrativas.

Tamanha estrutura somente pode ser compatível com uma missão grandiosa, como a do Centro Cultural, cuja atuação será decisiva para que a verdadeira imagem da Justiça seja democraticamente descortinada ao cidadão. Habitualmente encarado como órgão distante, inacessível e insensível às necessidades sociais, o Judiciário integra a mística popular como um Poder onipotente. A maioria das pessoas desconhece os limites da esfera de sua atuação. A proposta do Centro Cultural volta-se, em tal conjuntura, para a promoção e enriquecimento da cidadania e da brasilidade. Trata-se de um espaço reservado a toda a sociedade, que já está tendo oportunidade de conhecer de perto a Justiça que a serve.

O suntuoso monumento arquitetônico, hoje conhecido como o Centro Cultural da Justiça Federal, foi aberto no dia 4 de abril de 2001. Além de ser um pólo de visitação e de aproximação entre o Judiciário e o povo, o Centro

Cultural reserva espaço para uma dinâmica e enriquecedora atividade cultural. Assim, suas dependências foram adaptadas para abrigar doze salas de exposição, um teatro de bolso com capacidade para 142 espectadores, uma biblioteca jurídica, um arquivo histórico, um café, um restaurante, uma livraria e uma loja de *souvenirs* (os quatro últimos terceirizados), ocupando uma área total de 5.000m², distribuídos ao longo dos pavimentos. Sempre com o cuidado de respeitar as características históricas, dotaram o edifício, mediante o acompanhamento do IPHAN, de uma ampla e moderna infra-estrutura predial em termos de refrigeração, instalações elétricas, telefonia, sistema hidráulico, etc.

Como parte da execução desse projeto cultural, exposições de grande porte, fóruns, conferências e simpósios vêm sendo realizados com grande receptividade. Contatos com escolas e faculdades já estão sendo mantidos para a realização conjunta de eventos e para visitas guiadas, no intuito de enriquecer o universo cultural dos estudantes. Instituições fomentadoras da cultura também poderão estabelecer produtivas parcerias sob a forma de patrocínios, para a captação de recursos, ou sob a forma de celebração de convênios e acordos de cooperação.

Prevê-se, ainda, a montagem do acervo da biblioteca, composto de obras jurídicas raras. Um arquivo histórico funcionará ao lado da biblioteca, formado por processos criteriosamente selecionados, cuja relevância possibilite sua utilização em exposições temáticas. Essa preciosa fonte de pesquisa histórica estará à disposição do público para consulta.

Com respaldo nas considerações expostas, pode-se afirmar que o Centro Cultural constitui o mais fiel cartão-postal da Justiça Federal brasileira, cujo brilho poderá refletir-se na imagem de todo o Judiciário. Isso porque, embora subordinado administrativamente ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Centro tem potencial, como visto, para ser organismo de fomento à atividade jurídico-cultural, podendo representar o Poder Judiciário e promover positivamente sua imagem. Além do mais, desenvolve um projeto capaz de angariar, permanentemente, a simpatia da opinião pública, tão necessária, nos dias de hoje, à sobrevivência das instituições.

Em função de sua localização – pleno centro histórico da cidade do Rio de Janeiro, junto à Biblioteca Nacional e ao Museu de Belas Artes, tendo à

frente o Teatro Municipal – e de sua beleza e imponência, o Centro Cultural da Justiça Federal vem sendo objeto de ampla exposição pública. Em face disso, convém dispensar especial atenção ao fato de ter sido despendido um vultoso montante em sua reforma e restauração. Se seu funcionamento não trazer um retorno condizente com os recursos nele investidos, a imagem do Poder Judiciário poderá ser desgastada junto à opinião pública. De uma poderosa fonte de dividendos ao prestígio institucional, nesse bojo incluindo-se o Poder Público como um todo, pode reverter-se, caso não receba os investimentos necessários, em um enorme “elefante branco”, o que resultará em prejuízo da reputação das instituições públicas. Por essa razão, faz-se necessária e urgente a criação do quadro de pessoal proposto, que representa a estrutura mínima necessária para dar continuidade ao eficaz funcionamento do Centro Cultural.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 58ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO

Relatora: Conselheira MINISTRA ELLEN GRACIE

Requerente: Superior Tribunal de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou integralmente o anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Ministra Ellen Gracie. Plenário, 11 de março de 2008”.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministra Ellen Gracie, Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Maciel Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Caillou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Raulo Lobo, Tércio Lins e Silva e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 11 de março de 2008.

Marilene de Souza Polastro
Diretora da Secretaria Processual

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, DE 2012

(Complementar)

(nº 230/2004, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame)

Modifica a Lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 7º

.....

§ 2º

.....

III – os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências de publicidade, no caso da prestação dos serviços descritos no subitem 17.25 da Lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

..... ” (NR)

Art. 2º O item 17 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 17.25:

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

.....

17.

.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

..... ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL Nº 230, DE 2004

Modifica a Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica incluído na Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o item 17.07, com a seguinte redação:

“ 17. 07A - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão), excluindo-se da base de cálculo os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na veiculação e os descontos legais em favor de agências de publicidade.”

Art. 2ª Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituem como atividade preponderante do prestador.

O item 17.07 busca resgatar a redação constante do Decreto-Lei 404/68, que trata da “veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão” respeitando as imunidades constitucionais apontadas como exceção, e consagra a veiculação como prestação de serviço e não como serviço de comunicação, objeto de tributação pelos Estados membros.

Como discutido doutrinário e jurisprudencialmente, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a veiculação deve ser tratada como serviço de publicidade, não se confundindo com os serviços de comunicação.

A presente proposta de inclusão, na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03, dos serviços de veiculação de textos e publicidade deixa clara a impossibilidade de se tributar a locação do espaço destinado à veiculação. Assim, serviço será apenas e tão somente a veiculação da publicidade e não a locação de espaço em bem móvel ou imóvel para que a publicidade possa ocorrer.

Por outro lado, a previsão de não tributação dos valores concernentes a descontos legais concedidos pelas empresas veiculadoras às agências de publicidade, justifica-se pelo fato de que a base de cálculo do ISS de acordo com o artigo 7º da própria Lei Complementar nº116/03, será o preço do serviço. Ora, preço do serviço é o valor efetivamente auferido, assim entendido o valor líquido, efetivamente percebido pelo prestador do referido serviço de publicidade.

Acresce ainda o fato de serem aqueles descontos legais, já tributados pelo ISS, conforme item 2437 da lista anexa à lei complementar 116/03, com o que a exclusão objetiva evitar uma bitributação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2004.

Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - **(VETADO)**

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2012, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei

do Senado nº 316, de 2003 (nº 5.273/2009, naquela Casa), do Senador Pedro Simon, que dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

É o seguinte o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2003

(Nº 5.273/2009, naquela Casa)

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços militares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º A Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

..... "(NR)

"Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços auxiliares de que trata esta Lei cidadãos maiores de 18 (dezoito) e menores de 23 (vinte e três) anos, de ambos os sexos.

I – (revogado);

II – (revogado).

Parágrafo único. Os homens deverão possuir um dos seguintes certificados referentes ao Serviço Militar: Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Reservista, Certificado de Isenção do Serviço Alternativo, Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório e Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo.” (NR)

Art. 3º O serviço voluntário prestado na forma da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, poderá ser considerado como serviço civil alternativo para todos os efeitos, desde que haja convênio entre o órgão do serviço militar e a força auxiliar interessada, à qual incumbe satisfazer os requisitos legais e prestar as informações necessárias para a expedição do certificado pertinente ao prestante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL
E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços auxiliares de que trata esta Lei cidadãos maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, de ambos os sexos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 10.029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.**

Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo nos seguintes casos:

- I – em virtude de solicitação do interessado;
- II – quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados; ou
- III – em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços:

- I – homens, maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas; e
 - II – mulheres, na mesma faixa etária do inciso I.
-

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O Substitutivo da Câmara vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 120, DE 2012**

Acrescenta o § 12 ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para exigir exame médico anual dos condutores de transporte de cargas ou passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 159.
.....

§ 12. Os condutores de veículos de transporte internacional, interestadual e intermunicipal de cargas ou passageiros deverão portar, além da Carteira Nacional de Habilitação, Cartão de Saúde válido, onde conste atestado de aptidão física e mental, válido por um ano, subscrito por médico especializado em Medicina do Trabalho, incorrendo em falta gravíssima, nos termos do inciso II do art. 162 desta Lei, aquele que não portar o documento ou portá-lo com prazo de validade vencido.

§ 13. Inexistindo serviço público gratuito de saúde apropriado e disponível à realização do exame previsto no parágrafo anterior, caberá ao empregador do condutor de veículos, nas relações de emprego, a responsabilidade pelos custos relativos à realização do referido exame. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A segurança no trânsito depende de um conjunto de iniciativas que procuram minimizar as probabilidades estatísticas de infortúnios. Essas abordagens legais e administrativas, muitas vezes, levam em conta os fatores de risco, visando reduzi-los. Um dos fatores sempre lembrados é o fator humano. Falha humana é sempre uma das primeiras hipóteses a serem cogitadas, em caso de acidente de trânsito. Precisamos, em consequência, trabalhar para que os condutores em circulação estejam em condições de prevenir os riscos e evitar a produção de eventos trágicos.

Nossa proposta pretende tornar obrigatório o porte de documento que ateste as condições físicas e mentais de saúde do condutor de veículos de transporte de cargas e de passageiros. Uma exigência dessa natureza acaba tendo efeitos pedagógicos importantes e, em última instância, trará melhorias na qualidade de vida dos motoristas. E, com certeza, reduzirá os riscos de que terceiros inocentes venham a ser atingidos por veículos fora de controle efetivo.

Sabemos, por outro lado, que a exigência de exames médicos por ocasião, somente, da renovação da carteira de motorista, institui um prazo muito longo entre as avaliações médicas. Hoje em dia recomenda-se, pelo menos, um exame anual para avaliar a ocorrência ou não de doenças. Em se tratando de motoristas, submetidos a jornadas de trabalho desgastantes, mais razões há para a realização de exames periódicos, prevenindo mal súbito, diabetes e doenças coronarianas, entre outras.

As péssimas condições de muitas estradas brasileiras exigem, por outro lado, atenção redobrada e um preparo físico invejável. Qualquer minuto de distração pode ser fatal. Enquanto não é encontrada a solução para esse problema de infraestrutura é bom que tomemos medidas de impacto imediato para reduzir os acidentes. Nossa proposta está dentro desta linha.

Incluímos, também, dispositivo no sentido de transferir a responsabilidade pelos custos dos exames, em se tratando de uma relação de emprego, aos empregadores dos condutores de veículos, caso não haja um serviço público gratuito disponível, com essa finalidade. Dessa forma, pretendemos não onerar o assalariado com mais uma exigência que pode ter impactos na sua renda.

Contamos com o apoio de nossos pares para a presente proposição, que trará benefícios para toda a sociedade, com melhoria na segurança do trânsito, redução de gastos com saúde e previdência social, entre outros benefícios. – Senador **Vital do Rêgo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto
Vide texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º (VETADO)

§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§ 6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

§ 8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

§ 9º (VETADO)

§ 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 11. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 121, DE 2012**

Inserir o art. 103-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, de forma a permitir a suspensão temporária do pagamento de débito previdenciário para aplicação dos recursos correspondentes em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem prolongada.

§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas, cujo pagamento foi adiado temporariamente, será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A população nordestina, em especial da região natural do Semi-Árido, tem suas condições de renda e bem-estar afetadas em decorrência do clima regional.

O clima nordestino se caracteriza por três questões: i) a extrema variabilidade temporal e espacial das chuvas; ii) o tipo de solo predominante no Semi-Árido; e iii) o elevado nível de temperatura ao longo de todo o ano.

A extrema variabilidade do regime das chuvas tem como consequência a ocorrência periódica das secas ou de estiagens prolongadas. O reflexo desta característica do clima nordestino é a frustração das safras agrícolas em geral, mas de modo muito espe-

cial, das colheitas das culturas anuais de subsistência do feijão, milho, arroz e mandioca.

A impermeabilidade do solo predominante no Semi-Árido traz como consequência a impossibilidade de formação de lençóis freáticos que possam alimentar os rios nordestinos. Assim, os rios da Região são intermitentes e fluem apenas durante a estação das chuvas. Tudo isso se combina para limitar a oferta natural de água para a população, suas plantações e seus rebanhos.

Por estar localizado nos Trópicos, próximo à Linha do Equador, o Nordeste desfruta de longo período diário de insolação e de elevado nível de temperatura. O efeito combinado destas duas características é a intensa evaporação que afeta a disponibilidade de água em toda a Região. A evaporação potencial decorrente da insolação e da elevada temperatura é de 2.000 a 2.200 mm/ano. Ou seja, havendo água, esta evaporará, em termos potenciais, até 2 a 2,2 metros durante um ano. Como anualmente chove, em termos médios, 800 mm, está caracterizada a situação de escassez crônica da água, característica decisiva da paisagem nordestina, principalmente do Semi-Árido.

Como resultado da combinação da variabilidade do regime de chuvas, da inexistência de rios perenes e da escassez crônica da água, a população nordestina e suas atividades produtivas são vulneráveis à ocorrência das secas, tal como acontece no presente momento. Isso tem reflexo direto nas finanças públicas municipais.

Para minorar a situação de aflição e de sofrimento reinante, no presente, nos sertões nordestinos, proponho a criação de uma possibilidade de repactuação das dívidas com a Previdência Social por parte das prefeituras municipais, com o adiamento dos pagamentos durante o período em que os municípios sejam submetidos às condições onde não haja a ocorrência das chuvas ou que estas aconteçam de modo irregular o suficiente para inviabilizar o desenvolvimento do ciclo vegetativo das plantações e das pastagens.

Em síntese, proponho a possibilidade de adiamento destes pagamentos e a aplicação dos correspondentes recursos em atividades e ações que tenham impacto direto nas condições de renda e de bem-estar da população afetada pela seca ou estiagem prolongada.

Para assegurar a boa gestão pública, a execução desta situação particular de repactuação de dívidas municipais seria feita mediante a suspensão temporária dos pagamentos devidos, na forma do regulamento. Adicionalmente, esse adiamento dos pagamentos devidos seria operado por meio dos mecanismos previstos em lei e que disciplinam o parcelamento do pagamen-

to dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições para a Previdência Social.

Adicionalmente, minha proposta limita a aplicação desta excepcionalidade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa minorar a situação de penúria e de aflição que, no presente momento, atinge grandes contingentes nos sertões em decorrência da seca que assola o Nordeste. – Senador **Vital do Rêgo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Mensagem de veto

(Regulamento)

Conversão da MPv nº 255, de 2005

Texto compilado

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei no 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051,

de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei no 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nos 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 103. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses: (Regulamento)

I - inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;

II - inadimplemento das obrigações correntes referentes às contribuições de que trata o art. 96 desta Lei;

III - não complementação do valor da prestação na forma do § 4º do art. 96 desta Lei.

Art. 103-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

Art. 104. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, os atos necessários à execução do disposto nos arts. 96 a 103 desta Lei. (Regulamento)

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput deste artigo serão consolidados no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Art. 105. (VETADO)

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Vigência

Conversão da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1ª de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II**Da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC****Seção I****Diretrizes e Objetivos**

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil.

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Seção II**Das Competências dos Entes Federados**

Art. 6º Compete à União:

I - expedir normas para implementação e execução da PNPDEC;

II - coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais

ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres;

VI - instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VII - instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VIII - instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X - estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública;

XI - incentivar a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas no gerenciamento e na execução de atividades de proteção e defesa civil;

XII - fomentar a pesquisa sobre os eventos de flageladores de desastres; e

XIII - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.

§ 1º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil conterà, no mínimo:

I - a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas do País; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito nacional e regional, em especial quanto à rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e dos riscos biológicos, nucleares e químicos e à produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres.

§ 2º Os prazos para elaboração e revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil serão definidos em regulamento.

Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterà, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 11. O SINPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I - órgão consultivo: CONPDEC;

II - órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;

III - os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e

IV - órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Parágrafo único. Poderão participar do SINPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II

Do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC

Art. 12. O CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento do CONPDEC serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O CONPDEC contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13. Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.

Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem

priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 15. A União poderá manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Art. 17. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas nesta Lei aos Estados e aos Municípios.

Art. 20. A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências.”

Art. 21. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão central do SINPDEC no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre.” (NR)

“Art. 5º O órgão central do SINPDEC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

.....
§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o caput deverão apresentar ao órgão central do SINPDEC a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão central do SINPDEC, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.” (NR)

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

“Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

§ 3º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro.

§ 5º As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação.”

“Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.”

“Art. 5º-A. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.”

Art. 23. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

Art. 24. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

“Art. 2º ”

VI - ”

h) a exposição da população a riscos de desastres.

..... ” (NR).

Art. 25. O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 41. ”

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrên-

cia de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

.....
.....” (NR)

Art. 26. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B:

“Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.”

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.”

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 12.

.....
§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização. Vigência

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.” (NR)

Art. 28. O art. 3º da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 3º
.....

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil.

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 29. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26.
.....

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.” (NR)

Art. 30. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 17 da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que entrará em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República. – **MICHEL TEMER** – **José Eduardo Cardozo** – **Luiz Antonio Rodríguez Elias** – **Izabella Mônica Vieira Teixeira** – **Alexandre Navarro Garcia** – **Alexandre Cordeiro Macedo**.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.4.2012

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 345, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo trágico falecimento do servidor público Edevaldes Alves, ocorrido na tarde desta segunda-feira, dia 23 de abril. O Sr. Edevaldes trabalhou por dois anos em meu gabinete. Era um funcionário digno e exemplar, que foi vítima de um enfarte fulminante.

Justificação

É com a mais profunda tristeza que requeiro Voto de Pesar ao Sr. Edevaldes Alves, que por dois anos foi meu motorista, no Senado Federal, tendo se aposentado recentemente – em março deste ano. O Sr. Edevaldes não era apenas um excelente profissional. Também era um bom amigo e bom pai de família. Nasceu em São Paulo, mas foi criado em Jaraguá, em Goiás, cidade que tanto amava. No dia 26 de julho deste ano, ele iria completar apenas 60 anos de idade. Deixa a esposa, Valda Alves dos Santos, cinco filhos e três netos.

Rogando a Deus para que receba de braços abertos o Sr. Edevaldes, requeiro ao Senado da República Voto de Pesar e de total solidariedade à família de tão bom amigo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012. – Senador **Mário Couto**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 346, DE 2012

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes cópias dos relatórios de fiscalização realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos trechos ferroviários da Malha Sul, durante o ano de 2011.

Justificação

Considerando:

Que os relatórios da ANTT 2010 com dados da ALL – Malha Sul apontam um crescimento de 28,5% no número de acidentes em relação a 2009;

Que a velocidade média dos trens da ALL na Malha Sul reduziu em 21% caindo para 17,3% km/h;

Que esses índices negativos nos remetem para possíveis problemas de manutenção das linhas férreas e nas condições de locomotivas, vagões e dos trabalhadores (jornadas excessivas, falta de pessoal, etc...);

Que os acidentes ferroviários colocam em riscos não só os empregados da empresa, mas também toda a população ao longo da faixa das linhas, o patrimônio público arrendado, mananciais de abastecimento e áreas de preservação ambiental;

Que a redução da velocidade dos trens diminui a capacidade de transporte da Malha Sul e, em consequência, deprecia o valor da Concessão Pública e do Patrimônio Arrendado com prejuízos irreparáveis para a União.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012. – Senador **Roberto Requião**.

(À Mesa para decisão.)

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 347, DE 2012

Requerimento de voto de congratulação aos Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa pela posse como Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Ministro Ayres Britto e ao Ministro Joaquim Barbosa pela posse, respectivamente, como Presidente do Supremo Tribunal Federal e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificação

Tomaram posse, na última quinta-feira, como Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, o Ministro Carlos Ayres Britto e o Ministro Joaquim Barbosa, para o biênio 2012-2014.

Pela primeira vez, um sergipano ocupa a cadeira mais importante do Judiciário brasileiro – o comando da mais alta Corte do país e também do Conselho Nacional de Justiça. Sua história de vida e sua trajetória profissional honram o trabalho e a inteligência do povo de Sergipe e de todos os brasileiros que batalham por um país cada vez mais livre, justo e democrático.

Natural do Município de Propriá, Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto graduou-se em direito pela Fa-

culdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe em 1966 e passou a militar na advocacia.

Em Sergipe exerceu os cargos de Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado - CONDESE, de 1970 a 1978; Consultor-Geral do Estado, de 1975 a 1979; de Procurador-Geral de Justiça, entre 1983 e 1984; de Procurador do Tribunal de Contas, de 1978 a 1990.

Integrou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de 1993 a 1994. Participou, como sócio fundador, do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas - IDID, da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas - ABCD, do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC, do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição - ISEC e do Instituto Sergipano de Direito Administrativo - ISDA.

Ayres Britto é Mestre e doutor em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e desenvolveu sua carreira acadêmica lecionando Direito Constitucional, Direito Administrativo e outras matérias em diversas instituições de ensino superior do País, mas especialmente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Conferencista e palestrante no Brasil e no exterior, é autor de diversas obras jurídicas, entre livros de sua autoria, participação em obras coletivas e artigos publicados em periódicos especializados. É membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas desde 2007.

Mas não podemos nos esquecer do que profetizou Aliomar Baleeiro, ministro aposentado do Supremo, lembrado na cerimônia de posse da última quinta-feira pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel: *“desgraçado do país em que os juízes forem apenas juristas”*.

Para nossa graça, o Ministro Ayres Britto também é um literato, poeta, estudioso da Filosofia e profundo conhecedor da alma humana. Já publicou seis livros de poesia e, não por um acaso, é membro da Academia Sergipana de Letras.

Com esse extenso currículo, Carlos Ayres Britto foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ilmar Galvão.

O Ministro Joaquim Barbosa, por sua vez, mineiro de Paracatu, possui uma densa qualificação acadêmica e profissional. É Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas), onde cumpriu extenso programa de doutoramento de 1988 a 1992, o qual resultou na obtenção de três diplomas de pós-graduação. Cumpriu também o programa de Mestrado em Direito e Estado da Universidade de Brasília

(1980-82), que lhe valeu o diploma de Especialista em Direito e Estado por essa Universidade.

Como professor, lecionou Direito Constitucional e Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e foi Foi Visiting Scholar (1999-2000) no Human Rights Institute da Columbia University School of Law, New York, e na University of California Los Angeles School of Law (2002-2003).

Conferencista no Brasil e no exterior, é autor das obras “La Cour Suprême dans le Système Politique Brésilien”, publicada na França em 1994 pela Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence (LGDJ), na coleção “Bibliothèque Constitutionnelle et de Science Politique”; “Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA”, publicado pela Editora Renovar, Rio de Janeiro, 2001; e de inúmeros artigos de doutrina.

Em sua experiência profissional, o Ministro Joaquim Barbosa acumulou, antes de ser nomeado para o STF pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, na vaga decorrente da aposen-

tadoria do Ministro Moreira Alves, a experiência dos cargos de Procurador da República de 1984 a 2003, com atuação em Brasília (1984-1993) e no Rio de Janeiro (1993-2003); Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (1985-88); Advogado do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO (1979-84); Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores (1976-1979), tendo servido na Embaixada do Brasil em Helsinki, Finlândia; e compositor gráfico do Centro Gráfico do Senado Federal. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 348, DE 2012

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão do Senado Federal, no dia 29 de maio do corrente ano, às 11h, destinada à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes aos agraciados, em sua 3ª Premiação, conforme a Resolução nº 35, de 2009.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2012.

Assinatura

Senador (a)

1.

ARMANDO MONTEIRO

2.

IVÁCIO ARBUJA

3.

IVO CASSOL

4.

JOSÉ AGUIPINO

5.

JORGE VIANA

6.

Paulo Durval

7.

Cyano M. G. Costa

8.

Walter B. L. G. Costa

9.

EDUARDO ANTONINI

10.

EDUARDO LOPES

11.

DOMINGO FOLLUMBERG

12.

ACIR GURGACZ

13.

SÉRGIO PEREIRA

REQUERIMENTO Nº 349, DE 2012

Requeiro, com fundamento nos artigos nos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenho de representação, com

ônus para o Senado Federal, em Audiência Pública da CPMI da Violência Contra as Mulheres, cuja relatoria me foi confiada, a realizar-se no dia 27 de abril de 2012, na Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais. – Senadora **Ana Rita**.

REQUERIMENTO Nº350, DE 2012

Nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 14, § 2º da Resolução nº 1, de 2011-CN, requeiro licença dos trabalhos da Casa, nos dias 2 a 5 de maio de 2012, com o fim de participar, na qualidade de membro do Parlamento do MERCOSUL, de reunião de Mesa Diretiva Ampliada da Assembléia Parlamentar Eurolatinoamericana – EUROLAT, a realizar-se nos dias 3 e 4 de maio de 2012, na cidade de Hamburgo, Alemanha.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que estarei ausente do País entre os dias 28 de abril a 7 de maio de 2012.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012. – Senador **Roberto Requião**.

REQUERIMENTO Nº 351, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 13, **caput**, combinado com o art. 40, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como desempenho de missão, com ônus, a minha ausência dos trabalhos desta Casa no dia 25 de maio de 2012, quando estarei na cidade de Ji-Paraná (RO), para participar de reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, na forma de um seminário, no âmbito do Ciclo de Palestras e Debates daquela comissão, sobre o tema: “*A importância da Introdução de Novas Tecnologias Produtivas e das Ações Governamentais, através dos serviços de Assistência Técnica e Extensão, associados ao Crédito, para o Desenvolvimento Sustentável do Meio Rural*”. – Senadora **Ana Amélia**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER

Nº 442, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2012 (nº 229/2011, na origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2012, que resulta da Mensagem nº 21, de 9 de fevereiro de 2011, enviada ao Congresso Nacional pela Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, com vistas à apreciação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. O ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 15 de fevereiro de 2012.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, na comissão, a este Relator em 13 de março de 2012, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O ato internacional em tela visa a permitir que os dependentes de agentes diplomáticos, de funcionários consulares, de pessoal técnico e administrativo de missões diplomáticas e consulares de uma das Partes Signatárias sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e, uma vez obtida a respectiva autorização, nos termos do Acordo.

Segundo o Acordo, são considerados dependentes: cônjuges ou companheiros permanentes; filhos e filhas solteiros menores de 21 anos; filhos e filhas solteiros menores de 25 anos que estudem em instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado acreditado; e filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental.

A autorização deverá ser solicitada junto ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. A autorização será válida somente durante o período da missão do funcionário do Estado acreditante junto ao Estado acreditado ou durante o período de condição de dependente ou, ainda, durante o período do contrato de trabalho. A Embaixada deverá informar ao Cerimonial respectivo o término da atividade remunerada exercida pelos dependentes, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

O instrumento internacional em pauta dispõe também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes, mesmo para aqueles que desfrutem de imunidades de acordo com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares ou outro ato de direito internacional aplicável, especificando que não gozarão de imunidade civil e nem administrativa no Estado acreditado no que diz respeito ao desempenho da referida atividade remunerada.

Ficou acordado também que, no caso de delito criminal no decurso do exercício da atividade remunerada, o Estado acreditante deverá considerar qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal durante o exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade, o Estado acreditado poderá, a seu critério, solicitar a retirada do país do dependente em questão.

A autorização para o exercício da atividade remunerada terminará quando cesse a condição de dependente do beneficiário, na data em que o contrato se encerre ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente. Contudo, o prazo levará em conta um decurso de tempo razoável de adiamento, sem exceder três meses.

O Acordo sujeita os dependentes que exerçam atividade remunerada no Estado acreditado à legislação tributária e de previdência social aplicáveis naquele Estado, decorrentes da referida atividade.

O Acordo não implica o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior e, no caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas que deve atender o nacional da Parte acreditada.

Ademais, o Acordo não confere ao dependente o direito automático ao emprego nem de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente. A autorização pode ser negada nos casos em que a atividade remunerada possa ser desempenhada unicamente por nacionais, quando o empregador seja o Estado acreditado ou quando a atividade remunerada afete a segurança nacional.

O ato internacional em apreço permite o acesso ao trabalho aos brasileiros familiares dos agentes diplomáticos consulares e do pessoal técnico e administrativo das missões diplomáticas e consulares que se encontrem em missão oficial no Congo que, de outra maneira, ver-se-iam obrigados a interromper sua carreira profissional. O mesmo vale para os congolezes que se enquadram nas condições do Acordo residindo no Brasil.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o ato internacional em exame reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

Proporcionar espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional, e o Brasil já tem acordos semelhantes com dezenas de países.

III – VOTO

Por todo o exposto, e visto que observadas a adequação legislativa e regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2012.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2012.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Minh A.

, Relator

Silvia B.

, Relatora ad hoc

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 62, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 19/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Aloysio Nunes Ferreira

RELATOR: Sen. Ana Amélia (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

PARECER

Nº 443, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2012 (nº 324/2011, na origem), que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC:” Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 517, de 16 de julho de 2008, submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional decorrente da Mensagem Presidencial, após exame, também, pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Mensagem Presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados em 21 de julho de 2008 e o Projeto de Decreto Legislativo dela derivado recebeu a chancela daquela Casa em 9 de fevereiro de 2012, sendo encaminhado ao Senado Federal em seguida.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e designada ao Relator que subscreve este relatório no dia 19 de março de 2012, após passar *in albis* o prazo regimental para recebimento de emendas.

II – ANÁLISE

Trata-se aqui de um acordo de extradição, com as cláusulas pertinentes a este tipo de ato internacional, entre Brasil e Índia. Pela vontade expressada, os dois governos disciplinam o uso do instituto da extradição, que é um dos mais vetustos instrumentos do direito internacional público, autêntica expressão da colaboração interestatal para a persecução criminal.

A Exposição de Motivos do Ministro, interino, de Estado das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial reitera adequação do tratado aos princípios de proteção aos direitos humanos e às novas formas delitivas, no seguinte trecho:

Cuida-se de importante instrumento de cooperação jurídica internacional. Ao regular compromissos recíprocos com vistas a enfrentar os desafios advindos da colisão entre a realidade da

crescente mobilidade humana e o princípio jurídico-penal da territorialidade, o Tratado assegura segurança jurídica à cooperação entre Brasil e Índia na repressão à criminalidade. Constitui, por conseguinte, meio especialmente eficaz para fazer frente a delitos como o terrorismo, o crime organizado transnacional e a lavagem de dinheiro.

As modernas ferramentas contidas no Tratado consubstanciam uma eficiente persecução criminal que respeita tanto a faceta internacional (direitos humanos) quanto a faceta constitucional (direitos fundamentais) dos direitos básicos do extraditando. O instrumento em apreço harmoniza-se, conseqüentemente, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e com a Constituição da República Federativa do Brasil.

As inovações tecnológicas criam novas oportunidades às organizações criminosas transnacionais, de modo que a celeridade na tramitação do processo de extradição torna-se imperativa nos dias atuais. Desse modo, o Tratado incorpora disposições modernas que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias fundamentais concedidos aos réus no processo penal, tal como concebidos nos pactos recentes relativos a direitos humanos, políticos e civis.

O Tratado está lavrado em 25 artigos e contém as cláusulas típicas do direito internacional público sobre o tema, tais como a proibição de extradição para crimes políticos, a necessidade de previsão do tipo penal na legislação do país solicitado, os impedimentos à concessão, as garantias do extraditando, os procedimentos para solicitação e entrega do extraditando e a autonomia das Partes para denegarem a concessão.

As Partes obrigam-se a extraditar pessoas presentes em seu território para que respondam a processo penal ou para execução de uma sentença que imponha pena privativa de liberdade. Apenas serão passíveis de extradição os incursos segundo as legislações de ambos os países em crimes puníveis com privação de liberdade por prazo não inferior a um ano (artigos 1 e 2).

A recusa da extradição poderá ocorrer em casos em que o crime estiver afeto à jurisdição de ambas as Partes e se a pessoa já estiver respondendo a processo judicial pelo mesmo crime no território da Parte requerida.

O Tratado estabelece ainda, na forma clássica do instituto, as hipóteses em que a extradição não poderá ser concedida: a) se a pessoa já tiver sido condenada, absolvida, indultada ou anistiada no território da Parte requerida pelo mesmo crime que fundamenta a solicitação; b) se houver ocorrido prescrição do crime ou da execução da sentença; c) se a pessoa tiver sido condenada ou deva ser julgada por tribunal de exceção; e d) se a Parte requerida tiver razões para julgar que a extradição foi solicitada por motivos raciais, religiosos, étnicos ou de convicções políticas; e e) se o crime em

relação ao qual foi pedida for crime militar, não constituindo crime comum sob a lei penal de uma das Partes (artigo 7).

Quanto à invocação de motivação política para não conceder a extradição, o Tratado estabelece que só poderá ser feita quando o ato em questão não representar uma violação da lei penal comum. Não se consideram crimes políticos atentados contra a vida de chefes de Estado ou de Governo e seus familiares, homicídio doloso ou culposo, crimes relacionados ao terrorismo, sequestro, rapto, cárcere privado ou detenção ilegal, genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a paz e a humanidade, sequestro de barcos e aviões e associação para ou tentativa de cometimento ou participação em qualquer dos crimes acima (artigo 6).

Nenhuma das Partes extraditará seus próprios nacionais. Quando denegada por essa razão, gera a obrigação de a Parte requerida encaminhar o caso às suas autoridades competentes para que possam ser tomadas as providências consideradas, de acordo com suas leis, adequadas (artigo 8).

O tratado inova ainda na adoção de possibilidade de procedimento simplificado ou voluntário de extradição, na linha do que vem sendo estabelecido em outros instrumentos ratificados pelo Brasil. A Parte requerida poderá conceder a extradição se o extraditando, perante a autoridade competente da Parte requerida, declarar sua expressa anuência em ser entregue à Parte requerente, desde que respeitado o devido processo legal (artigo 13).

Na Câmara dos Deputados, ainda na primeira comissão permanente que avaliou o tratado, a de Relações Exteriores, suscitou-se a necessidade de se escutar a Comissão de Direitos Humanos e Minorias em razão de questionamentos que o Relator na CREDN, Deputado Ibsen Pinheiro, apresentou em virtude de a Índia, em contraste com a ordem jurídica pátria, prever a pena de morte. Sua argumentação baseava-se na possibilidade de o tratado não oferecer garantias suficientes para assegurar que eventuais extraditados àquele país não seriam submetidos a essa pena proibida na Constituição do Brasil.

O parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, de autoria do Deputado Domingos Dutra, foi no sentido da total admissibilidade do acordo com respeito a tal questionamento. Afirmam-se ali basicamente os seguintes pontos:

- a) O Brasil já assinou e ratificou diversos tratados de extradição com outros países que possuem a pena de morte em seus ordenamentos internos;
- b) É comum na política internacional a celebração de tratados de extradição entre países que possuem legislações bastante distintas relativas às penas aplicáveis;
- c) A redação do artigo 14 do Tratado em apreço, que objetiva impedir que a Índia aplique pena de morte em caso de solicitar extradição ao Brasil, é consentânea com o Tratado-

Modelo de Extradição aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, mediante a Resolução 45/116, de 14 de dezembro de 1990. Esse ato da ONU, em seu artigo 4, que trata da “recusa facultativa” à extradição, estabelece que o Estado requerido pode recusar a extradição nos casos em que o Estado requerente prever a pena de morte, salvo quando esse último der “garantias” que aquele considere “suficientes” para que a pena de morte não seja imposta ou aplicada.

Portanto, a cláusula do Tratado Brasil-Índia sobre proteção em caso de previsão de pena de morte não representa desvio em relação às práticas internacionais e brasileiras em acordos dessa natureza e não representa ameaça à segurança jurídica, lembrando-se inclusive que a palavra final sobre a constitucionalidade da autorização para a extradição é dada pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse aspecto, já houve recusa da Corte à extradição quando considerou insuficientes as garantias de proteção do extraditando.

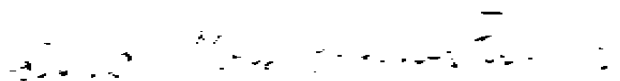
Ultrapassada essa questão, o tratado mereceu a aprovação sem ressalvas.

Vale, por fim, registrar que o estabelecimento sistemático de acordos de extradição com os países irmãos é tarefa essencial para a cooperação judiciária e a construção de instrumentos modernos para o combate ao crime no plano internacional. O Acordo em análise insere-se nessa iniciativa e conforma-se às novas demandas da sociedade e da jurisprudência sobre a matéria.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do Tratado em análise, além de adequado do ponto de vista constitucional e regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2012.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2012.

 , Presidente

 , Relator

 , Relator ad hoc

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 64, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 19/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Aloysio Nunes Ferreira

RELATOR: Sen. Jorge Viana (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Barbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
mando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

PARECER

Nº 444, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2012 (nº 2.841/2010, na origem), que aprova o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 65, de 2012, que *aprova o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 111, de 11 de março de 2010, que solicita a apreciação da matéria.

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional em apreço foi aprovado em 15 de fevereiro de 2012, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que tramitou pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Tendo vindo ao Senado Federal, a matéria foi distribuída a este órgão colegiado em 6 de março último e a este relator em 19 do mesmo mês, não havendo sido apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

O ato internacional em exame se faz acompanhar da Exposição de Motivos nº 411 MRE – DAÍ/DMS/DMC/DTS/AFP/PAIN/ STES/MSUL, assinada pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim e datada de 11 de março de 2010.

Junto ao processado encontra-se Nota da Secretaria Técnica da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul – REAF Mercosul, assinada pelo Sr. Alvaro Ramos, Coordenador da Unidade Técnica do Programa FIDA - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola das Nações Unidas MERCOSUL, que destaca que três dos países do MERCOSUL já haviam completado os procedimentos de incorporação ao respectivo direito interno do Regulamento, faltando o Brasil, para que o Grupo Mercado Comum - GMC – pudesse assinar o Acordo de Administração do Fundo de Agricultura Familiar – FAF, com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS).

Acompanha igualmente o processado, Nota Técnica do Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto do Ministério do Desenvolvimento Agrário, datada de 5 de outubro de 2011 e dirigida ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Afonso Florence, também solicitando a urgente

aprovação do PDC nº 2841/2011, da qual dependeria a continuidade das reuniões da REAF, uma vez que passariam a ser financiadas pelo Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul.

II – ANÁLISE

Trata-se da Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009, que adota o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul).

Criado pela Decisão CMC Nº 45/08, de 15 de dezembro de 2008, o Fundo constitui uma iniciativa da Coordenação Nacional Brasileira da Reunião Especializada de Agricultura Familiar do Mercosul (REAF), segundo esclarece a Exposição de Motivos do Itamaraty. Seu objetivo, como determina o art. 2º, é financiar programas e projetos relacionados à agricultura familiar e permitir uma ampla participação dos atores sociais em atividades vinculadas ao tema. As iniciativas e projetos a serem financiados pelo RAF Mercosul serão decididos pelo Grupo Mercado Comum (GMC) por proposta da REAF.

O Fundo será constituído pelas contribuições dos Estados Partes e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo. O art. 3º estipula as instâncias nacionais responsáveis pelos aportes, a saber:

Argentina: Ministério da Produção – Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

Brasil: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Paraguai: Ministério da Agricultura e Pesca

Uruguai: Ministério de Economia e Finanças

O Fundo será constituído por aportes anuais dos Estados Partes totalizando, em cada exercício, US\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil dólares). A cota fixa de cada Estado membro consiste de US\$ 15 mil (quinze mil dólares) anuais. Ademais, haverá uma contribuição anual de US\$ 300 mil (trezentos mil dólares), a ser integralizada de acordo com as seguintes proporções:

Argentina: 27%

Brasil: 70%

Paraguai: 1%

Uruguai: 2%

Assim, o Brasil deverá aportar ao Fundo, anualmente, US\$ 225 mil (duzentos e vinte e cinco mil dólares) anuais.

O art. 8º determina a forma de administração do Fundo, estipulando que a Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar, mediante a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC), selecionará organismo especializado para este fim.

Segundo determina o art. 9º do Regulamento, a REAF deverá apresentar ao GMC, anualmente, um relatório sobre o uso dos recursos do Fundo, podendo contar com uma unidade técnica para apoiar a implementação e execução das atividades financiadas pelo Fundo (art. 12).

Consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, altamente conveniente e oportuno aos interesses nacionais. Seu acolhimento pelo Congresso Nacional, posterior ratificação e entrada em vigor resultarão em amplo estímulo à agricultura familiar nos países do Mercosul, componente central e indispensável para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a segurança alimentar do bloco.

Cabe destacar também que, à luz da Nota Técnica da Assessoria Parlamentar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a REAF “é a mais exitosa das reuniões especializadas do Mercosul”, sendo reconhecida por governos e organizações sociais de toda a região por ter contribuído para a criação de políticas públicas específicas para a agricultura familiar nos países do bloco. Graças ao trabalho da REAF todos os países do Mercosul contam hoje com instituições específicas voltadas para a agricultura familiar e com Registros nacionais da Agricultura Familiar.

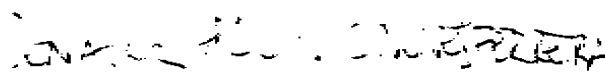
A contribuição para o Fundo, diferenciada por país e calculada com base no Produto Interno Bruto de cada um dos membros, coaduna-se com a lógica da integração, onde são levadas em conta as assimetrias entre os Estados Partes no intuito de corrigi-las, com base no princípio da solidariedade. Veja-se, por exemplo, o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM (Decisão Nº 18 de 2005 do CMC), o Fundo de Promoção do Turismo do Mercosul (Decisão Nº 24 de 2009 do CMC) e o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (Decisão Nº 24/08 do CMC), todos eles constituídos por contribuições proporcionais ao PIB ou à população dos Estados Partes.

O projeto em epígrafe atende aos interesses nacionais, uma vez que fortalece as políticas públicas diferenciadas dirigidas à agricultura familiar no Mercosul e possibilita o seu financiamento, não havendo, ademais, qualquer restrição quanto à técnica legislativa utilizada no texto em análise.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2012, que *aprova o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF MERCOSUL), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.*

Sala da Comissão, 19 de abril de 2012.

 , Presidente

 , Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 65, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 19/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Aloysio Nunes Ferreira

RELATOR: Sen. Sérgio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Barbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Váldir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Marcelo Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Os Srs. Senadores Eduardo Lopes, Romero Jucá e Renan Calheiros enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, servidoras, servidores, ilustres visitantes que nos honram com as suas presenças neste plenário, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, internautas que nos acompanham nas redes sociais.

Uma cidade, mesmo planejada, não é um conjunto de ruas e prédios; é um organismo vivo. Está em constante mudança, o que não significa, necessariamente, que deva perder sua identidade com a passagem do tempo.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores: como certamente foram informados pelos meios de comunicação, Brasília foi recentemente visitada por uma delegação da Unesco, da comissão do Patrimônio da Humanidade, que veio apurar as denúncias de que esta capital estaria sendo descaracterizada em relação ao plano original, pela especulação imobiliária e pelo descaso por parte de autoridades e moradores.

Com efeito, esta cidade pode ser considerada jovem – está completando 52 anos. No entanto, ela está inserida em uma lógica social, econômica e demográfica de enorme dinamismo, de um país que, agrário até 1960, veio a se transformar, no decurso deste meio século, em um país industrial e urbano. Brasília não poderia permanecer imune às mudanças que ocorriam no País todo.

Brasília é uma cidade como qualquer outra, e também é única. Única, porque é a capital de um país singular como é o Brasil, e repositório histórico das esperanças de afirmação nacional desde a Conjuração Mineira, cujos líderes já planejavam a transferência da Capital para o interior.

Esse projeto foi incluído nas disposições da primeira Constituição republicana, de 1891. Mais tarde, animou o ímpeto desenvolvimentista e de Juscelino Kubitschek, que deu finalmente forma à antiga aspiração nacional.

Mas... não podemos nos iludir! É uma cidade como qualquer outra no fato simples de ser habitada por gente, não por andróides. E gente simplesmente

segue ou desobedece a planos segundo conveniências mais ou menos justificáveis.

Brasília é – e só poderia ser – aquilo que se tornou. Merece, por isso, cuidadosa ponderação do que é razoável preservar da idéia original e do que –lamentemos! – não funcionou.

A utopia, por exemplo, do convívio das classes sociais nas superquadras não poderia mesmo se realizar, em uma sociedade tão marcada pelo desnível de renda entre pobres e ricos. Menos ainda se considerarmos que, ainda quando em obras, a cidade se tornou a sede de uma ditadura avessa às idéias socializantes dos criadores da cidade e defensora de política econômica agravadora das diferenças.

Me parece, como forasteiro, que a falta desse equilíbrio em certas pessoas é que faz de Brasília uma cidade com apaixonados incondicionais e detratores implacáveis, mesmo 52 anos após sua fundação.

Aos que amam e aos que odeiam Brasília, é preciso dizer que, em suas qualidades e defeitos, ela é uma realidade: a Capital de fato do País, e dos brasileiros.

Somente a incompreensão a respeito de práticas políticas arcaicas que ainda sobrevivem, pode levar certos comentaristas políticos e órgãos de imprensa a culpar a cidade pelos desmandos de alguns parlamentares e administradores.

Para além da subjetividade dos amores e ódios, é preciso tornar esta cidade mais acolhedora, e a vida aqui mais humana, como a de qualquer outra, pois a cultura urbana brasileira, em geral, não se distingue muito da barbárie. É reflexão necessária neste aniversário, tanto quanto em qualquer outro dia.

Parabéns, Brasília, em teu planejamento e em tua desordem, com todos os elogios e ressalvas que possam ser endereçadas a ti.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, as mulheres representam aproximadamente 51% da população mundial, tendência que parece estabilizada. No tocante a sua participação no setor produtivo, entretanto, as mulheres encontram-se sub-representadas.

Segundo pesquisa Cenários 2020, divulgada em fevereiro último pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, setorial de São Paulo, a participação feminina na População Economicamente Ativa - PEA cresceu de 42%, em 2000, para 45%, em 2010, com projeções mostrando que deve alcançar a marca de 49%, no ano de 2020.

Mais auspiciosos, ainda, são os números referentes à participação feminina no grupo que trabalha por conta própria e de mulheres empregadoras, ou seja, mulheres que encontram no empreendedorismo o caminho para seu engajamento na economia brasileira.

As trabalhadoras autônomas saltaram de 32% para 39%, entre 2000 e 2010, com projeção de alcançar 47% em 2020. As empregadoras saíram de 30% para 32%, no período citado, com projeção apontando 42% de participação, no ano 2020.

Sem dúvida nenhuma, esses dados ajudam a quebrar o estereótipo da mulher dona de casa, dependente da renda familiar gerada pelo marido ou pai. Segundo os especialistas, ainda não podemos falar em total autonomia das mulheres, mas apontam para o sucesso de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero.

Características tidas como tipicamente femininas deixaram de ser sinônimo de fraqueza para se tornarem desejáveis no moderno ambiente econômico. É o caso da maior facilidade de relacionamento interpessoal, fundamental para quem atua nas áreas de serviço. O mesmo acontece com a maior disposição de transferir conhecimentos, ou de trabalhar em regime de cooperação em grupos, altamente valorizados na área corporativa,

Além disso, pela maneira como se deu a entrada maciça das mulheres no mercado de trabalho, com dupla ou tripla jornada, representada pelas obrigações familiares, as mulheres conseguem acumular diferentes responsabilidades - trabalho, filhos, marido, lar, família -, conseguindo relativo equilíbrio entre elas. No universo corporativo os homens tendem a ser mais competitivos, no sentido destrutivo do termo, e têm forte tendência a focar em apenas uma atividade ou prioridade.

Como resultado dessa diferença de comportamento entre homens e mulheres, empresas lideradas por mulheres têm capacidade maior de atrair e reter talentos, conforme estudos da Organização Não-Governamental Endeavor Brasil, divulgados no início do ano passado. Isso é fundamental para o fortalecimento dos negócios, especialmente no segmento das pequenas e médias empresas, lembrando que são elas as grandes geradoras de emprego e renda.

Contudo, ainda existem restrições no acesso aos créditos. Segundo a Endeavor Brasil, apenas 19,2% das mulheres conseguiram financiamento governamental para seus projetos de inovação, contra 38,5% dos homens, um pouco mais do dobro. Ainda assim, é admirável que os resultados dos empreendimentos não

reflitam qualquer tendência de gênero, com igual taxa de sucesso e desempenhos econômicos semelhantes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sabido que o Brasil é um dos países onde o empreendedorismo é mais desenvolvido. Esse é um vasto campo a ser ocupado pelas mulheres, especialmente no setor de serviços, onde elas têm maior destaque e são mais valorizadas.

Na Região Norte do País, os índices de Mulheres economicamente ativas é inferior aos do estudo do Sebrae-SP. mesmo ali, o crescimento tem sido notável.

Um dos elementos chave para essa promoção feminina no mercado de trabalho do Norte e no empreendedorismo nessa região tem sido o aumento das ofertas de capacitação.

É significativa a quantidade de mulheres que decide trabalhar por conta ou montar pequenas empresas depois de adquirirem novas habilidades em diversas modalidades de capacitação oferecidas pelo próprio Sebrae, ou por outras entidades públicas ou privadas.

Nesse sentido, são até mais cuidadosas do que os empreendedores masculinos, que são mais propensos a entrar meio às cegas em determinados negócios, sem conhecimentos prévios que se demonstram essenciais para o sucesso da empreitada.

Por essa razão, apoiamos as políticas públicas que visam fazer desaparecer a desigualdade de gêneros e aplaudimos as iniciativas de capacitação de empreendedores desenvolvidas tanto nas instituições federais de ensino técnico e tecnológico quanto no Sistema "S", especialmente o Sebrae.

O futuro econômico do Brasil, Senhor Presidente, está cada vez mais apontando para a preponderância feminina, espelhando o que já acontece na composição populacional.

Viva a força da mulher empreendedora brasileira! Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tivemos a satisfação de participar hoje pela manhã do anúncio do programa dos investimentos para a mobilidade urbana, feito pela Presidente Dilma Rousseff no Palácio do Planalto. O programa anuncia do prevê investimentos de R\$32 bilhões na construção de 600 quilômetros de rodovias, 200 quilômetros de trilhos, 381 estações e terminais e a compra de 1.060 veículos para sistema sobre trilhos.

Os projetos contemplados pelo PAC Mobilidade Grandes Cidades levam em conta municípios com mais de 700 mil habitantes, beneficiando diretamente 51 cidades. Gostaria de fazer um agradecimento es-

pecial quanto a inclusão para implantar o corredor do primeiro trecho VLT do aeroporto ao centro de Maceió. São investimentos de 280 milhões de reais através de financiamentos e recursos do orçamento da união.

Eu e toda a bancada de Alagoas estivemos, por diversas vezes, encaminhando e apoiando este pleito junto a ministra Gleisi Hoffman e à ministra Miriam Belchior.

Por isso foi como muita alegria que recebemos hoje a excelente notícia da inclusão dos recursos que irão permitir o início das obras. O VLT, ligando o Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares ao centro de Maceió, vai melhorar o sistema de transporte público da capital alagoana, garantindo mais qualidade aos serviços e à indústria do turismo. A obra tem importância fundamental para o desenvolvimento do setor, sobretudo com a proximidade da Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Gostaria ainda de aproveitar esta oportunidade para anunciar os senadores que irão compor a CPI criada na semana passada pelo Congresso Nacional.

Em nome do Bloco PMDB, PP e PV, irão integrar a CPI os senadores Vital do Rego, que presidirá os trabalhos, além dos senadores Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Ciro Nogueira pelo PP e Paulo Davim representando do PV.

Nesta CPI, boa parte das investigações foram conduzidas com eficiência pela Polícia Federal através de monitoramentos telefônicos, apreensões, quebras de sigilos e outras diligências. Portanto devemos estar vigilantes para evitar redundâncias, ganharmos tempo e dar as respostas que a sociedade anseia.

De outro lado, gostaria de fazer um apelo para que a CPI não congele a agenda legislativa. Isso é o que espero, já que temos importantes matérias aguardando deliberação.

Quando eu presidi o Senado Federal instalei três CPIs de potencial insondável. Bingos, Correios e Mensalão. Ali o Senado cumpriu a contento suas duas missões: fiscalizar sem que isso neutralizasse a função de legislar.

Naquele biênio, entre 2005/2006, aprovamos nada menos que 2.853 matérias. Temos que mostrar esse equilíbrio e responsabilidade novamente.

Votamos até muitas matérias polêmicas como a mini-reforma eleitoral, a política de recuperação do mínimo, a correção da tabela do imposto de renda, a super-receita, a recriação da Sudene, entre outros projetos relevantes. É preciso equilíbrio e maturidade. Essa responsabilidade nos impõe um comportamento técnico, despolitizado, a fim de evitar sobressaltos desnecessários, a fim de manter a normalidade administrativa e, principalmente, a rotina legislativa.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 549, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2012, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (proveniente da Medida Provisória nº 549, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 11-4-12)

Relator revisor: Romero Jucá

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-2-12)

Prazo final prorrogado: 26-4-12

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 551, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2012, que *altera dispositivos das Leis nºs 7.920, de 12 de dezembro de 1989, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 9.825, de 23 de agosto de 1999, 12.462, de 5 de agosto de 2011, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e 5.862, de 12 de dezembro de 1972; revoga o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 551, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 16-4-12)

Relatora revisora: Senadora Vanessa Grazziotin

(Sobrestando a pauta a partir de: 17-2-12)

Prazo final prorrogado: 1º-5-12

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 552, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2012, que altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 (considera projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até oitenta e cinco mil reais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI). (Proveniente da Medida Provisória nº 552, de 2011).

(Lido no Senado Federal no dia 19-4-12)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-2-12)

Prazo final prorrogado: 9-5-12

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 553, de 2011, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais, para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 23-4-12)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 17-3-12)

Prazo final prorrogado: 30-5-12

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 270, de 2012 - RISF 338, IV)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 9.503,

de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 231, de 2011; e 359, de 2012, das Comissões:

– Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação do vencido;

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável às Emendas nºs 1, 2, 4 e 8-Plen, nos termos de subemendas que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 3, 5, 6, 7 e 9-Plen; apresentando, ainda, a Emenda nº 10-CCJ, com votos vencidos dos Senadores Ricardo Ferraço, Aloysio Nunes Ferreira, Francisco Dornelles e Aécio Neves e da Senadora Lúcia Vânia.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 63, DE 2011
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

REQUERIMENTO Nº 281, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 281, de 2012, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (disposições sobre rótulos de bebidas).

8

REQUERIMENTO Nº 282, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 282, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007, além das

Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

9

REQUERIMENTO Nº 283, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 283, de 2012, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 168, de 2007; 163, 219, 325, 389, 390 e 392, de 2009, por versarem sobre matérias correlatas (alterações na Lei de Falência e Recuperação de Empresas).

10

REQUERIMENTO Nº 291, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 2012, do Senador Eduardo Braga, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (seguro-desemprego para o catador de caranguejo).

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 19 minutos.)

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

SUBSTITUIÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 13, de 2012

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato do Presidente nº 164, de 2010, e designar o servidor **CASSIO MURILO ROCHA**, matrícula 52209, para substituir o titular da Função Comissionada de Diretor da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, símbolo FC04, em seus eventuais afastamentos e/ou impedimentos legais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de abril de 2012. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: 4951 de 11/04/2012

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(5,12)

RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(14,16)

Leitura: 16/03/2011

Instalação: 27/04/2011

Prazo final: 06/09/2011

Prazo prorrogado: 15/04/2012

Prazo prorrogado: 30/06/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Lídice da Mata (PSB-BA) ^(2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) ⁽²⁾	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁷⁾	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO ⁽⁸⁾	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁷⁾	
(3,11)	

Notas:

*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.

**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).

3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 061 33033514

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁹⁾

Leitura: 17/05/2011

Instalação: 28/06/2011

Prazo final: 22/12/2011

Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁶⁾	1. Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,14)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾
Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽⁶⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ^(1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁸⁾	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁴⁾	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) ^(4,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(7,8)
VAGO ^(10,12)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁸⁾	
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽³⁾	1. Gim Argello (PTB-DF) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (Of. Nº 67/2011-GLDBAG).

2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
18. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 6133033514

Fax: 6133031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

**COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL**

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado
pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp ⁽¹⁾

RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011

Designação: 21/09/2011

Instalação: 18/10/2011

Prazo final: 25/05/2012

MEMBROS

Gilson Dipp

VAGO ⁽²⁾

Antonio Nabor Areias Bulhões

Emanuel Messias Oliveira Cacho

Gamil Föppel El Hireche

José Muiños Piñeiro Filho

Juliana Garcia Belloque

Luiza Nagib Eluf

Luiz Carlos Gonçalves

Luiz Flávio Gomes

Marcelo André de Azevedo

Marcelo Leal Lima Oliveira

Marcelo Leonardo

VAGO ⁽³⁾

Técio Lins e Silva

Tiago Ivo Odon

Marco Antonio Marques da Silva

Notas:

*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.

**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.

***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.

****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.

*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.

2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECp, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.

3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECp, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1.
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2.
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾
Senador José Agripino (DEM) ^(3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁵⁾	
Senador Fernando Collor (PTB) ⁽²⁾	1. Senador Gim Argello (PTB) ⁽²⁾
Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾	2. Senador Vicentinho Alves (PR) ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)

2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).

3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 15/2012-GLDEM).

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁾	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO
DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS**

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012

Designação: 15/03/2012

MEMBROS

Nelson Jobim

Bernardo Appy

João Paulo dos Reis Velloso

Everardo Maciel

Ives Gandra da Silva Martins

Adib Jatene

Luís Roberto Barroso

Michal Gartenkraut

Paulo de Barros Carvalho

Bolívar Lamounier

Fernando Rezende

Sérgio Prado

Manoel Felipe do Rêgo Brandão

Marco Aurélio Marrafon

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 061 33033514

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

**7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO
FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL**

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

Designação: 17/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁴⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) ^(11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) ^(10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁰⁾	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) ^(4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) ^(12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽³⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. VAGO ⁽³¹⁾
Jayme Campos (DEM) ⁽³¹⁾	5. Clovis Fecury (DEM) ^(5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁰⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) ^(27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁷⁾	4. Alfredo Nascimento (PR) ⁽²²⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (25)

Kátia Abreu (PSD) (24,26)

1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of. nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Lindbergh Farias (PT) ^(4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) ⁽⁸⁾	2. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁹⁾	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽²⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
 2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
 3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
 4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
 7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
 8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
 9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) ⁽¹⁹⁾
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²³⁾	
Waldemir Moka (PMDB) ⁽²⁴⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(7,18,24)
Paulo Davim (PV) ^(2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) ⁽²⁴⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) ⁽²⁴⁾
Casildo Maldaner (PMDB) ⁽²⁴⁾	4. Eduardo Braga (PMDB) ⁽²⁴⁾
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁴⁾	5. Roberto Requião (PMDB) ⁽²⁴⁾
Ana Amélia (PP) ^(15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) ^(11,24)
VAGO ⁽²⁴⁾	7. VAGO ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) ^(8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²³⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) ^(1,6)	2. Gim Argello (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) ^(20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁷⁾	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
 3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ** . Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: ^(2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽¹⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁷⁾	
VAGO ^(5,6)	1. VAGO ⁽³⁾
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
 2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
 3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
 4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) ⁽¹⁾

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).

2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁴⁾	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁸⁾
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) ⁽⁸⁾
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) ^(7,8)
Jorge Viana (PT) ⁽¹⁰⁾	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) ^(34,35)	7. Humberto Costa (PT) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁰⁾	
Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁴¹⁾	1. Roberto Requião (PMDB) ^(3,4,16,21,28,41)
Pedro Simon (PMDB) ^(2,17,41)	2. Clésio Andrade (PMDB) ^(5,16,38,41)
Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴¹⁾	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(14,16,41)
Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴¹⁾	4. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(15,16,41)
Renan Calheiros (PMDB) ^(21,41)	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁴¹⁾
Luiz Henrique (PMDB) ^(27,41)	6. Waldemir Moka (PMDB) ⁽⁴¹⁾
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴¹⁾	7. Benedito de Lira (PP) ⁽⁴¹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽²³⁾
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹¹⁾
José Agripino (DEM) ^(19,44)	4. Paulo Bauer (PSDB) ^(18,44,46)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴⁰⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(6,47)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) ^(12,47)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) ^(20,22,36,37)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO ⁽³³⁾
PSD	
Sérgio Petecão ^(42,43,45)	1. Kátia Abreu ^(30,31,32,39,42,43,45)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

** . Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (Of. Nº 42/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (Of. Nº 41/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).

14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (Of. nº 063/2011-GLPMDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (Of. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
34. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
35. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
36. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
37. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
38. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 45/2012).
39. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
40. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
42. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
43. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
44. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
45. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
46. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
47. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁾	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁸⁾	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴¹⁾
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) ⁽³³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁴⁾	
Roberto Requião (PMDB) ⁽⁴⁶⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ^(2,22,46)
Pedro Simon (PMDB) ^(29,30,32,42,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁴⁶⁾
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁴⁶⁾
Benedito de Lira (PP) ^(31,34,43,46)	4. Waldemir Moka (PMDB) ⁽⁴⁶⁾
Ana Amélia (PP) ^(20,46)	5. Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁶⁾
VAGO ⁽⁴⁶⁾	6. Ciro Nogueira (PP) ^(23,46)
VAGO ⁽⁴⁶⁾	7. VAGO ^(11,46)
VAGO ⁽⁴⁶⁾	8. ⁽⁴⁶⁾
VAGO ⁽⁴⁶⁾	9. ⁽⁴⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁶⁾	1. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁶⁾
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁴⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) ⁽²¹⁾
José Agripino (DEM) ⁽⁹⁾	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴⁴⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) ^(1,45)
Magno Malta (PR) ^(12,27)	3. Antonio Russo (PR) ^(39,40)
João Ribeiro (PR) ⁽²⁷⁾	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL ⁽³⁸⁾	
Kátia Abreu (PSD) ^(35,37)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
 - ** Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
 - ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
 - ****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
 - *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
 - *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
 - *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
 - *****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
 5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
 6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
 9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
 18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
 20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
 21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
 22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
 23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
38. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁵⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁹⁾	
Luiz Henrique (PMDB) ⁽¹⁷⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) ^(21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) ^(22,23)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁸⁾
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO ^(33,34,38)
Ivo Cassol (PP) ^(13,14,24,26)	6. VAGO ^(9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) ^(8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) ^(20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) ⁽²⁸⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁹⁾	
Gim Argello (PTB) ^(1,27)	1. João Vicente Claudino (PTB) ⁽²⁾
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL ⁽³⁵⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁾	1. Kátia Abreu (PSD) ^(5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).

2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).

3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).

6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).

7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).

10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).

11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).

18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).

20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 059/2011-GLDEM).

21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).

24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

26. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).

28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).

29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).

30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ^(1,3,6,8,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ^(1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) ^(4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁵⁾	
VAGO ⁽¹³⁾	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Waldemir Moka (PMDB) ^(7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁵⁾	
⁽⁹⁾	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
 2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
 4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollemberg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
 12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
 15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****.** Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

*****.** Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽¹⁾

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(2,5)
Aníbal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁶⁾	
⁽⁴⁾	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
 2. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
 3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
- ***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,2,3)

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Jorge Viana (PT) ⁽⁹⁾	1. Anibal Diniz (PT) ^(9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁰⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) ⁽¹²⁾
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁰⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ^(1,4,9)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,12)

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Cristovam Buarque (PDT) ^(3,7)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁶⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ^(5,8,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(2,14)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁶⁾	
⁽¹¹⁾	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

16. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) ^(14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) ^(15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) ^(12,39,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴³⁾	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) ^(8,10,26,33)
VAGO ^(2,13,28,29,30,42)	2. VAGO ⁽³⁸⁾
VAGO ^(31,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) ^(18,32)	4. VAGO ⁽²¹⁾
Sérgio Petecão (PSD) ⁽²⁰⁾	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(7,9,17,36)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,23)
VAGO ⁽⁵⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) ^(19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴³⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹⁾	1.
Eduardo Amorim (PSC) ^(11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO ⁽³⁵⁾	1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (Of. nº 085/2011 - GSMB).

5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 16/2012-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
VAGO ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
Sérgio Souza (PMDB) ^(6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁷⁾
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²³⁾	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO ^(13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²³⁾	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) ^(20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁸⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)

2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)

6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽³⁾

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) ^(4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁷⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁴⁾	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. VAGO ^(1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁴⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
 2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
 3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
 4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
 9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
 10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
 11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
 12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
 13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
 14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁹⁾	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁶⁾	
Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁷⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽²⁷⁾
Waldemir Moka (PMDB) ⁽²⁷⁾	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) ⁽²⁷⁾	3. Roberto Requião (PMDB) ⁽²⁷⁾
Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁷⁾	4. Francisco Dornelles (PP) ^(10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁷⁾	5. Clésio Andrade (PMDB) ^(12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) ⁽²⁷⁾	6. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽²⁷⁾
Ciro Nogueira (PP) ⁽²⁷⁾	7. Ivo Cassol (PP) ^(16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) ^(5,8)
Jayme Campos (DEM) ⁽³⁰⁾	4. VAGO ⁽³⁰⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²⁶⁾	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
⁽²⁰⁾	1. ⁽²⁰⁾
PSD	
Kátia Abreu ^(28,31)	1. Sérgio Petecão ^(6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**, Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).

12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)

20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).

21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).

25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.

28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.

29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.

30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).

31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(3,5)

RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ^(4,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) ⁽¹⁾	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
 2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
 3. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
 4. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
 5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
 6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Notas:

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22,24,28,32)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Wellington Dias (PT) ⁽³⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) ^(8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽²⁾
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁴⁾	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁶⁾
VAGO ^(22,23,24,26,31)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
VAGO ⁽¹⁷⁾	4. VAGO ⁽³⁰⁾
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) ^(9,10,18,20)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO ^(25,27,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁴⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁵⁾	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL ⁽²⁹⁾	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁵⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

*** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB).
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
35. Em 17.04.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012-GLBUF/SF).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(6,7,9)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁰⁾	
VAGO ^(4,5,8)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁹⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ^(1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Zeze Perrella (PDT) ^(2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹²⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).

2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).

7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.

8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).

12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) ^(12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁸⁾	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO ^(28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO ^(26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) ^(13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) ^(3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) ^(7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁸⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁶⁾
Alfredo Nascimento (PR) ^(24,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) ⁽²⁴⁾
PSD PSOL ⁽³²⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³¹⁾	1. Kátia Abreu (PSD) ⁽³³⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

*** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

**** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***** Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Moizarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
33. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) ^(12,14)
João Capiberibe (PSB) ^(10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) ^(1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁵⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) ^(7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²⁵⁾	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) ^(4,18)	2. João Ribeiro (PR) ⁽¹⁸⁾
PSD PSOL ⁽²¹⁾	
⁽⁶⁾	1. Sérgio Petecão (PSD) ^(20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ^(6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽²⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) ⁽⁴⁾	2. VAGO ⁽⁵⁾
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO ⁽¹⁾
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO ⁽³⁾
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Notas:

1. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
3. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
4. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB-PB) ter deixado o mandato.
6. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
7. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO ^(8,15)
PT
Ana Rita (ES) ⁽¹⁰⁾
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽³⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁴⁾
PR
VAGO ^(9,14,16)
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽¹⁾
PDT
Zeze Perrella (MG) ⁽¹³⁾
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽⁵⁾
PSOL
VAGO ^(2,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) ⁽¹²⁾
PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁷⁾
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/04/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹³⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) ⁽⁶⁾
PT
Jorge Viana (AC) ⁽⁷⁾
PSDB
Cyro Miranda (GO) ⁽⁹⁾
PTB
Armando Monteiro (PE) ⁽¹⁰⁾
DEM
José Agripino (RN) ⁽⁸⁾
PR
VAGO ^(11,21,22)
PP
Ivo Cassol (RO) ⁽¹⁶⁾
PDT
Acir Gurgacz (RO) ⁽¹⁸⁾
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹²⁾
PC DO B
Inácio Arruda (CE) ⁽²⁾
PSOL
VAGO ^(14,15)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) ^(1,19,20)
PSC
Eduardo Amorim (SE) ^(3,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
PV
Paulo Davim (RN) ⁽⁵⁾

Atualização: 09/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Of. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
22. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) ⁽⁷⁾
PSDB
Cícero Lucena (PB) ⁽³⁾
PTB
Gim Argello (DF) ⁽⁴⁾
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) ⁽⁶⁾
PP
Ana Amélia (RS) ⁽¹¹⁾
PDT
Cristovam Buarque (DF) ⁽⁸⁾
PSB
João Capiberibe (AP) ⁽¹³⁾
PC DO B
Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁵⁾
PRB
Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁹⁾
PSD
Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾
PV

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPB n° 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.n° 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR n° 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. n° 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.n°006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV n° 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB n° 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) ⁽¹¹⁾
PSDB
Cyro Miranda (GO) ⁽⁷⁾
PTB
João Vicente Claudino (PI) ⁽²⁾
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) ⁽¹⁾
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽⁹⁾
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹⁰⁾
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽⁸⁾
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) ⁽³⁾
PRB
Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁶⁾
PSD
Kátia Abreu (TO) ⁽⁴⁾
PV

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Marco Maia (PT/RS)	<u>PRESIDENTE</u> José Sarney (PMDB/AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Marta Suplicy (PT/SP)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Waldemir Moka (PMDB/MS) ¹
<u>1º SECRETÁRIO</u> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<u>2º SECRETÁRIO</u> João Ribeiro (PR/TO)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Inocêncio Oliveira (PR/PE)	<u>3º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Júlio Delgado (PSB/MG)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP/PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Jilmar Tatto (PT/SP) ²	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ³	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Jayme Campos (DEM/MT) ⁴
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Ricardo Berzoini (PT/SP) ⁵	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Perpétua Almeida (PCdoB/AC) ⁵	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião⁶

Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame⁶

Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia⁶

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
vago ¹⁰	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow ⁹	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira ³
Antonio Carlos Mendes Thame ²	Luiz Nishimori ³
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja ³
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes ⁴
Mandetta	Augusto Coutinho ⁵
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé ⁸	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) ⁷	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 16.3.2012)

1- Designados pelo Ato nº 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.

2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.

3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.

7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.

8- Vaga cedida pelo PR.

9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.

10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG) ¹	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) ⁸
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) ⁵
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) ^{2 e 4}
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) ⁷	1 Sandra Rosado (PSB/RN) ⁷
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Moraes (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) ⁶
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) ³

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Furlan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878

Fax: (61) 3216-6880

E-mail: cpmc@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputada Perpétua Almeida
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Jilmar Tatto (PT/SP) ¹	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL) ²
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ³	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Jayme Campos (DEM/MT) ⁴
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Perpétua Almeida (PCdoB/AC) ⁵	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:**
- **Instalação da Comissão:**
- **Prazo final da Comissão:**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011

Designação da Comissão: 14-12-2011

Instalação da Comissão: 8-2-2012

Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Wellington Dias (PT/PI)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. ⁶
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
^{2 e 8}	1.
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{3 e 4}	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF) ⁷
PSOL ¹	
⁵	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argelo, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001

EMISSION DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSION DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

